



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0013041

Ano Ref:

1992



Natureza:

ATOS DE ADMISSAO MOVIMENTACAO DE PESSOAL DM

Adm.: Volume:

001

Orgao/Entidade

ARAPONGA PREFEITURA

Município:

ARAPONGA

Relator: Atual:

CONS. SEBASTIAO HIELVECIO

Redistribuicac:

20/02/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO 01/90, ENVIADA
JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO
DE 1992.

ABRIL/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 306

Aprova o Quadro Geral dos Servidores do Município de ARAPONGA-MG e contém outras providências.

O Povo do Município de Araponga-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Araponga, que de conformidade com esta Lei é composto dos seguintes quadros:

- I - Quadro Geral dos Servidores
- II - Quadro de Provimento de Carreira
- III - Quadro de Provimento de Funções Gratificadas
- IV - Quadro de Provimento de Cargos do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único - Os quadros de que trata este Artigo, especificarão os cargos, funções e vencimentos do Quadro Geral dos Servidores Municipais.

Art. 2º - A Classificação dos servidores municipais será feita por Portaria do chefe do Executivo, obedecidos os padrões de vencimentos e o constante da Lei 280 de 15/09/85.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados), o valor do abono de família, que trata o artigo 145 da Lei 280 de 15/09/85.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua aprovação, retroagidos os efeitos a 1º de agosto de 1.987.

Araponga-MG, 26 de agosto de 1.987

Jose Raimundo de Lima
Jose Raimundo de Lima.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 38.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAPONGA MINAS GERAIS

QUADRO I - LEI Nº 306

2.2 - GABINETE E SECRETARIA DO PRESEITO

01	-	Secretario	FG/4	3.900,00
01	-	Servente	3/C	1.750,00
01	-	Telefonista	4/A	2.050,00
03	-	Telefonista	4/A-vago-	% 6.150,00
01	-	Estafeta (São Domingos)	3/A-vago-	1.550,00
01	-	Estafeta (Estevão de Araujo)	3/A-vago-	1.550,00

2.3 - SERVIÇO DA FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

01	-	Chefe de Serviço da Fazenda e Fiscalização	FG/3	3.100,00
01	-	Tesoureiro	9/D	9.170,00
01	-	Fiscal de Rendas	4/C	2.250,00
02	-	Fiscal de Rendas	8/A	4.100,00
01	-	Agente de Fiscalização Distrital	1/C	960,00
01	-	Agente de Fiscalização Distrital	1/A	900,00
01	-	Oficial Administrativo (SIAT)	5/D	2.850,00
01	-	Auxiliar Administrativo (SIAT)	3/A	1.550,00
01	-	Fiscal de Rendas (INCRA)	4/C	2.250,00
01	-	Auxiliar Administrativo (FAZENDA)	3/A	1.550,00

2.4 - SERVIÇO CONTROLE E PLANEJAMENTO

01	-	Chefe do Serviço de Controle e Planejamento	FG/4	3.900,00
01	-	Contador	9/D	9.170,00
01	-	Auxiliar de Contabilidade	7/B	4.350,00
01	-	Oficial administrativo	4/A-vago-	2.050,00

2.5 - SERVIÇO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01	-	Chefe do OME	FG/4	3.900,00
01	-	Supervisora de Escolas Municipais	SEM	2.880,00
01	-	Inspetor de Escolas Municipais	IEM	2.880,00
01	-	Administrador de Esc. Municipais	AEM-vago-	2.880,00
01	-	Orientador Escolar Municipal	OEM-vago-	2.880,00
01	-	Encarregado Alimentação Escolar	EAEa	2.880,00
01	-	Encarregado Banda Musical	FG/2-vago-	3.100,00
20	-	Professores Municipais	PM1/I-	33.000,00
25	-	Professores Municipais	PM2/I-	63.250,00
10	-	Serventes Escolares Municipal	SM/1a	10.500,00
01	-	Encarregado Biblioteca Publica	FG/I	900,00

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-continuação- fls.2-

2.6 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO E URBANISMO

01	- Chefe do Serviço de Patrimônio e Urbanismo	FG/8	-	3.900,00
01	- Fiscal Geral	7/C	-	4.650,00
01	- Fiscal de Limpeza Pública	vago	4/A	- 2.050,00
01	- Oficial Administrativo(Almoxarife)	5/C	-	2.750,00
01	- Magarefe	vago	2/A	- 1.050,00
02	- Serviços Gerais	contrato	-	4.740,00

2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

01	- Chefe do Serviço de Saúde e Saneamento	FG/7		9.300,00
02	- auxiliar de enfermagem	2/B		2.300,00
01	- Fiscal de Água e Esgoto	8/A		2.050,00
01	- Dentista	vago	FG/4	4.650,00

2.8 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01	- INATIVO			2.475,00
01	- INATIVO			1.415,00
01	- PENSIONISTA			600,00

2.9 - SERVIÇO MUNICIPAL ESTR. DE RODAGENS

01	- Chefe do Serviço Estradas de Rodagens-	vago	FG/4	3.900,00
01	- Encarregado de Obras		FG/2	1.800,00
01	- Feitor		5/C	2.750,00
01	- Operador Máquina	vago	7/A	4.050,00
01	- Motorista		6/B	3.250,00
01	- Motorista	vago	6/A	3.050,00
04	- Serviços Gerais		contrato	9.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 38.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO DE PROVIMENTO DE CARREIRA

QUADRO II - LEI Nº 306

Classes	A	B	C	D	E	F
1	900,00	930,00	960,00	990,00	1.020,00	1.050,00
2	1.050,00	1.150,00	1.250,00	1.350,00	1.450,00	1.550,00
3	1.550,00	1.650,00	1.750,00	1.850,00	1.950,00	2.050,00
4	2.050,00	2.150,00	2.250,00	2.350,00	2.450,00	2.550,00
5	2.550,00	2.650,00	2.750,00	2.850,00	2.950,00	3.050,00
6	3.050,00	3.250,00	3.450,00	3.650,00	3.850,00	4.050,00
7	4.050,00	4.350,00	4.650,00	4.950,00	5.250,00	5.550,00
8	5.550,00	5.950,00	6.350,00	6.750,00	7.150,00	7.550,00
9	7.550,00	8.090,00	8.630,00	9.170,00	9.710,00	10.250,00
10	10.250,00	10.700,00	11.150,00	11.600,00	12.050,00	12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUADRO III - LEI Nº 306

FG/1	-	Cz\$	900,00
FG/2	-	Cz\$	1.800,00
FG/3	-	CZ\$	3.100,00
FG/4	-	Cz\$	3.900,00
FG/5	-	Cz\$	4.650,00
FG/6	-	Cz\$	5.250,00
FG/7	-	Cz\$	9.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 38.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



QUADRO DE PROVEDIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO IV - LEI Nº 306

Padrão

1- PROFESSORES E SERVENTES

		1	2	3	4	5
Classe	SM -	1.050,00	1.200,00	1.350,00	1.500,00	1.650,00
	PM1 -	1.650,00	1.870,00	2.090,00	2.310,00	2.530,00
	PM2 c -	2.530,00	2.750,00	2.970,00	3.190,00	3.410,00
	PM3 -	3.410,00	3.760,00	4.110,00	4.460,00	4.810,00

2- ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

- Supervisor de Escolas Municipais	SEM	2.880,00
- Inspetor de Escolas Municipais	IEM	2.880,00
- Administrador de Escolas Municipais	AEM vago	2.880,00
- Orientador de Escolas Municipais	OEM vago	2.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



I - Quadro Geral dos Servidores do Município de Araponga MG, existentes em 05.10.88, indicação dos cargos vagos e ocupados (letra "a" inciso VI instrução 01/90)

2. PREFEITURA MUNICIPAL

2.2. GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

QUANTID.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIF.	VAGO	OCUPADO
01	Secretário	FG/4	0	1
01	Servente	3/C	0	1
01	Telefonista	4/A	0	1
03	Telefonista	4/A	3	0
01	Estafeta (São Domingos)	3/A	1	0
01	Estafeta (Estevão Araujo)	3/A	1	0

2.3. SERV. FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

01	Chefe Serv. Fazenda e fiscalização	FG/3	0	1
01	Tesoureiro	9/D	1	0
01	Fiscal de Rendas	4/C	0	1
02	Fiscal de Rendas	1/A	0	2
01	Agente de Fisc. Distrital	1/C	0	1
01	Agente de Fisc. Distrital	1/A	0	1
01	Oficial Administrativo SIAT	5/D	0	1
01	Auxiliar Administrativo SIAT	3/A	0	1
01	Fiscal de Rendas - INCRA	4/C	0	1
01	Auxiliar Administrativo Fazenda	3/A	0	1

2.4-SERVIÇO DO CONTROLE E PLANEJAMENTO

01	Chefe do Serv. Controle Planejamento	FG/4	0	1
01	Contador	9/D	1	0
01	Auxiliar de Contabilidade	7/B	0	1
01	Oficial Administrativo	4/A	1	0

2.5-SERV. EDUCAÇÃO E CULTURA

01	Chefe do O.M.E.	FG/4	0	1
01	Supervisora de Esc. Municipal	SEM	0	1
01	Inspetor de Esc. Municipais	1EM	0	1
01	Administrador de Esc. Municipais	AEM	1	0
01	Orientador Escola Municipal	OEM	1	0
01	Encarregado Alimentação Escolar	EAE	0	1
01	Encarregado da Banda Musical	FG/2	1	0
20	Professores Municipais	PM1/1	0	20
25	Professores Municipais	PM2/1	0	25
10	Serventes Escolares Municipais	SM/1	0	10
01	Encarregado Biblioteca Pública	FG/1	0	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



2.6.SERVIÇO DO PATRIMONIO E URBANISMO

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIF.	VAGO	OCUPADO
01	Chefe do Serv. Patrim. Urbanismo	FG/4	0	1
01	Fiscal Geral	7/C	0	1
01	Fiscal de Limpeza Pública	4/A	1	0
01	Oficial Administrativo(almoxarife)	5/C	0	1
01	Magarefe	2/A	1	0
02	Serviços Gerais	contrato	0	2

2.7.SERV. SAUDE E SANEAMENTO

01	Chefe Serv. Saúde e Saneamento	FG/7	0	1
02	Auxiliar de enfermagem	2/B	0	2
01	Fiscal de Agua e Esgoto	4/A	0	1
01	Dentista	FG/4	1	0

2.8.SERV. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01	Inativo		0	1
01	Inativo		0	1
01	Pensionista		0	1

2.9.SERV. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01	Chefe dos Serv. Mun. Estradas de Rodagem	FG/4	1	0
01	Encarregado de Obras	FG/ 2	0	1
01	Feitor	5/C	0	1
01	Operador de Máquina	7/A	1	0
01	Motorista	6/B	0	1
01	Motorista	6/A	1	0
04	Serviços Gerais	contrato	0	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS

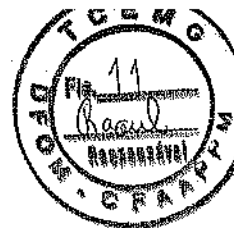
2 - Relação dos Servidores admitidos após 05.10.88
até 31.07.90 (letra "b" INCISO VI - INST. 1/90)

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIF.	DATA	FORMA ADMISSÃO
01	Motorista	-	02.02.89	-
02	Encarregado de Transporte	=	02.02.89	-
03	Enc. Recursos Humanos	-	02.02.89	-
04	Professora	-	02.02.89	-
05	Professora	-	02.02.89	-
06	Professora	-	02.02.89	-
07	Professora	-	02.02.89	-
08	Motorista	-	02.02.89	-
09	Motorista	-	02.02.89	-
10	Bibliotecário	-	02.02.89	-
11	Vigia	-	02.02.89	-
12	Operário	-	02.02.89	-
13	Operário	-	02.02.89	-
14	Professora	-	12.02.89	-
15	Operário	-	12.02.89	-
16	Auxiliar do Serv. Água	-	12.02.89	-
17	Professora	-	20.02.89	-
18	Servente Escolar	-	21.02.89	-
19	Servente Escolar	-	21.02.89	-
20	Enc. S. Mu. Estradas de Rodagem	-	02.03.89	-
21	Operário	-	02.03.89	-
22	Operário	-	02.03.89	-
23	Operário	-	02.03.89	-
24	Servente Escolar	-	01.08.89	-
25	Telefonista	-	01.01.90	-
26	Professora	-	02.02.90	-
27	Professora	-	02.02.90	-
28	Professora	-	02.02.90	-
29	Aux. de Enfermagem	-	02.02.90	-
30	Servente	-	02.02.90	-
31	Operário	-	02.02.90	-
32	Operário	-	02.02.90	-
33	Operário	-	02.02.90	-
34	Enc. Serv. Agricul. Agríc.	-	21.02.90	-
35	Auxiliar de Enfermagem	-	02.03.90	-
36	Operário	-	02.03.90	-
37	Operário	-	02.03.90	-
38	Motorista	-	03.03.90	-
39	Servente Escolar	-	03.03.90	-
40	Aux. S. M. Agricultura	-	03.03.90	-
41	Operário	-	04.03.90	-
42	Operário	-	04.03.90	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

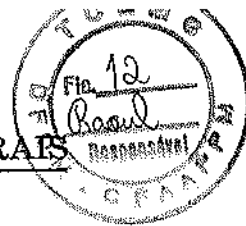
CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



continuação...

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIF.	DATA	FORMA ADMISSÃO
43	Servente Escolar	-	04.03.90	-
44	Servente Escolar	-	04.03.90	-
45	Operário	-	04.03.90	-
46	Professora	-	20.03.90	-
47	Servente Escolar	-	01.04.90	-
48	Operário	-	01.04.90	-
49	Médico	-	01.04.90	-
50	Despachante	-	02.04.90	-
51	Operário	-	02.04.90	-
52	Operário	-	02.04.90	-
53	Operário	-	02.04.90	-
54	Operário	-	02.04.90	-
55	Operário	-	02.04.90	-
56	Operário	-	02.04.90	-
57	Operário	-	02.04.90	-
58	Operário	-	02.04.90	-
59	Operário	-	02.04.90	-
60	Operário	-	02.04.90	-
61	Motorista	-	06.04.90	-
62	Operário	-	06.04.90	-
63	Operário	-	06.04.90	-
64	Servente Escolar	-	02.06.90	-
65	Professora	-	02.06.90	-
66	Operário	-	18.06.90	-
67	Professora	-	01.07.90	-
68	X Servente	-	01.07.90	-
69	Auxiliar de Enfermagem	-	08.08.90	-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de maeembro
de 1990, recebi este processo.

Leucia Sera

Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas

VISTA

Aos 22 dias do mês de novembro
de 1990, faço este processo concluso:

DEOM

Leucia Sera

Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÓNGA

EXERCÍCIO

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/9

ENTIDADE Prefeitura Municipal de Araçonga
REGIME JURÍDICO

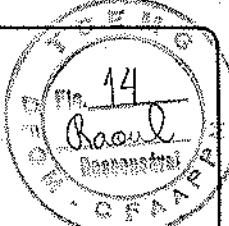
SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
1	José Ermelindo Laureano Rodrigues	01.01.92	Motorista
2	Lucia Aparecida Costa	01.03.90	Professora
3	Marcio José G. de Assis	23.03.92	Professor
4	Maria Aparecida Gomes Costa	01.08.91	Serviçal
5	Maria Aparecida de S. Duarte	09.09.87	Professora
6	Maria Apolonia D. de Freitas	01.03.82	Professora
7	Maria da Consolação L. Maria	02.03.88	Professora
8	Maria da Conceição Macedo	15.11.91	Professora
9	Maria da Consolação Duarte	02.02.87	Professora
10	Maria das Graças de S. Nogueira	02.03.76	Serviçal
11	Maria das Graças Miranda	01.08.91	Professora
12	Maria das Graças Moreira	04.06.87	Serviçal
13	Maria de Lourdes de Souza	03.02.85	Professora
14	Maria do Carmo	08.02.87	Professora
15	Maria do Carmo Ramos Costa	01.03.79	Professora
16	Maria Dorvina do Prado Lucas	08.02.88	Serviçal
17	Maria Geralda Gomes Castro	15.02.84	Professora
18	Maria Gourete Teixeira Malta	29.09.86	Professora
19	Maria Helena de Paula Oliveira	15.04.92	Professora
20	Maria José Macedo	21.02.89	Professora
21	Marlene M. Teixeira Macedo	15.03.92	Professora
22	Natercia Ribas Lopes Firmo	01.09.80	Professora
23	Neuza Maria Teixeira	01.07.90	Professora

90



ANTÔNIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

* MINAS GERAIS		EXERCÍCIO		QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/9	
ESTADO		1992			
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
ARAPONGA					
PREFEITURA MUNICIPAL DE					
ARAPONGA					
ENTIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
REGIME JURÍDICO		ESTATUTÁRIO			
SERVIDOR		CARGOS			
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
25	Alaide do Carmo Miranda	01.02.92		Operária	
26	Efigenia Benedita de J Carmo	01.01.89		Operária	
27	Efigenia Rita Costa Correia	01.01.89		Operária	
28	Imaculada Maria da G Costa	01.01.89		Operária	
29	Maria Antonia Aniceto Rocha	01.01.89		Operária	
30	Maria Aparecida Silva Gonzaga	01.01.89		Operária	
31	Maria Aparecida Martins	01.01.89		Operária	
32	Maria da Graças Valente	01.01.89		Operária	
33	Maria das Graças Lana Prado	01.01.89		Operária	
34	Maria das Graças de Paula	01.01.89		Operária	
35	Maria Dias	01.01.89		Operária	
36	Maria dos Anj Sat Malta	01.02.89		Operária	
37	Maria Joana Moreira	01.01.89		Operária	
38	Maria Leite Felisberto	01.01.89		Operária	
39	Maria Madalena Severiano	01.01.89		Operária	
40	Maria Marli Ferreira de Caatro	01.01.89		Operária	
41	Rita Viana	01.01.89		Operária	
42	Leda Maria Macedo	01.02.77		Enc Biblioteca	
43	Sebastiao do Carmo Santos	01.02.87		Enc Cemitério	



ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

91

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO
1992

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/9

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO DENOMINAÇÃO
	Adalberto Elis	02.01.84	Operador de Máquina
	Ademar Lucio de Souza	02.05.89	Operario
	Adriano Rodrigues dos Santos	01.04.90	Pedreiro
	Angelo Gonzaga	01.04.88	Operario
	Antonio Diogo Profeta	01.05.90	Operario
	Antonio Leles de Faria Neto	01.04.90	Operario
	Antonio Pedro da Silva	02.03.89	Operario
	Antonio Ramos	01.01.89	Operario
	Antonio Ramos Macedo	01.03.89	Encarregado
	Aramodo Urbano da Cruz	01.08.89	Operario
	Braz Dias de Oliveira	03.03.90	Operario
	Carlos Romeu Ramos	01.02.90	Pedreiro
	Emar Rodrigues dos Santos	01.04.90	Operario
	Jesus de Assis Teixeira	01.06.90	Operario
	Joanes de Oliveira Braz	01.06.90	Operario
	João Batista Martins da Cruz	06.05.89	Operario
	João Evangelista da Cruz Assis	01.06.90	Operario
	João Vitor de Assis	01.02.75	Encarregado
	Jose de Jesus Assis	03.02.81	Operario
	Jose Macedo Ramos	01.03.89	Operario
	Jose Rodrigues do Prado	03.03.90	Operario
	Jos-e Vardibei Ramos	02.03.89	Operario
	Laercio Carlos dos Santos	01.06.92	Operario
	Luiz Alberto Viana	01.02.90	Operario
	Marcos Miranda	01.01.91	Operario
	Mario dos Santos Assis	01.08.75	Operario
	Melquiades do Carmo	01.03.83	Operario
	Milton Miranda	02.06.84	Operario
	Milton Miranda Filho	20.01.89	Operario
	Pedro Antonio de Castro	04.05.90	Operario
	Roberto Justiano da Costa	10.07.89	Motorista
	Ronildo Martins de Lima	22.07.91	

92



ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇONGA

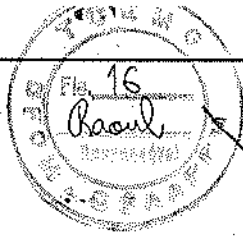
EXERCÍCIO

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/9

ENTIDADE Prefeitura Municipal de Araçonga
REGIME JURÍDICO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO DENOMINAÇÃO
	Adriana Ramos	21.02.89	Servival
	Almerinda Costa de Garvalho	01.02.72	Servival
	Angela Maria Leal de Souza	01.10.79	Enc Merenda Escolar
	Aurea Dias Ferreira Ribas	01.02.92	Professora
	Benvenida dos Santos Ferreira	01.03.77	Professora
	Bernarda dos Santos Costa	02.04.81	Servival
	Genira Aparecida Macedo	21.03.92	Servival
	Cimone Maria Leles	08.02.88	Professora
	Daniel Carlos Leles	17.02.89	Técnico do OME
	Edivania Gomes de Castro	01.01.91	Servival
	Elani Aparecida Rodrigues	14.03.91	Servival
	Eloisa Helena Viana	04.02.91	Professora
	Eloiza Martins Macedo	01.07.92	Professora
	Fernando Macedo Neto	01.04.92	Motorista
	Filomena Miguel de Paula	01.07.91	Servival
	Francisca Moreira do Amaral	02.02.87	Servival
	Geni das Dores Dias Correia	12.04.92	Servival
	Geovane Gomes Teixeira	02.03.90	Professora
	Iracema Germana	01.03.90	Servival
	Ivani Barbosa dos Santos	01.02.89	Professora
	Izabel Ramos Macedo	12.08.86	Professora

93



ANTÔNIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO
MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO
1992

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/9

ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
REGIME JURÍDICO
ESTATUTÁRIO

REGISTRO	SERVIDOR NOME	DATA DE ADMISSÃO	CARGOS	
			CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
	Alcione Aparecida Batista Claudio Toledo Darci Lels de Faria Geraldo Antonio Lopes Iracema Santana Ribas João Evangelista José Mariano Barbosa Filho José Ciana Neto Ladir Maria da Silva Maria da Graças L Barbosa Maria de Jesus Campos Maria Elenice Sampaio Mafia Maria Jose da Cruz Mauro Antonio Assis Onofre Lopes de Assis Reinaldo Rodrigues dos Santos Simone Gomes M Guerra Sirlei Gomes Costa dos Santos Francisco Noeberto Viana Gerald Mendes Viana João Derlei Macedo João Leles de Faria Diviño de Paula Elson Barbosa dos Santos Abanir Lourdes Viana Eunice Barbosa Lima Maria Célia Gonçalves Jacovine Maria de Fatina de Oliveira Maria de Lourdes M Oliveira Rosangela Gonçalves Jacovine	01.04.91 01.05.92 01.01.89 01.02.90 01.12.81 01.06.91 01.12.72 01.05.92 05.11.79 01.05.68 08.02.82 01.02.91 01.04.91 01.07.90 01.03.68 01.02.90 01.02.89 06.04.87 19.04.63 04.03.90 01.05.88 01.05.73 01.05.91 01.01.83 15.02.86 01.03.90 02.02.85 01.08.90 21.02.90 21.02.89		Telefonista Encarregado Rec Humanos Telefonista Aux Adm Fiscal Aux Administ Estafeta Serviçal Telefonista Telefonista Recepcionista Despachante Almoxarife Enc Tranposte Telefonista Telefonista Fiscal Aux Adm Tesorreiro Enc SIAT Aux Cont Aux Cont Professora Professora Professora Serviçal Serviçal Professora

94



ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

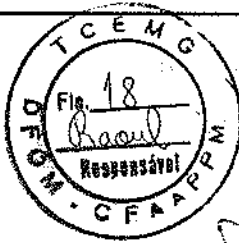
EXERCÍCIO
1992

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/9

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO DENOMINAÇÃO
	Jaime Macedo	02.04.89	Jardineiro
	Djalma de Castro	02.04.72	Motorista
	Florencia Barbara de M Moreira	01.08.91	Aux Saude
	Geni Aguiar Lana	01.04.89	Aux Saude
	Geraldo Marcio Batista Lopes	01.07.91	Motorista
	Jandira da Silveira Silva	01.06.84	Aux Saude
	Jorge Alves de Souza	01.01.90	Medico
	Lelia Maria de Assis Gomes	01.07.89	Aux Saude
	Luzia Santana Ribas	01.02.77	Aux Saude
	Margaretu Gomes Vargas	01.11.90	Servical
	Maria Aparecida de Oliveira	01.02.87	Servical
	Maria das Graças L Araujo	01.03.90	Aux Saude
	Odair Vieira	03.02.80	Medico
	Francisco Inacio de Castro	18.09.64	Inativo
	Françisco Lopes dos Santos	01.01.70	Inativo
	Hilario Miranda	03.04.63	Inativo
	Ivo dos Santos	01.06.67	Inativo
	Joao Martins Gomes	01.06.78	Inativo
	Jose de Almeida Ramos	01.06.89	Emc Serviço de Água
	Sulei Lopes Milgares	01.07.92	Professora
	Tania Maria de Lima Lopes	23.02.92	Professora
	Tereza de Jesus M Castro	01.06.89	Servente
	Valdione da Silveira Roberto	31.01.92	Professora
	Vera Lúcia de Souza Rodrigues	15.03.92	Servical
	Vera Lúcia de Souza Medeiros	20.04.92	Professora
	Zilda Viana de Alcantara	20.02.92	Servical

95



[Signature]

ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇONGA

EXERCÍCIO
1.992

QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/92

ENTIDADE Prefeitura Municipal de Araçonga
REGIME JURÍDICO Estatutário

SERVIDOR		DATA DE ADMISSÃO	CARGOS	
REGISTRO	NOME		CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
	Norma Maria Rodrigues	16.03.92		Professora
	Paulina Martins T. Monteiro	02.03.86		Serviçal
	Rita Luzia de Sena dos Anjos	01.07.90		Serviçal
	Rita Maria Viana	01.06.90		Professora
	Rosalina Rocha de Sena	01.05.86		Serviçal
	Rosanea Maria Duarte	01.08.91		Professora
	Rosania Aparecida G.J.de Assis	12.03.92		Professora
	Rosania Maria G.Jacovine	01.02.92		Professora
	Rosimar Sampaio de Lima	01.04.91		Professora
	Rosimeire Martins de Lima	02.03.88		Professora
	Sirlei de Lourdes Macedo	21.06.84		Professora
	Sirlea Barbosa Viana	01.03.92		Professora

96



ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

ANEXO III

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

MÊS / ANO: Janeiro de 1.992

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
	José Ermelindo Laureano Rodrigues Valdione da Silveira Roberto	01.01.92 31.01.92	Motorista Professora



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO

PESSOAL

ANEXO III

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGA

MÊS / ANO: Fevereiro de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO DENOMINAÇÃO
	Alaide do Carmo Miranda Aurea Dias Ferreira Ribas Tânia Maria de Lima Lopes Zilda Viana de Alcantara Rosania Maria G. Jacovine	01.02.92 01.02.92 23.02.92 20.02.92 01.02.92	Operária Professora Professora Serviçal Professora



ESTADO de MINAS-GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO

PESSOAL

ANEXO IV

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGA

MÊS / ANO: Março de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO DENOMINAÇÃO
	Marcio José G. de Assis Marlene M. Teixeira Macêdo Cenira Aparecida Macêdo Vera Lúcia de Souza Rodrigues Norma Maria Rodrigues Rosania Aparecida G.J. de Assis Sirlea Barbosa Viana	23.03.92 15.03.92 21.03.92 15.03.92 15.03.92 12.03.92 01.03.92	Professor Professora Serviçal Serviçal Professora Professora Professora



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

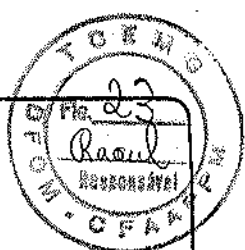
ANEXO III

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

MÊS / ANO: Abril de 1.992

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
	Maria Helena de Paula Oliveira	15.04.92	Professora
	Fernando Macêdo Neto	01.04.92	Motorista
	Gení das Dores Dias Correia	12.04.92	Servicial
	Vera Lúcia de Souza Medeiros	20.04.92	Professora



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

ANEXO IV

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

MÊS / ANO: Maio de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
Claudio Toledo José Ciana Neto		01.05.92 01.05.92	Mecânico Aux. Administrativo



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÓNGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

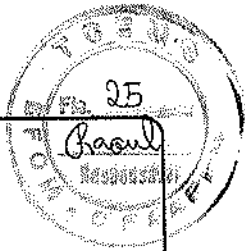
ANEXO III

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÓNGA

MÊS / ANO: Junho de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
	Laercio Carlos dos Santos	01.06.92	Operário



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

ANEXO ☒

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇONGA

MÊS / ANO: Julho de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
	Eloiza Martins Macêdo Sulei Lopes Milagres	01.07.92 01.07.92	Professora Professora



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

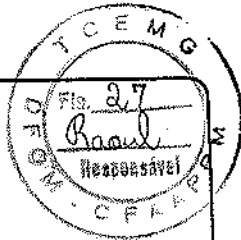
ANEXO III

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

MÊS / ANO: Agosto de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
	Sem Movimento	-	-



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÓNGA

EXERCÍCIO
1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

ANEXO II

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÓNGA

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

MÊS / ANO: Setembro de 1.992

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
	Sem Movimento	-	-



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

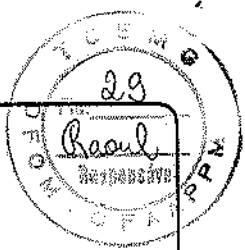
ANEXO II

ENTIDADE PREEITURA MUNICIPAL DE ARAFONGA

MÊS / ANO: Outubro de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
Sem Movimento		-	-



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

ANEXO 14

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇONGA

MÊS / ANO: Novembro de 1.992

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

SERVIDOR		CARGOS	
REGISTRO	NOME	DATA DE ADMISSÃO	DENOMINAÇÃO
Sem movimento		-	-



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO

1.992

ADMISSÃO DE PESSOAL

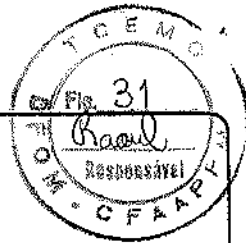
ANEXO IV

ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

MÊS / ANO: Dezembro de 1.992

SERVIDOR		CARGOS		DATA DE ADMISSÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
REGISTRO	NOME					
	Sem Movimento		-	-	-	-



ESTADO

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO

1992

DESLIGAMENTO DE PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO

MÊS / ANO: Janeiro a Dezembro de 1992

SERVIÇOS		CARGOS		DESLIGAMENTO	
REGISTRO	NOME	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DATA	MOTIVO
	não houve movimentação	não houve	movimentação		não houve movimentação

97

ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ARAPONGA

EXERCÍCIO

1992

CONTROLE DE CARGOS - MOVIMENTAÇÃO MENSAL

ENTIDADE

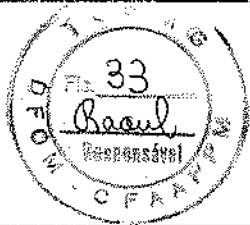
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

MÊS / ANO: Janeiro a Dezembro de 1992

REGISTRO	C A R G O S		CARGOS PREVISTOS NO PCS	MOVIMENTAÇÃO NO MÊS		CARGOS PREENCHIDOS	CARGOS VAGOS
	DENOMINAÇÃO			ADMISSÕES	DESLIGAMENTO		
	não houve movimentação		não houve	movimentação		não houve movimentação	

99

ANTONIO ALEXALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



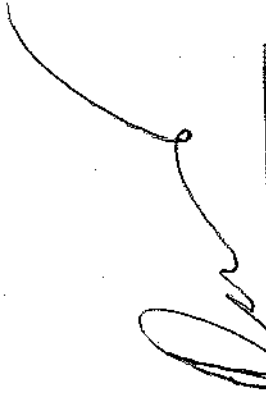
ESTADO
MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGA

EXERCÍCIO
1992

CONTROLE DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA

ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
MÊS / ANO: Janeiro a Dezembro de 1992

REGISTRO	NOME	CARGO	CONTRATO Nº	PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº
	Não Houve Movimentação	Não Houve Movimentação	Não houve Mpvimentação	98


ANTONIO ARNALDO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



Contrato atinente à 1991



• CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato de Prestação de serviços por prazo determinado, regido pelo art. 1216 e seguintes do código civil, que fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA MG, a seguir denominada Contratante, representada pelo Prefeito Municipal Dr. Antonio Arnaldo Dias, e AGNALDO MOL SOARES Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC-MG sob o numero 23.898 , CPF 038459316-04 , carteira de identidade numero M.331.595 , expedida SSPMG; residente e domiciliado (a) na cidade de Viçosa-MG, Rua Cap. José Maria, 79/401 a seguir denominado (a) Contratado (a). Tem justo e contratado, mediante as cláusulas seguintes, entre si, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do(a) contratado (a) à contratante, para atendimento da(s) seguinte(s) função(ões); Contador Geral da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação do (a) Contratante: fornecer todo material necessário e dar total condições de trabalho ao Contador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(a)

É obrigado do (a) contratado (a): Executar os serviços inerente ao cargo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A contratante pagará ao (a) contratado (a) pela prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, deste instrumento 4,5 (quatro e meio).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. salário mínimo regional, vencidos no dia 30 de cada mes,



inclusive o 13 salario, livre de qualquer despesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão deduzidos do pagamento mensal a que se refere esta cláusula, todos os encargos sociais incidentes, a favor do IPSEMG, Instituto a que está vinculada a contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ao contratado (a) será concedido ao final deste contrato uma gratificação correspondente ao salário do mês de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (Vinte e quatro meses), meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por uma (1) única vez a critério das partes contratantes, por escrito, de 01/01/91 a 31/12/92.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

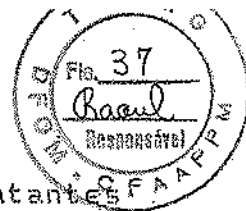
No exercício das tarefas, previstas na cláusula primeira deste instrumento, o (a) contratado (a) não terá horário rigidamente estipulados, ficando sua fixação a critério das partes contratantes, o trabalho será executado nos finais de semana.

CLÁUSULA SETIMA - DOS TRIBUTOS

O (a) contratado (a) obriga-se a fazer prova junto à contratante da condição de profissional habilitado e inscrito no Conselho da Categoria, assumindo inteira responsabilidade e isentando a fonte pagadora de quaisquer ônus pela não efetivação dessa providência e sujeitando-se às penalidades cabíveis.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os encargos fiscais, serão de obrigação do (a) contratado (a).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Fica assegurado de pleno direito às partes contratantes o direito de rescindir este contrato, em caso de inadimplência de alguma de suas cláusulas, mediante aviso por escrito que um dos contratantes fará ao inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DAS CUSTAS E HONORÁRIOS

No caso de se tornar necessário procedimento judicial para dirimir quaisquer dúvidas do presente, fica desde já pactuado que a parte vencida pagará as custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora que desde já são arbitrados em 20 por cento, calculados sobre o valor dado a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E MULTA

O descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações constantes deste Contrato, acarretará a rescisão do mesmo de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, caso em que ficará a parte inadimplente sujeita a multa de 10 por cento sobre o valor do contrato, eleita a via executiva para sua cobrança judicial se necessário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços previstas neste contrato se rege pelos arts. 1226 e seguintes do código civil, não acarretando, conseqüentemente, a existência de qualquer vínculo empregatício, entre o (a) contratado (a) e a contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ervália, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia pelas partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e contratados, firmam
presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só
efeito.

ARAPONGA MG, 01 DE janeiro DE 1991.

Antonio Arnaldo Dias

ANTONIO ARNALDO DIAS
CONTRATANTE: MUNICIPAL

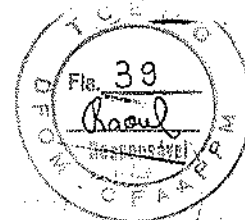
Arnaldo Soares

CONTRATADO(A):

TESTEMUNHAS:

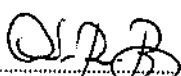
Odino de Paula

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBIMENTO

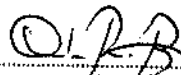
Aos 18 dias do mês de maio
de 1993, recebi este processo.


p/ Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas

VISTA

Aos 18 dias do mês de maio
de 1993, faço este processo concluso:

D F O M


p/ Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas



QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA OS ATOS DE ADMISSÃO

ENTIDADE: Prefeitura Municipal

PROCESSO: 0101287-8

EXERCÍCIO: 1992

MUNICÍPIO: Araponga

1) ENVIO DOS QUADROS DE PESSOAL

1.1) Foram enviados os Quadros relacionados na Instrução
TC nº 02/92?

- (X) SIM () NÃO - I - Quadro de Pessoal em
31/12/92
- (X) SIM () NÃO - II - Admissão de Pessoal
- (X) SIM () NÃO - III - Desligamento de Pessoal
- (X) SIM () NÃO - IV - Controle de Cargos
- (X) SIM () NÃO - V - Controle de Contrato de
Prestação de Serviços -
Contratação de mão-de-
obra indireta

Se NÃO vide Anexo I / fls .



1.2) Os quadros estão preenchidos corretamente, conforme a Instrução TC nº 02/92?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO vide Anexo I / fls .

2) REGIME JURÍDICO DA ENTIDADE

2.1) Foi enviada a lei que institui o Regime Jurídico Único?

() SIM (X) NÃO

Se NÃO, é dispensável o preenchimento dos subitens abaixo e vide Anexo II / fls 49 .

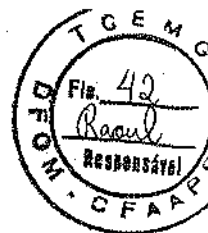
2.2) Qual o regime jurídico instituído pela entidade?

()

2.3) Todos os servidores da entidade estão vinculados ao mesmo regime jurídico?

() SIM () NÃO

Se NÃO vide Anexo II / fls .



3) EXISTÊNCIA LEGAL DOS CARGOS

3.1) A entidade enviou a legislação pertinente?

SIM NÃO

(X) () - Lei que cria o Quadro de Pessoal, esta
belecendo nomenclaturas e composição
numérica dos cargos

() Se NÃO vide Anexo III / fls .

() (X) - Lei que cria o Plano de Cargos e Salários

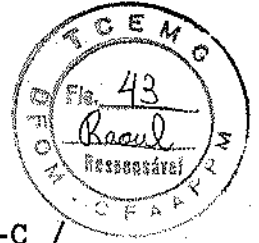
() (X) - Lei que altera o Quadro de Pessoal

4) CONTROLE DO QUADRO DE PESSOAL

Caso NÃO tenha sido enviado o "Quadro de Pessoal em 31/12/92"
- Quadro I - NÃO preencher os subitens abaixo.

4.1) Depois de elaborado o "Quadro Demonstrativo Consolidado"
- Anexo IV-A / fls 50, a 53, verificou-se a conformidade
entre as informações constantes no "Quadro de Pessoal em
31/12/92", em relação à lei que criou os cargos?

() SIM (X) NÃO () NÃO FOI ENVIADA A LEGISLAÇÃO
PERTINENTE, prejudicando a
análise.



Se NÃO vide Anexo IV-B e IV-C /
fls 54, 55 a 59.

4.2) As decisões judiciais referentes ao exercício foram cumpridas pela entidade, após verificado no "Quadro de Pessoal em 31/12/92"?

() SIM () NÃO (X) INEXISTE DECISÃO JUDICIAL

Se NÃO vide Anexo IV-C / fls _____.

4.3) No exame por amostragem nas folhas de pagamento ou notas de empenho todos os servidores constavam no "Quadro de Pessoal em 31/12/92"?

() SIM (X) NÃO

Se NÃO vide Anexo IV-C / fls 59.

5) LEGALIDADE / FORMALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO

5.1) Houve admissão de pessoal efetivo?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO, é dispensável o preenchimento dos subitens a seguir.



Se SIM, preencher o "Quadro de Análise de Admissões" - Anexo V-A / fls 60,61, marcando com um X as irregularidades levantadas na admissão de cada servidor de acordo com os seguintes itens:

- 1) O cargo não é criado por lei;
- 2) Falta do edital do concurso público;
- 3) Falta de comprovante de publicação do edital do concurso público;
- 4) Falta de comprovante de homologação da classificação final dos candidatos aprovados no concurso público;
- 5) Falta de comprovante de publicação da homologação da classificação final dos candidatos aprovados no concurso público;
- 6) Não foi enviado o ato de nomeação / convocação para contratação do servidor;



- 7) Não foi enviado o comprovante de publicação do ato de nomeação/convocação para contratação;
- 8) A nomeação/convocação para contratação não foi realizada dentro do prazo de validade do concurso público fixado pela legislação e/ou edital;
- 9) Não foi obedecida a ordem de classificação final do concurso público, conforme homologação do resultado;
- 10) Não foi cumprido o prazo legal para a posse/assinatura do contrato, conforme estabelecido pela legislação e/ou edital;
- 11) Detectado excesso de servidores - "Quadro de Pessoal em 31/12/92", para o preenchimento do cargo/emprego para o qual o servidor está sendo nomeado/contratado;
- 12) Falta de documentação individual do servidor admitido/contratado ou declaração expedida pelo órgão de origem, assinada pelo responsável da



entidade, certificando, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos exigidos em lei e no edital do respectivo concurso público.

Após preenchido o "Quadro de Análise de Admissões", vide Anexo V-B / fls 62.

6) CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

6.1) Analisando os autos foi detectada alguma contratação dessa modalidade?

() SIM (X) NÃO

Se NÃO, é dispensável o preenchimento dos subitens abaixo.

6.2) Foi enviada a lei autorizativa para as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público realizadas pela entidade?

() SIM () NÃO

Se NÃO vide Anexo VI / fls .



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3) Foram enviados os contratos temporários de caráter excepcional realizados pela entidade no período?

☐ SIM ☐ NÃO

Se NÃO vide Anexo VI / fls ____.

6.4) As contratações atenderam as exigências estabelecidas pela lei autorizativa?

☐ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO FOI ENVIADA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, prejudicando a análise.

Se NÃO vide Anexo VI / fls ____.

7) CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INDIRETA - (DL Nº 2300/86)

7.1) Houve contratação de mão-de-obra indireta?

☒ SIM ☐ NÃO

Se NÃO, é dispensável o preenchimento do subitem abaixo.

7.2) Foram enviados os contratos de mão-de-obra indireta realizados pela entidade?

☒ SIM ☐ NÃO

Se NÃO vide Anexo VII / fls ____.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



8) OUTRAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

() SIM (X) NÃO

Se SIM vide Anexo VIII / fls .



ANEXO II

Regime Jurídico da Entidade

2.1) Não foi enviada a lei que institui o regime jurídico único.
Conclusão: Não ficou comprovada a instituição do regime jurídico único, previsto no art. 39 da Constituição Federal combinado com o art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Concluimos estar irregular a situação da entidade perante ao TCEMG face a ausência de lei.

ANEXO IV - A

QUADRO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO EM 31/12/92

(item 4)

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO / EMPREGO	Nº DE CARGOS CRIADOS POR LEI Nº 306	Nº CARGOS OCUPADOS	Nº CARGOS VAGOS	SERVIDORES EXCEDENTES
01	Secretário	01	00	01	00
02	Servente	01	01	00	00
03	Telefonista	04	05	00	02
04	Estafeta	02	01	01	00
05	Chefe de Serv. de Fazenda e Fiscalização	01	00	01	00
06	Tesoureiro	01	01	00	00
07	<u>Fiscais</u>	07	02	05	00
08	Fiscal de Rendas	04			
09	Fiscal Geral	01			
10	Fiscal de Limpeza Pública	01			
11	Fiscal de Água e Esgoto	01			
12	Agente de Fiscalização Distrital	02	00	02	00
13	Oficial Administrativo (SIAT)	01	00	01	00
14	<u>Auxiliares Administrativos</u>	02	03	00	01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araçonga



ANEXO IV - A

QUADRO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO EM 31/12/92

(item 4)

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO / EMPREGO	Nº DE CARGOS CRIADOS POR LEI Nº 306	Nº CARGOS OCUPADOS	Nº CARGOS VAGOS	SERVIDORES EXCEDENTES
15	Aux. Administrativo (SIAT)	01			
16	Aux. Administrativo (FAZENDA)	01			
17	Chefe de Serviço de Controle e Planej.	01	00	01	00
18	Contador	01	01	00	00
19	Aux. de Contabilidade	01	02	00	01
20	Oficial Administrativo	01	00	01	00
21	Chefe do OME	01	00	01	00
22	Supervisor de Escolas Municipais	01	00	01	00
23	Inspetor de Escolas Municipais	01	00	01	00
24	Administrador de Esc. Municipais	01	00	01	00
25	Orientador Escolar Municipal	01	00	01	00
26	Encarregado Alimentação Escolar	01	01	00	00
27	Encarregado Banda Musical	01	00	00	00
28	Professores Municipais	45	43	02	00

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araçongá



ANEXO IV - A

QUADRO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO EM 31/12/92

(item 4)

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO / EMPREGO	Nº DE CARGOS CRIADOS POR LEI Nº 306	Nº CARGOS OCUPADOS	Nº CARGOS VAGOS	SERVIDORES EXCEDENTES
29	Serventes Escolares Municipais	01	01	00	00
30	Encarregado Biblioteca Pública	01	01	00	00
31	Chefe de Serviço de Patrimônio e Urban.	01	00	01	00
32	Oficial Administrativo (Almoxarife)	01	01	00	00
33	Magarefe	01	00	01	00
34	Serviços Gerais	02	00	02	00
35	Chefe de Serviço de Saúde e Saneamento	01	00	01	00
36	Aux. de Enfermagem	02	00	02	00
37	Dentista	01	00	01	00
38	Chefe de Serviço Estradas de Rodagens	01	00	01	00
39	Encarregado de Obras	01	00	01	00
40	Feitor	01	00	01	00
41	Operador Máquina	01	00	01	00
42	Motorista	02	05	00	03

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araponga



ANEXO IV - A

QUADRO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO EM 31/12/92
(item 4)

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO / EMPREGO	Nº DE CARGOS CRIADOS POR LEI Nº 306	Nº CARGOS OCUPADOS	Nº CARGOS VAGOS	SERVIDORES EXCEDENTES
43	Serviços Gerais	04	00	04	00

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araponga



CARGOS EXISTENTES NO "QUADRO DE PESSOAL EM 31/12/92"

NÃO CRIADOS POR LEI

(item 4)

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO / EMPREGO	Nº SERVIDORES OCUPANTES
01	Serviçal	24
02	Operário	42
03	Encarregado do Cemitério	01
04	Pedreiro	02
05	Téc. do O.H.T.	01
06	Mecânico	01
07	Assessor	01
08	Encarregado de Recursos Humanos	01
09	Recepcionista	01
10	Despachante	01
11	Encarregado do Transporte	01
12	Encarregado do SIAT	01
13	Jardineiro	01
14	Aux. de Saúde	06
15	Médico	02
16	Encarregado do Serviço de Água	01

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Araponga



ANEXO IV-C

Controle do Quadro de Pessoal

4.1) Irregularidades levantadas quando da elaboração do Quadro Demonstrativo Consolidado.

4.1.1) Excesso de Pessoal

Conclusão: Com relação aos cargos em que foi detectado excesso de servidores, conforme assinalado no Anexo IV-A, fls. 50 a 53, está irregular a situação desses servidores excedentes.

A entidade, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e as admissões anteriores a promulgação da C.F. de 1988, deverá adequar os servidores excedentes ao limite de vagas previsto na lei nº 306.

No que concerne aos desligamentos que se farão necessários, a entidade deve demitir primeiramente os servidores não concursados e, caso todos os sejam, obedecer rigorosamente a ordem de classificação do concurso público.

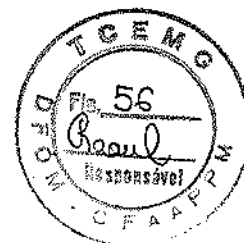
4.1.2) Cargos/empregos não criados por lei.

Conclusão: A existência de servidores admitidos para cargos não criados em lei, como assinalados no Anexo IV-B, fls. 54, torna irregular a situação de todos aqueles servidores relacionados no referido anexo, pela ausência de amparo legal para essas admissões.

Concluimos que a entidade deve providenciar o desligamento dos servidores relacionados a seguir, admitidos após 05.10.88, tendo em vista a nulidade de tais admissões:



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



<u>NOME</u>	<u>DATA DE ADMISSÃO</u>	<u>CARGO</u>
Maria Aparecida G. Costa	01.08.91	Serviçal
Adriana Ramos	21.02.89	Serviçal
Genira Aparecida Macedo	21.03.92	Serviçal
Edivania Gomes de Castro	01.01.91	Serviçal
Elani Aparecida Rodrigues	14.03.91	Serviçal
Filomena Miguel de Paula	01.07.91	Serviçal
Geni das Dores Dias Correia	12.04.92	Serviçal
Iracema Germana	01.03.90	Serviçal
Maria de Fátima de Oliveira	01.08.90	Serviçal
Maria de Lourdes M.Oliveira	21.02.90	Serviçal
Margarete Gones Vargas	01.11.90	Serviçal
Vera Lúcia de Souza Rodrigues	15.03.92	Serviçal
Zilda Viana de Alcantara	20.02.92	Serviçal
Rita Luzia de Sena dos Anjos	01.07.90	Serviçal
Alcides do Carmo Miranda	01.02.92	Operária
Efigênia Benedita de J. Carmo	01.02.92	Operária
Efigênia Rita Costa Correia	01.01.89	Operária
Imaculada Maria da G. Costa	01.01.89	Operária
Maria Antonia Amiceto Rocha	01.01.89	Operária
Maria Aparecida Silva Gonzaga	01.01.89	Operária
Maria Aparecida Martinn	01.01.89	Operária
Maria das Graças Valente	01.01.89	Operária
Maria das Graças Lana Prado	01.01.89	Operária
Maria das Graças de Paula	01.01.89	Operária
Maria Dias	01.01.89	Operária
Maria dos Anjos S. Malta	01.02.89	Operária
Maria Joana Moreira	01.01.89	Operária
Maria Leite Felisberto	01.01.89	Operária
Maria Madalena Severiano	01.01.89	Operária
Maria Marli Ferreira de Castro	01.01.89	Operária
Rita Viana -	01.01.89	Operária
Ademar Lúcio de Souza	02.05.89	Operário



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Antônio Diego Profeta	01.05.90	Operário
Antônio Leles de F. Neto	01.04.90	Operário
Antônio Pedro da Silva	02.03.89	Operário
Antônio Ramos	01.01.89	Operário
Armando Urbano da Cruz	01.08.89	Operário
Braz Dias de Oliveira	03.03.90	Operário
Enor Rodrigues dos Santos	01.04.90	Operário
Jesus de Assis Teixeira	01.06.90	Operário
Joanes de Oliveira Braz	01.06.90	Operário
João Batista Martins da Cruz	06.05.89	Operário
João Evangelista da C. Assis	01.06.90	Operário
José Macedo Ramos	01.03.89	Operário
José Rodrigues do Prado	03.03.90	Operário
José Vardibei Ramos	02.03.89	Operário
Laércio Carlos dos Santos	01.06.92	Operário
Luiz Alberto Viana	01.02.90	Operário
Marcos Miranda	01.01.91	Operário
Milton Miranda Filho	20.01.89	Operário
Pedro Antonio de Castro	04.05.90	Operário
Adriano Rodrigues dos Santos	01.04.90	Pedreiro
Carlos Romeu Ramos	01.02.90	Pedreiro
Daniel Carlos Leles	17.02.89	Tec. do OME
Cláudio Toledo	01.05.92	Mecânico
Darci Leles de Faria	01.01.89	Assessor
Geraldo Antonio Lopes	01.02.90	Enc. Rec. Humanos
Maria José da Cruz	01.04.91	Recepcionista
Mauro Antônio Assis	01.07.90	Despachante
Reinaldo Rodrigues dos Santos	01.02.90	Enc. Transporte
Jaime Macedo	02.04.89	Jardineiro
Florência Bárbara de M. Moreira	01.08.91	Aux. Saúde
Geni Aguiar Lana	01.04.89	Aux. Saúde
Helia Maria de A. Gomes	01.07.89	Aux. Saúde
Maria das Graças L. Araújo	01.03.90	Aux. Saúde



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Jorge Alves de Souza	01.01.90	Médico
José de Almeida Ramos	01.06.89	Enc.Serv. de Água

- No que tange aos servidores admitidos entre 05.10.83 e 04.10.88, concluímos que a entidade deve providenciar lei de criação de cargos e, em seguida, promover concurso público, para efetivação dos servidores abaixo relacionados, com o fim de regularizar tal situação.

<u>NOME</u>	<u>DATA DE ADMISSÃO</u>	<u>CARGO</u>
Maria das Graças Moreira	04.06.87	Serviçal
Maria Dorvina Prado Lucas /	08.02.88	Serviçal
Francisca Moreira do Amaral /	02.02.87	Serviçal
Maria Aparecida do Oliveira /	01.02.87	Serviçal
Paulina Martins T. Monteiro	02.03.86	Serviçal
Rosalina Rocha de Sena	01.05.86	Serviçal
Angelo Gonzaga	01.04.88	Operário
Milton Miranda	02.06.84	Operário
Sebastião do Carmo Santos X	01.02.87	Enc. do Cemitério
Jandira da Silveira Silva	01.06.84	Aux. Saúde

Caso não sejam aprovados em concurso público, a entidade deve providenciar o desligamento dos mesmos e suas respectivas indenizações na forma da lei.

- Quanto aos servidores amparados pelo Art. 19, do Ato das Disposições Transitórias, vale dizer, aqueles admitidos no mínimo 5 anos antes da data da promulgação da Constituição Federal, concluimos que a entidade deve submetê-los a um concurso público para sua respectiva efetivação. Não havendo aprovação, os mesmos deverão ser relacionados em quadro especial, cuja função será extinta com aposentadoria ou quaisquer outras formas de desligamento.



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



<u>NOME</u>	<u>DATA DE ADMISSÃO</u>	<u>CARGO</u>
Maria das Graças de S. Fogueira ✓	02.03.76	Servicial
Almerinda Costa de Carvalho ✓	01.02.72	Servicial
Bernarda dos Santos Costa ✓	02.04.81	Servicial
Maria das Graças L. Barbosa ✓	01.05.68	Servicial
José de Jesus Assis ✓	03.02.81	Operário
Mário dos Santos Assis ✓	01.08.75	Operário
Melquiades do Carmo	01.03.83	Operário
João Leles de Faria ✓	01.05.73	Enc. SIAT
Euzia Santana Ribas ✓	01.02.77	Aux. Saúde
Odair Vieira	03.02.80	Médico

10

4.3) Divergências entre as folhas de pagamento ou notas de empenho e o "Quadro de Pessoal em 31.12.92".

(Servidores encontrados no exame por amostragem)

Conclusão: No exame, por amostragem, do balancete de dezembro de 1992, detectamos a existência de servidores que constam nas folhas de pagamento e não constam no "Quadro de Pessoal em 31.12.92". A incompatibilidade entre essas informações indica a omissão de nomes de servidores quando do preenchimento do "Quadro de Pessoal em 31.12.92".

Entendemos que a entidade omitiu informações quando do preenchimento deste quadro, contrariando a Instrução TC Nº 02/92, pelo que concluímos estar irregular a situação da servidora abaixo relacionada:

1) Angela Gonçalves Jacovine, Professora Normalista.

Cabe à entidade desligá-la do "Quadro de Pessoal em 31.12.92", ou incluí-la nos seus quadros, observando os art. 37, inciso II da C.F. e art. 19, ADCT.

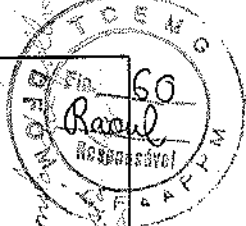
Alertamos que no "Quadro de Pessoal em 31.12.92" deve constar to dos os servidores da entidade.

QUADRO DE ANÁLISE DE ADMISSÕES

(item 5)

CARGO / EMPREGO	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	I R R E G U L A R I D A D E S												ADMISSÃO		
			44 e 45												REGULAR		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
Motorista	José Amelindo L. Rodrigues	01.01.92 1		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Conservação de
Motorista	Fernando Macedo Neto	01.04.92 2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Contratado de
Professora	Valdionêda Silva Roberto	31.01.92 3		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	verificação de
Professora	Áurea Dias Ferreira Ribas	01.02.92 4		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Reserva de
Professora	Tânia Ibráia de Lima Lopes	23.02.92 5		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Contratado de
Professora	Rosania Maria G. Jacovine	01.02.92 6		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão
Professor	Márcio José G. de Assis	23.03.92 7		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Contratado de
Professora	Marlene M. Teixeira Macêdo	15.03.92 8		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão
Professora	Norma Maria Rodrigues	16.03.92 9		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de
Professora	Rosania Aparecida G.J. de Assis	12.03.92 10		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de
Professora	Sirlean Barbosa Viana	01.03.92 11		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de
Professora	Maria Helena de P. Oliveira	15.04.92 12		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de
Professora	Vera Múcia de Souza Medeiros	20.04.92 13		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de
Professora	Eloiza Martins Macedo	01.07.92 14		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de
Professora	Sirlei Lopes Mlagres	01.07.92 15		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	em comissão de

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Arapongas



QUADRO DE ANÁLISE DE ADMISSÕES

(item 5)

CARGO / EMPREGO	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	I R R E G U L A R I D A D E S												ADMISSÃO REGULAR
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Operária	Alaide do Carmo Miranda	01.02.92 16	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da fol.
Operário	Maércio Carlos dos Santos	01.06.92 14	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da fol.
Serviçal	Zilda Viana de Alcântara	20.02.92 18	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da fl.
Serviçal	Genira Aparecida Macedo	21.03.92 19	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Concurso de
Serviçal	Vera Lúcia de Souza Rodrigues	15.03.92 20	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da
Serviçal	Geni das Dores Dias Correia	12.04.92 21	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da
Mecânico	Cláudio Toledo	01.05.92 22	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da
Aux. Administrativo	José Ciana Neto	01.05.92 23	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	N consta da fl.

Fig. 64

Respon

CF

03

114



Prefeitura Municipal de Arapongas

ENTIDADE:



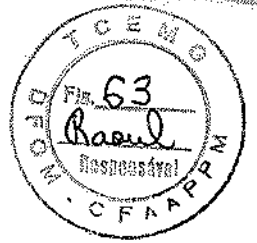
ANEXO V-B

Legalidade/Formalidade do Ato de Admissão

5.1) Admissões irregulares - todos os servidores -

Conclusão: Todas as admissões realizadas no exercício de 1992, estão irregulares, face a ausência das formalidades legais e de documentos essenciais assinalados no Anexo V-A, fls. 60, 61.

Pelo que concluímos que a entidade deva providenciar o deligamento destes servidores do seu Quadro de Pessoal, ou sanar as irregularidades apontadas.



CONCLUSÃO FINAL

Face às irregularidades apresentadas, sugerimos à decisão desta Corte, a aplicação das seguintes penalidades à entidade:

- ADVERTÊNCIA:

- Anexo IV-C - Conclusão 4.3 - fls. 59.
- Anexo V-B - Conclusão 5.1 - fls. 62.

- MULTA:

- Anexo II - Conclusão 2.1 - fls. 49.
- Anexo IV-C - Conclusão 4.1.1 - fls. 55.
- Anexo IV-C - Conclusão 4.1.2 - fls. 55 a 59.

À consideração superior.

CFAAPPN, 27 / 08 / 93.

Raoul Drumond de Caux
Raoul Drumond de Caux
Técnico de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 0101287-8

ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

EXERCÍCIO: 1992.

Contêm estes autos o exame dos atos de admissão de pessoal da Entidade em tela, referente ao exercício de 1992, em atendimento ao disposto no art. 76, inciso V, da Constituição Estadual.

Para o procedimento deste exame, este Tribunal de Contas baixou as Instruções 01/90, de 05/07/90 e 02/92, de 30/12/92.

Após exame, neste órgão técnico, dos documentos autuados neste processo, exarou-se o relatório de fls. 40 a 63, em que concluímos o seguinte:

- 1) No ANEXO II, item de conclusão 2.1, fls. 49: face aos autos, constatou-se que não foi instituído o Regime Jurídico Único previsto no artigo 39 da Constituição Federal/88, combinado com o art 24 do ADCT.

Sugerimos a fixação de prazo para que o administrador cumpra o preceito constitucional.

- 2) No ANEXO IV-C, item de conclusão 4.1.1, fls. 55: foi detectado excesso de servidores admitidos em exercícios anteriores ao exercício atual em exame, nos cargos de:

- Telefonista	- excesso de 02 (dois) servidores;
- Aux. Administrativo	- excesso de 01 (um) servidor;
- Aux. Contabilidade	- excesso de 01 (um) servidor;
- Motorista	- excesso de 03 (três) servidores, a visto às fls. 50 a 53.

À Entidade, em observância ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal/88 e ao artigo 19 do ADCT e das admissões anteriores a promulgação da Constituição Federal de 1988, deverá desligar os servidores excedentes, adequando o quadro de pes



soal ao limite de cargos previsto na Lei Nº 306/87.

- 3) No ANEXO IV-C, item de conclusão 4.1.2, fls. 55 a 59: constatou-se a existência de servidores admitidos para cargos não criados por lei, conforme assinalados no Anexo IV-B, fls. 54.

Face a ausência de amparo legal para essas admissões, a Entidade deverá:

a) Providenciar o desligamento dos 67 (sessenta e sete) servidores relacionados às fls. 56 a 58, admitidos após 05/10/88, tendo em vista a nulidade de tais admissões.

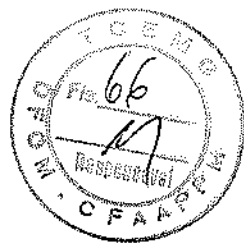
b) Providenciar um projeto de lei para a criação de cargos, com as respectivas vagas, e, em seguida, promover o concurso público, para possibilitar a efetivação de 10 (dez) servidores relacionados às fls. 58, que foram admitidos entre 05/10/83 e 05/10/88.

Caso esses servidores não sejam aprovados em concurso público, a Entidade deverá providenciar o desligamento dos mesmos, efetuando o pagamento das respectivas indenizações, na forma da lei.

c) Providenciar um projeto de lei para a criação de cargos, com as respectivas vagas, e, em seguida, promover o concurso público, para possibilitar a efetivação dos 10 (dez) servidores relacionados às fls. 59, que, à época da promulgação da Constituição Federal de 1988, contavam com, no mínimo, de 05 (cinco) anos de contínuo exercício.

Não havendo aprovação, os mesmos deverão ser relacionados em um Quadro Especial, cuja função será extinta com a aposentadoria ou quaisquer outras formas de desligamento.

- 4) No ANEXO IV-C, item de conclusão 4.3, fls. 59: no exame por amostragem, efetuado nas folhas de pagamento anexa ao balancete de dezembro/92, constatamos a existência de 01 (uma) servidora



relacionada às fls. 59 e que não consta da relação de servidores do "Quadro de Pessoal em 31/12/92".

Cabe à Entidade desligá-la da folha de pagamento ou incluí-la no Quadro de Pessoal, na forma do inciso II do artigo 37 (quando servidor efetivo) ou do artigo 19 do ADCT (quando servidor estável), em conformidade com a Constituição Federal/88.

- 5) No ANEXO V-B, item de conclusão 5.1, fls. 62: conforme análise efetuada em todas as admissões de pessoal, referente ao exercício de 1992, constatou-se, face aos autos, que essas admissões não foram precedidas das formalidades legais, à vista das irregularidades apontadas às fls. 60 e 61.

Pelo que, a Entidade deve providenciar o desligamento desses servidores do seu Quadro de Pessoal, ou sanar as irregularidades apontadas no referido Quadro de Análise de Admissões.

CONCLUSÃO: face as irregularidades acima apontadas, os atos de admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, relativos aos servidores admitidos no exercício de 1992, às fls. 60 e 61 destes autos, não foram precedidos das formalidades legais, pelo que este órgão técnico não pode proceder aos seus registros, conforme previsto no art. 76, inciso V, da Constituição Estadual.

Sugerimos também, as penalidades propostas às fls. 63 destes autos.

À consideração do Sr. Diretor da DFOM.

CFAAPPM/DFOM, 24/04/94

Paulo Fernando Lobato de Mello Filho
Coordenador de Área, em exercício.



Processo nº 101287-8

Prefeitura Municipal de *ARAPONGA*

Trata-se de processo referente aos atos de admissão de pessoal praticados pela Prefeitura em referência, durante o exercício de 1992.

O exame técnico desta Diretoria apreciou tais admissões relatando-as de forma coletiva, vez que entendemos impraticável o exame de cada ato em processo unitário. No entanto, o Quadro das Análises de Admissões de fls. *60 e 61* retrata a situação de cada servidor admitido.

A Coordenadoria sintetiza as suas conclusões em relatório de fls. retro, indicando as medidas legais cabíveis face às irregularidades encontradas ou apontando as possibilidades de seu saneamento pela administração atual, com as quais concordamos.

À consideração do Exmo. Sr.
Conselheiro Relator.

DFOM, *26* / 01 / *1994*

(Assinatura)
José Aírton Brandão

Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A DISTRIBUIÇÃO

28/01/94
[Signature]
Presidente



Processo nº 101.287-8 - Aves de Admissão.

Distribuído em 28/01/94.

Ao Exmo. Sr. (Conselheiro Sylo Costa).

Secretário: [Signature].

VISTA

Auditoria e Procuradoria.

Em 28/01/94,

[Signature]
Secretaria Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de Janeiro
de 1994 recebi este processo.



Lia Fatima
Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas

VISTA

Aos 31 dias do mês de Janeiro
de 1994, faço este processo conclusivo:
Qual Eduardo C. Costa
De Procuradoria

Lia Fatima
Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas



Pela Auditoria

Parecer Prévio s/ Prestação de Contas nº 0101287-8

Prefeitura Municipal de Araponga

Exercício de 1992

Preliminarmente, proponho diligência externa, para que se requisiite a documentação relacionada nos itens 2.1 e 3.1, fls. 41 e 42, respectivamente, medida necessária para análise completa da legalidade das admissões.

Sem prejuízo da medida de instrução proposta, sou de parecer que se deve dar vista dos autos ao gestor para que possa alegar o que lhe convier.

Após assegurado o direito de defesa, a Auditoria emitirá seu parecer sobre as penalidades sugeridas na informação do Serviço Auxiliar.

T.C., em 01.02.94.


Eduardo Carone Costa

Auditor



MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Junto ao Tribunal de Contas

Fls. 71

PROTOCOLO Nº 101287-8

LANÇADO EM 11/02/94

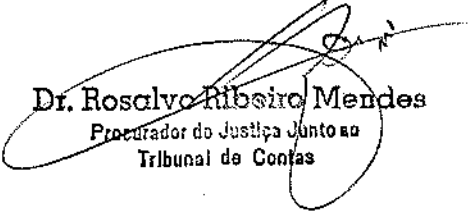
Eminente Relator,

Antes de advertência ou qualquer aplicação de sanção, opina este Procurador de Justiça pela baixa do processo em diligência, a fim de que seja dada oportunidade ao(s) responsável(eis) no sentido de esclarecer as irregularidades apontadas, no prazo a ser determinado por este Tribunal.

Referido procedimento encontra-se disposto no Art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 1994

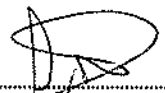

Dr. Rosalvo Ribeiro Mendes
Procurador de Justiça Junto ao
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de Dezembro
de 19 94, recebi este processo.


p/ Secretário do Tribunal de Contas

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de Dezembro
de 19 94, faço este processo conclusivo ao
Exmo. Sr. Conselheiro Sylo Costa


p/ Secretário do Tribunal de Contas



PROTOCOLO Nº 0101287-8

73

ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ENTIDADE *Prefeitura Municipal de Araponga.*PERÍODO: *1992.*

Dê-se vista dos autos aos gestores, à época, e atual, pelo prazo de 30 dias, para, querendo, apresentem as justificativas ou alegações que entenderem convenientes ou, ainda, juntem documentos, face as falhas apontadas no estudo técnico de fls. *64 a 66.*

Tribunal de Contas, ____/____/____

SYLO COSTA
Relator

/ncc/lfn

atos1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 1865/94

GAB/Sec.Geral



Belo Horizonte, 27 de junho de 1994.

Prezado Senhor,

Solicito-lhe a gentileza de fornecer a esta Corte, com a maior brevidade possível, o endereço do Sr. Antônio Arnaldo Dias, ex-Prefeito Municipal, em 1992, a fim de que se dê cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sylo Costa, conforme consta dos autos de nº 101287-8 - Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, onde se determinou vista ao interessado.

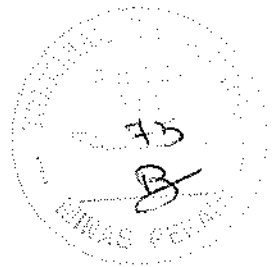
Ao ensejo, renovo a V.Sa. a expressão do meu elevado apreço.


CONSELHEIRO FUED DIB
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Manoel José Martins
DD. Prefeito Municipal
Praça Getúlio Vargas, 02
36.594-000 - ARAPONGA - MG

LHNFQN/cmc

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 101.283-8

Assunto: PM DRISFONGAS - DIOS SOLISSO e MOV. de Pessoal

Relator: Conselheiro SYLIO COSTA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO - AR referente à notificação feita ao (a) Sr(a). Musuel José Lustrius, Prefeito Municipal de Drisfongas, juntando-o aos autos.

Secretaria Geral, aos 08 / 07 / 94

[Signature]
p/José Geraldo de Carvalho
Diretor

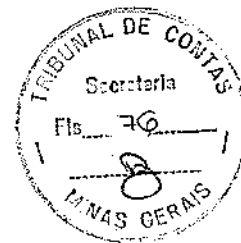
9865/94/Gab Sec.

CERT02

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE <u>Recife</u>		Nº DE OBJETO / No. RR 4 3 7 6 3 5 6 8 8 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <u>04.07.94</u>	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>Sa. José J. J. J. J.</u>				
	ENDEREÇO / ADRESSE <u>Av. Raja Gabaglia, 1315</u>				
	CEP / CODE POSTAL <u>36594000</u>				
	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <u>Bele Horizonte - MG</u>				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS				
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ		UF	
		<u>Av. Raja Gabaglia, 1315</u>		<u>BRASIL</u>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>Rosário Martins de Lima</u>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>[Signature]</u>		

75170392-3 A6 - 105 x 148 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 2431/94

GAB/Sec.Geral

Belo Horizonte, 08 de agosto de 1994.

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que este Tribunal, nos termos do despacho da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sylo Costa, determinou a abertura de vista, na Secretaria Geral desta Corte, dos autos de nº 101.287-8 - Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício através de "AR", V.Sa. apresente justificativas e alegações que lhe convier.

Ao ensejo, renovo a V.Sa. a expressão do meu elevado apreço.

Conselheiro Fued Dib
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel José Martins
DD. Prefeito Municipal
Praça Getúlio Vargas, 02
36.594-000 - ARAPONGA - MG

DMSG/fcd†

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 2430/94

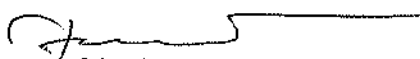
GAB/Sec. Geral

Belo Horizonte, 08 de agosto de 1994.

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que este Tribunal, nos termos do despacho da lavra do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sylo Costa, determinou a abertura de vista, na Secretaria Geral desta Corte, dos autos de nº 101.287-8 - Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício através de "AR", V.Sa. apresente justificativas e alegações que lhe convier.

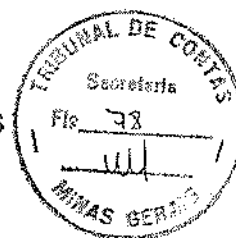
Ao ensejo, renovo a V.Sa. a expressão do meu elevado apreço.


Conselheiro Fued Dib
Presidente

Ilmo. Sr.
Antônio Arnaldo Dias
ex-Prefeito Municipal de Araponga
Chácara Thaís - Cachoeirinha
36.570-000 - VICOSA - MG

DMSG/fcdf.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



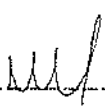
Processo nº: 101.287-8

Assunto: PM DE ARAPONGA - atos de Admissão e
Movimentação de Pessoal

Relator: Conselheiro SYLIO COSTA

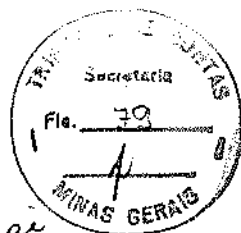
TERMO DE JUNTADA

Aos 24 de AGOSTO de 1994, junto a
este processo a seguinte documentação, de fls. 79 a 81.


Secretaria Geral / Gabinete

CERT01.TXT

Senhor Conselheiro:



Definido,
como requerido
cantelas 24/8/94
FC. [assinatura]

NETTON CARLOS GONÇALVES COUZ, infra
assinado, designado pelo Excmo. Prefeito Mu-
nicipal de Araponga - MG, conforme ofício
045/94, para o acompanhamento de vista de
processo 101.287-8 - ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO
DA PESSOAL DA PREFEITURA DE ARAPONGA. Vem, mui res-
peitosamente requerer a V. Excia. se digne
fornecer cópia do referido processo para utiliza-
ção da providências necessárias.

N. Tenório

D. e E. Deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 1994

[Assinatura]

M. 860 204. SSP-MG

Recebido uma
cópia das
requeridas.
24.08.94
[Assinatura]

NOTA: AVISO 101.287-8

Credireal ☒ **RECIBO DEPÓSITO**

☐ CONTA CORRENTE ☐ POUPANÇA

PARA CRÉDITO DE

DEPOSITADO POR

AG. DESTINATÁRIA - CÓDIGO

CONTA Nº

VALOR EM DINHEIRO CR\$

VALOR EM CHEQUE CR\$

34.08.94 - BL.100 - REV.12/93

CONF. 2253 CTR. 7151157 088982

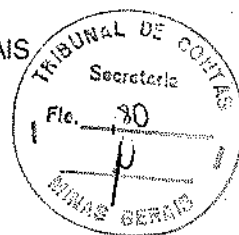
AUTENTICAÇÃO

RECIBO DE DEPÓSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36594-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº : 045/94

ASSUNTO : Autos 101287-8 - Atos de Admissão de Pessoal

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito.

DATA : 23 de agosto de 1.994

Senhor Presidente.

Com a nossa cordial visita informamos a V.Excia que tomamos conhecimento do ofício 2431/94 dessa Presidência e, para as providências necessárias, designamos o senhor NELSON CARLOS GONÇALVES CRUZ, para o acompanhamento e se necessário, requerer junto à Secretaria dessa Corte cópia do processo, para ultimação das providências necessárias.

Sem outro particular para o momento firmamo-nos

respeitosamente.


Manoel José Martins
Prefeito Municipal
CPF 120.070.216-88

Exmo. Sr.

Dr. Fued Dib

DD. Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas.

BELO HORIZONTE-MG

=====

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº: 101.287-8

REFERÊNCIA: ACTOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

RELATOR: CONSELHEIRO SYLO COSTA

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde examinei o processo acima.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 1994.

NELSON CARLOS GONCALVES CRUZ

Nome do Interessado ou Procurador


Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 101.283-8

Assunto: PM. DASPONGA - DIOS ADM. LOU. DE PESSOAS

Relator: Conselheiro SYLO COSTA

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO - AR referente à notificação feita ao (a) Sr(a). ANTÔNIO ARUNDO DIO, ex-Prefeito Municipal de DASPONGA, juntando-o aos autos.

Secretaria Geral, aos 25 / 08 / 94

/ José Geraldo de Carvalho
Diretor

		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE REG. DE 8 BR ☐ D. TO NT	
AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT E. C. F. RAJA LTDA.		Nº DO OBJETO / N. 6 8 7 6 8 0 1 3		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 17/08/94	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM. SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>Antônio Arundo Dias</u> 23/08/94					
ENDEREÇO / ADRESSE <u>Chácara Thais</u>					
CEP / CODE POSTAL <u>36570-000</u>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <u>Urgosa M.O.</u>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM. OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE MINAS GERAIS					
CEP / CODE POSTAL <u>30320-000</u>		CIDADE / LOCALITÉ <u>Av. Raja Gabaglia, 1315</u>		UF BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>[Signature]</u>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <u>Sandra Pereira de Lima Sales</u>			

CERT02.TX

75170392-3

A6 - 105 x 148 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 101.283-8

Assunto: PM. ASPOUGA - DIOS DO SOU NOU DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Zylo Costa

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO - AR referente à notificação feita ao (a) Sr(a). Manoel José Martins, Prefeito Municipal de Aspouga, juntando-o aos autos.

Secretaria Geral, aos 25 / 08 / 94

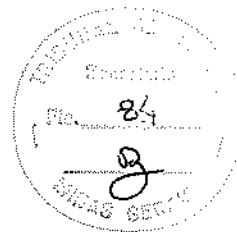
[Signature]
p/José Geraldo de Carvalho
Diretor

OF. 2431/94 GAB. SEC. AR

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO ☐ DE PAGAMENTO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT A. Q. F. RAJA LTDA		Nº DO OBJETO 6 8 7 6 1 9 6 5 6 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 17/08/94	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE <u>Manoel José Martins</u>					
ENDEREÇO / ADRESSE <u>Rua Getúlio Vargas 02</u>					
CEP / CODE POSTAL <u>36.594.000</u>		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS <u>Aspouga / M.G.</u>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE MINAS GERAIS					
CEP / CODE POSTAL Av. Raja Gabaglia, 1015		CIDADE / LOCALITÉ Av. Raja Gabaglia, 1015		UF BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <u>Rosângela Martins de Lima</u>			ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Signature]</i>		

CERT02 75170392-3 A6 105 x 148 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 101.287-8

Assunto: PM DE DISPONDA - DIOS DE ADMISSÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Relator: Conselheiro Sylo Costa

C E R T I D ã O

Certifico que o "Minas Gerais" dos dias 16.09.94,
17.09.94, 20.09.94 publicou o expediente de abertura de vista destes
autos, para ciência dos interessados.

Secretaria Geral, aos 22 / 09 / 94

/ José Geraldo de Carvalho

Diretor

CERT07.TXT

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 101.287-8

Assunto: PM ORRONGA - ATOS ADMISSÃO E NOMENCLATURA
DE PESSOAL

Relator: Conselheiro SYLO ROSTA

T E R M O D E J U N T A D A

Aos 05 de OUTUBRO de 1994, junto a
este processo a seguinte documentação, de fls. 26.

[Signature]
p/ Secretaria Geral / Gabinete

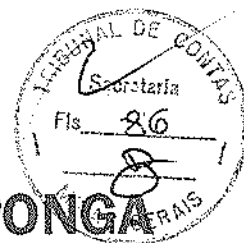
CERT01.TXT



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36594-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº : 040/94

ASSUNTO : Of. 2431/94-GAB/Sec. Geral

SERVIÇO : Gabinete do Prefeito

DATA : 23 de setembro de 1994

*Definido
como receitu
TC. 4.10.94*

Recebido em 28/09/94
Ass. _____

REF.: Autos nº 101.287-8-ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA.

Senhor Presidente:

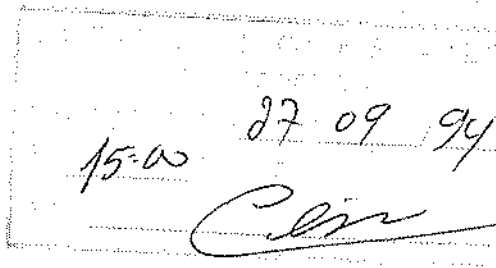
Em atenção ao epigrafado vimos pelo presente solicitar seja o prazo concedido, prorrogado por mais 60 (sessenta dias) para que possamos providenciar os Projetos de Leis necessários à regularização de Admissão e Movimentação de Pessoal

Justificamos o pedido do prazo tendo em vista a necessidade de elaboração de todos os Projetos, como Lei de Regime Jurídico Único, Plano de Cargos e Salários etc., além do prazo regimental da Câmara Municipal para a sua votação.

Sem outro particular para o momento firmamo-nos

Atenciosamente,

[Signature]
Manuel José Martins,
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Fued Dib

DD. Conselheiro Presidente do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia, 1.315

30380-090 - BELO HORIZONTE MG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 4584/94

GAB/Sec. Geral

Belo Horizonte, 06 de outubro de 1994.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício 040/94, datado de 23.09.94, remetido a esta Corte por V. Sa., comunico-lhe que este Tribunal, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Sylo Costa, conforme consta dos autos de nº 101.287-8 - Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura de Araponga, prorrogou por mais 60 (sessenta) dias o prazo para que V. Sa. apresente, na Secretaria Geral desta Casa, suas justificativas e alegações relativas aos autos acima.

Ao ensejo, renovo a V. Sa. a expressão do meu elevado apreço.


CONSELHEIRO FUED DIB
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Mancel José Martins
DD. Prefeito Municipal
Praça Getúlio Vargas, 02
36.594-000 - ARAPONGA - MG

DM98/fcdf

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo no: 101.287-8

Assunto: PM de Arapongá - Atos Adm. Mau de Pessoal

Relator: Conselheiro Sylo Costa

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO - AR referente à notificação feita ao (a) Sr(a). MANOEL JOSÉ MARTINS, PROFESSOR MUNICIPAL, juntando-o aos autos.

Secretaria Geral, aos 20 / 10 / 94

José Geraldo de Carvalho
Diretor

		AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		☐ DE RECEBIMENTO DE		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO ORÇAMENTO		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
A. G. F. RAJA LTDA.		RR 1 1 8 4 6 5 7 7		10-10-94	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE		NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SR. MANOEL JOSÉ MARTINS		27.10.94			
ENDEREÇO / ADRESSE					
PRAÇA GETÚLIO VARGAS 02					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
36.584.000	ARAPONGA MG				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR					
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE					
DE MINAS GERAIS					
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL		
CEP 30380-090	BELO HORIZONTE	MG			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			
Sebastião Manoel Raja		[Signature]			
75170392-3		A6 - 105 x 148 mm			

CERT02.T



Processo nº: 101.297-8

Assunto: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal - Prefeitura Municipal de Araponga

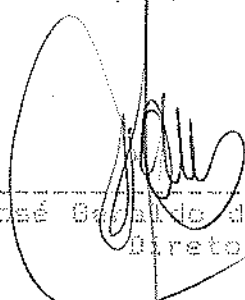
Relator: Conselheiro Sylo Costa

C E R T I D A O

Certifico que o prazo de vista concedido ao Sr. Antônio Arnaldo Dias, ex-Prefeito Municipal de Araponga, para se manifestar nestes autos, começou a fluir no dia 25.08.94, data da juntada do "AR" referente ao ofício nº 2430/94, e que o interessado supracitado, decorrido o prazo fixado, não se manifestou no processo.

Certifico, ainda, que a prorrogação do prazo de vista por 60 (sessenta) dias, deferida pelo despacho de fls. 86 ao Sr. Manoel José Martins, Prefeito do mesmo Município, foi-lhe comunicada por meio do ofício de nº 4564/94, fls. 87, e que o mesmo também não se manifestou, no que concerne à renúncia de defesa ou alegações.

Secretaria Geral, aos 20 de janeiro de 1995.



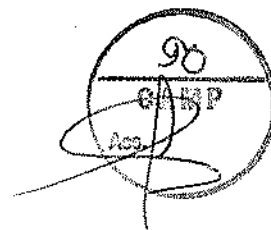
José Geraldo de Carvalho
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de Janéis
de 1995, recebi este processo.

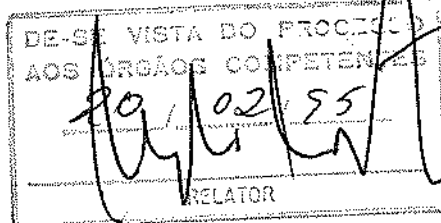
Secretário do Tribunal de Contas



CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de Janéis
de 1995, faço este processo conclusivo ao
Exmo. Sr. Conselheiro Sely Costa

Secretário do Tribunal de Contas



RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de Janéis
de 1995, recebi este processo.

CAMP.

VISTA

Aos 23 dias do mês de Janéis
de 1995, faço este processo conclusivo.

DFOM

CAMP.



Reexame Para Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Entidade: Prefeitura Municipal

Processo: 0101287-8

Exercício: 1992

Município: Anápolis

Trata-se de abertura de vista determinada pelo Excmo. Sr. Conselheiro Relator, às fls. 73.

A entidade não manifestou, dentro do prazo estipulado às fls. 87, defesa às irregularidades apresentadas no Questionário de Análise Técnica para Atos de Admissão, fls. 40 a 63.

Pelo que, mantemos o nosso entendimento quanto às irregularidades apontadas.

A consideração superior.

CFAATPM/DFOM, 18.04.95

Raoul Drummond de Caux

Técnico de Controle Externo

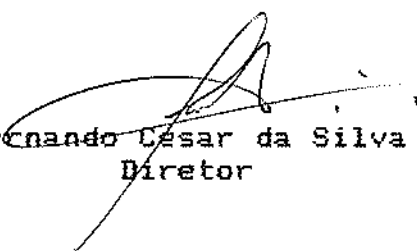
Plínio Domingos Faria
TC - 10363 - Coordenador CFAATPM



De acordo.

À consideração do Exmo. Sr.
Conselheiro Relator.

DFOM, 25, 04, 55.


Fernando Cesar da Silva
Diretor

/acordo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEBIMENTO

Aos 26 dias do mês de maio
de 1995, recebi este processo.



[Signature]
p/ Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas

VISTA

Aos 26 dias do mês de maio
de 1995, faço este processo concluso:
Auditor Eduardo E Costa
e Procurador

[Signature]
p/ Diretor da Secretaria Geral do Tribunal de Contas



Pela Auditoria

AAMP no. 0101287-8

P.M. de Araponga

Exercício 1992

Considerando a informação do Órgão Técnico de fls. 91, bem como a certidão de fls. 89, assim se manifesta esta Auditoria.

CONTROLE DO QUADRO DE PESSOAL - Fls. 55.

4.1.1 e 4.3 - EXCESSO DE SERVIDORES - Fls. 50 a 53, 55 e 59.

Os provimentos em excesso devem ser desfeitos e a despesa realizada sem cobertura legal é de responsabilidade do ordenador, que deve ser compelido a promover a restituição atualizada.

4.1.2 - SERVIDORES ADMITIDOS PARA CARGOS NÃO CRIADOS EM LEI - Anexos IV-8 e IV-C, Fls. 54 e 55 a 59, respectivamente.

Por falta de amparo legal, as admissões para cargos não criados em texto de Lei não podem prevalecer.

A despesa decorrente é de responsabilidade de quem a ordenou.

Os atos devem ser imediatamente desfeitos.

Quanto aos servidores não alcançados pelo Art. 19, do ADCT, da C.F. e que não obtiveram aprovação em concurso público devem ser desligados.

A despesa realizada após a comunicação desta egrégia Corte deve ser levada a débito do ordenador.

ADMISSÃO DE PESSOAL EFETIVO - Fls. 62

Por que sejam consideradas irregulares as admissões, por falta de atendimento dos requisitos essenciais



listados na informação da DFOM de Fls. 44 a 46, 60 e 61.

A despesa realizada é de responsabilidade do ordenador, que deverá promover o ressarcimento ao erário.

T.C., em 20.06.95


Eduardo Carone Costa

Auditor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria junto ao Tribunal de Contas

Protocolo nº 0101287-8

Lançado em 21 / 6 / 1995

Eminente Relator,

Cuidam os autos de reapreciação de "Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal" durante o exercício de 1992, referente à Prefeitura Municipal de Marabunga (art. 76, V, da Constituição Estadual).

Em percuciente e renovada análise os órgãos auxiliares ainda detectaram irregularidades, sendo certa, s.m.j., que a entidade deve providenciar o desligamento desses servidores ou sanar, em tempo hábil, as irregularidades apontadas.

Aduzimos, mais, que é de inteira responsabilidade do administrador as admissões irregulares, nos exatos termos do artigo 209 e seu parágrafo, da Resolução 05/95, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal, observando, no que couber, os artigos 37, II e 19, ADCT, da Constituição Federal.

Opinamos, por derradeiro, pela remessa ao interessado do teor do supracitado artigo do R.I. e seu parágrafo para melhor entendimento daquilo que restou decidido.

Belo Horizonte, 21 de junho de 1995

Rosalvo Ribeiro de Mendonça
Procurador de Justiça junto ao
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



A NOVA DISTRIBUIÇÃO

27,06,95

Sylo Costa

Sylo Costa
Conselheiro-Corregedor

Processo nº 101.287-8 - Atos de Admissão
Distribuído em 27,06,95
Ao Exmo. Sr. Conselheiro Quarta Pages
A Secretária: 113222-11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



RECEBIMENTO

Aos 30 dias do mês de junho
de 1995, recebi este processo.

[Signature]
Secretário do Tribunal de Contas

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de junho
de 1995, faço este processo conclusivo ao
Exmo. Sr. Conselheiro Marta Lage

[Signature]
Secretário do Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 101.287-8/93

Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal
Prefeitura Municipal de Araponga
Exercício de 1992

12

99

Trata-se de processo que contou com abertura de vista às fls. 73, para que o ex-prefeito apresentasse suas alegações e/ou justificativas quanto às irregularidades constantes no estudo técnico às fls. 40 a 66, que abaixo relacionamos:

1. Anexo II - conclusão 2.1, fls. 49 - Não foi enviada a Lei instituindo o Regime Jurídico Único;

2. Anexo IV-C - conclusão 4.1.1 - fls. 55 - Foi detectado excesso de servidores admitidos em exercícios anteriores ao exercício atual.

3. Anexo IV-C - conclusão 4.1.2, fls. 55 a 59 - Foi constatada a existência de servidores admitidos para cargos não criados por lei;

4. Anexo IV-C - conclusão 4.3, fls. 59 - No exame por amostragem, efetuado nas folhas de pagamento anexa ao balancete de dez/92, foi detectada a existência de 01 (uma) servidora que não consta da relação de servidores do "Quadro de Pessoal" em 31.12.92;

5. Anexo V-B - conclusão 5.1 - fls. 62 - Apesar das irregularidades acima apontadas e considerando que as admissões de pessoal da Entidade no exercício de 1992 não foram precedidas das formalidades legais, o Órgão Técnico não pôde proceder ao registro dos atos de admissão.

A Auditoria, em síntese, opina pela irregularidade dos atos de admissão, responsabilizando o ordenador das despesas que deverá promover o ressarcimento ao erário.

A Procuradoria endossa o parecer da Auditoria.

VOTO: Pelo que, fixo o prazo de 30 dias para que a Entidade encaminhe a esta Casa a documentação pendente ou comprove, perante este Tribunal, o desligamento dos servidores irregularmente admitidos.

Quanto ao item 1, justifique o não-cumprimento do prazo fixado no art. 24 do ADCT da Constituição Federal.

T.C., em 24.07.95

Conselheiro Murta Lages
Relator

VMS/mabp.-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

101

Protocolo nº 90.287-8

À

Secretaria da

Jc

Câmara,

para incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 24.07-95

Conselheiro Murta Lages

Relator

PAUTA

Em pauta para a Sessão de 07, 08, 95
Secretaria da 1.ª Câmara 03, 08, 95

1.ª Câmara



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

RE/si

1ª CÂMARA

SESSÃO DO DIA 07.08.95

ASSUNTO: ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No
101.287-8/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA -
EXERCÍCIO DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO MURTA LAGES

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Trata-se de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, referente ao exercício de 1992.

O processo contou com abertura de vista às fls. 73, para que o ex-Prefeito apresentasse suas alegações e/ou justificativas quanto às irregularidades constantes no estudo técnico, às fls. 40 a 66, que abaixo relacionamos:

1. Anexo II - conclusão 2.1, fls 49 - Não foi enviada a lei instituindo o Regime Jurídico Único;
2. Anexo IV-C - conclusão 4.1.1 - fls. 55 - Foi detectado excesso de servidores admitidos em exercícios anteriores ao exercício atual.
3. Anexo IV-C - conclusão 4.1.2, fls. 55 a 59 - Foi constatada a existência de servidores admitidos para cargos não criados por lei;
4. Anexo IV-C - conclusão 4.3, fls. 59 - No exame por



amostragem, efetuado nas folhas de pagamento anexas ao balancete de dez/92, foi detectada a existência de 01 (uma) servidora que não consta da relação de servidores do "Quadro de Pessoal" em 31.12.92;

5. Anexo V-B - conclusão 5.1 - fls. 62 - A despeito das irregularidades acima apontadas e considerando que as admissões de pessoal da entidade, no exercício de 1992, não foram precedidas das formalidades legais, o Órgão Técnico não pôde proceder ao registro dos atos de admissão.

A Auditoria, em síntese, opina pela irregularidade dos atos de admissão, responsabilizando o ordenador das despesas que deverá promover o ressarcimento ao erário.

A Procuradoria endossa o parecer da Auditoria.

Acolho as determinações do parecer da DFOM, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

RE/si

1ª CÂMARA

SESSÃO DO DIA 07.08.95

ASSUNTO: ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No
101.287-8/93 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA -
EXERCÍCIO DE 1992.

RELATOR: CONSELHEIRO MURTA LAGES

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Trata-se de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, referente ao exercício de 1992.

O processo contou com abertura de vista às fls. 73, para que o ex-Prefeito apresentasse suas alegações e/ou justificativas quanto às irregularidades constantes no estudo técnico, às fls. 40 a 66, que abaixo relacionamos:

1. Anexo II - conclusão 2.1, fls 49 - Não foi enviada a lei instituindo o Regime Jurídico Único;

2. Anexo IV-C - conclusão 4.1.1 - fls. 55 - Foi detectado excesso de servidores admitidos em exercícios anteriores ao exercício atual.

3. Anexo IV-C - conclusão 4.1.2, fls. 55 a 59 - Foi constatada a existência de servidores admitidos para cargos não criados por lei;

4. Anexo IV-C - conclusão 4.3, fls. 59 - No exame por



amostragem, efetuado nas folhas de pagamento anexas ao balancete de dez/92, foi detectada a existência de 01 (uma) servidora que não consta da relação de servidores do "Quadro de Pessoal" em 31.12.92;

5. Anexo V-B - conclusão 5.1 - fls. 62 - A despeito das irregularidades acima apontadas e considerando que as admissões de pessoal da entidade, no exercício de 1992, não foram precedidas das formalidades legais, o Órgão Técnico não pôde proceder ao registro dos atos de admissão.

A Auditoria, em síntese, opina pela irregularidade dos atos de admissão, responsabilizando o ordenador das despesas que deverá promover o ressarcimento ao erário.

A Procuradoria endossa o parecer da Auditoria.

Acolho as determinações do parecer da DFOM, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

CONSELHEIRO NILSON GONTIJO:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO FUED DIB:

Acompanho o voto do Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL Nº 101.287-8, da Prefeitura Municipal de Araponga, referente ao exercício de 1992.
Signatário: Antônio Arnaldo Dias, Prefeito Municipal em 1992.

FIXADO prazo para correção de irregularidades.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 101.287-8, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara desta Corte de Contas, incorporado neste o Relatório de fls., à unanimidade, em fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura promova a correção das irregularidades apontadas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 constantes das Notas Taquigráficas que integram o presente Acórdão, ou comprove o desligamento dos servidores admitidos irregularmente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 07 dias do mês de agosto de 1995.

JOÃO BOSCO MURTA LAGES

, Presidente
e Relator

RAC/mc

CERTIDÃO
Certifico que o "Minas Gerais" de 8/11/95
publicou o acórdão supra para ciência das partes
Tribunal de Contas, aos 8/11/95
Diretor da Secretaria Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº 136/1ª Câmara/96

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 1996.

Senhor Prefeito,

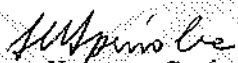
Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara, Conselheiro Murta Lages, dirijo-me a V. Exa. para comunicar-lhe que o processo nº 101.287-8, referente a Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal dessa Prefeitura, exercício de 1992, foi convertido em diligência nos termos das Notas Taquigráficas e Acórdão, cujas cópias seguem anexas.

Na oportunidade, envio-lhe cópias das peças processuais necessárias ao atendimento da diligência, informando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias fixado para as providências cabíveis.

Cientifico V. Exa. do disposto no Artigo 240, inciso IV e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê, no caso do não-cumprimento desta decisão ou da não-apresentação de justificativa fundamentada no prazo estabelecido, a aplicação de multa ao responsável.

Solicito-lhe que sejam informados a este Tribunal, quando do cumprimento desta, o número deste ofício e o número do processo para agilizar a juntada dos expedientes.

Ao ensejo, protestos de consideração.


Leisa Nunes Spinola
Diretora, em exercício, da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Manoel José Martins
DD. Prefeito Municipal de
Araponga

ESM/fcdf

Processo no: 101284-8Assunto: Ata de Administração e movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, exercício de 1992Relator: Conselheiro Cons. Nilton Sales

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO - AR referente à notificação feita ao (a) Sr(a).

Manoel José Martins Prefeito Municipal de Araponga

, juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 01/02/96

Secretaria da 1ª Câmara

136/Psam/96

PREENCHIDO PELO REMETENTE			AVISO DE RECEBIMENTO-AR		AVIS C51		ESTIMADOS AO EXTERIOR)		
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		5 BR		RECEBIMENTO RECEPTION		☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT		
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT				Nº DE		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
	A. C. F. RAJA LTDA				RR 6 4 8 9 1 8 8 1		15/01/96		
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO				23/01/96				
	ENDEREÇO / ADRESSE								
	CEP / CODE POSTAL				CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS				
	26584000				Araponga				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR								
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO								
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE									
DE MINAS GERAIS									
CEP / CODE POSTAL				CIDADE / LOCALITÉ		UF		BRASIL	
				Av. Raja Gabaglia, 1315					
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE				ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT					
<u>Manoel José Martins</u>				<u>[Assinatura]</u>					

75170392-3 A6-105 x 148 mm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Da Secretaria da 1ª Câmara

À Coordenadoria de Área de Protocolo - CAP.

Sr. Coordenador,

Fineza informar se deram entrada neste
serviço documentos relativos aos autos de no 101288-8,
Atas de Administração e Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal
de Duas Pontas, exercício de 1992, em atendimento ao
ofício de no 136/1996 Câmara 9 de 09/01/96, encaminhado ao
Sr. Manoel José Martins, Prefeito Municipal.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 04/03/96.

José Geraldo de Carvalho
Diretor

Informação: Nada consta.

Responsável: lous

Data: 12/3/96

Odíssea Maria do Amaral
Mat IC - 2059 6
Tribunal de Contas/MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo no: 101284-8

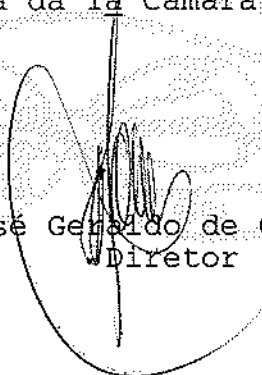
Assunto: Ato de extinção e reorganização de pessoal da
Prefeitura Municipal de Leopoldina, exercício 1992

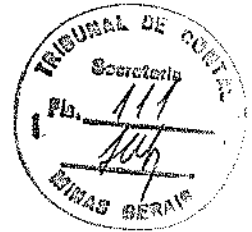
Relator: Conselheiro Reverte Lago

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Tendo expirado o prazo de 30
Quinta dias para o cumprimento da diligência, sem que
o Sr. Manoel José Martins, Prefeito Municipal de Leopoldina tenha
se manifestado, submeto os presentes autos à consideração de
V. Exa.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 11 103 96.


José Genildo de Carvalho
Diretor



CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de Março
de 19 96 faço este processo concluso
ao Exmo. Sr. Conselheiro Munira Lage

Secretaria da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo n. 101.287-8/9

Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal
Prefeitura Municipal de Araponga
Exercício de 1992

O processo em questão foi convertido em diligência nos termos das Notas Taquigráficas e Acórdão, às fls. 102 a 106.

A Entidade não se manifestou até a presente data.

Diante do exposto, considero irregular a situação da Entidade perante este Tribunal e determino o encaminhamento do processo ao Ministério Público para medidas legais cabíveis.

T.C., em

Conselheiro Murta Lages
Relator

VMS/mabp.

Protocolo nº

λ

Secretaria da 1ª Câmara,

para incluir em pauta.

Tribunal de Contas, em 18.04.96

Conselheiro Ruyta Lopes

Relator

PAUTA

Em pauta para a Sessão de 29, 04, 96
Secretaria da 1ª Câmara, 25, 04, 96
1ª Câmara



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

NA/ahw

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DO DIA 29.04.96

ASSUNTO: ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL N. 101287-8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - EXERCÍCIO DE 1992

RELATOR: CONSELHEIRO MURTA LAGES

CONSELHEIRO MURTA LAGES:

Trata-se de processo de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, no exercício de 1992.

O processo em questão foi convertido em diligência nos termos das Notas Taquigráficas e Acórdão, às fls. 102 a 106.

A entidade não se manifestou até a presente data.

Diante do exposto, considero irregular a situação da entidade perante este Tribunal e determino o encaminhamento do processo ao Ministério Público para medidas legais cabíveis.

CONSELHEIRO HELVÉCIO TAMM:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

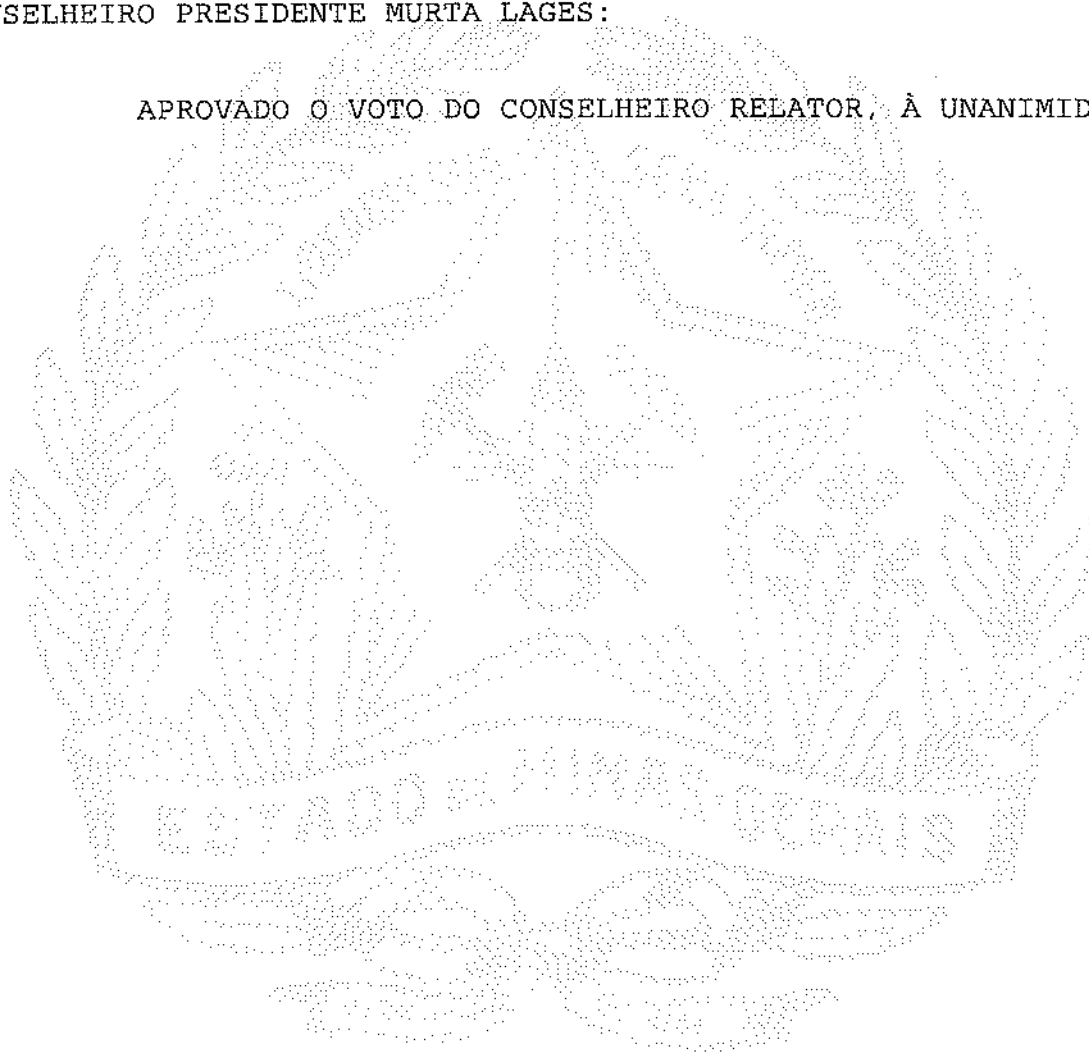


CONSELHEIRO JOSÉ FERRAZ:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MURTA LAGES:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, À UNANIMIDADE.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL Nº 101.287-8, da Prefeitura Municipal de Araponga, referente ao exercício de 1992.

Interessado: Antônio Arnaldo Dias, Prefeito Municipal em 1992.

1996
UP
MINAS GERAIS

Considerada irregular a situação da Prefeitura Municipal. De terminada a remessa dos autos ao Ministério Público.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 101.287-8, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o Relatório de fls., à unanimidade, em considerar irregular a situação da Prefeitura Municipal perante esta Casa e em determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis, tendo em vista o não-cumprimento de diligência determinada por este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 29 dias do mês de abril de 1996.

JOÃO BOSCO MURTA LAGES

,Presidente
e Relator

RAC/hgr

AUTENTICAÇÃO

CONTÉM Cópia O ORIGINAL

Tribunal de Contas, em 20.06.96

Ricardo da Sacramento Gomes

CERTIDÃO

Certifico que o "Minas Gerais" de 20.06.96 publicou o acórdão supra para ciência das partes Tribunal de Contas, por 20.06.96

Assessor de Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL Nº 101.287-8, da Prefeitura Municipal de Araponga, referente ao exercício de 1992.
Interessado: Antônio Arnaldo Dias, Prefeito Municipal em 1992.

Considerada irregular a situação da Prefeitura Municipal. De terminada a remessa dos autos ao Ministério Público.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 101.287-8, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o Relatório de fls., à unanimidade, em considerar irregular a situação da Prefeitura Municipal perante esta Casa e em determinar a remessa dos autos ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis, tendo em vista o não-cumprimento de diligência determinada por este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, aos 29 dias do mês de abril de 1996.

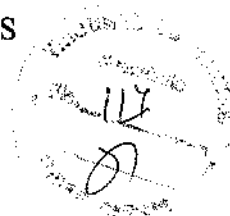
JOÃO BOSCO MURTA LAGES

,Presidente
e Relator

RAC/hgr

CERTIDÃO
Certifico que o "Minas Gerais" de 20.06.96
publicou o acórdão supra para ciência das partes
Tribunal de Contas, em 20.06.96
Assinatura do Secretário Geral

pcpl1/



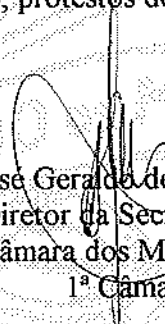
Belo Horizonte, 09 de dezembro de 1996.

Senhor Prefeito,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Murta Lages, científico V. Exa. da decisão prolatada em Sessão do dia 29.04.96, referente ao processo nº 101.287-8, recadastrado sob o nº 13041, relativo aos Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal dessa Prefeitura, exercício de 1992, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas, cujas cópias seguem anexas.

Conforme decisão supra, foi considerada irregular a situação dessa Entidade, sendo determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Ao ensejo, protestos de consideração.


José Geraldo de Carvalho
Diretor da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Manoel José Martins
Prefeito Municipal
Praça Getúlio Vargas, nº 02
36594-000 - ARAPONGA - MG

SMM/ab



Ofício n.º 3475/1ª Câmara/96

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 1996.

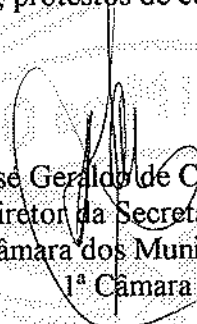
112

Prezado Senhor,

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Murta Lages, notifico V. Sa. da decisão prolatada em Sessão do dia 29.04.96, referente ao processo nº 101.287-8, cadastrado sob o nº 13041, relativo aos Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, exercício de 1992, nos termos do Acórdão e Notas Taquigráficas, cujas cópias seguem anexas.

Conforme decisão supra, foi considerada irregular a situação da Entidade, sendo determinado o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Ao ensejo, protestos de consideração.


José Geraldo de Carvalho
Diretor da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Exmo. Sr.
Antônio Arnaldo Dias
Prefeito Municipal, em 1992, de Araponga
Chácara Thaís - Cachoeirinha
36570-000 - VIÇOSA - MG

SMM/ab



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 101984-8 (13041)

119
0

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do AVISO DE RECEBIMENTO - AR referente à notificação feita através do ofício nº 3374/19a P-196 constante das fls. 118 juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 06/01/97

José Getúlio de Carvalho
Diretor da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara

Of. nº 3474/13 Câmara 196

PREENCHIDO PELO REMETENTE	ECT BRÉSIL		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT A C F RAJA		Nº DO OBJETO / No. RR 4 5 9 6 4 2 4 0 8 BR		DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 11-9-12	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Manoel José Martins					
	ENDEREÇO / ADRESSE Praça Getúlio Vargas, nº 02					
	CEP / CODE POSTAL 36594-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Araponga - MG				
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE MINAS GERAIS					
	CEP / CODE POSTAL CEP 30380-090	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS BELO HORIZONTE - MG				
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Aurício Dutra Reis</i>					ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Getúlio</i>
	75170392-3					

A6 • 105 x 148 mm

Processo nº 101 287-8 (13041)

Doc. 5

Pm. Marizal

120

8

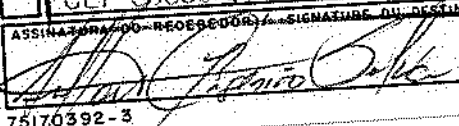
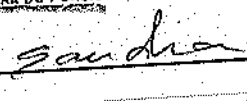
CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a devolução do **AVISO DE RECEBIMENTO - AR** referente à notificação feita através do ofício nº 3475/19 e. 196 constante das fls. _____, juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 06/02/98

Secretaria da 1ª Câmara

Of. nº 3475/19 Câmara 196

PREENCHIDO PELO REMETENTE	 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES		AVIS C5 (OBJETS DESTINÉS À REX.) ☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPTION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT	
	AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT A.C.F. RAJA		Nº DO OBJETO / No. RR 4 5 9 6 4 2 3 9 9 BR		II. DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 19/12/97
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Antônio Arnaldo Dias				
	ENDEREÇO / ADRESSE Chácara Thaís - Cachoeirinha				
	CEP / CODE POSTAL 36570-000	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS Vicosa - MG			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE MINAS GERAIS				
	CEP / CODE POSTAL 30380-000	Cidade / Localité Beauregard, 1315		UF MG	BRASIL
	ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE 		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT 		
	75170392-3				

A6 - 105 x 148 mm

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Secretaria da 1ª Câmara

À Procuradoria



Exma. Sra. Procuradora-Coordenadora,

Em cumprimento à decisão desta Câmara, encaminhamos
a V. Exa. os presentes autos, para as medidas legais cabíveis.

Secretaria da 1ª Câmara, aos 06 10 2 199


José Geraldo de Carvalho
Diretor da Secretaria da
Câmara dos Municípios
1ª Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 088/2001/PEPI/PJTC

Assunto: Encaminha processo para medidas legais cabíveis.

Belo Horizonte, 16 de março de 2001.

Senhora Promotora de Justiça,

A Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas encaminha a V. Exa. o anexo Processo de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal, nº 13.041 (101.287-8), da Prefeitura Municipal de Araponga, exercício de 1992.

Conforme Notas Taquigráficas (fls. 114/115) e Acórdão (fls. 116), o Tribunal de Contas decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público, uma vez que não houve manifestação do interessado no prazo devido.

Observe-se que inúmeras irregularidades foram apontadas pelo Relatório do Órgão Técnico, às fls. 40/63.

Isto posto, passamos estes autos às mãos da ilustre Colega, solicitando, caso necessário, sejam extraídas cópias para formação de um conjunto probatório na adoção de medidas cabíveis.

Findo o procedimento, solicitamos a V. Exa. a devolução dos autos a este Ministério Público que oficia junto ao Tribunal de Contas, dando-nos ciência do feito, para que possamos requerer o **ARQUIVAMENTO** dos mesmos junto à Corte de Contas.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.


Rosalvo Ribeiro Mendes
Procurador de Justiça
Coordenador

Exma. Sra.
Dra. Lúcia Helena Dantas da Costa
Promotora de Justiça da Comarca de
Ervália - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO N.º 0101287-8 Data 06/05/93

Relativo a Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal,
Referente ao Ano de 1992 - Prefeitura Municipal de
Araponga/MG

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Procurador de Justiça,

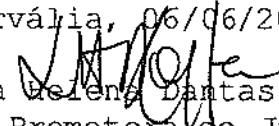
Tendo esta Promotora de Justiça recebido o expediente em tela que aponta irregularidades nas admissões de pessoal da Entidade Municipal, consoante se constata nas decisões da Corte de Contas, imprescindível se torna para fins de responsabilidade a constatação do dano para ressarcimento ao erário, oriundo da irregularidade dos atos de admissão.

Conforme restou decidido na sessão do dia 07-08-1995 (fls. 102/103) opinou a Auditoria, em síntese, pela irregularidade dos atos de admissão, responsabilizando o ordenador das despesas que deverá prover o ressarcimento ao erário.

Assim sendo, a fim de que possamos adotar as providências legais que o caso requer, necessário que o órgão de contas esclareça qual o *quantum* do dano causado pelo ex - Prefeito Municipal de Araponga, que deverá ser ressarcido ao erário municipal oriundo das irregularidades apontadas, a fim de ajuizamento da correspondente ação civil pública.

Assim sendo, tão logo venham as informações necessárias sejam os autos encaminhados à Promotoria de Justiça de Ervália, para a adoção das medidas legais cabíveis.

Ervália, 06/06/2001


Lúcia Helena Dantas da Costa
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ervália-MG, 06 de junho de 2001.

Ofício nº 24/01

ENCAMINHAMENTO FAZ

Senhor Procurador de Justiça,

Por intermédio do presente encaminho a V. Exa. o **Procedimento nº 0101287-8** para que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais cumpra a manifestação do Ministério Público que encontra-se acostada ao expediente à ela encaminhado.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lúcia Helena Dantas da Costa
Promotora de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ROSALVO RIBEIRO MENDES
PROCURADOR COORDENADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
BELO HORIZONTE-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 206/2001/PEPI/PJTC

Assunto: Retorna processo para medidas legais cabíveis.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2001.

Senhora Promotora de Justiça,

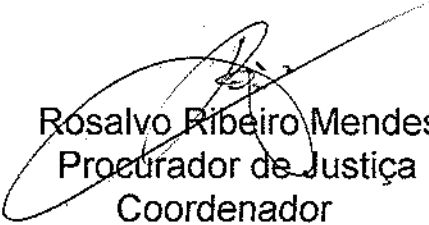
Pelo presente, retornamos os autos nº 101287-8 – Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, referente ao exercício de 1992.

Informamos que, conforme artigos 80 a 90 da Lei Complementar n. 33/94, o Tribunal de Contas não pode mais se manifestar nos autos, visto que o mesmo transitou em julgado.

As irregularidades apontadas encontram-se descritas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 das notas taquigráficas de fls. 104/105, sendo oportuno verificar a permanência dos servidores contratados irregularmente ou se os mesmos foram desligados, com a devida comprovação.

Em sendo necessário, sugere-se a instauração do competente Inquérito Civil Público ou Procedimento Administrativo para a averiguação das irregularidade apontadas.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de apreço.


Rosalvo Ribeiro Mendes
Procurador de Justiça
Coordenador

Exma. Sra.
Dra. Lúcia Helena Dantas da Costa
Promotora de Justiça da Comarca de
ERVÁLIA - MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ervália-MG, 28 de novembro de 2002.

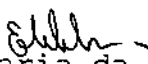
Ofício nº :117/2002

Senhor Procurador,

Em atenção ao Aviso nº 03/2002/CGMP, publicado no Diário Oficial e por determinação da Promotora de Justiça Dra. Silvia Altaf da Rocha Lima Cedrola, encaminho a V. Exa., o Processo nº00000409, Prestação de Contas Municipal de Araponga, referente ao ano de 1984 e Processo nº0101287-8 com novo nº 13041, Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal, referente ao ano de 1992.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Elza Maria da Silva
Oficial M. Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ROSALVO RIBEIRO MENDES
DD. PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR
BELO HORIZONTE-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ervália-MG, 13 de dezembro de 2002.

Ofício nº 125/2002

*Retirem-se cópias e junte-as
nos autos respectivos, requerendo
os arquivamentos.*

Bl Mtk, 19/12/2002.

Rosalvo Ribeiro Mendes
Procurador de Justiça
Coordenador

Senhor Procurador de Justiça,

Cumpre-me informar a V. Exa., que foram retiradas cópias de peças necessárias para adoção de quaisquer medidas, em época oportuna, de todos os Processos enviados a esse Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvia Altaf da Rocha Lima Cedrola
Promotora de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ROSALVO RIBEIRO MENDES
COORDENADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
BELO HORIZONTE-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROTOCOLO Nº.: 13.041 (101287-8)
ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
EXERCÍCIO DE 1992

Eminente Conselheiro-Relator,

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria de Justiça junto ao Tribunal de Contas, para a eventual adoção de providências afetas ao Ministério Público.

A iniciativa ensejou a remessa do feito à Promotoria de Justiça de defesa do Patrimônio Público na comarca correspondente, sendo que, cumpridas as diligências cabíveis, o procedimento retornou ao órgão de execução oficiante na Corte de Contas.

Encerrada a tramitação do processo no âmbito do *Parquet*, promovo o seu envio ao ilustre Relator, requerendo o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2003.

Neila do Carmo Fanuchi
Procuradora de Justiça
Plantão

Neila do Carmo Fanuchi
Procuradora de Justiça junto
ao Tribunal de Contas
Mamp nº 0422

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

19 / 12 / 03

Simão Pedro Toledo
Conselheiro-Presidente



Autos de n.º 13.041 - Ato de admissão e movimentação

Distribuição em: 1 / 1 /.

Redistribuição em: 19 / 12 / 03.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Marta Lage.

Distribuição em: 1 / 1 /.

Redistribuição em: 1 / 1 /.

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____.

A Secretária: Helena.

Conclusos ao Relator em 19 / 12 / 03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Murta Lages



Processo nº : 13.041

Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Prefeitura Municipal de Araponga

Exercício de 1992

À DAE

Encaminho-lhes os autos para que, por ocasião da primeira Inspeção Ordinária ou Extraordinária que se fizer no Município, promova a coleta de elementos necessários para a instrução do presente processo, bem como examine a situação atual e individual de cada servidor mencionado.

TC, em 19 / 05 / 2003.

Conselheiro Murta Lages
Relator


VMS/fosn.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Auditoria Externa - DAE



Processo n.º: 13041

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

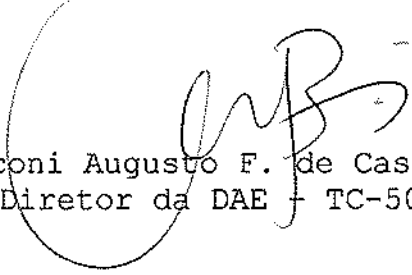
Órgãos: Prefeitura Municipal de Araponga

Exercício: 1992

Ao
DAM

Para cumprimento do r. despacho do Conselheiro
relator, de fl. 129.

T.C., aos 20/05/2003.


Marconi Augusto F. de Castro Braga
Diretor da DAE - TC-5022-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Auditoria Externa
Departamento de Auditoria Municipal*



Processo nº 13.041

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araponga

Período: 1992

À 4ª CAAM,

Para cumprimento do r. despacho do Conselheiro
Relator, de fl. 129.

T. C. em 03/06/03

Rainha G. Junqueira
Isabel Rainha G. Junqueira

Diretora do DAM
TC 1751-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Auditoria Externa - DAE



Ofício nº 599/DAE/2003

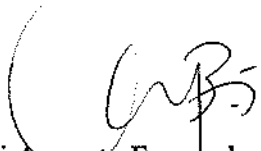
Belo Horizonte, 22 de abril de 2004.

Senhor(a) Prefeito(a);

Por ordem do Exmº. Sr. Presidente deste Tribunal, Conselheiro Simão Pedro Toledo, apresento a V. Exª. o servidor Paulo Roberto Ferrão, TC 1778-4, designado para proceder inspeção especial nessa Prefeitura, consoante competência outorgada pelo Art. 76, da Constituição Estadual.

Visando ao cumprimento da missão constitucional deste Tribunal, solicito-lhe o especial obséquio de tomar as providências necessárias, a fim de que sejam apresentadas para exame todas as peças, documentos, livros e informações necessárias à realização da inspeção, conforme solicitados pelo servidor.

Contando com sua compreensão quanto ao sentido maior de que se reveste a presente medida, coloco-me ao inteiro dispor de V.Exa., apresentando-lhe, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço.


Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga
Diretor

Exmº(a). Sr(a).
Paulo Afonso Miranda
Prefeito(a) Municipal de Araponga

Recebido
26/04/2004


Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DIRETORIA DE AUDITORIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA MUNICIPAL
1ª Coordenadoria de Área de Auditoria Municipal**



Belo Horizonte, 26 de abril de 2004.

Ex^{mo}. Sr. Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal de Araponga

Para instruir o processo de inspeção especial, em conformidade com as prerrogativas asseguradas pelo art. 210 da Resolução TC 10/96, Regimento Interno deste Tribunal, solicito a V. Ex^a que seja providenciada pelos responsáveis pelo Departamento de Pessoal dessa Prefeitura a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

1. Lei Orgânica e alterações;
2. Cópia da lei que instituiu o regime jurídico único;
3. Cópia da lei que instituiu o Plano de Cargos e Salários em vigor no exercício de 1992 e alterações;
4. Cópia da lei que autoriza a contratação temporária;
5. Cópias dos editais de todos os concursos públicos realizados após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e ainda: comprovantes de publicação do edital, comprovantes de homologação da classificação final dos candidatos aprovados e respectiva publicação, atos de nomeação/convocação para contratação dos servidores e respectiva publicações;
6. Cópias dos atos de nomeação, posse e exoneração dos servidores relacionados em anexo;
7. Relação dos servidores em anexo contendo situação atual, cargo atual, número do ato de nomeação/exoneração e número do edital do concurso pelo qual foi admitido;
8. Relação dos atuais servidores da prefeitura contendo nome e cargo;
9. Outros documentos que possam ser de interesse da inspeção.

Respeitosamente,


Paulo Roberto Ferrão
Técnico do Tribunal de Contas
TC 1778-4

Recebido em
26/04/2004
Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.158-91



ANEXO



Relação de servidores da Prefeitura de Araponga

Nome	Cargo
1. Maria Aparecida G. Costa	serviçal
2. Adriana Ramos	serviçal
3. Cenira Aparecida Macedo	serviçal
4. Edivania Gomes de Castro	serviçal
5. Elani Aparecida Rodrigues	serviçal
6. Filomena Miguel de Paula	serviçal
7. Geni das Dores Dias Correia	serviçal
8. Iracema Germana	serviçal
9. Maria de Fátima de Oliveira	serviçal
10. Maria de Lourdes M. Oliveira	serviçal
11. Margarete Gomes Vargas	serviçal
12. Vera Lúcia de Souza Rodrigues	serviçal
13. Zilda Viana de Alcântara	serviçal
14. Rita Luzia de Sena dos Anjos	serviçal
15. Alaíde do Carmo Miranda	operária
16. Efigênia Benedita de J. Carmo	operária
17. Efigênia Rita Costa Correia	operária
18. Imaculada Maria da G. Costa	operária
19. Maria Antônia Aniceto Rocha	operária
20. Maria Aparecida Silva Gonzaga	operária
21. Maria Aparecida Martins	operária
22. Maria das Graças Valente ?	operária
23. Maria das Graças Lana Prado	operária
24. Maria das Graças de Paula	operária
25. Maria Dias	operária
26. Maria dos Anjos S. Malta	operária
27. Maria Joana Moreira	operária
28. Maria Leite Felisberto	operária
29. Maria Madalena Severiano	operária
30. Maria Marli Ferreira de Castro	operária
31. Rita Viana	operária
32. Ademar Lúcio de Souza	operário
33. Antônio Diogo Profeta	operário
34. Antônio Leles de F. Neto	operário
35. Antônio Pedro da Silva	operário
36. Antônio Ramos ?	operário
37. Armando Urbano da Cruz	operário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

38. Braz Dias de Oliveira	operário
39. Emar Rodrigues dos Santos	operário
40. Jesus de Assis Teixeira	operário
—41. Joanes de Oliveira Braz	operário
42. João Batista Martins da Cruz	operário
43. João Evangelista de C. Assis	operário
—44. José Macedo Ramos	operário
—45. José Rodrigues do Prado	operário
46. José Vardibei Ramos	operário
47. Laércio Carlos dos Santos	operário
48. Luiz Alberto Viana	operário
49. Marcos Miranda	operário
50. Milton Miranda Filho	operário
51. Pedro Antônio de Castro	operário
52. Adriano Rodrigues dos Santos	pedreiro
53. Carlos Romeu Ramos	pedreiro
54. Daniel Carlos Leles	tec.do OME
55. Cláudio Toledo	mecânico
—56. Darci Leles de Faria	assessor
57. Geraldo Antônio Lopes	enc.rec.humanos
58. Maria José da Cruz	repcionista
—59. Mauro Antônio Assis	despachante
60. Reinaldo Rodrigues dos Santos	enc.transporte
61. Jaime Macedo	jardineiro
62. Florência Bárbara de M. Moreira	aux.saúde
63. Geni Aguiar Lana	aux.saúde
64. Lelia Maria de A. Gomes ?	aux.saúde
65. Maria das Graças L. Araújo	aux.saúde
66. Jorge Alves de Souza	médico
—67. José de Almeida Ramos	enc.serv.água
68. Maria das Graças Moreira	serviçal
—69. Maria Dorvina Prado Lucas	serviçal
—70. Francisca Moreira do amaral	serviçal
—71. Maria Aparecida de Oliveira	serviçal
72. Paulina Martins T. Monteiro	serviçal
73. Rosalina Rocha de Sena	serviçal
—74. Ângelo Gonzaga	operário
75. Milton Miranda	operário
—76. Sebastião do Carmo Santos	enc.cemitério
77. Jandira da Silveira Silva	aux.saúde
—78. Maria das Graças de S. Nogueira	serviçal
79. Almerinda Costa de Carvalho AP.	serviçal
—80. Bernarda dos Santos Costa	serviçal
81. Maria das Graças L. Barbosa AP.	serviçal
—82. José de Jesus Assis	operário

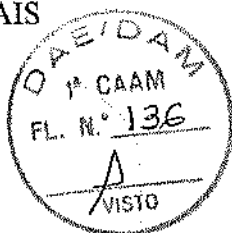




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 83. Mário dos Santos Assis
- 84. Melquiades do Carmo
- 85. João Leles de Faria
- 86. Luzia Santana Ribas
- 87. Odair Vieira
- 88. José Ermelindo L. Rodrigues
- 89. Fernando Macedo Neto
- 90. Valdione da Silva Roberto
- 91. Áurea Dias Ferreira Ribas
- 92. Tânia Maria de Lima Lopes
- 93. Rosania Maria G. Jacovine
- 94. Márcio José G. de Assis
- 95. Marlene M. Teixeira Macedo ?
- 96. Norma Maria Rodrigues
- 97. Rosania Aparecida G. J. de Assis
- 98. Sirlea Barbosa Viana
- 99. Maria Helena de P. Oliveira
- 100. Vera Lúcia de Souza Medeiros
- 101. Eloiza Martins Macedo
- 102. Sirlei Lopes Milagres ?
- 103. José Ciana Neto
- 104. Ângela Gonçalves Jacovine

operário
operário
enc.SIAT
aux.saúde
médico
motorista
motorista
professora
professora
professora
professora
professor
professora
professora
professora
professora
professora
professora
professora
professora
aux.administrativo x
professora

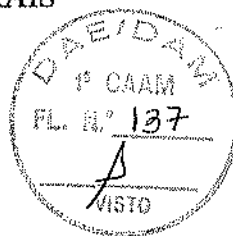


[Assinaturas]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE AUDITORIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA MUNICIPAL
1ª Coordenadoria de Área de Auditoria Municipal



PROTOCOLO:13041 (101287-8)

ENTIDADE.....: Prefeitura Municipal Araponga

PERÍODO.....: janeiro/1992 a abril/2004

NATUREZA.....: Relatório de Inspeção Especial

I – Introdução

• **Apresentação**

Tendo em vista a competência outorgada a esta Corte de Contas pela Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Contas, Dr. Simão Pedro Toledo, realizou-se inspeção especial na Prefeitura Municipal de Araponga, no período de 26 a 30 de abril de 2004, pelo servidor Paulo Roberto Ferrão, TC 1778-4, lotado na 1ª CAAM/DAM/DAE.

• **Finalidade, escopo e metodologia**

A inspeção teve como finalidade apurar a situação funcional de servidores admitidos no exercício de 1992, cujos dados não foram apresentados em conformidade com as determinações da Instrução TC nº 02/92 quanto aos atos de admissão de pessoal, apuração essa determinada pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator, Dr. João Bosco Murta Lages, em r. despacho à folha 129.

O trabalho realizou-se de acordo com as práticas usuais de inspeção e desenvolveu-se através da análise da legislação pertinente, bem como da sua aplicabilidade nas práticas dos atos admissionais, verificação das pastas funcionais e folhas de pagamento, verificação dos desligamentos e de outros documentos apresentados e, também, pela verificação da realidade fática atinente à matéria objeto da inspeção.

Quaisquer irregularidades constatadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção, poderão ser objeto de nova fiscalização.

[Assinatura]



- Ordenadores de despesas

No exercício de 1992, foi ordenador de despesas o Sr. Antônio Arnaldo Dias, Prefeito Municipal, portador do CPF nº112.560.366-68, residente à Rua Joaquim Fernandes Braga 80, Bairro de Lourdes no Município de Viçosa/ MG.

Na gestão 1993/1996, foi ordenador de despesas o Sr. Manuel José Martins , portador do CPF nº120.070.216-68 , e da cédula de identidade nº M-8.212.134, falecido em setembro de 1996, certidão de óbito às fls. 148 .

Nas gestões 1997/2000 e 2001/2004 , foi ordenador de despesas o Sr. Paulo Afonso Miranda , portador da cédula de identidade nº M- 1.203.189 e do CPF nº 329.251.156-91 , com endereço residencial na Praça do Rosário nº 45, centro, Araponga /MG.

II – Desenvolvimento

HISTÓRICO

Tratam os autos de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, exercício de 1992, cujas irregularidades foram apontadas pelo órgão técnico às fls. 40 a 63.

Com o objetivo de sanar as irregularidades apontadas no relatório técnico foi determinada a abertura de vista aos interessados, Manoel José Martins (gestão 1993/1996) e Antônio Arnaldo Dias (gestão 1989/1992), fls.73.

Após o prazo concedido o órgão técnico fez um reexame para Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal, às fls.91, onde foi mantido o entendimento quanto às irregularidades apontadas no relatório inicial, dado que não foi juntado nenhum documento ao processo.

Os pareceres do Auditor e do Procurador da Justiça junto ao Tribunal de Contas, às fls.94/96, opinaram pela irregularidade dos atos de admissão, responsabilizando o ordenador das despesas que deverá promover o ressarcimento ao erário.

Os Exmos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara desta Corte de Contas fixaram o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura promovesse o desligamento dos servidores admitidos irregularmente, conforme Acórdão às fls.106. Não houve manifestação das partes, no que concerne à remessa de defesa ou alegações, em que pese ter sido deferido o pedido de prorrogação de prazo do Sr. Manoel José Martins, conforme certidão às fls.89.

Em face do não cumprimento da decisão desta Corte, por parte do Sr. Manoel José Martins, Prefeito do município, à época, foi considerada irregular a situação da Prefeitura Municipal de Araponga, sendo determinada a remessa dos autos ao Ministério Público, para adoção das medidas legais cabíveis, conforme



acórdão às fls.116, permanecendo pendentes de regularização as questões suscitadas, a saber:

- 1- Não foi instituído o Regime Jurídico único previsto no artigo 39 da Constituição Federal/88 c/c o artigo 24 do ADCT;
- 2- Excesso de servidores em cargos públicos da Administração Municipal;
- 3- Existência de servidores admitidos para cargos não criados em lei;
- 4- Existência de servidor na folha de pagamento que não constava na relação de servidores do "Quadro de Pessoal em 31/12/92";
- 5- Todas as admissões realizadas em 1992 estão irregulares, face a ausência das formalidades legais exigidas pela Constituição Federal/88.

Após as manifestações da Promotora de Justiça da Comarca e do Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas, às fls.122 a 128, o Sr. Conselheiro Relator encaminhou os autos para a Diretoria de Auditoria Externa - DAE para que, oportunamente, em uma inspeção *in loco*, se promovesse a coleta de elementos necessários para a instrução do presente processo, bem como, se examinasse a situação atual e individual de cada servidor mencionado.

ANÁLISE

1-Não foi instituído o Regime Jurídico único previsto no artigo 39 da Constituição Federal/88 c/c o artigo 24 do ADCT; OK

Foi solicitada a lei que instituiu o Regime Jurídico único da entidade que apresentou as seguintes leis:

- Lei Municipal nº 280 de 15/09/1985 que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do município de Araponga. Cópia às fls. 156 a 173.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 280/85 prevê o Regime Jurídico para todos os funcionários de natureza estatutária.

- Lei Municipal nº 637 de 11/03/2003 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos civis do município de Araponga. Cópia às fls. 174 a 197.

A Lei Municipal nº 637/2003 revoga a Lei Municipal nº 280/1985.

Analisando a documentação supracitada, entendemos, s.m.j., que a irregularidade apontada neste item foi sanada.

[Assinatura]

**2- Excesso de servidores em cargos públicos da Administração Municipal**

Foi coletada toda a legislação pertinente à matéria e constatado que, por ocasião do exame inicial, fora encaminhada a Lei Municipal nº 306 de 26/08/1987 que havia sido revogada pela Lei Municipal nº 347 de 16/05/90, que aprova o Quadro Geral dos Servidores do Município de Araponga, cópia às fls. 198 a 200.

No relatório inicial foi detectado excesso de servidores em alguns cargos, conforme demonstrado no anexo IV-A às fls. 50 a 53.

Considerando a Lei Municipal nº 347/90, em vigor no exercício de 1992, constatou-se que não havia excesso de servidores nos cargos de telefonista e motorista, apontado no relatório inicial. No entanto, detectamos excesso de servidores nos seguintes cargos:

Cargo	nº de vagas	nº de servidores	excesso
Aux. Administrativo	00	03	03
Aux. Contabilidade	01	02	01
Professor Municipal	40	43	03
Operário	26	42	16
Médico	01	02	01

Após a nova análise, foi mantida a irregularidade apontada, com relação aos cargos onde ocorreram excesso de servidores, conforme relação supracitada.

3- Existência de servidores admitidos para cargos não criados em lei

No relatório inicial foram detectados, no Quadro de Pessoal em 31/12/92, servidores ocupando cargos que não foram criados por lei, conforme anexo IV-B às fls. 54.

Considerando a Lei Municipal nº 347/90 e a Lei Municipal nº 345 de 17/05/90, cópia às fls. 201, que cria o cargo de Despachante, constatou-se que os cargos de Operário, Téc. do O.M.E., Encarregado de Recursos Humanos, Encarregado de Transporte, Encarregado do SIAT, Médico e Encarregado do Serviço de Água, foram criados por lei. No entanto, detectamos os seguintes cargos ocupados por servidores, que não foram criados por lei:

Cargo	nº de servidores
Serviçal	24
Enc. de Cemitério	01
Pedreiro	02
Mecânico	01
Assessor	01
Recepcionista	01
Jardineiro	01
Aux. De Saúde	06

Lei

26



Após a nova análise, foi mantida a irregularidade apontada, com relação aos cargos não criados por lei e ocupado por servidores, conforme relação supracitada.

4- Existência de servidor na folha de pagamento que não constava na relação de servidores do "Quadro de Pessoal em 31/12/92"

No relatório inicial, às fls. 59, foi detectada na folha de pagamento a servidora Ângela Gonçalves Jacovine no cargo de Professora Normalista, que não constava no "Quadro de Pessoal em 31/12/92".

Na inspeção in loco não foi encontrado nenhum registro sobre a servidora Ângela Gonçalves Jacovine. Credita-se a divergência a um erro na folha de pagamento que referia-se na verdade à Rosângela Gonçalves Jacovine que constava no "Quadro de Pessoal em 31/12/1992" e foi desligada do quadro de pessoal da Prefeitura, conforme Certidão às fls. 151 a 153. OK

5- Todas as admissões realizadas em 1992 estão irregulares, face a ausência das formalidades legais exigidas pela Constituição Federal/88.

No relatório inicial, às fls. 60 a 62, considerou-se que todas as admissões realizadas no exercício de 1992 foram irregulares face a ausência das formalidades legais exigidas pela Constituição Federal/88.

Na inspeção in loco constatou-se que não houve concurso público no exercício de 1992 e nem nos exercícios anteriores que pudesse respaldar as admissões ocorridas no exercício de 1992. Constatou-se ainda que só foi realizado concurso público na Prefeitura Municipal de Araponga no exercício de 1999, quando então, começou a ser regularizada a situação dos servidores da Prefeitura. Certidão às fls. 150. Y

6- Situação funcional individual dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal no exercício de 1992.

Conforme Certidão às fls. 150, houve dois concursos públicos no exercício de 1999 e um concurso público no exercício de 2003. Esses concursos visavam regularizar a situação dos servidores, cujas admissões estavam irregulares. Documentação do concurso público 01/99, às fls. 202 a 229, concurso público 02/99, às fls. 230 a 245 e concurso público 01/2003, às fls. 246 a 297.

**6-1 Servidores desligados**

Foram relacionados na Certidão às fls. 151 a 153, todos os servidores mencionados no processo em tela e que foram desligados do quadro de pessoal da Prefeitura.

Não foram localizados na Prefeitura os atos de nomeação e exoneração, bem como contratos, portarias ou qualquer outro documento que comprovasse a admissão e desligamento dos servidores relacionados, conforme Certidão retromencionada. Ressalte-se que esses servidores não constam da folha de pagamento atual (março/2004) da Prefeitura Municipal, às fls. 298 a 327.

Além desses servidores relacionados constatou-se o desligamento da servidora Maria das Graças de Paula por motivo de falecimento, documentação às fls. 331.

6-2 Servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público

Os servidores abaixo relacionados participaram dos concursos públicos de editais nºs 01/99, 02/99 e 01/2003 e foram nomeados e empossados para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, tendo cumprido todos os requisitos para a posse, em conformidade com o inciso XVI, artigo 37 da CF/88. Portarias e Termos de Posse às fls. 350 a 407.

Servidor	Cargo	Portaria
Cenira Aparecida Macedo	Professora	58/99
Edwana A Gomes de Castro	Professora	53/99
Maria de Fátima Oliveira	Serviçal	80/99
Maria dos Anjos S. Malta	Aux. de Serv. Gerais II	144/99
Armando Urbano da Cruz	Pedreiro II	127/99
Joanes de Oliveira Brás	Aux. de Serv. Gerais II	139/99
José Macedo Ramos	Pedreiro I	126/99
Mauro Antônio de Assis	Aux. Administrativo IV	93/99 —
Leila Maria de Assis Gomes	Aux. Administrativo IV	92/99 —
José de Almeida Ramos	Pedreiro II	129/99
Maria Dorvina do Prado Lucas -	Serviçal	78/99
Francisca Moreira do Amaral	Serviçal	83/99
Maria Aparecida de Oliveira	Aux. Administrativo V	105/99 —
Bernarda dos Santos Costa	Serviçal	84/99
José Ermelindo L. Rodrigues	Motorista	117/99
Áurea Dias Ferreira Ribas	Aux. Administrativo IV	94/99 —
Marlene Teixeira Macedo	Serviçal	71/99
José Rodrigues do Prado	Aux. Serv. Gerais I	236/2004
Maria Marli Ferreira de Castro	Aux. Serv. Gerais I	230/2004

Entretanto, observou-se que os servidores abaixo relacionados foram nomeados e empossados indevidamente para os cargos de Aux. de Serviços I,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



por meio das Portarias 148/99 e 149/99, às fls. 408 a 413, dado que os seus nomes não constam na lista dos classificados no concurso para o referido cargo, às fls. 217.

Servidor	Cargo	Portaria
Antônio Diogo Profeta	Aux. Serv. Gerais I	148/99
Ângelo Gonzaga	Aux. Serv. Gerais II	149/99

A Lei Municipal nº 633 de 31/12/2002 dispõe sobre a estruturação do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga e o Decreto nº 732 de 02/01/2003 promove o reenquadramento dos servidores municipais. Legislação às fls. 332 a 349.

6-3 Servidores estáveis

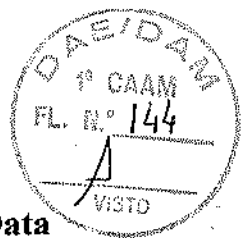
Os servidores abaixo relacionados são estáveis por terem sido admitidos pela Prefeitura Municipal de Araponga em data anterior a 05/10/1983, nos termos do Art.19 do Ato das Disposições Constituições Transitórias, conforme Certidão às fls. 155 e documentação às fls. 414 a 421.

Servidor	Admissão
Bernarda dos Santos Costa <i>efetiva</i>	02/04/1981
José de Jesus Assis	03/02/1981
Luzia Santana Ribas	02/01/1978
Maria das Graças S. Nogueira	02/03/1973
Mário dos Santos Assis	02/01/1975
João Leles de Faria <i>falecido</i>	01/05/1973

Desses servidores relacionados acima, apenas a servidora Bernarda dos Santos Costa fez concurso público, tendo sido nomeada pela Portaria nº 84/99. O servidor João Leles de Faria foi desligado por motivo de falecimento. Quanto aos demais servidores, a Administração deverá relacioná-los em quadro especial, cuja função será extinta com a aposentadoria ou quaisquer outras formas de desligamento.

6-4 Servidores aposentados

Os servidores abaixo relacionados foram aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS ou pelo Fundo de Previdência Municipal de Araponga, conforme Certidão às fls. 154 e documentação às fls. 422 a 426.



Servidor	Órgão	Data
Braz Dias de Oliveira	INSS	31/12/2002
Milton Miranda	INSS	31/05/2003
Rita Viana	INSS	30/04/2002
Maria das Graças Lima Barbosa	FPMA	15/02/1995
Almerinda Costa de Carvalho	FPMA	27/07/1995

6-5 Servidor em cargo comissionado

O servidor Darci Leles de Faria ocupou no período de 01/02/2001 a 31/12/2003 o cargo comissionado de Chefe dos Serviços de Esporte e Turismo. A partir de 02/01/2004 foi nomeado para o cargo comissionado de Encarregado dos Serviços de Esporte e Turismo, conforme Portarias 171/2001, 216/2003 e 239/2004, às fls. 427 a 429.

Ressalte-se que o Sr. Darci Leles de Faria fez o concurso 01/2003 tendo sido aprovado em 1º lugar para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, no qual ainda não foi nomeado até a data dessa inspeção. Resultado final às fls. 266 e 275

6- 6 Servidores contratados

Os servidores abaixo relacionados foram contratados pela Prefeitura de Araponga irregularmente, pois não foi apresentada lei municipal autorizativa, bem como não foi comprovado o devido excepcional interesse público, previsto no inc. IX, artigo 37 da CF/88.

Servidor	Cargo
Sebastião do Carmo Santos	Aux. de Serviços Gerais
Fernando Macedo Neto	Motorista I
Rosânea Maria Gonçalves Jacovine	Professora
Sirlea Barbosa Viana	Aux. Administrativo

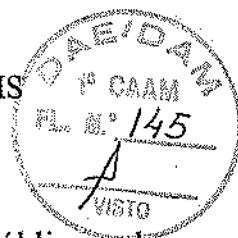
Constatou-se ainda que a servidora Maria Dias Oliveira Augusta, então contratada, está afastada do cargo em virtude de doença grave, podendo ser aposentada brevemente, documentação às fls. 430 a 441.

III – Conclusão

Concluída a análise da documentação existente nos arquivos da Prefeitura e apresentada à equipe no decorrer da inspeção, detectaram-se as seguintes ocorrências:

1- Regime Jurídico Único

Verificou-se que a Lei Municipal nº 280/85 instituiu o regime jurídico único, sanando assim a irregularidade apontada. Fls. 139.



2- Excesso de servidores em cargos públicos

Foi confirmado o excesso de servidores em cargos públicos da Administração Municipal, tendo sido alterados alguns cargos e o número de servidores excedentes. Fls. 140.

3- Servidores admitidos para cargos não criados por lei

Foi confirmada a admissão de servidores em cargos públicos não criados por lei, tendo sido alterados alguns cargos e o número de servidores admitidos. Fls. 140.

4- Servidora que constava na folha de pagamento da Prefeitura, cujo nome não estava listado no "Quadro de Pessoal em 1992"

Constatou-se que houve um erro na folha de pagamento, que tratava-se na verdade da servidora Rosângela Gonçalves Jacovine. Fls. 141.

5- Admissões irregulares no exercício de 1992

Foi confirmado que todas as admissões realizadas no exercício de 1992 foram irregulares, dado que não houve concurso público anterior para a devida investidura nos cargos públicos, contrariando o inc.II, art.37 da CF/88. Fls. 141.

6- Situação atual e individual dos servidores mencionados

Dos 104 servidores mencionados, verificou-se que 67 foram desligados do quadro de pessoal da Prefeitura, 19 foram nomeados em virtude de aprovação no concurso público, sendo que um deles é estável, 02 foram nomeados de forma irregular, 05 são estáveis, 05 estão aposentados, 01 ocupa cargo em comissão e 05 são servidores contratados de forma irregular. Fls. 141 a 144.

Deste modo, submete-se este relatório à consideração superior para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

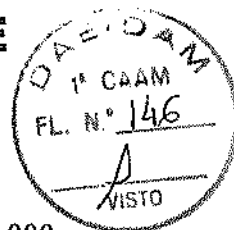
1ª CAAM/DAM/DAE, 08 de junho de 2004


Paulo Roberto Ferrão
Técnico de Controle Externo
TC 1778-4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000

DECLARAÇÃO

Declaro que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Araponga no período de 1989 a 1992 era o Sr. Antônio Arnaldo Dias, CPF: 112.560.366-68, residente à Rua Joaquim Fernandes Braga, 80, Bairro de Lourdes, Viçosa/MG.

Para constar, mandei lavrar a presente declaração, que assino e dou fê.

Prefeitura Municipal de Araponga, 29 de abril de 2004.


PAULO AFONSO MIRANDA
Pref. Municipal de Araponga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



DECLARAÇÃO

Declaro que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Araponga no período de 1993 a 1996 era o Sr. Manuel José Martins, RG: M-8.212.134, CPF: 120.070.216-68, residente no Sítio Santa Rita, Córrego dos Braga, Zona Rural, município de Araponga

Para constar, mandei lavrar a presente declaração, que assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Araponga, 24 de maio de 2004.


PAULO AFONSO MIRANDA
Pref. Municipal de Araponga

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*Julio Teodoro dos Santos
Oficial do Registro Civil e Notas
Vila Estevão de Araújo
Município de Araponga - M.G.*

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais

M.G. COMARCA DE Ervália

MUNICÍPIO DE Araponga

DISTRITO DE Estevão de Araújo

Júlio Teodoro dos Santos

Oficial Efetivo do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de 01 de setembro de 19 96, no Livro
N.º C/2 _____, à fls. 273v, sob o N.º 2.117, foi feito o Registro de Óbito de
Manuel José Martins // // // // //
falecido em 01 de setembro de 19 96, às 21:00 horas, neste
distrito de Araponga, MG, em São Domingos, Zona Rural do mesmo //
do sexo masculino de cor clara, profissão agricultor //
natural de Araponga, MG, // // // //
domiciliado e residente em Estouros, deste distrito // //
com 47 anos de idade, estado civil casado, filho de
José Raimundo de Lima e Da Iva Martins de Araújo // //
// // // // // //
tendo sido declarante o Sr. Antonio Márcio Lopes // // //
e o óbito atestado pelo Dr. nome ilegível // // //
que deu como causa da morte Hemorragia craniana // // //
// // // // e o sepultamento foi feito no cemitério de
Estevão de Araújo, Município de Araponga, MG, // //
Observações: Não tem // // // //

O referido é verdade e dou fé:

Estevão de Araújo

05 de setembro de 19 96

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia reproduz fielmente, texto original do documento expedido com qual confere, do que dou fé
Araponga 04 de 05 de 2000

NILO JOSÉ DE ANDRADE
Escrivão Substituto
Rua Moisés M. Macêdo, 29
Araponga - Com. Ervália M.G.
CEP 38394-000
TELEFAX: (031) 894-1161

CARTÓRIO CANTO
RUA DR. MAURO P. DE ALMEIDA, 71
CAPELA DO SOCORRO

Julio Teodoro dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000

DECLARAÇÃO

Declaro que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Araponga nos períodos de 1997 a 2000 e 2001 a 2004 é o Sr. Paulo Afonso Miranda, RG: M-1.203.189, CPF: 329.251.156-91, residente na Praça do Rosário, 45, Centro, Araponga/MG.

Para constar, mandei lavrar a presente declaração, que assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Araponga, 24 de maio de 2004.


PAULO AFONSO MIRANDA
Pref. Municipal de Araponga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



CERTIDÃO

Certifico que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não foram encontrados nos arquivos desta Prefeitura Municipal de Araponga, nenhuma documentação referente a concurso público anterior ao exercício de 1999.

Certifico ainda que foram realizados três concursos públicos nas legislaturas 1997/2000 e 2001/2004, sendo dois no exercício de 1999 e o outro no exercício de 2003, conforme documentação abaixo relacionada:

- Edital nº 01 de 08/04/99 que dispõe sobre o concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga.
- Decreto 213 de 23/07/99 que homologa a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público 01/99.
- Edital nº 02 de 12/11/99 que dispõe sobre o concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga.
- Decreto 312 de 30/12/1999 que homologa a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público 02/99.
- Lei Municipal nº 633 de 31/12/2002 que dispõe sobre a estruturação do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga.
- Decreto nº 754 de 17/04/2003 que dispõe sobre o regulamento geral do concurso público.
- Edital nº 01 de 07/05/2003 que dispõe sobre o concurso público para o provimento de cargos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga.
- Relação dos candidatos inscritos no concurso público nº 01/2003.
- Decreto nº 802 de 14/10/2003 que homologa a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público.

Para constar, mandei lavrar a presente certidão que assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Araponga, 29 de abril de 2004.

PAULO AFONSO MIRNADA
Prefeito Municipal de Araponga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



CERTIDÃO

Certifico que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os servidores abaixo relacionados não mantêm nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Araponga, tendo sido desligados em diversas ocasiões.

Certifico ainda, que não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura Municipal de Araponga, os atos de nomeação e exoneração (contratos, portarias, rescisões, etc.) dos referidos servidores.

- Maria Aparecida G. Costa 1
- Adriana Ramos 2
- Elani Aparecida Rodrigues 3
- Filomena Miguel de Paula 4
- Geni das Dores Dias Correia 5
- Iracema Germana 6
- Maria de Lourdes M. Oliveira 7
- Margarete Gomes Vargas 8
- Vera Lúcia de Souza Rodrigues 9
- Zilda Viana de Alcântara 10
- Rita Luzia de Senas dos Anjos 11
- Alaíde do Carmo Miranda 12
- Efigênia Benedita de J. Carmo 13
- Efigênia Rita Costa Correia 14
- Imaculada Maria da G. Costa 15
- Maria Antônia Aniceto Rocha 16
- Maria Aparecida Silva Gonzaga 17
- Maria Aparecida Martins 18
- Maria das Graças Valente 19
- Maria das Graças Lana Prado 20
- Maria Joana Moreira 21
- Maria Leite Felisberto 22
- Maria Madalena Severiano 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



- Ademar Lúcio de Souza 24
- Antônio Leles de F. Neto 25
- Antônio Pedro da Silva 26
- Antônio Ramos 27
- Emar Rodrigues dos Santos 28
- Jésus de Assis Teixeira 29
- João Batista Martins da Cruz 30
- João Evangelista de C. Assis 31
- José Vardibei Ramos 32
- Laércio Carlos dos Santos 33
- Luiz Alberto Viana 34
- Marcos Miranda 35
- Milton Miranda Filho 36
- Pedro Antônio de Castro 37
- Adriano Rodrigues dos Santos 38
- Carlos Romeu Ramos 39
- Daniel Carlos Leles 40
- Cláudio Toledo 41
- Geraldo Antônio Lopes 42
- Maria José da Cruz 43
- Reinaldo Rodrigues dos Santos 44
- Jaime Macedo 45
- Florência Bárbara de M. Moreira 46
- Geni Aguiar Lana 47
- Maria das Graças L. Araújo 48
- Jorge Alves de Souza 49
- Maria das Graças Moreira 50
- Paulina Martins T. Monteiro 51
- Rosalina Rocha de Sena 52
- Jandira da Silveira Silva 53
- Melquíades do Carmo 54
- Odair Vieira 55
- Valdione da Silva Roberto 56
- Tânia Maria de Lima Lopes 57
- Márcio José G. de Assis 58
- Norma Maria Rodrigues 59
- Rosânia Aparecida G. J. Assis 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



- Maria Helena de P. Oliveira 61
- Vera Lúcia de Souza Medeiros 62
- Eloiza Martins Macedo 63
- Sirlei Lopes Milagres 64
- José Ciana Neto 65
- Rosângela Gonçalves Jacovine. 66

Para constar, mandei lavrar a presente certidão, que assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Araponga, 30 de abril de 2004.

PAULO AFONSO MIRANDA
Pref. Municipal de Araponga



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



CERTIDÃO

Certifico que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os servidores abaixo relacionados foram aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou pelo Fundo de Previdência Municipal de Araponga – FPMA:

NOME	REGIME	PORTARIA	DATA
Braz Dias de Oliveira	INSS	Resc. contrato	31/08/2002
Milton Miranda	INSS	Resc. contrato	31/05/2003
Rita Viana	INSS	Resc. contrato	30/04/2002
Natercia Ribas Lopes Firmo	FPMA	Decreto 010/93	31/12/1993
Maria das Graças Lima Barbosa	FPMA	Decreto 001/95	15/02/1995
Benvinda dos Santos Ferreira	FPMA	Decreto 010/95	17/08/1995
Francisco Norberto Viana	FPMA	Decreto 004/93	01/04/1993
Almerinda Costa de Carvalho	FPMA	Portaria 009/95	27/07/1995
Hilário Miranda	FPMA	Portaria 002/91	30/01/1991
Djalma de Castro	FPMA	Portaria 008/95	24/07/1995
Ângela Maria Leal de Souza	FPMA	Portaria 003/96	23/08/1996
Ivo dos Santos	FPMA	Portaria 005/91	09/05/1991
João Vitor de Assis	FPMA	Portaria 184/01	27/12/2001

Para constar, mandei lavrar a presente certidão que assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Araponga, 29 de abril de 2004.


PAULO AFONSO MIRNADA
Prefeito Municipal de Araponga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



CERTIDÃO

Certifico que, para fins de direito junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, os servidores abaixo relacionados foram admitidos pela Prefeitura Municipal de Araponga em data anterior a 05/10/1983, sendo considerados estáveis nos termos do Art.19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

NOME	DATA DE ADMISSÃO
Bernarda dos Santos Costa - Concurzada	02/04/1981
João Leles de Faria - Falecido	01/05/1973
José de Jesus Assis	03/02/1981
Luzia Santana Ribas	02/01/1978
Maria das Graças S. Nogueira	02/03/1973
Mário dos Santos Assis	02/01/1975

Para constar, mandei lavrar a presente certidão que assino e dou fé.

Prefeitura Municipal de Araponga, 30 de abril de 2004.


PAULO AFONSO MIRNADA
Prefeito Municipal de Araponga

ANTEPROJETO DE LEI Nº 280 DE 15/09 DE 1985.

Dispõe sobre o regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de ARAPONGA

A Câmara Municipal de Araponga por seus Vereadores, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte lei:



TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Art. 1º — Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Araponga sendo este de natureza estatutária.

Parágrafo Único — As suas disposições aplicam-se igualmente ao magistério Municipal.

Art. 2º — Para efeito desta lei, funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º — Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometidos a uma pessoa.

Parágrafo Único — Os cargos públicos serão cuidados por lei, com denominação própria, número certo, atribuições específicas e corresponderão a valores determinados ou por representação simbólica e pagos pelo Município.

Art. 4º — Os cargos públicos podem ser providos em caráter efetivos ou em comissão.

Art. 5º — Os cargos públicos são considerados de carreiras ou isolados.

§ 1º — São de carreira os que se integram em classes e correspondem a profissão ou atividade com denominação própria.

§ 2º — São isolados os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

§ 3º — Os cargos de carreira são de provimento efetivo; os isolados são de provimento efetivo ou em comissão, segundo o que for determinado por lei.

Art. 6º — Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica e semelhante quanto ao nível vencimento e grau de dificuldade em responsabilidade das atribuições.

Parágrafo Único — As classes são singulares ou estão dispostas em séries.

Art. 7º — Série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente de acordo com a dificuldade das tarefas e o nível de responsabilidade, e constitui a linha natural de promoção do funcionário.

§ 1º — As classes de uma série de classes serão identificadas por algarismos romanos, em ordem ascendente, a partir de I, que caberá à inicial.

§ 2º Até que sejam especificadas em regulamento as tarefas de cada classe, nos termos do artigo, uma classe se distinguirá de outra, apenas, pelo nível de vencimento.

Art. 8º — As características de cada classe serão especificadas em regulamento e compreenderão: denominação, código, descrição, sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, as qualificações exigidas para o provimento e as linhas de promoção.

Art. 9º — Grupo Ocupacional é a reunião de classes isoladas ou em séries.

Art. 10 — Quadro é o conjunto de grupos ocupacionais e cargo isolados.

Art. 11 — Somente serão cometidos ao funcionário encargos ou serviços diversos

CONFERE COM O ORIGINAL

30/10/104

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 648.943.126-20



dos de sua classe ou cargo, de comum acordo com o mesmo.
Art. 12 - Não haverá equivalência entre as diferentes categorias, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.

TÍTULO II

Do Provisório e da Vacância

CAPÍTULO I

Do Provisório

Art. 13 - Os cargos públicos serão providos por:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - reintegração;
- IV - aproveitamento;
- V - reversão;
- VI - transferência.

Art. 14 - Só poderá ser investido em cargo público, quem satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quieto com as obrigações militares;
- V - gozar de boa saúde, comprovada em prévio exame médico;
- VI - habilitar-se previamente em concurso público, salvo quando aos cargos em comissão;
- VII - ter atendido as condições especiais, inclusive quanto à idade, prescritas no respectivo edital de concurso;
- VIII - ter boa conduta;
- IX - ter boa conduta;

Parágrafo Único - As condições dos itens I, II e VI, dizem respeito à primeira investidura.

Art. 15 - Compete ao Prefeito prover, por decreto sem número, os cargos do Poder Executivo (Lei Complementar Estadual nº 03, de 28-12-1971, Art. 163, Item II), e ao Presidente da Câmara, por decreto, os do Poder Legislativo (Art. 55, Item XIII, da Lei Complementar nº 03, de 28-12-1972).

Parágrafo Único - O decreto de Provisório conterá:

- I - a denominação do cargo vago e o motivo da vacância;
- II - o fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimento;
- III - o caráter de investidura.

SEÇÃO I

Da Nomeação

Art. 16 - A nomeação será feita:

- I - em caráter efetivo, para cargo de provimento efetivo de classe isolada ou inicial de série de classes;
- II - em comissão, quando se tratar de cargo de direção, chefia ou assessoramento e, outros que, em virtude de lei, assim devam ser providos;

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suly A. de Jesus

- III - em substituição, no impedimento temporário do ocupante de EM comissão.
- Parágrafo Único - O provimento do cargo em comissão, que é sempre cargo isolado, será em caráter transição.

SEÇÃO II

Do Concurso

Art. 17 - Os cargos públicos municipais serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos de lei.

Art. 18 - A primeira investidura nos cargos efetivos, depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, vedadas quaisquer vantagens entre os concorrentes.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 19 - As normas gerais para a realização de concursos e para convocação e indicação dos candidatos serão estabelecidas em regulamentos.

Parágrafo Único - Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

Art. 20 - Poderá inscrever-se em concurso quem tiver o mínimo de 18 (dezoito) anos e satisfizer os requisitos disciplinares no artigo 14 (quatro) deste Estatuto.

Art. 21 - Sem prejuízo de outras exigências regulamentares, observar-se-ão as seguintes normas na realização de concurso:

- I - as provas poderão ser escritas, práticas ou teórico-práticas;
 - II - os concursos terão validade por 4 (quatro) anos, a contar da homologação;
 - III - o edital conterá todas as exigências ou condições, de modo que o candidato comprove a viabilidade de sua participação;
 - IV - garantia de ampla defesa aos candidatos, quanto à homologação das inscrições, publicação dos resultados, homologação do concurso ou nomeação dos aprovados;
- Art. 22 - A nomeação, em consequência do concurso, dar-se-á em ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.
- Parágrafo Único - Somente se abrirá novo concurso:
- I - ultrapassado o período de validade previsto no inciso II do Artigo 21;
 - II - quando não houver mais candidatos aprovados em concurso anterior;
 - III - quando se der a criação, por lei, de cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO III

Da Posse

Art. 23 - A posse é o ato de investir o cidadão em cargo público.

Parágrafo Único - Não haverá posse nos casos de promoção, remoção, reintegração e designação para o desempenho de função gratificada.

Art. 24 - São competentes para dar posse:

- I - o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal;
 - II - as autoridades responsáveis pelas atividades de pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- Art. 25 - A posse verificar-se-á mediante a lavatura de um termo que, assinado

pela autoridade que a der e pelo funcionário, será arquivado no órgão de pessoal da respectiva repartição, depois dos competentes registros.

Parágrafo Único — O funcionário preterido, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo ou função.

Art. 26 — A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser pessoalmente responsabilizada, se foram satisfeitas as condições estabelecidas no Artigo 14 (quarteto) e as exigências fixadas em lei ou regulamento, para a investidura no cargo ou na função.

Art. 27 — A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, mediante atos contados a partir da data da publicação do decreto.

§ 1.º — Esse prazo poderá ser prorrogado por outros 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita e fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente para der posse.

§ 2.º — Se a posse não se der dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo ou no da prorrogação, será tomada sem efeito, por decreto, a nomeação.

SEÇÃO IV

Da Fiança

Art. 28 — O funcionário investido em cargo, cujo provimento dependa de fiança, não poderá entrar em exercício, sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1.º — Será sempre exigida fiança do funcionário que tenha bens dinheiro ou valores públicos, sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 2.º — A fiança poderá ser prestada:

- I — em dinheiro;
- II — em títulos da dívida pública;
- III — em apólices de seguro de natureza funcional, emitidas por Instituto Oficial ou empresas legalmente autorizadas.

§ 3.º — Não se admitirá o levantamento da fiança, antes de tomadas as contas do funcionário.

§ 4.º — O funcionário responsável por alienação ou desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, não ficará insento da responsabilidade administrativa (e criminal), ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos verificados.

SEÇÃO V

Do Estágio Probatório

Art. 29 — Estágio probatório é o período de 2 (dois) anos de exercício do funcionário nomeado por concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgado a conveniência de sua permanência no serviço.

Parágrafo Único — São requisitos a se apurar durante o estágio:

- I — idoneidade moral;
- II — assiduidade;
- III — pontualidade;
- IV — eficiência;
- V — disciplina;

Art. 30 — A apuração dos requisitos será feita pelo órgão de pessoal, pela autoridade do setor onde estiver o funcionário lotado ou outra autoridade diretamente

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/104

Sauhy A. de Amorim

ligada do servidor.

§ 1.º — Sendo o parecer contrário à permanência do funcionário no cargo, dar-se-á vista ao interessado pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º — Sendo favorável o parecer, fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

§ 3.º — A apuração dos requisitos de que se trata o artigo 29 processar-se-á de modo que a exoneração do funcionário possa ser concretizada antes que se completem os 2 (dois) anos de estágio.

SEÇÃO VI

Do Exercício

Art. 31 — O exercício é o desempenho dos deveres e atribuições do cargo ou função.

Parágrafo Único — O início, a interrupção e o término do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário, pelo órgão de pessoal.

Art. 32 — O exercício do cargo ou função terá início dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I — da data da publicação oficial do ato, nos casos de promoção, remoção, reintegração e designação para função gratificada;
- II — da data da posse, nos demais casos.

§ 1.º — Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por solicitação escrita do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a 30 (trinta) dias.

§ 2.º — No caso de remoção e transferência, o prazo inicial para o funcionário em férias ou licenciado, exceto no caso de licença, para tratar de interesses particulares, será contado da data em que voltar ao serviço.

Art. 33 — O funcionário só terá exercício no órgão em que for lotado.

Parágrafo Único — Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alocar a lotação do funcionário, "ex-officio" ou a pedido, ouvido a autoridade a que estiver subordinado o funcionário.

Art. 34 — Nenhum funcionário poderá ausentar-se do município, para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem autorização ou designação expressa do Prefeito.

Art. 35 — O funcionário designado para o estudo ou aperfeiçoamento fora do município, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado a prestar serviços ao município, pelo menos por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo Único — Não cumprida essa obrigação imputar-se-á aos cofres públicos da importância despendida pelo município com o curso de viagem de estudo ou aperfeiçoamento.

Art. 36 — Nenhum funcionário poderá ser colocado com ônus para o município, a disposição de outras Unidades da Federação, nem do Estado nem de outros municípios, nem de entidades da administração indireta, salvo para prestação de serviço decorrentes de convênio se na hipótese do Artigo 242, da Constituição Estadual.

Art. 37 — O funcionário preso por crime comum denunciado por crime funcional ou, ainda, condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício até decisão final passada em julgado.

§ 1.º — Nos casos previstos neste artigo, o funcionário perderá durante o tempo de afastamento, um terço do vencimento, com direito a diferença, se absolvido.

§ 2.º — No caso de condenação, e se esta não for da natureza que determine a



demissão, será o funcionário efetivo, na forma deste artigo, a partir da decisão definitiva até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento.

SEÇÃO VII

Da Promoção

Art. 35 - A promoção consiste na elevação de funcionário efetivo, pelo critério de merecimento ou de antiguidade, ao cargo ou nível imediatamente superior, a razão de 2/3 (dois terços) por antiguidade e 1/3 (um terço) por merecimento.

Art. 36 - O funcionário promovido reatuará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

Parágrafo único - É de sessenta e cinco (65) dias de efetivo exercício na classe, o intervalo mínimo para concorrer à promoção.

Art. 40 - O Prefeito constituirá a comissão de promoção que se reunirá sempre que necessário, para preparar as listas de promoção quando houver cargos que assim devam ser providos.

§ 1º - Nas promoções por merecimento, a comissão organizará uma lista de funcionários habilitados, por ordem de classificação obtida nas provas e no Boletim de Merecimento.

§ 2º - Divulgadas as listas de classificação, o funcionário que se julgar prejudicado, poderá recorrer ao Prefeito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - As listas de promoção terão validade por 1 (um) ano, contados de sua divulgação oficial.

§ 4º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer, sem que tenha sido aprovado, no prazo legal, a promoção que lhe cabia por antiguidade.

Art. 41 - Decretada sem efeito a promoção, será expedido novo decreto em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tenha sua promoção decretada indevidamente, não ficará obrigado a restituir o que em decorrência tiver recebido, salvo se tiver concorrido para sua obtenção, por meios ilícitos.

§ 2º - O funcionário, a quem cabia a promoção, será indenizado da diferença de vencimento a que tiver direito.

§ 3º - O Boletim de Merecimento apurará:

- I - assiduidade;
 - II - pontualidade;
 - III - disciplina;
 - IV - eficiência;
 - V - iniciativa;
 - VI - aptidão;
 - VII - punição;
 - VIII - curso de treinamento relacionados com o cargo ocupado ou o que for ocupar.
- § 4º - A eficiência será apurada também, através de provas, equivalente a 50% do valor dos pontos.

Art. 42 - Ocorrendo na administração por merecimento, terão preferência, sucessivamente, os seguintes elementos:

- I - o que obtiver maior número de pontos nas provas;
- II - títulos e comprovantes de curso ou frequência, em cursos, seminários ou simpósios, desde que relacionados com a função exercida ou a exercer;

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Saulo A. de Amorim

IV - o mais idoso;

Art. 43 - A antiguidade corresponderá ao tempo de efetivo exercício no cargo, computado em dias.

§ 1º - Ocorrendo empate, determinar-se-á preferência, sucessivamente, os seguintes elementos:

- I - maior tempo de serviço público municipal;
- II - maior tempo de serviço público;
- III - maior idade;
- IV - mais filhos.

§ 2º - Não serão considerados, para os efeitos do parágrafo anterior, os filhos maiores ou os que exerceram qualquer atividade remunerada.

§ 3º - Havendo transformação de cargos a antiguidade abrangerá o efetivo exercício no cargo anterior.

SEÇÃO VIII

Da Reintegração

Art. 44 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judicial, passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido regressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado, se este houver sido transformado, no cargo resultante da transformação, e, se extinto, em cargos de vencimento e funções equivalentes, atendidas a habilitação profissional.

§ 2º - Não sendo possível fazer a reintegração pela forma prescrita no parágrafo anterior, será o ex-funcionário posto em disponibilidade no cargo que exercia, com provento igual ao vencimento.

§ 3º - O funcionário que estiver ocupado o cargo objeto de reintegração será exonerado, ou se ocupar outro cargo municipal, a este reconduzido, sem direito a indenização.

§ 4º - O funcionário reintegrado será submetido à inspeção médica; verificada incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

SEÇÃO IX

Do Aproveitamento

Art. 45 - O aproveitamento é regresso no exercício de cargo público, de função não em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento dependerá de comprovação da capacidade física e mental.

§ 2º - O aproveitamento do funcionário será obrigatório quando:

- I - for restabelecido o cargo de cuja extinção decorreu a disponibilidade;
- II - quando houver necessidade de prover o cargo, anteriormente declarado de necessidade.

III - quando for criado cargo equivalente ao extinto ou declarado desnecessário.

Art. 46 - Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência, sucessivamente, o de maior tempo em disponibilidade e o de maior tempo de serviço público.

Art. 47 - Será tomado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade quando:

em inspeção médica.
Parágrafo Único — Provada a incapacidade definitiva, será o funcionário aposentado.

SEÇÃO X Da Reversão



Art. 48 — Reversão é o ato pelo qual o aposentado reintressa no serviço público, após verificação em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º — A reversão far-se-á a pedido ou "ex-offício".

§ 2º — O aposentado não poderá reverter à atividade e contar mais de cinquenta e cinco (55) anos de idade.

§ 3º — Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão em que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4º — Será cassada aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 49 — Respeitada a habilitação profissional, a reversão será feita, de preferência, no cargo anteriormente ocupado pelo aposentado ou em outro de atribuições análogas.

§ 1º — A reversão de "ex-offício" não poderá verificar-se em cargo de vencimento inferior ao proveito da inatividade.

§ 2º — A reversão, a pedido, somente poderá ser feita em cargo a ser provido por merecimento.

Art. 50 — O aposentado em cargo isolado não poderá reverter para cargo de carreira.

Art. 51 — A reversão não dá direito, para nova aposentadoria e disponibilidade, a contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

Art. 52 — O funcionário revertido, a pedido, não poderá ser novamente aposentado, com maior remuneração, antes de decorridos 5 (cinco) anos da reversão, salvo se sobrevier moléstia que o incapacite para o serviço público.

SEÇÃO XI

Da Transferência

Art. 53 — Transferência é o ato de provimento mediante o qual se processa a movimentação do funcionário, de um para outro cargo de igual padrão de vencimento.

Art. 54 — O funcionário poderá ser transferido de um para outro cargo de carreira ou isolado, ou de um para outro cargo isolado, desde que configurada a semelhança de atribuições e a igualdade de vencimento.

§ 1º — A transferência será feita:

I — a pedido do funcionário, quando a conveniência do serviço;

II — de ofício, no interesse da administração;

§ 2º — Nos casos mencionados no parágrafo anterior, deverá ser registrada a habilitação profissional do funcionário.

Art. 55 — O interessado para a transferência será de 303 (trzenos e seis) dias de efetivo exercício no cargo.

Art. 56 — A transferência para a mesma categoria as seguintes condições:

CONFERE COM O ORIGINAL
30 104 104
Suly A. de A. S.

I — se for a pedido, só poderá ser feito para vaga a ser provida por merecimento;
II — não poderá exceder a 1/3 (um terço) de cada classe.

Art. 57 — A transferência por permuta, se processar a requerimento de ambos os interessados e de acordo com o presente nesta seção.

CAPÍTULO II Da Vacância

Art. 58 — A vacância do cargo decorrerá de:

I — exoneração;

II — demissão;

III — promoção;

IV — aposentadoria;

V — falecimento;

VI — transferência;

VII — posse em outro cargo;

Art. 59 — Dar-se-á a exoneração:

I — a pedido;

II — "ex-offício", quando se tratar de provimento em comissão ou em substituição;

III — quando não satisfeito as condições do estágio probatório;

IV — quando o funcionário não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 60 — A vaga ocorrerá da data:

I — do falecimento;

II — imediata aquela em que o funcionário completar 70 anos de idade;

III — da publicação;

a) da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou de que determinar esta última medida, se o cargo estiver criado;

b) do decreto que promover, transferir, aposentar, exonerar, demitir ou extinguir cargo excedente, cuja dotação permitir o preenchimento de cargo vago.

c) da posse em outro cargo.

Art. 61 — A demissão será aplicada como penalidade.

TÍTULO III

Das Mutações Funcionais

CAPÍTULO I

Da Substituição

Art. 62 — Haverá substituição no impedimento do ocupante do cargo efetivo, ou caráter, de provimento efetivo ou em comissão e de função gratificada.

§ 1º — A substituição dependerá de ato da administração.

§ 2º — A substituição será gratuita quando ocorrer, excetuar de 15 (quinze) dias, será remunerada e por todo o período.

§ 3º — Mesmo que para determinado cargo ou função não haja previsão de substituição, esta poderá ocorrer, prova a necessidade e conveniência da administração, recebendo, neste caso, o substituto, o vencimento correspondente ao do substituído.



tempo correspondente a operações de guerra, de que o funcionário tenha efetivamente participado;

III - o tempo de serviço prestado como extranumerário, desde que remunerado pelos cofres municipais;

IV - o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade.

Parágrafo Único - Será objeto de regulamentação, o processo para a apuração do tempo de serviço, para qualquer tipo de reintegração em que sirva de base.

Art. 73 - É vedada a acumulação do tempo de serviço prestado, simultaneamente, em dois (2) ou mais cargos ou funções públicas, ou em entidades autárquicas.

Art. 74 - Só será admitida promoção, para efeitos de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais decorrentes do exercício do cargo ou função, quando o funcionário se encontrar fora de sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se, e no caso do artigo 120 (duzentos e vinte), parágrafo único, desse Estatuto.

CAPÍTULO II

De Estabilidade

Art. 75 - O funcionário nomeado, em caráter efetivo, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 76 - O funcionário efetivo somente perderá o cargo:

- I - em virtude de decisão judicial, transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - quando extinto o cargo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 77 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pelo órgão competente.

§ 1º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário adquirirá direito a férias.

§ 2º - Durante as férias o funcionário terá direito a remuneração integral, exceto a gratificação por serviço extraordinário.

§ 3º - É vedada em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

§ 4º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 78 - O funcionário em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las por motivo de qualquer alteração de situação funcional.

Art. 79 - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Em casos excepcionais, à critério da administração, as férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º - Somente serão consideradas como não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, as férias que o funcionário deixar de gozar mediante decisão escrita do Prefeito ou Presidente da Câmara, exarada em processo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondem.

Art. 80 - É facultado ao funcionário gozar férias onde lhe convier, cumprindo-lhe, no entanto, comunicar por escrito ao Chefe Imediato o seu eventual

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/104

Suely A. de Jesus

(12)

Art. 81 - O funcionário promovido, transferido ou removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de retornar.

Art. 82 - Caberá ao Chefe da Repartição ou do Serviço ou Departamento organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá ser alterada de acordo com as conveniências do serviço.

Parágrafo Único - Organizada a escala de férias, deverá levar ao conhecimento dos funcionários, através de afixação no lugar de costume ou, se possível, publicada na imprensa local.

CAPÍTULO IV

Das FÉRIAS - PRÊMIO

Art. 83 - Após cada período de efetivo exercício em serviço prestado ao município, o funcionário terá direito a férias-prêmio de 120 (cento e vinte) dias, desde que não haja sofrido qualquer das penalidades administrativas previstas neste Estatuto.

§ 1º - Não terá direito a férias-prêmio o funcionário que no período de sua aquisição, houver:

I - faltado no serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não;

II - gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa na família, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não;

c) para tratar de interesse particular;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 2 (dois) anos consecutivos ou não.

§ 2º - O funcionário público terá, automaticamente, contado em dobro, para fins de aposentadoria e vantagens dela decorrentes, o tempo de férias-prêmio não gozadas.

Art. 84 - As férias-prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parcialmente, e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o funcionário, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir as férias-prêmio, o número de dias que pretende gozar.

§ 1º - O funcionário poderá desistir das férias-prêmio, quando o período restante for superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - A concessão das férias-prêmio será processada e formalizada pelo órgão de pessoal, depois de verificada se foram satisfeitos todos os requisitos legais exigidos, inclusive o parecer favorável do chefe imediato do funcionário, quanto a oportunidade da concessão.

§ 3º - O funcionário agredido em exercício a concessão das férias-prêmio, a qual deverá ser iniciada dentro de 10 (dez) dias do conhecimento oficial do ato concessório, sob pena de decadência automática da concessão.



§4º - O substituto ocupará pelos vencimentos do cargo em que for titular ou os do cargo em que exercer a substituição.

§5º - A remissão ou variação do cargo cessará de pronto os efeitos da substituição.

CAPÍTULO II

De Remoção e da Permuta

Art. 65 - Remoção é o ato mediante o qual o funcionário passe a ter exercício em outra repartição ou serviço, preenchendo claro de lotação, sem que se modifique a sua situação funcional.

Art. 66 - A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou "ex-officio", dará-se:

I - de um para outro Setor, Seção, Serviço, Departamento ou Secretaria.

II - de um para outro órgão do mesmo Setor, Seção, Serviço, Departamento ou Secretaria.

§1º - No caso do item I, a remoção será feita por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal.

§2º - No caso do item II, a remoção será feita por ato do Diretor ou Chefe do Setor, Seção, Serviço, Departamento ou do Secretário.

§3º - A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada órgão, Setor, Seção, Serviço, Departamento ou Secretaria.

Art. 67 - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

CAPÍTULO III

Da Readaptação

Art. 68 - Readaptação é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependa sempre de exame médico e vaga.

Art. 69 - A readaptação não implicará em aumento ou diminuição de vencimento e será feita mediante transcrição.

Art. 70 - A readaptação far-se-á:

I - de ofício:

a) quando se verificarem modificações no estado físico ou psíquico, ou nas condições de saúde do funcionário que eliminam a eficiência no exercício do cargo.

b) quando se comprovar, em processo administrativo, que a capacidade intelectual do funcionário não corresponde às exigências do exercício do cargo.

II - a pedido, quando houver dano de função, com a ocorrência das circunstâncias seguintes:

a) o desvio de função azeiro e sustite por necessidade absoluta de serviço;

b) o dano dura, pelo menos 2 (dois) anos, sem interrupção na data da vigência deste Estatuto.

c) a atividade foi ou está sendo exercida de modo permanente;

d) as atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas, e não, apenas, comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

e) o funcionário possui as necessárias aptidões e habilitação para o desempenho regular do novo cargo, em que deve ser readaptado;

f) o funcionário foi admitido por concurso, para o cargo de cuja função foi

CONFERE COM O ORIGINAL

30/10/4104

Suely A. de Jesus

desviado.

Parágrafo Único - A readaptação será feita por Decreto sem número pelo Prefeito Municipal, mediante transcrição do cargo do funcionário, após sua aprovação em prova de suficiência para a confirmação do desvio funcional e habilitação do funcionário.

Art. 69 - Somente poderá ser readaptado o funcionário estável, desde que não tenha ocupado em comissão ou função gratificada no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao ato de readaptação.

Parágrafo Único - A nova readaptação realizada com lotação desse artigo.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Tempo de Serviço

Art. 70 - A apuração do tempo de serviço far-se-á em dias, convertidos estes em ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão de que o trata o caput do artigo, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois) não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano, quando excederem esse número.

Art. 71 - Será considerado como de efetivo exercício o período afastamento em virtude de:

I - férias e férias-prêmios, inclusive as regulamentares do magistério;

II - casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da realização do ato;

III - luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, a contar do falecimento;

IV - luto, até 2 (dois) dias a contar do falecimento de nos, padrasto, madrinha, cunhados, genros, noz, sogros e netos;

V - exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da União, dos Estados, dos Municípios, inclusive as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações;

VI - convocação para obrigação decorrente do serviço militar;

VII - juízo e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;

IX - licença à função de gestão;

X - licença à função de atendimento em serviço ou acometido de de profissional ou moléstia grave;

XI - missão ou estudo, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado, por ato do Prefeito ou do Presidente da Câmara;

XII - moléstia devidamente comprovada, até 3 (três) dias por mês;

XIII - faltas abonadas;

XIII - faltas abonadas;

Art. 72 - Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I - o tempo de serviço em cargo ou função pública municipal, estadual e federal, anteriormente exercida pelo funcionário, inclusive autarquias de outros níveis de governo;



CAPÍTULO V

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 85 - O funcionário poderá ser licenciado:

- I - para tratamento de saúde;
- II - por motivo de doença em pessoa da sua família;
- III - para repouso à gestante;
- IV - para prestar serviço militar obrigatório;
- V - para tratar de interesses particulares;
- VI - para desempenho de mandato eletivo;
- VII - para função de casaca com função de confiança;
- VIII - para função de confiança por doença profissional ou acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Ao ocupante de cargo de provimento em comissão não se considera licença dos casos dos itens IV, V e VI deste artigo.

Art. 86 - Terminada a licença, e não havendo prorrogação, o funcionário retornará, imediatamente, ao exercício do cargo.

Art. 87 - A licença poderá ser prorrogada a pedido ou "ex-offício".

Parágrafo Único - O pedido será apresentado até 10 (dez) dias antes de findo o prazo da licença; se indeferido, contará-se como de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento oficial do despacho denegatório da prorrogação.

Art. 88 - Poderá haver delegação quanto à competência para concessão de licença.

Art. 89 - A licença, dependendo da inspeção médica, será concedida pelo prazo estabelecido pelo laudo. Findo o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico deverá concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação de licença ou pela aposentadoria, se for o caso.

Art. 90 - As licenças concedidas dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da entrega, serão consideradas em prorrogação.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Art. 91 - O funcionário não poderá permanecer em licença, por moléstia, pelo prazo superior a 2 (dois) anos.

Art. 92 - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o funcionário será submetido a exame e aposentação, se for considerado definitivamente inválido para os serviços em geral.

Art. 93 - O funcionário poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao chefe a que estiver imediatamente subordinado.

SEÇÃO II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 94 - A licença para tratamento de saúde, será concedida a pedido do funcionário ou "ex-offício".

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/104

Saulo A. de Amorim

Parágrafo Único - Em casos os casos, é indispensável o prévio exame médico, que se realizará, quando necessário, na residência do funcionário.

Art. 95 - No decurso do período de licença, o funcionário abstém-se de exercer qualquer atividade remunerada ou mesmo gratuita, quando esta última for em caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda de vencimento correspondente ao período de gozo.

Art. 96 - O exame para concessão de licença, que ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, será feito por médico do município, oficialmente credenciado, salvo os casos indicados nestas leis.

Parágrafo Único - As licenças por período superior a 90 (noventa) dias, dependerão de exame do funcionário por junta médica, indicada pelo Chefe de Executivo ou Presidente da Câmara.

Art. 97 - No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado a requerimento ou "ex-offício", ficando obrigado a resumir imediatamente seu cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como faltas os dias de ausência.

Art. 98 - Será punido, disciplinarmente com suspensão de até 30 (trinta) dias, o funcionário que recusar submeter-se a exame médico cessando os efeitos da penalidade logo que se verificar o exame.

Art. 99 - O funcionário que não resumir o exercício do cargo, imediatamente após o término da licença, terá sua ausência computada como falta.

Art. 100 - A licença a função de confiança acometida de tuberculose ativa, doença foliácea, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

Parágrafo Único - Para verificação das moléstias referidas neste artigo, a inspeção médica será feita obrigatoriamente por uma junta médica, composta por no mínimo de 3 (três) membros, designados pela administração municipal.

Art. 101 - A licença para tratamento de saúde concedida com vencimentos integrais e pelo prazo indicado no laudo médico.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 102 - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do cônjuge, do qual não esteja separado, de ascendente, descendente, colateral, consanguíneo ou afim, até segundo grau civil, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1º - Prover-se-á a doença mediante exame médico.

§ 2º - A licença será concedida com vencimento integral até 2 (dois) meses e, após, com os seguintes descontos:

- I - de 30% (trinta por cento) de 2 (dois) até 5 (cinco) meses;
- II - de 50% (cinquenta por cento) de 5 (cinco) até 12 (doze) meses;
- III - sem vencimento, de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses.



SEÇÃO IV

Da Licença à Gestante

Art. 103 — A funcionária gestante será concedida, medianteispensaço médica, licença até 3 (três) meses consecutivos, com vencimento.

Parágrafo Único — A licença será requerida pela interessada, mediante atestado médico de que se encontra em no 6º (seis) mês de gestação, salvo apresentação médica em contrário.

Art. 104 — Ocorrendo parto prematuro, o início da licença se contará a partir da data do parto.

SEÇÃO V

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 105 — Ao funcionário convocado para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo que se tornar necessário, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 1º — A licença será concedida mediante comunicação, por escrito, do funcionário ao chefe da Repartição ou Serviço, acompanhada de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º — Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o funcionário perceber na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º — Ao funcionário desincorporado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para reassunção do cargo, sem perda da remuneração.

§ 4º — Ao funcionário cedido da Reserva das Forças Armadas será também concedida licença com remuneração integral, durante os estágios previstos pelos regulamentos militares, quando não perceber qualquer vantagem pecuniária pela convocação.

§ 5º — Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-á o direito de opção.

SEÇÃO VI

Da Licença para tratar de Interesses Particulares

Art. 106 — Ao funcionário estável poderá ser concedida licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

§ 1º — A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º — O funcionário egualmente, em exercício, a concessão da licença.

Art. 107 — Não será concedida licença ao funcionário nomeado antes do término do estágio probatório de 2 (dois) anos ou ao funcionário removido ou transferido antes de assumir o exercício.

Art. 108 — A autoridade que deferir a licença, poderá cassá-la e determinar que o funcionário reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço municipal.

Parágrafo único — Não se concederá licença sem vencimentos, ao funcionário ocupante de cargo em comissão.

CONFERE COM O ORIGINAL

30 104 104

Smyly A. de Amor

SEÇÃO VII

Da Licença à Funcionária casada com Funcionário

Art. 110 — A funcionária casada com funcionário estadual, federal ou militar, terá direito a licença sem remuneração, quando o marido for mandado servir independentemente de solicitação, em local diverso do município.

Parágrafo Único — A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido.

SEÇÃO VIII

Da Licença por doença profissional ou acidente de Trabalho

Art. 111 — Ao funcionário acometido de doença profissional ou acidente em serviço, será concedida licença, após exame médico e ter a sua remuneração integral.

§ 1º — Acidente é o evento brusco, que tem como causa mediata ou imediata, o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º — Considera-se também acidente, a agressão sofrida injustamente e não provocada, pelo funcionário, no exercício de suas funções ou em razão delas.

§ 3º — Entende-se por doença profissional, a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe nítida causalização e nexo de causalidade.

§ 4º — A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo de 3 (três) dias.

§ 5º — O tratamento do acidente, em serviço, correrá por conta dos cofres municipais.

§ 6º — Resultante do evento, incapacidade total e permanente, o funcionário será aposentado com a remuneração integral.

§ 7º — Entende-se por incapacidade parcial e permanente a redução, por toda vida, da capacidade de trabalho e, por incapacidade total e permanente, a invalidez irreversível.

Art. 112 — No caso de morte, resultante de acidente do trabalho será devida pensão aos beneficiários, correspondente aos vencimentos do funcionário.

SEÇÃO IX

Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo

Art. 113 — O funcionário municipal, ao exercício de mandato eletivo, obedecerá as disposições deste artigo.

§ 1º — Em se tratando de mandato eletivo, federal, estadual, ficará afastado de seu cargo.

§ 2º — Investido no mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 3º — Investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo do subsídio a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á norma prevista no parágrafo 1º (primeiro), deste artigo.

§ 4º — Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício



para promoção por merecimento.

§ 3º - É vedado ao Vereador no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

§ 6º - Exercer-se-á de direito do período anterior, o cargo de Secretário Municipal, criado nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 26-12-1970, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

CAPÍTULO VI

Das Faltas

Art. 114 - Nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

§ 1º - Não poderão ser justificadas as faltas que excederem a 1 (doze) por ano, ou 2 (duas) por mês.

§ 2º - Se a falta for por moléstia, será por atestado médico; se por outros motivos, não previstos nesta lei, fica a critério da Administração a aceitação ou não da justificativa.

TÍTULO V

Da Frequência e do Horário

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 115 - O expediente normal das repartições públicas municipais será estabelecido pelo Prefeito Municipal em decreto executivo no qual se determinará o número de horas de trabalho.

Art. 116 - O funcionário deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e as do extraordinário, quando convocado.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos funcionários investidos em cargos ou funções de chefia.

Art. 117 - A frequência será apurada por meio de ponto.

Art. 118 - Ponto é o registro pelo qual se verificarão diariamente, as entradas e saídas dos funcionários em serviço.

§ 1º - Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§ 2º - Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o funcionário de registro de ponto.

Art. 119 - O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda a repartição ou partes, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo único - No caso de antecipação ou prorrogação deste período, será remunerado o trabalho extraordinário, na forma prevista em lei ou regulamento, de trabalhadores.

Art. 120 - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal, poderão deixar de funcionar as repartições públicas Municipais ou serem suspensos os seus trabalhos, em todo ou em parte.

Art. 121 - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência do seguinte modo:

- I - pelo ponto;
- II - pela forma que for determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Amorim

Parágrafo único - Haverá um boletim padronizado para a comunicação da frequência.

Art. 122 - O funcionário perderá:

I - o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço;

II - 1/5 (um quinto) do vencimento, quando comparecer depois da hora marcada para o início do expediente, até 55 (cinquenta e cinco) minutos.

III - O vencimento de dia, quando comparecer na repartição sem a observância do limite horário estabelecido no item anterior;

IV - 4/5 (quatro quintos) do vencimento, quando se retirar da repartição no fim da segunda hora de expediente;

V - 3/5 (três quintos) do vencimento, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da terceira hora do expediente;

VI - 2/5 (dois quintos) do vencimento, quando se retirar no período compreendido entre o princípio e o fim da quarta hora;

VII - 1/5 (um quinto) do vencimento, quando se retirar do princípio da quinta hora em diante.

Art. 123 - No caso de faltas sucessivas, serão computados para efeitos de descontos, os domingos e feriados intersetados.

Art. 124 - O funcionário que por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer prova comunicatória do fato, por escrito ou por alguém a seu rogo ou Chefe direto, cabendo a este mandar examiná-lo imediatamente na forma do regulamento.

Art. 125 - Aos funcionários que sejam estudantes, será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos dos dias em que se realizarem provas.

Parágrafo único - Os funcionários deverão apresentar documentos fornecidos pela Direção das Escolas, que comprovem suas presenças às provas.

TÍTULO VI

Das Vantagens e das Vantagens

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 126 - Além do vencimento do cargo, o funcionário poderá auferir as seguintes vantagens:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - abono-família;

IV - auxílio-doença;

V - auxílio-funeral;

VI - adicionais por tempo de serviço;

VII - gratificação;

VIII - Décimo Terceiro Vencimento.

Parágrafo único - O funcionário que receber dos cofres públicos vantagens inválidas, será punido se tiver agido de má fé, respondendo em qualquer caso, pela reparação da quantia que houver recebido, solidariamente com quem tiver autorizado o pagamento.

Art. 127 - As vantagens e indenizações devidas pelo funcionário em razão



SEÇÃO V

Do Abono Família

Art. 145 – O abono de família será concedido a todo o funcionário ativo ou inativo, que tiver:

- I – cônjuge do sexo feminino, que não exerça atividade remunerada;
 - II – cônjuge inválido ou maritidamente incapaz, sem renda própria;
 - III – filho menor de 18 (dezoito) anos e que não exerça atividade remunerada nem tenha renda própria;
 - IV – filho inválido ou maritidamente incapaz, sem renda própria.
- § 1º – Compreende-se neste artigo o filho de qualquer condição, o enteado, o adotivo e o menor que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e o sustento do funcionário.

§ 2º – A invalidez, para efeito deste artigo, corresponde a incapacidade total e permanente para o trabalho.

§ 3º – Fica equiparada ao cônjuge e companheira do funcionário que com ele exclusivamente viver, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 4º – Para efeitos do parágrafo anterior, o funcionário deverá estar legalmente separado do cônjuge.

Art. 146 – Quando pai e mãe forem funcionário municipais, ativos ou inativos, e viverem em comum, o abono de família será pago ao responsável pela família, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo Único – Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda; se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 147 – Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono de família continuará sendo pago aos dependentes que faziam jus quando o servidor ainda vivia, até que o direito de cada dependente se extinga.

Parágrafo Único – O pagamento será sempre feito à pessoa legalmente responsável pelos beneficiários.

Art. 148 – O abono de família será pago independentemente de frequência ou produção do funcionário, não sofrerá qualquer desconto, nem será objeto de transição.

Art. 149 – O valor do abono de família será fixado em lei.

Art. 150 – É vedado pagamento de abono de família por dependente em relação ao qual já esteja sendo percebido o benefício de outra entidade pública federal, estadual ou municipal.

SEÇÃO VI

Do Auxílio Doença

Art. 151 – O funcionário, acometido de doença profissional ou acidentado em serviço, perceberá um vencimento do cargo que ocupava, para cada 10 (dez) meses que permanecer afastado do trabalho.

SEÇÃO VII

Do Auxílio Funeral

Art. 152 – A família do funcionário falecido, ainda que o tempo de sua morte

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/104

Sandy A. de Amorim

estivesse ele disponibilidade ou aposentado, será concedido o auxílio funeral correspondente a 1 (um) mês de vencimento.

§ 1º – Em caso de acumulação, permitida em lei, o auxílio-funeral será pago somente em razão do cargo de maior vencimento do servidor falecido.

§ 2º – Quando não houver pessoa da família do funcionário no local do falecimento, o auxílio-funeral será pago a quem promover o enterro, mediante comprovação das despesas.

§ 3º – O pagamento de auxílio-funeral obedecerá a processo sumário concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da apresentação do atestado de óbito, incorrendo em pena de suspensão o responsável pelo retardamento.

§ 4º – O pagamento será autorizado pelo Prefeito Municipal, à vista da certidão de óbito e dos comprovantes das despesas, se for o caso.

SEÇÃO VIII

Dos Adicionais por Tempo de serviço

Art. 153 – Os funcionários do município terão, a partir do 5º (quinto) ano de exercício, seus vencimentos acrescidos de 5% (cinco por cento) por quinquênio, que serão incorporados para efeitos de aposentadoria.

Art. 154 – Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal, dará direito ao funcionário a adicionais de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, os quais, os quais a estes se incorporarão para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único – Para os efeitos previstos neste artigo, entende-se também, por efetivo exercício no magistério, as atividades de administração escolar e inspeção.

SEÇÃO IX

Das Gratificações

Art. 155 – Será concedida gratificação:

I – pelo exercício de função específicas em lei;

II – pela prestação de serviço extraordinário;

III – pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

IV – pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

V – pela participação em órgão de deliberação coletiva;

VI – pelo exercício do cargo de membros de banca examinadora ou comissão de concurso ou seu auxiliar.

Art. 156 – A gratificação de função será devida ao funcionário que exercer encargo de chefia ou outros especificados em lei.

Parágrafo Único – A gratificação de função será fixada em lei.

Art. 157 – O funcionário convocado para trabalhar fora do horário de seu expediente, terá direito a gratificação por serviço extraordinários.

Art. 158 – A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pela autoridade competente, ouvido o Chefe imediato do funcionário.

§ 1º – A gratificação será paga por hora de trabalho que exceda o período normal do expediente, em base fixada por ato do Prefeito.

§ 2º – Salvo, casos excepcionais, devidamente justificados, não serão pagas mais de 2 (dois) horas diárias de serviços extraordinários.

§ 3º – Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que



decorrer no período compreendido entre 21 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas. O valor da hora, será acrescido de 25% (vinte e cinco) por cento.

Art. 159 - A gratificação, pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidades para o serviço público municipal, será atribuída pelo Prefeito Municipal, após a conclusão dos trabalhos, ou previamente, quando assim for necessário.

Art. 160 - A gratificação pela execução de trabalho, com risco de vida ou saúde, depende de lei especial.

Art. 161 - A gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva ou pelo exercício de encargo de membro da banca examinadora ou comissão de concurso, ou seu auxiliar, será fixada no próprio ato que designar o funcionário, em Decreto do Executivo.

Art. 162 - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito a processo disciplinar.

Art. 163 - Será punido, com pena de suspensão, o funcionário que se recusar, sem justa causa, a prestação de serviço extraordinário. De igual forma, o funcionário que atestar, falsamente, a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo Único - Na rescisão dos fatos mencionados neste artigo, o funcionário será punido com a suspensão, a bem do serviço público.

SEÇÃO X

Do Décimo Terceiro Vencimento

Art. 164 - Ao funcionário, efetivo ou comissionado, ativo ou inativo, será concedido no mês de dezembro de cada ano, um vencimento independente da remuneração habitual a que fizer jus.

§ 1º - O vencimento extra corresponderá a um dozeavos (1/12) do vencimento devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze (15) dias de trabalho, será computada como mês integral para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - As faltas legais e justificadas no serviço, não serão deduzidas para fins de cálculo do vencimento.

Art. 165 - Ocorrendo exoneração, o funcionário receberá o vencimento de que trata o artigo anterior, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, calculado sobre o vencimento do mês da exoneração.

Parágrafo Único - Não ocorrerá o décimo terceiro (13º) vencimento quando houver demissão.

Art. 166 - O vencimento será pago, impreterivelmente, pela Administração Pública, até o dia vinte (20) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Da Assistência

Art. 167 - O Município, diretamente ou não, prestará serviços de assistência a previdência a seus funcionários e respectivas famílias na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único - A assistência abrangereá, entre outros benefícios:

- I - assistência médica, dentária, farmácia e hospitalar;
- II - plano de previdência, seguro;

CONFERE COM O ORIGINAL

30 104 104

S. M. A. de S. S.

III - assistência jurídica;

IV - financiamento para aquisição da casa própria, por intermédio de órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação (SFH)

V - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional ou treinamento, em matéria de interesse municipal;

VI - assistência social, especialmente, no que concerne à orientação, recreação e lazer.

Art. 168 - Os serviços de assistência que o Município não puder prestar gratuitamente, deverão ser cobrados pelo custo.

Parágrafo Único - Poderão ser descontados, na folha de pagamento, as despesas referentes aos serviços de assistência a que se refere este artigo anterior (167), desde que o desconto não ultrapasse (30%) (trinta por cento) do vencimento, remuneração ou provento do funcionário ativo ou inativo.

Art. 169 - O Município cumprirá as prescrições da legislação federal, no que tange aos trabalhos insalubres, executados por funcionários.

Art. 170 - A lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos nos artigos anteriores.

Art. 171 - O Município estabelecerá em lei ou Convênio o regime previdenciário de seus funcionários, sujeitos ao presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Do Direito de Petição

Art. 172 - É assegurado a todo funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 173 - O requerimento, será examinado pelo órgão de pessoal, que prestará as informações funcionais pertinentes ao assunto, encaminhando-o em seguida à autoridade competente para decisão.

Parágrafo Único - O requerimento será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 174 - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não renovável.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração será decidido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 175 - Caberá recurso quando:

- I - quando o pedido de reconsideração não for decidido no prazo legal;
- II - do indeferimento do pedido de reconsideração;
- III - das decisões sobre o recurso sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver proferido a decisão ou expedido o ato e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo; o que for provido retroagirá, nos seus efeitos, à data do ato impugnado.

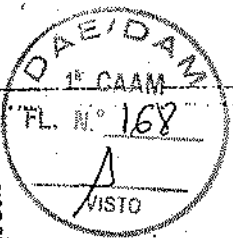
Art. 176 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:

I - em cinco (5) anos, quanto aos atos de que decorram demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição contara-se à data da publicação do ato, quando este for de natureza resolutiva, da data em que o interessado dele tiver ciência.

Art. 177 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis interrompem a prescrição uma só vez, observada a legislação federal quanto a prescrição quinquenal.



Art. 179 - São improrrogáveis e finais os prazos disciplinados neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Da Disponibilidade

Art. 180 - O funcionário estará ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional ao tempo de serviço, quando:

I - seu cargo for extinto e não se tornar possível seu imediato aproveitamento em cargo equivalente;

II - no interesse da administração, se seus serviços tomarem-se desnecessários.

Parágrafo Único - Ressalvada a opção do cargo, ainda que alterada sua denominação, o funcionário em disponibilidade não será obrigatoriamente aproveitado.

Art. 181 - A declaração de desnecessidade do cargo, a que se refere o item II, do artigo anterior, será feita através de decreto executivo.

Art. 182 - Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria.

Parágrafo Único - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado, desde que preencha os requisitos aplicados à aposentadoria ou posto à disposição de outro órgão, a seu pedido.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 183 - O funcionário será aposentado:

I - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - a pedido, após 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino;

III - quando professor, após 30 (trinta) anos, e para professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em função de magistério;

IV - por invalidez.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença por período não excedente de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir, anteriormente àquele prazo, pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que depois de 24 (vinte e quatro) meses de licença para o tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

Art. 184 - O aposentado receberá proventos integrais:

I - nos casos do item II e III do Artigo 183;

II - quando inválido, em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional;

III - quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, epilepsia maliciosa, cegueira, lepra, paralisia, paralisia, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilose-artrose anquilosante, nefropatia grave e estafilococos de Paget (osteite deformante), que o invalide para o serviço público.

§ 1º - Considera-se acidente, para os efeitos desta lei, o evento de risco que tiver como causa mediana ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo

CONFERE COM O ORIGINAL

30 104 104

Sauhy A. de Azevedo

§ 3º - A prova de validade será feita em processo especial, no prazo de 6 (seis) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão de quem omitir ou retardar a providência.

§ 4º - Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, levando o laudo médico estabelecer-lhe rigorese caracterização.

§ 5º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando inválido, nos termos do item II.

Art. 185 - For os casos do artigo 183, os proventos serão proporcionais ao tempo de serviço, na razão de 1,35 (um trinta e cinco avos) por ano, quando se tratar de funcionário do sexo masculino e 1,30 (um trinta avos) quando do sexo feminino.

§ 1º - Nos casos em que a lei federal fixar menor tempo, a proporção será de tantos avos quantos os anos de serviço necessários para a aposentadoria integral.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria não poderão exceder, em caso algum, à remuneração percebida pelos funcionários em atividades.

Art. 186 - Os proventos da inatividade dos aposentados serão revisados quando, por motivo de alteração de poder aquisitivo da moeda a lei conceder aumento geral de geral de vencimento e aos funcionários em atividades.

Art. 187 - Os proventos de aposentação, incluídos nos proventos, os adicionais por tempo de serviço e quaisquer outras vantagens atribuídas aos funcionários por lei, em caráter permanente.

Parágrafo Único - Exclui-se este artigo, por não constituir proventos, o abono familiar a que tem direito o funcionário aposentado.

Art. 188 - A aposentadoria que depender de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade de readaptação do funcionário.

Art. 189 - E automaticamente a aposentadoria compulsória calculando-se os proventos do aposentado com base no vencimento e nas vantagens a que fizer jus no dia em que atingir a idade limite.

Parágrafo Único - O retardamento do decreto que declarar a aposentadoria não impedirá que o funcionário se ausente do exercício no dia imediato ao que atingir a idade limite.

Art. 190 - Nos casos em que tenha sido a aposentadoria concedida por motivos de invalidez, será o aposentado submetido a inspeção médica após o decurso de cada 3 (três) anos, para efeito de reavaliação.

TÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Da Acumulação

Art. 191 - É vedado a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I - a de juiz com um cargo de professor;

II - a de 2 (dois) cargos de professor;

III - a de um cargo de professor com outro técnico, ou científico;

IV - a de 2 (dois) cargos privativos de médico.



prejuízos que tenha causado ao erário municipal, serão descontadas em parcelas não excedentes de 20% (vinte por cento) do vencimento.

Parágrafo único - Quando o funcionário solicitar exoneração, abandonar o cargo ou for demitido, não terá direito ao parcelamento previsto neste artigo.

Art. 125 - É proibido cada um ou vários vencimentos ou quaisquer vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função. Os descontos somente serão aqueles autorizados em lei.

Art. 129 - Só será admitida procuração, para efeito de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais, decorrentes do exercício do cargo ou função, quando, outorgado por funcionário ausente do município ou impossibilitado de locomover e, nos casos dos artigos 74 (setenta e quatro) e 220 (duzentos e vinte), parágrafo único deste Estatuto.

SEÇÃO II

Do Vencimento

Art. 130 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao funcionário pelo ativo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 131 - A remuneração correspondente ao vencimento, acrescido de outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao funcionário, exceto o abono-família.

Art. 132 - O funcionário perderá:

I - 1/3 (um terço) do vencimento, durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, prisão administrativa, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com dístico a diferença, se absolvido;

II - 2/3 (dois terços) do vencimento, durante o período do afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, desde que a pena não determine cassação;

III - o vencimento, durante o afastamento por motivo de suspensão preventiva ou prisão administrativa, decretadas em casos de alcance ou malversação de dinheiros públicos.

Art. 133 - A remuneração do funcionário não poderá ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo para:

I - prestação de alimentos, na forma da lei civil;

II - dívida com a Fazenda Pública.

Art. 134 - Os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal, em nenhuma hipótese poderão ser superiores aos pagos pela Prefeitura para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 135 - É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de quaisquer receitas municipais.

SEÇÃO III

Das Diárias

Art. 136 - O funcionário que desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, faz jus à percepção de diárias, em bases fixadas em Decreto Executivo.

§ 1º - A diária não é diária;

I - no período de trânsito, ao funcionário removido ou transferido;

II - quando o deslocamento do funcionário durar menos de 6 (seis) horas;

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Jesus

III - quando o deslocamento se der para a localidade onde o funcionário reside;

IV - quando relativa a serviço, cominção ou finado, salvo se a permanência do funcionário fora da sede nesses dias for conveniente ou necessária ao serviço.

§ 2º - Sede é a residência onde o funcionário tem exercício.

Art. 137 - O pagamento de diárias, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário por despesas com alimentação e pousada, devendo ocorrer por dia de afastamento e pelo valor fixado no Decreto Executivo.

§ 1º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por até 12 (doze) horas, é devida apenas a parcela da diária relativa a alimentação.

Art. 138 - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente, com qualquer outra remuneração de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 139 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indenizatórias.

SEÇÃO IV

Da ajuda de custo

Art. 140 - Será concedida ajuda de custo ao funcionário que, em virtude de transferência, remoção, designação para função gratificada, passar a ter exercício em nova sede, ou quando deslocado para serviço ou estudo fora do Município.

Parágrafo único - A ajuda de custo destina-se a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação e será fixada pelo Prefeito que, ao arbitrar, levará em conta a distância percorrida, o número de pessoas que acompanharem o funcionário, o tempo de viagem e as despesas essenciais que serão realizadas.

Art. 141 - A ajuda de custo não poderá exceder ao dobro do vencimento do funcionário.

Art. 142 - A ajuda de custo será paga ao funcionário, adiantadamente, no local da repartição ou serviço de que foi designado.

Parágrafo único - O funcionário, sempre que o preferir, poderá recebê-la integralmente, a ajuda de custo na sede da nova repartição ou serviço.

Art. 143 - Não será concedida ajuda de custo:

I - quando o funcionário se afastar da sede ou a ela voltar, em virtude de mandato eletivo;

II - quando for posto à disposição do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

III - quando for transferido ou removido a pedido ou permuta, inclusive.

Art. 144 - Restará ajuda de custo que vier recebido:

I - o funcionário que não seguir para a nova sede dentro dos prazos determinados, salvo motivo independente a sua vontade, devidamente comprovado;

II - o funcionário que antes de terminados o desempenho da incumbência que lhe foi cometida, regressar da nova sede, pedir exoneração ou abandonar o serviço.

§ 1º - A restituição poderá ser feita parceladamente, a juízo do Prefeito, salvo no caso de recebimento indevido, em que a importância por devolver será descontada integralmente do vencimento ou remuneração.

§ 2º - A responsabilidade pela restituição de que trata este artigo atinge exclusivamente, a pessoa do funcionário.

§ 3º - Se o regresso do funcionário for determinado pela autoridade competente ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, não ficará ele obrigado a restituir a ajuda de custo.



§10 - Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permitida quando houver correlação de matéria e compatibilidade de horário.

§10 - A proibição de acumulação estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, criada por lei.

§30 - A proibição de acumulação previstos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de cargo em comissão ou quanto a de um cargo a contrato para mandato de tempo, técnicos ou especializados.

Art. 192 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boafé, o funcionário optará por um dos cargos ou funções.

Parágrafo Único - Provada a má-fé, perderá todos os cargos ou funções e será obrigado a restituir o que tiver recebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.

Art. 193 - As autoridades e chefes de serviço, seção, que tiverem conhecimento que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins indicados no artigo anterior, sob pena de correção administrativa.

CAPÍTULO II
Das Deveres e Proibições

SEÇÃO I

Das Deveres

Art. 194 - São deveres do funcionário:

I - comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado;

II - cumprir determinações superiores, salvo quando manifestamente ilegais;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - executar os serviços que lhe competirem e desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que forem incumbidos;

V - tratar com urbanidade os colegas e as partes, atendendo a estas sem preferências pessoais;

VI - representar à autoridade superior sobre irregularidade de que tiver ciência, em razão do cargo;

VII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VIII - providenciar para que esteja sempre atualizado, no assentamento indevidável, sua declaração de família;

IX - guardar sigilo sobre os assuntos da administração;

X - atender com prioridade:

a) às requisições para defesa da Fazenda Pública;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;

c) o cumprimento imediato de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário.

XI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazo previstos em lei, regulamento ou regulamento;

XII - colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo a administração as medidas que julgar necessárias.

CONFERE COM O ORIGINAL

30 104 104
Duly A. de Amor

SEÇÃO II

Das Proibições

Art. 195 - Ao funcionário é proibido:

I - referir-se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades constituídas aos atos da administração, poderes, todavia, em trabalho assinados, apressadamente, documentalmente com o fim de colaboração e cooperação;

II - retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de repartição;

III - promover manifestações de apreço ou desapreço. Fazer circular subscrever lista de donativos no recinto da repartição;

IV - valer-se de sua qualidade de funcionário para obter proveito pessoal para ou outrem;

V - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial salvo os casos expressos em lei;

VI - exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto com acionista, cotista ou comanditário;

VII - coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza política e partidária;

VIII - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais salvo quando se tratar de interesse de parentes até 2º (segundo) Grau;

IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie e razão de suas atribuições;

X - empregar material do serviço público em tarefa particular;

XI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, desempenho de encargo que lhe compete ou a seus subordinados;

XII - exercer atividades particulares no horário de trabalho;

XIII - utilizar equipamentos dos municípios ou permitir que dele se utilizem para fim alheio ao serviço público;

XIV - praticar a usura em qualquer de suas formas;

XV - incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público.

Art. 196 - A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários de inquéritos ou processo administrativo.

Parágrafo Único - O processo administrativo precederá sempre à demissão do funcionário.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade

Art. 197 - O funcionário responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 198 - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposos que importe prejuízo à Fazenda Municipal ou para terceiros.

§10 - O funcionário será condenado a reparar de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de acumulação de cargos, apurada a má-fé, de alcance, desfalque, omissão ou comissão em efetuar recolhimentos o orçamentos, nos prazos legais.

§20 - Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda



Municipal poderá ser liquidada mediante desconto em folha, nunca excedente da 10ª (décima) parte do vencimento.

§ 3º — Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o funcionário perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitado em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 199 — A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 200 — A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões praticados no desempenho do cargo ou função.

Parágrafo Único — A responsabilidade administrativa não extingue o funcionário da responsabilidade civil ou penal que couber, nem do pagamento da indenização a que ficar obrigado.

Art. 201 — As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 202 — Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições decorrentes do cargo ou da função que exerce.

Art. 203 — São penas disciplinares, em ordem crescente de gravidade:

- I — advertência verbal;
- II — repreensão;
- III — multa;
- IV — suspensão;
- V — destituição de função;
- VI — demissão;
- VII — cassação de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 1º — As penas previstas nos itens II e VII, serão obrigatoriamente registradas no assentamento individual do funcionário.

§ 2º — Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.

§ 3º — As sanções não implicam o cancelamento do registro de qualquer penalidade, que servirá para apuração da conduta do funcionário, mas nele se averbará que, em virtude de infração, a pena deixou de produzir os efeitos legais.

Art. 204 — A pena de advertência será aplicada verdadeiramente em casos de natureza leve e sempre no intuito do aperfeiçoamento profissional do funcionário.

Art. 205 — A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediências ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 206 — A pena de suspensão, que não excederá de 60 (sessenta) dias, será aplicada nos casos de falta grave ou de reincidência.

§ 1º — O funcionário durante suspensão, perderá todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo exceto o abono-família.

§ 2º — Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento.

Art. 207 — A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/104

Silvia A. de Amorim

Art. 208 — São, dentre outros, considerados motivos ou faltas graves:

- I — crime contra a administração pública;
- II — abandono do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou faltas de assiduidade;
- III — incontinência pública e embriaguez habitual;
- IV — insubordinação grave ao serviço;
- V — ofensa física ou moral contra funcionário ou particular, quando em serviço, salvo em legítima defesa;
- VI — aplicação irregular dos ditames públicos;
- VII — lesão aos bens municipais e aos cofres públicos;
- VIII — revelação de segredo confiado em razão do cargo;
- IX — falta de assiduidade, assim considerado o funcionário que no período de 1 (doze) meses falta o serviço 90 (noventa) dias, alternadamente, sem causa justificada.

Art. 209 — O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e disposição legal em que se fundamenta.

Art. 210 — Será igualmente cassada a disponibilidade e a aposentadoria, se ficar provado que o inativo ou funcionário em disponibilidade:

- I — praticou faltas graves no exercício do cargo;
- II — aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III — foi condenado por crime cuja pena importância em demissão se estivesse em atividade;
- IV — praticou ou usou em qualquer de suas formas;

Parágrafo Único — Será igualmente cassada a disponibilidade do funcionário que não assumir no prazo legal, o cargo ou função em que foi aprovado.

Art. 211 — São competentes para aplicação de penas disciplinares:

- I — o Prefeito Municipal nos casos de demissão, cassação da aposentadoria e disponibilidade, bem como suspensão superior a 10 (dez) dias;
- II — a autoridade imediatamente subordinada ao Prefeito, responsável, pelo órgão em que tenha exercício o funcionário, nos casos de suspensão disciplinar até 1 (dez) dias;
- III — o chefe imediato do funcionário, nos casos de advertência verbal e repreensão.

§ 1º — A pena de multa será aplicada pela autoridade que impuser a suspensão.

§ 2º — A pena de destituição de função será aplicada pela autoridade que houver feito a designação.

Art. 212 — São circunstâncias atenuantes da pena:

- I — a confissão espontânea da infração;
- II — a prestação de mais de 10 (dez) anos de serviço com exemplar comportamento e zelo;
- III — a provocação injusta de superior hierárquico;
- IV — idoneidade moral e familiar.

Art. 213 — São circunstâncias agravantes da pena:

- I — acumulação de infração;
- II — a premeditação;
- III — o conculpi para a prática da infração;
- IV — a reincidência genérica ou específica;
- V — o fato de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar.

§ 1º — Dá-se a acumulação quando 2 (duas) ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

§ 2º — A premeditação consiste no desígnio formado, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes, da prática da infração.

§ 3º — Dá-se a reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido (um) ano do término do cumprimento da pena imposta por infração anterior.

Art. 214 — Prescreverão, na esfera administrativa, contados da data da infração



- I — em 5 (cinco) anos, a falta efetiva à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de função;
- II — em 120 (cento e vinte) dias, as faltas sujeitas a repreensão, multa, suspensão ou advertência.

TÍTULO VIII

Do Processo Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Processo

Art. 215 — A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-lo ou promovê-lo a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo, assegurada, em ambos os casos, ampla defesa ao indiciado.

Parágrafo único — A apuração será feita através de processo quando a falta for punível com pena de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Art. 216 — São competentes para determinar a instauração do processo administrativo os chefes de órgãos diretos ou subordinados ao Prefeito.

Art. 217 — O Prefeito designará uma comissão composta de 3 (três) membros, sendo que pelo menos 2 (dois) deles, funcionários estáveis e que não estejam, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo funções exoneráveis "ad nutum".

Parágrafo único — Ao designar a Comissão, a autoridade indicará dentre seus membros o respectivo presidente.

Art. 218 — O prazo para conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante autorização de quem tenham determinado a instauração do processo.

Art. 219 — A Comissão poderá realizar investigação sumária ou sindicância, promover levantamentos ou quaisquer outros atos que possam elucidar o fato, guardando, o sigilo, sempre que necessário.

§ 1º — Dentro de 72 (setenta e duas) horas do início do processo, a Comissão transmitirá ao acusado cópia do termo, citando para todo o atos do processo, sob pena de revelia.

§ 2º — Achando-se o indiciado em lugar incerto ou não sabido, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação, publicando na imprensa Oficial do Estado.

§ 3º — Feita a citação, dir-se-á ao acusado como defensor, até que ele compareça, um funcionário municipal estável e que não esteja, na ocasião, ocupando cargo comissionado.

Art. 220 — Na data da citação ao da abertura de vista do defensor dativo correrá o prazo de 10 (dez) dias para a defesa prévia, na qual o acusado poderá contrariar a acusação, requerer meios de provas e apresentar os elementos coligidos na fase preliminar da sindicância ou investigação.

Parágrafo único — O acusado terá direito de acompanhar por si ou seu procurador, todos os termos e atos do processo e produzir as provas, em Direitos permitidos, em prol de sua defesa, podendo a Comissão indeferir a junta das iniciais em relação ao objeto do processo, ou as impetradas em propósitos manifestamente protelatórios, bem como no caso da redação do Artigo 24 deste Estatuto.

Art. 222 — A perícia, quando cabível, será feita por técnico escolhido pela Co-

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/104

Suly de Aros

missão, o qual poderá se assistido por outro, indicado pelo acusado e, havendo divergência, será indicado outro como desemparrador.

Art. 223 — Os depoimentos serão tomados em audiência, por termo, na presença do indiciado ou de seu defensor.

Art. 224 — Encerrada pela Comissão a fase de apuração, será concedido prazo de 5 (cinco) dias, para o oferecimento de razões finais de defesa.

Parágrafo único — Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 10 (dez) dias.

Art. 225 — Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem as razões, a Comissão lançará nos autos o seu relatório final e submeterá ao julgamento da autoridade competente.

Art. 226 — Recebido o processo com o relatório final, a autoridade competente proferirá o julgamento no prazo de 30 (trinta) dias salvo se baixar os autos em diligência, quando se renovará o prazo para conclusão desta.

Parágrafo único — Não decido o processo no prazo deste artigo o indiciado reassumirá automaticamente o exercício do cargo e guardará o julgamento.

Art. 227 — A autoridade a quem for rematado o processo, proporá a quem de direito, no prazo de 20 (vinte) dias, as sanções e providências que excederem as de sua alçada.

Art. 228 — Quando a irregularidade objeto do inquérito ou processo administrativo constituir crime, o Prefeito comunicará o fato à autoridade judiciária ou policial, para os devidos fins e, concluídos o processo administrativo, remeterá cópia dos autos à autoridade competente, arquivando o original na Prefeitura.

Art. 229 — O funcionário só poderá ser exonerado, a pedido, após conclusão do processo disciplinar e a que responder, reconhecida sua inocência.

Art. 230 — O defensor do indiciado poderá intervir em qualquer fase do processo.

Art. 231 — A Comissão sempre que necessário, utilizará tempo integral ao processo, ficando seus membros, dispensados do serviço na repartição, durante o curso diligências e elaborações do relatório.

Art. 232 — Da decisão final são acionadas os recursos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Prisão Administrativa

Art. 233 — Cabe ao Prefeito ordenar, fundamentadamente e por escrito, a prisão administrativa de qualquer responsável por dano físico e valores pertencentes à Fazenda Municipal ou que se acharem sob a guarda desta, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas no devido prazo.

§ 1º — O Prefeito comunicará o fato, imediatamente, à autoridade judiciária e providenciá-la no sentido de ser realizado, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º — A prisão administrativa não excederá de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

Da Suspensão Preventiva

Art. 234 — O Prefeito poderá determinar a suspensão preventiva do funcionário, até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo, se fundamentadamente houver neces-



siade de seu afastamento para a apuração de falta a ele imputada.

§ 1º — Findo o prazo de que trata este artigo, cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo não esteja concluído.

§ 2º — No caso de ausência ou mandante de dinheiro público, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

Art. 235 — O funcionário terá direito:

I — à contagem de tempo relativo ao período em que tenha estado preso administrativamente ou suspenso preventivamente, quando do processo não resultar pena disciplinar ou quando esta se limitar a repreensão.

II — à contagem do período do afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;

III — à contagem do período de prisão administrativa ou suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento, quando não for provada sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

Da Revisão

Art. 236 — A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou pena disciplinar, quando se adivirm fatos ou circunstâncias suscetíveis de demonstrar a inexistência do funcionário.

§ 1º — A revisão só poderá ser requerida pelo funcionário punido.

§ 2º — Tratando-se de funcionário declarado ou declarado ausente, a revisão poderá ser requerida por ascendente, descendente, ou cônjuge ou irmão.

Art. 237 — Correrá o processo de revisão em apenso aos autos do processo originário.

Art. 238 — Na inicial, o requerente poderá solicitar a designação de dia e hora, para a inquirição das testemunhas que erroar.

§ 1º — Concluída a revisão, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado à autoridade competente para julgá-lo.

§ 2º — A autoridade competente para decidir, fará-o em 20 (vinte) dias, salvo se baixar o processo em diligência, quando se renovará o prazo após a conclusão deste.

Art. 239 — O processo de revisão será realizado por Comissão, nos termos do Capítulo I, deste título, composta por membros que não tenham participado do processo original.

Art. 240 — Julgado procedente a revisão, será tornada sem efeito a penalidade imposta, restabelecendo-se todas as situações por ela atingidos.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Finais

Art. 241 — Os prazos previstos neste Estatuto serão todos contados por dias corridos, salvo exceções previstas em lei.

§ 1º — Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, nos termos do artigo 125 (cento e vinte e cinco), do Código Civil.

§ 2º — Se este cair em dia feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo, contar-se-

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Saulo A. de Amorim

der-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 3º — Meado considera-se, em qualquer mês, o seu 15º (décimo quinto) dia.

§ 4º — Considera-se mês, no período sucessivo de 30 (trinta) dias completos.

Art. 242 — Nenhum funcionário poderá ser transferido, de ofício no período de cento e oitenta (180) dias anteriores e 90 (noventa) dias posteriores às eleições, nos termos do artigo 106 (cento e oito) da Constituição do Estado.

Art. 243 — É vedada a transferência ou remoção, de ofício, de funcionário investido em cargo eletivo, desde a expedição do diploma até o término do mandato.

Art. 244 — Serão obrigatoriamente exonerados os ocupantes não estáveis de cargo, para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único — As exonerações serão efetuadas dentro de 30 (trinta) dias, após a homologação do concurso.

Art. 245 — Consideram-se parentes à família do funcionário além do cônjuge ou filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 246 — É vedado existir assento de ideologia como condição de posse do exercício em cargo ou função pública.

Art. 247 — Os funcionários públicos municipais não poderão ser colocados com ênus para o município, à disposição de outras unidades da Federação, nem do Estado, nem de Entidade de Administração indireta, salvo para prestação de serviços decorrentes de convênios.

Art. 248 — O regime jurídico, estabelecido neste Estatuto, não extingue direitos e vantagens já concedidos por leis em vigor anteriores a sua publicação.

Art. 249 — O presente Estatuto se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuições reservadas nesta lei, ao Prefeito quando for o caso.

Art. 250 — O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 251 — O dia 28 (vinte e oito) de outubro, será consagrado ao FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 252 — Nos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais.

Art. 253 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, aos 25 de setembro de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



LEI N.º 637/2003.

*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos
Civis do Município de Araponga.*

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º - Esta lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Araponga, MG.
- Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
- Art. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I

Do Provimento

SEÇÃO I

Disposições Gerais

- Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:
- I - a nacionalidade brasileira;
 - II - o gozo dos direitos políticos;
 - III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
 - V - a idade mínima de dezoito anos;
 - VI - aptidão física e mental.
- § 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
- § 2º - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.
- Art. 6º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.
- Art. 7º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
- Art. 8º - São formas de provimento de cargo público:
- I - nomeação;
 - II - promoção;

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos
CPF: 848.943.126-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



- III - ascensão;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

SEÇÃO II Da Nomeação

Art. 9º - A nomeação far-se-á:

- I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Parágrafo único. A designação por acesso, para função de direção, chefia e assessoramento recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, satisfeitos os requisitos de que trata o parágrafo único do art. 10.

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Municipal e seus regulamentos.

SEÇÃO II Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.

Art. 12. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado em jornal de grande circulação na região.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

SEÇÃO IV Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A promoção ou a ascensão não interrompem o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18. O servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, que deva ter exercício em outra localidade, terá 30 (trinta) dias de prazo para entrar em exercício, incluído nesse prazo o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 19. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/104/104
Suly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da Transferência

Art. 23. Transferência é a passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder.

§ 1º A transferência ocorrerá de ofício ou a pedido do servidor, atendido o interesse do serviço, mediante o preenchimento de vaga.

§ 2º Será admitida a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VIII

Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 26. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO IX

Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X

Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

CONFERE COM O ORIGINAL

30 104 104

Silvia A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão responsável pelo gerenciamento de recursos humanos determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II

Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - ascensão;
- V - transferência;
- VI - readaptação;
- VII - aposentadoria;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável;
- IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. O afastamento do servidor de função de direção, chefia e assessoramento dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - mediante dispensa, nos casos de:
 - a) promoção;
 - b) cumprimento de prazo exigido para rotatividade na função;
 - c) por falta de exaço no exercício de suas atribuições, segundo o resultado do processo de avaliação, conforme estabelecido em lei e regulamento.

CAPÍTULO III

Da Remoção e da Redistribuição

SEÇÃO I

Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Saulo A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Araponga - MG
Desenvolvimento com qualidade de vida



Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.

SEÇÃO II

Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração.

§ 1º A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderam ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do art. 30.

CAPÍTULO IV

Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

§ 1º O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 2º O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder, ou entre servidores dos dois poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens adquiridas pelo servidor, nos termos desta lei.

Art. 43. A menor remuneração atribuída aos cargos de carreira não será inferior a 1/40 (um quarenta avos) do teto de remuneração fixado no artigo anterior.

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

CONFERE COM O ORIGINAL
30/104/104
Suly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Araponga - MG
Desenvolvimento com qualidade de vida



II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, por punição disciplinar.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento, vedada a consignação referente a operações de crédito.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I

Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda-de-custo;

II - diárias;

III - transporte.

Art. 52. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

Da Ajuda-de-Custo

Art. 53. A ajuda-de-custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda-de-custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

Art. 54. A ajuda-de-custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Givaldo A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 55. Não será concedida ajuda-de-custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda-de-custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento por cessão do servidor, a ajuda-de-custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda-de-custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II

Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

SUBSEÇÃO III

Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma remuneração pelo seu exercício, na forma do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 67. Não será paga a gratificação natalina referente ao ano em curso para o servidor que for exonerado por justa causa.

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 68. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada cinco anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 40.

§ 1º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ 2º. O gozo de licença por motivo de interesse particular ou a punição em processo disciplinar interromperá a contagem do quinquênio que se encontrar em curso.

SUBSEÇÃO IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 69. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 70. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 71. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 72. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em condições de vida que o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 73. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO V

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 74. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 75. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VI

Do Adicional Noturno

Art. 76. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 74.

SUBSEÇÃO VII

Do Adicional de Férias

Art. 77. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

Das Férias

Art. 78. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 79. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 80. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. O servidor referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 81. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



CAPÍTULO IV

Das Licenças

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 82. Conceder-se-á ao servidor licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - para o serviço militar;
- IV - para atividade política;
- V - prêmio por assiduidade;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 83. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica, e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

SEÇÃO III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 85. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, o servidor poderá ser lotado, provisoriamente, em repartição da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

SEÇÃO IV

Da Licença para o Serviço Militar

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 86. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO V

Da Licença para Atividade Política

Art. 87. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o art. 41.

SEÇÃO VI

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 88. Após cada dez anos ininterruptos de exercício, o servidor fará jus a 4 (quatro) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 89. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 90. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 91. A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia, nos termos de regulamento próprio.

SEÇÃO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 92. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII

Do Desempenho de Mandato Classista

Art. 93. É assegurado ao servidor o exercício de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, podendo ausentar-se do serviço um dia por semana para dedicar-se ao exercício do mandato.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



1º Somente poderão ser ausentar-se do serviço, nos termos deste artigo, servidores eleitos para cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário, ou equivalentes.

§ 2º Os respectivos suplentes, quando convocados para o exercício do cargo, poderão ausentar-se do serviço, nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

Dos Afastamentos

SEÇÃO I

Do Afastamento para servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 94. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 95. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único - O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 96. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO VI

Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do evento, em razão de:

a) casamento;

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Saulo A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 99. O responsável pelo órgão em que estiver lotado o servidor estudante determinará o horário de seu trabalho.

CAPÍTULO VII

Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e Municípios;

III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão municipal.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos Municipais, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 105. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 106. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 107. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 112. A prescrição é da ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando cívados de ilegalidade.

Art. 115. São preclusivos e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo único - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Suly A. de Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes de contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/10/04

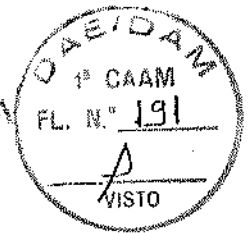
Suely A. de Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGÁ

Arapongá - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

§ 1º Provada a má-fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 137. A demissão, ou a destituição de cargo em comissão por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 140. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Azeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o Presidente.

§ 1º A comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/10/2014

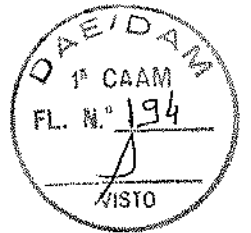
Suely A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

Do Julgamento

Art. 167. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/10/2014

Suely A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Art. 168. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar, só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III

Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 181. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 141.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGÁ

Arapongá - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183. O Município manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família, instituído e regulamentado por lei específica.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 184. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços.

Art. 185. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - fazer recenseamento;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei;
- VII - atender o aumento do volume de serviço na repartição.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, III, VI e VII, seis meses;
- II - na hipótese do inciso II, doze meses;
- III - nas hipóteses dos incisos IV e V, até quarenta e oito meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 186. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 187. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do art. 185, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Sandy A. de Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



Art. 189. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 190. Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 191. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 192. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria;

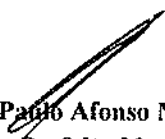
Art. 193. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

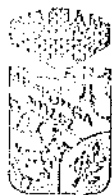
Art. 194. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 195. Ficam revogadas a Lei nº 280, de 15/09/1985, bem como as demais disposições em contrário.

Araponga, 11 de março de 2003.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Azeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 347

"Aprova o Quadro Geral dos Servidores do Município de ARAPONGA MG, contém outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro Geral dos Servidores do Município de ARAPONGA MG, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores do Município de ARAPONGA MG a partir de 1º de Maio de 1990 é o contante do anexo mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) o valor do Abono de que trata o art. 145 da Lei 280 de 15.09.85, a partir de primeiro (1º) de maio de 1990.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação

Euclides Martins Prado
Raulo Afonso Sampaio

Araponga (MG), 16 de maio de 1990

Antonio Arnaldo Dias
Antonio Arnaldo Dias
Prefeito Municipal

Rosânea Martins de Lima
Rosânea Martins de Lima
Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

Suely Aparecida de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



347

A N E X O - I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARAPONGA - MG.

2.2 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	VR. ANUAL
01	SECRETÁRIO - C	141.081,60
01	SERVENTE	70.540,80
06	TELEFONISTAS	423.244,80
01	MOTORISTA	141.081,60
01	ENCARREGADO RECURSOS HUMANOS C N	105.811,20
01	ENCARREGADO DE TRANSPORTES C N	141.081,60
01	ESTAFETA	70.540,80
01	ENCARREGADO SERV. MUN. AGRICULTURA C N	176.352,00

2.3 - SERVIÇO DA FAZENDA E FISCALIZAÇÃO

01	TESOUREIRO - C	282.163,20
01	FISCAL I	70.540,80
01	FISCAL II	35.270,40
01	SIAT	136.615,32
01	AUX. SERVIÇO DE FAZENDA N	211.622,40

2.4 - SERVIÇO MUNICIPAL CONTROLE E PLANEJAMENTO

01	CONTADOR C	285.081,60
01	AUXILIAR DO SERV. CONTABILIDADE	211.622,24

2.5 - SERVIÇO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

01	ENCARREGADO DO O.M.E. C N	91.076,88
01	INSPETORA MUNICIPAL	70.540,80
01	ENCARREGADA DA MERENDA ESCOLAR C	70.540,80
01	MOTORISTA	189.300,00
30	PROFESSORAS II	2.116.224,00
10	PROFESSORAS I	481.029,60
17	SERVENTES	599.596,80
01	BIBLIOTECÁRIO II C	70.540,80
01	BIBLIOTECÁRIO I C	35.270,40
01	ENCARREGADO SERV. EDUCAÇÃO FÍS. DESPORTOS N	88.176,00

2.6 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO E URBANISMO

01	FISCAL	211.622,40
01	ALMOXARIFE	88.176,00
01	VIGIA N	91.076,88
10	OPERÁRIO N	705.408,00

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Emilly A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 — ESTADO DE MINAS GERAIS



<u>2.7 - SERVIÇO SAÚDE E SANEAMENTO</u>		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	VR. ANUAL
01	MÉDICO ^N	182.153,76
01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM III	70.540,80
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	96.204,00
02	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	70.540,80
03	MOTORISTA AMBULÂNCIA	423.244,80
01	ENCARREGADO SERV. ÁGUA ^{CN}	141.081,60
01	AUXILIAR SERVIÇO DE ÁGUA ^N	70.540,80
<u>2.8 - SERVIÇO MUN. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>		
01	INATIVOS II	48.102,00
02	INATIVOS I	35.270,40
01	ENC. SERV. MUNICIPAL ASIST. SOCIAIS ^N	88.176,00
<u>2.9 - SERV. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u>		
01	FEITOR	91.076,88
02	MOTORISTA	282.163,20
01	ENCARREGADO ^C	189.300,00
12	OPERÁRIOS I ^N	846.489,60
04	OPERÁRIOS ^N	423.244,80
02	OPERADORES DE MÁQUINA LEVE	141.081,60

ARAPONGA MG, 16 DE maio 1990



APROVADO

Euclides Martins / Paulo
Paulo Afonso Santos
José Batista de Foz
José Benício do Carmo
Valdemiro Geronimo
José Elias Teixeira
Walter Gomes do Prado
Antônio Carlos Costa

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suelly A. de Jesus

Heráclio Batista Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 345

"Cria o serviço de DESPACHANTE no setor de Trânsito da Prefeitura Municipal de Araponga, MG.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Araponga, MG. como órgão da assessoria de Prefeito Municipal o serviço de Despachante com as atribuições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o executivo autorizado a admitir o senhor Mauro Antonio Assis, CPF 209.702.266-91 para exercer o referido cargo, recebendo a remuneração de 2 (dois) salários mínimos de acordo com a prefeitura, e compete:

1- Atender todos proprietários de veículos do município sem receber deles nenhuma remuneração pelo serviço prestado,

2- Procurar com interesse trazer para o município todos os registros de veículos de proprietários que moram neste, e suas placas são atualmente pertencentes a outros municípios,

3- Atender com lealdade as solicitações do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 17 de Maio de 1.990

Antonio Rivaldo Dias
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 840.843.476-20



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Nº 01/99

Regula o Concurso Público para o provimento de Vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais.

A Prefeitura Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar concurso público, de provas e de provas e títulos para o provimento de cargos vagos em seu quadro de pessoal, pelo presente Edital, sob a orientação da empresa ASSECON LTDA, estabelecida à Rua Antonio Pinto Coelho, 27, Sobradinho, Lagoa Santa, MG, inscrita no CGC/MF sob nº 22.544.837/0001-34 e, em especial, pelas seguintes normas:

1- Dos Cargos.

O Concurso Público de provas e de provas e títulos, destina-se ao provimento de cargos vagos, existentes e que vierem a existir, dentro do seu prazo de validade, para os cargos enumerados no anexo I deste Edital.

2- Do Regime Jurídico.

O Regime Jurídico, para todos os cargos, é o estatutário, na forma da Legislação do Município de Araponga.

3- Da Jornada de Trabalho

A Jornada de Trabalho encontra-se determinada pelo Decreto Nº 00/99, expressa no anexo I.

4- Dos Vencimentos dos Cargos

Os vencimentos para os cargos de que trata o Concurso Público, é o estabelecido pelo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Araponga, expressos no anexo I.

5- Das Condições para Inscrição

Poderão inscrever-se candidatos que preencham as seguintes condições:

a)- ser brasileiro nato ou naturalizado

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 648.943.126-20



b)- estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando homem, com as obrigações militares;

c)- ter, na data do encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d)- atender aos requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, expressos no anexo I.

6)- Das Inscrições.

As inscrições serão realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Araçatuba, à Praça Getúlio Vargas, 2, Centro, no período de 19/04 a 23/04/99, no horário de 8:00 às 11:00 hs e 13:00 às 15:00 hs, mediante:

a)- requerimento preenchido pelo candidato, no qual será declarado o atendimento às condições exigidas para as inscrições, a informação se disputa a vaga na condição de deficiente físico e que se submete às normas do presente Edital;

b)- cópia de carteira de identidade ou documento equivalente, que contenha fotografia, filiação, data de nascimento e assinatura;

c)- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, correspondente, observando-se os seguintes valores:

1- Cargos de Nível Elementar	R\$ 10,00
2- Cargos de Nível de 1º Grau	R\$ 20,00
3- Cargos de Nível de 2º Grau	R\$ 50,00

7- Do Processo de Seleção

A Seleção será constituída da aplicação das provas previstas no anexo II do presente Edital.

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no concurso de provas, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos obtidos pelo candidato de maior nota, em cada cargo.

Quando houver apenas um candidato a determinada vaga, este será considerado aprovado se obtiver pelo menos 40% (quarenta por cento) do total dos pontos.

8- Da Classificação

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suly A. de Assis



A classificação dos candidatos aprovados será feita pela soma total dos pontos obtidos nas provas previstas neste Edital.

Na hipótese de empate será dada a preferência, para efeito de classificação ao candidato que:

a)- obtiver maior soma de pontos na prova de conhecimento específico;

b)- comprovar maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Araponga;

c)- for mais idoso, exceto para os cargos de operário e auxiliar de serviços gerais, quando terá preferência o mais novo.

9- Da Realização das Provas

A data, horário e local das provas serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por afixação de avisos no saguão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Araponga.

O ingresso dos candidatos aos locais das provas somente será permitido no horário estabelecido, com a apresentação do Cartão de Inscrição, juntamente com o documento de identidade.

Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, munidos de lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

Os portões serão fechados na hora marcada para o início das provas.

Será considerado eliminado o candidato que faltar à prova, chegar atrasado, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, que utilizar de material para consulta, por qualquer meio.

Não será permitido o uso de máquina calculadoras ou similares.

10- Dos Recursos

Caberão recursos contra questões de provas, até 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação dos resultados ou contra erro ou omissão na atribuição de pontos ou classificação até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da classificação final.

Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, devendo conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, número de inscrição e o

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely A. de Azevedo



cargo para o qual se candidatou e deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal de Araponga e encaminhados a ASSECON LTDA que, quando ao mérito decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, dando conhecimento à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso.

11- Das Disposições Finais

Compete ao Prefeito Municipal a homologação do Concurso Público.

O prazo de validade do Concurso é de 1 (um) ano a contar da data da sua homologação podendo ser prorrogado por igual período.

A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas essa, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à classificação.

Caberá, à uma Comissão, designada pela Prefeitura Municipal, composta por 3 (tres) vereadores, indicados pela Presidência da Câmara Municipal, acompanhar e fiscalizar a realização do Concurso Público, em todas as suas fases emitindo o seu parecer final, quanto às suas transparência e legalidade.

Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Edital, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

Não serão fornecidos aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação.

Quando houver exigência de comprovação de experiência, esta poderá ser apresentada, sob pena de desclassificação, até 10 (dez) dias após a realização das provas, podendo ser comprovada por declarações fornecidas por Empresas, Repartições Públicas, Carteira Profissional ou qualquer outro meio legal.

Ressalvados os casos previstos neste Edital, não haverá revisão de provas ou de classificação.

A inexistência de qualquer documento apresentado pelo candidato, identificada em qualquer fase do concurso, será considerada como falta grave e implicará a desclassificação do candidato ou de sua exoneração do serviço público, sem prejuízo de outras cominações legais.

Serão destinados aos deficientes físicos 10% (dez por cento) das vagas de cada classe, desde que o candidato comprove, após submeterem-se a exame médico oficial, junto ao Serviço Médico Municipal, estarem aptos para o exercício das atribuições cometidas ao cargo.

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely A. de Amorim



O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade do concurso, o seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação em virtude desta omissão.

O candidato classificado, que não aceitar a sua convocação poderá, uma única vez, ser incluído em último lugar da relação dos classificados, desde que requeira esse posicionamento, por escrito, até 2 (dois) dias úteis, após a sua convocação.

Não haverá devolução de taxa de inscrição quando a desclassificação do candidato ocorrer por desobediência às normas do presente Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com a assessoria da ASSECON LTDA.

Araponga (MG), 8 de abril de 1.999

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Suelly A. de Almeida



NOME	CARGO	NÍVEL	PORTARIA	ENDEREÇO	CIDADE
Suelly Gomes Reis	Professora	I	038/99	Taquaraçu	Araponga
Maria do Carmo	Professora	I	039/99	Vila Tomas	Araponga
Sileimar Rosa Sampaio Lopes	Professora	I	040/99	Estouros	Araponga
Sirlei de Lourdes Macedo Lopes	Professora	I	041/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Avanir Lourdes Viana	Professora	I	042/99	Rua Benvenuto dos Anjos Macedo	Araponga
Rita Maria Viana	Professora	I	043/99	Rua São Geraldo	Araponga
Sherila Gomes de Souza	Professora	I	044/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
Isabel Ramos Macedo	Professora	I	045/99	Serra das Cabeças	Araponga
Eliane Donizete Martins	Professora	I	046/99	Estevão de Araújo	Araponga
Maria Eterna de Jesus Macedo	Professora	I	047/99	Rua Maria Joana de Jesus Macedo	Araponga
Rosimar Sampaio Lima	Professora	I	048/99	Rua Sebastião Pereira da Costa	Araponga
Sintia Gomes Martins Araújo	Professora	I	049/99	Estevão de Araújo	Araponga
Madi Macedo Teixeira	Professora	I	050/99	Serra das Cabeças	Araponga
Maria Geralda Gomes de Castro	Professora	I	051/99	Rua Ângelo Jacovine	Araponga
Maria Apolonia Duarte Freitas	Professora	I	052/99	Braúna José	Araponga
Edwana Aparecida Gomes de Castro	Professora	I	053/99	Rua Ângelo Jacovine	Araponga
Sonia Dias Macedo	Professora	I	054/99	Rua Benvenuto dos Anjos Macedo	Araponga
Maria da Consolação Duarte Rodrigues	Professora	I	055/99	Salazar de Araújo	Araponga
Sirlei Gomes Martins Ramalho	Professora	I	056/99	Estevão de Araújo	Araponga
Rosaneia Maria Duarte Assis	Professora	I	057/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
Cenira Aparecida Macedo	Professora	I	058/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Rita de Fátima Macedo Castro	Professora	I	059/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Maria de Lourdes Souza	Professora	I	060/99	Rua Vicente José de Lima	Araponga
Lucimar Gomes de Araújo	Professora	I	061/99	Estevão de Araújo	Araponga
Andreia Aparecida M. Sampaio Mafia	Professora	I	062/99	Estouros	Araponga
Rodiney Gonçalves Ribas	Professora	I	063/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Rosimeire Martins de Lima	Professora	I	064/99	Estouros	Araponga
Rosângela Cardoso Sampaio	Professora	I	065/99	Estouros	Araponga
Maria Joana Miranda	Professora	I	066/99	Estouros	Araponga
Iris do Carmo Macedo	Professora	I	067/99	Estouros	Araponga
Odília Aparecida Miranda	Professora	I	068/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
Maria da Consolação Lopes Mafia	Professora	I	069/99	Rua Horácio Batista de Miranda	Araponga
Maria Gourete Teixeira Malta	Servical	I	070/99	Rua Sebastião Pereira da Costa	Araponga
Marlene Teixeira Macedo	Servical	I	071/99	Serra das cabeças	Araponga
Maria das Graças Vagas Medeiros	Servical	I	072/99	São Joaquim	Araponga

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Suelly A. de Amorim



NOME	CARGO	NÍVEL	PORTARIA	ENDEREÇO	CIDADE
Maria Imaculada de Oliveira	Servical	I	073/99	Rua São José	Araponga
Maria Aparecida Alves do Prado	Servical	I	074/99	Salazar	Araponga
Dalva Lúcia Monteiro	Servical	I	075/99	Estouros	Araponga
Maria Aparecida Amaral	Servical	I	076/99	Estouros	Araponga
Maria das Dores Miranda	Servical	I	077/99	Praça Getúlio Vargas	Araponga
Maria Dorvina do Prado Lucas	Servical	I	078/99	Estouros	Araponga
Maria Lúcia Malta	Servical	I	079/99	Salazar	Araponga
Maria de Fátima Oliveira	Servical	I	080/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Irene de Fátima Teixeira	Servical	I	081/99	São Domingos	Araponga
Maria da Conceição Gonçalves de Lima	Servical	I	082/99	Estevão de Araújo	Araponga
Francisca Moreira do Amaral	Servical	I	083/99	Estouros	Araponga
Bernarda dos Santos Costa	Servical	I	084/99	São Caetano	Araponga
Maria das Graças Macedo	Servical	I	085/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Maria Helena Duarte	Servical	I	086/99	São Joaquim	Araponga
Geraldo Gonçalves de Assis	Aux. Administrativo I	I	087/99	Rua São José	Araponga
Rosina Gurgel Viana	Aux. Administrativo II	I	088/99	Rua São Geraldo	Araponga
Geraldo Mendes Viana	Aux. Administrativo III	I	089/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Carlos Antônio de Lima	Aux. Administrativo III	I	090/99	Estevão de Araújo	Araponga
Renata Ermelinda Ribas Ferreira	Aux. Administrativo IV	I	091/99	Estouros	Araponga
Leila Maria de Assis Gomes	Aux. Administrativo IV	I	092/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Mauro Antônio de Assis	Aux. Administrativo IV	I	093/99	Rua João dos Anjos Macedo	Araponga
Áurea Dias Ferreira Ribas	Aux. Administrativo IV	I	094/99	Serrinha	Araponga
Cleunice de Assis Teixeira	Aux. Administrativo V	I	095/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
Rosilândia Sampaio Lima	Aux. Administrativo V	I	096/99	Praça Getúlio Vargas	Araponga
Vandernice Gomes Inácio	Aux. Administrativo V	I	097/99	Estouros	Araponga
Marly das Graças Ribas de Souza	Aux. Administrativo V	I	098/99	Rua Sebastião Pereira da Costa	Araponga
Rosimere da Anunciação Macedo	Aux. Administrativo V	I	099/99	Rua Maria Joana de Jesus Macedo	Araponga
Suely Aparecida de Assis	Aux. Administrativo V	I	100/99	São Domingos	Araponga
Marcia Maria do Prado Lucas	Aux. Administrativo V	I	101/99	Estouros	Araponga
Maria Luiza Ribas	Aux. Administrativo V	I	102/99	Bocaina	Araponga
Ladir Maria da Silva	Aux. Administrativo V	I	103/99	Estevão de Araújo	Araponga
Maria de Jesus Campos	Aux. Administrativo V	I	104/99	Praça Getúlio Vargas	Araponga
Maria Aparecida de Oliveira	Aux. Administrativo V	I	105/99	Rua Moisés Maurício Macedo	Araponga
Simone Gomes Martins	Aux. Administrativo V	I	106/99	Estevão de Araújo	Araponga
Sirlei Gomes Costa Santos	Aux. Administrativo V	I	107/99	Rua Sebastião	Araponga

NOME	CARGO	NÍVEL	PORTARIA	ENDEREÇO	CIDADE
Rosângela Paiva Araújo	Aux. Administrativo V	I	108/99	Estevão de Araújo	Araponga
Francisco Gurgel Viana	Oficial Administrativo	I	109/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
Rosanea Martins de Lima Gurgel	Oficial Administrativo	I	110/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
José Mauro Miranda	Oficial Administrativo	I	111/99	Rua São José	Araponga
Adalberto Elias	Operador de Máquinas	I	112/99	Rua Moisés Mauricio Macedo	Araponga
Estevão Lana	Operador de Máquinas	I	113/99	Rua São Vicente	Araponga
Roberto Luiz de Oliveira	Motorista	I	114/99	Rua Moisés Mauricio Macedo	Araponga
David Luiz de Assis	Motorista	I	115/99	Estevão de Araújo	Araponga
Gledson Gomes de Castro	Motorista	I	116/99	Rua Ângelo Jacovine	Araponga
José Ermelindo Laureano Rodrigues	Motorista	I	117/99	Rua Sebastião Pereira da Costa	Araponga
Ronildo Martins de Lima	Motorista	I	118/99	Rua Horácio Batista de Miranda	Araponga
Euro César Leal	Motorista	I	119/99	Estevão de Araújo	Araponga
Carlos Roberto Miranda	Motorista	I	120/99	Praça do Rosário	Araponga
Geraldo Márcio Batista Lopes	Motorista	I	121/99	Rua Moisés Mauricio Macedo	Araponga
Paulo César Sampaio	Motorista	I	122/99	Estevão de Araújo	Araponga
Mário César Macedo	Motorista	I	123/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
José Luiz de Souza Lima	Motorista	I	124/99	Rua Sebastião Lucílio de Assis	Araponga
Sandro Luiz de Souza Lima	Motorista	I	125/99	Estevão de Araújo	Araponga
José Macedo Ramos	Pedreiro I	I	126/99	Rua José Ernesto Komel	Araponga
Armando Urbano da Cruz	Pedreiro II	I	127/99	Rua José Ernesto Komel	Araponga
Valdeci Assis Macedo	Pedreiro II	I	128/99	Rua Horácio Batista de Miranda	Araponga
José de Almeida Ramos	Pedreiro II	I	129/99	Rua Vicente José de Lima	Araponga
Julio César de Oliveira	Pedreiro II	I	130/99	Vila Tomas	Araponga
Antônio Isidoro do Carmo	Pedreiro II	I	131/99	Rua São Vicente	Araponga
Ermerson Macedo Ribas	Aux. de Serv. Gerais I	I	132/99	Bocaina	Araponga
Sebastião Lopes	Aux. de Serv. Gerais II	I	133/99	Praça São Miguel	Araponga
Silvino Alves	Aux. de Serv. Gerais II	I	134/99	Vila Tomas	Araponga
José Antônio Vargas	Aux. de Serv. Gerais II	I	135/99	Estevão de Araújo	Araponga
Sebastião Cipriano	Aux. de Serv. Gerais II	I	136/99	Estevão de Araújo	Araponga
Luismar Gomes de Castro	Aux. de Serv. Gerais II	I	137/99	Estevão de Araújo	Araponga
Adilson Amaral de Assis	Aux. de Serv. Gerais II	I	138/99	Praça do Rosário	Araponga
Joanes de Oliveira Brás	Aux. de Serv. Gerais II	I	139/99	Rua São José	Araponga
Efigenio Domingos Gomes	Aux. de Serv. Gerais II	I	140/99	Estouros	Araponga
Jesus Júlio de Paula	Aux. de Serv. Gerais II	I	141/99	Estouros	Araponga
José Arsenes de Assis	Aux. de Serv. Gerais II	I	142/99	Estevão de Araújo	Araponga

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Suly A. de Jesus



NOME	CARGO	NÍVEL	PORTARIA	ENDEREÇO	CIDADE
Darci Gomes de Paula	Aux. de Serv. Gerais II	I	143/99	Vila Tomas	Araponga
Maria dos Anjos Saturnino Malta	Aux. de Serv. Gerais II	I	144/99	Rua São José	Araponga
Neuza Ramos Macedo Leles	Aux. de Serv. Gerais II	I	145/99	Rua São Geraldo	Araponga

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Smy A. de Amor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

folha 01/01

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
192	Rosina Gurgel Viana F	15.08.57	03,11,25	-x-	97,50	1º
063	Geraldo Gonçalves de Assis F	17.10.62	02,04,21	-x-	97,50	2º
178	Cleunice de Assis Teixeira F	23.12.75	00,03,00	-x-	97,50	3º
064	Rosilândia Sampaio Lima F	-x-	00,03,00	-x-	97,50	4º
199	Vandernice Gomes Inácio	-x-	-x-	-x-	97,50	5º
067	Geraldo Mendes Viana F	-x-	09,00,00	-x-	95,00	6º
067	Marly das Graças Ribas de Souza F	-x-	06,05,00	-x-	95,00	7º
071	Rosimere da Anunciação Macêdo F	-x-	02,02,00	-x-	95,00	8º
017	Renata Ermelinda Ribas Ferreira	-x-	01,06,00	-x-	95,00	9º
182	Leila Maria de Assis Gomes	23.03.48	-x-	-x-	95,00	10º
073	Suely Aparecida Assis F	20.02.76	-x-	-x-	95,00	11º
191	Maria Luiza Ribas	14.07.80	-x-	-x-	95,00	12º
184	Ladir Maria da Silva F	-x-	18,04,00	-x-	92,50	13º
190	Maria de Jesus Campos F	-x-	14,06,00	-x-	92,50	14º
066	Maria Aparecida de Oliveira	-x-	11,03,22	-x-	92,50	15º
195	Simone Gomes Martins F	-x-	14,04,00	-x-	92,50	16º
197	Sirlei Gomes Costa Santos F	-x-	10,01,24	-x-	92,50	17º
016	Mauro Antonio de Assis	-x-	08,11,00	-x-	92,50	18º
061	Aurea Dias Ferreira Ribas	04.10.69	08,04,00	-x-	92,50	19º
188	Maria Elenice Sampaio Mafía	20.07.72	08,04,00	-x-	92,50	20º
070	Rosângela Paiva Araújo	-x-	06,04,17	-x-	92,50	21º
065	Ladário Gonzaga da Silva	04.11.59	02,00,00	-x-	92,50	22º
200	Rosilene Lima Ferreira	23.05.80	02,00,00	-x-	92,50	23º
197	Suely Aparecida dos Santos Silva	-x-	01,05,00	-x-	92,50	24º
194	Sandra Helena Teixeira de Paula	-x-	00,11,00	-x-	92,50	25º
193	Sebastião Martins Gomes	17.12.64	00,03,00	-x-	92,50	26º
187	Maria de Lourdes Assunção	16.10.77	00,03,00	-x-	92,50	27º
178	Monica Aparecida de Araújo	29.06.89	00,03,00	-x-	92,50	28º
179	Eva Aparecida Gomes do Prado	-x-	02,00,00	-x-	92,50	29º
018	Simone Iasbeck Rezende	28.09.64	-x-	-x-	92,50	30º
186	Magna Maria de Assis	20.02.76	-x-	-x-	92,50	31º
183	Luciana Aparecida de Assis	08.06.77	-x-	-x-	92,50	32º
068	Marcia Maria do Prado Lucas	08.12.78	-x-	-x-	92,50	33º
072	Sheila da Consolação Viana	-x-	-x-	-x-	90,00	34º
062	Edmilson Eder de Oliveira	16.03.76	-x-	-x-	87,50	35º
185	Magno Cesar Assis Macedo	-x-	-x-	-x-	80,00	36º

Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: MOTORISTA

folha 01/01

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
019	Roberto Luiz de Oliveira	-x-	03.09.06	-x-	77,50	1º
202	David Luiz de Assis	-x-	00.00.03	-x-	77,50	2º
076	Gledson Gomes de Castro	-x-	05.05.00	-x-	72,50	3º
082	Jose Ermelindo Laureano Rodrigues	-x-	-x-	-x-	72,50	4º
081	Ronildo Martins de Lima	-x-	11.00.24	-x-	70,00	5º
205	Euro Cesar Leal	-x-	02.05.00	-x-	70,00	6º
201	Carlo Roberto Miranda	-x-	-x-	-x-	70,00	7º
206	Geraldo Marcio Batista Lopes	-x-	08.00.03	-x-	67,50	8º
208	Paulo Cesar Sampaio	-x-	06.05.00	-x-	67,50	9º
209	Mario Cesar Macedo	-x-	06.04.00	-x-	67,50	10º
078	Jose Luiz de Souza Lima	-x-	01.06.00	-x-	67,50	11º
211	Sandro Luiz Gomes Martins	-x-	01.05.00	-x-	67,50	12º
080	Romualdo Romão de Lima	06.05.46	00.03.00	-x-	67,50	13º
077	Joaquim Vaz de Lima	21.05.61	00.03.00	-x-	67,50	14º
207	José Geraldo Mafia	29.04.68	00.03.00	-x-	67,50	15º
204	Eni Plácido Belo	-x-	-x-	-x-	67,50	16º
079	Márcia Cristina Gonzaga	08.03.74	-x-	-x-	67,50	17º
212	Sedeni Miguel Arcanjo	-x-	-x-	-x-	65,00	18º
210	Rodrigo Gomes de Araujo	-x-	-x-	-x-	62,50	19º
075	Francisco Ribas Germano	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
203	Devanir Rodrigues dos Reis	-x-	-x-	-x-	10,00	Descl.

Paulo Afonso Miranda
Paulo Afonso Miranda
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 329.251.156-91

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
 30 / 04 / 2004

Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
 Enc. Recursos Humanos
 CPF: 648.943.126-20

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99

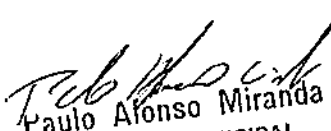


RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

folha 01/01

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
083	Adalberto Elias F	-x-	-x-	-x-	67,50	1º
214	Estevão Lana	-x-	-x-	-x-	62,50	2º


Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.128-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: PEDREIRO I

folha 01/01

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
109	José Macedo Ramos	-x-	-x-	-x-	70,00	1º

CARGO: PEDREIRO II

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
096	Armando Urbano da Cruz	-x-	-x-	-x-	90,00	1º
111	José de Almeida Ramos	10.11.56	10.03.21	-x-	70,00	2º
105	Júlio Cesar de Oliveira	-x-	01.00.00	-x-	70,00	3º
095	Antonio Izidoro do Carmo	-x-	-x-	-x-	65,00	4º
023	Francisco Ramos Malta	-x-	-x-	-x-	50,00	Descl.

Roberto Miranda
Roberto Alonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO

folha01/01

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classifi cação
180	Francisco Gurgel Viana	-X-	-X-	-X-	87,50	1º
213	Rosane Martins de Lima Gurgel	-X-	-X-	-X-	67,50	2º
181	José Mauro Miranda	-X-	-X-	-X-	65,00	3º

Paulo Mauro Miranda
Paulo Mauro Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 320.251.156-91

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: SERVIÇAL

folha 01/01

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
219	Maria Gourete Teixeira Malta	-x-	14.03.05	-x-	97,50	1º
088	Marlene Teixeira Macedo	-x-	07.12.15	-x-	97,50	2º
220	Maria das Graças Vagas Medeiros	-x-	06.04.00	-x-	97,50	3º
123	Maria Imaculada de Oliveira	-x-	05.09.00	-x-	97,50	4º
089	Maria Aparecida Alves do Prado	-x-	05.04.00	-x-	97,50	5º
085	Dalva Lúcia Monteiro	-x-	01.06.00	-x-	97,50	6º
219	Maria Aparecida Amaral	-x-	01.05.00	-x-	97,50	7º
094	Maria das Dores Miranda	-x-	02.00.12	-x-	95,00	8º
093	Maria Dorvina do Prado Lucas	-x-	11.03.22	-x-	95,00	9º
221	Maria Lúcia Malta	-x-	04.00.00	-x-	95,00	10º
225	Maria de Fátima Oliveira	-x-	08.03.26	-x-	92,50	11º
087	Irene de Fátima Teixeira	-x-	06.04.00	-x-	92,50	12º
091	Maria da Conceição Gonçalves de Lima	-x-	02.01.00	-x-	92,50	13º
218	Francisca Moreira do Amaral	-x-	12.04.00	-x-	90,00	14º
084	Bernarda dos Santos Costa	-x-	08.02.00	-x-	90,00	15º
222	Maria das Graças Macedo	-x-	06.04.00	-x-	90,00	16º
226	Maria Helena Duarte	-x-	01.08.00	-x-	90,00	17º
090	Matilde Alexandrina	-x-	00.02.00	-x-	90,00	18º
092	Maria das Graças de Almeida Ribas	-x-	-x-	-x-	85,00	19º
227	Tereza de Jesus Macedo Castro	-x-	-x-	-x-	82,50	20º
217	Esmeralda de Lima G. Gonçalves	-x-	06.04.00	-x-	80,00	21º
086	Genita Belo de Paula	-x-	02.00.23	-x-	80,00	22º
215	Amélia Gonçalves do Carmo	-x-	01.00.00	-x-	80,00	23º
223	Maria Aparecida Botelho	-x-	02.00.23	-x-	70,00	24º
216	Cláudia Aparecida Costa Dias	-x-	00.03.00	-x-	70,00	25º
020	Maria Eulália Pereira	-x-	-x-	-x-	70,00	26º

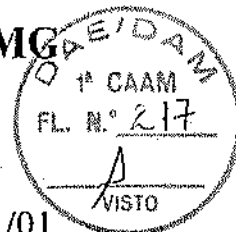
Paulo Afonso Miranda
Paulo Afonso Miranda
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 329.251.156-91

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
 Enc. Recursos Humanos
 CPF: 648.943.126-20

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

folha 01/01

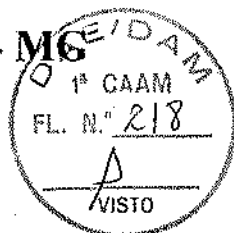
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classifi cação
028	Roseni Maria Duarte Miranda	-x-	-x-	-x-	97,50	1º
005	Maria dos Anjos Saturnino Malta	-x-	12.03.22	-x-	95,00	2º
112	Luismar Gomes de Castro	-x-	01.05.00	-x-	95,00	3º
074	Wemerson Macedo Ribas	-x-	00.05.00	-x-	95,00	4º
124	Maria Aparecida Medeiros Rocha	24.06.60	10.05.00	-x-	92,50	5º
122	Maria das Graças Duarte Rocha	02.03.44	10.05.00	-x-	92,50	6º
126	Maria Dias de Oliveira Augusto	-x-	07.09.00	-x-	92,50	7º
001	Adilson Amaral de Assis	-x-	07.05.24	-x-	92,50	8º
129	Neuza Ramos Macedo Lelis	-x-	06.06.22	-x-	92,50	9º
027	Rita Gonzaga Silva Lana	-x-	06.05.00	-x-	92,50	10º
104	José Ricardo Dias	22.07.75	00.02.00	-x-	92,50	11º
120	Maria Aparecida Lana Rosa	13.01.66	00.02.00	-x-	92,50	12º
132	Rita Viana	-x-	10.04.00	-x-	90,00	13º
119	Maria Marli Ferreira da Costa	-x-	10.02.07	-x-	90,00	14º
106	Joanes de Oliveira Braz	-x-	02.04.00	-x-	90,00	15º
103	Efigenio Domingos Gomes	-x-	02.00.00	-x-	90,00	16º
108	Jesus Julio de Paula	-x-	01.11.00	-x-	90,00	17º
030	Sebastião Lopes	-x-	01.05.00	-x-	90,00	18º
107	José Arsenes de Assis	-x-	00.01.00	-x-	90,00	19º
118	Maria Leite Costa	11.05.71	-x-	-x-	90,00	20º
004	Maria das Dores Rocha Teixeira	10.01.70	-x-	-x-	90,00	21º
116	Maria Eterna do Carmo	03.02.65	-x-	-x-	90,00	22º
128	Maria Antonia de Freitas	23.09.60	-x-	-x-	90,00	23º
228	Argentina Lima Abreu Gomes	01.03.57	-x-	-x-	90,00	24º
102	Darci Gomes de Paula	31.01.67	02.00.00	-x-	85,00	25º
029	Sebastião do Carmo Santos	06.10.52	02.00.00	-x-	85,00	26º
003	Maria Aparecida Gomes Pereira	-x-	-x-	-x-	85,00	27º
097	Ana Maria Julia Ferraz	-x-	-x-	-x-	85,00	28º
137	Vanda Eva Maria Germano	26.06.71	-x-	-x-	82,50	29º
031	Valdeci Assis Macedo	25.02.63	-x-	-x-	82,50	30º
024	José Rodrigues do Prado	-x-	09.02.00	-x-	80,00	31º
101	Carlos Roberto Dias	-x-	02.00.00	-x-	80,00	32º
130	Rosanea Ribas de Castro	-x-	01.05.00	-x-	80,00	33º
133	Silvana Rodrigues Macedo	04.02.74	-x-	-x-	80,00	34º
113	Luzia Aparecida Rodrigues do Carmo	15.05.68	-x-	-x-	80,00	35º
002	Irene Amaral de Assis	06.04.56	-x-	-x-	80,00	36º
117	Maria Eliene Belo	-x-	-x-	-x-	80,00	37º
127	Maria Geralda de Assis Dias	14.02.60	-x-	-x-	75,00	38º
026	Neuza Maria Leonel Fernandes	12.03.64	-x-	-x-	75,00	39º
025	Maria das Graças Miguel Prado	-x-	-x-	-x-	72,50	40º
114	Maria das Graças Gomes Botelho	06.03.67	-x-	-x-	70,00	41º
125	Maria Marlene dos Reis Gomes	03.06.59	-x-	-x-	70,00	42º
115	Maria Helena Costa Izidoro	-x-	-x-	-x-	70,00	43º
121	Maria das Graças de Paula	-x-	10.05.00	-x-	65,00	44º
098	Braz Dias Oliveira	-x-	-x-	-x-	60,00	45º

Paulo Afonso Miranda
Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.128-20

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: PROFESSOR

folha 01/02

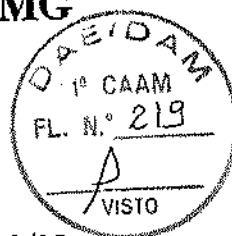
Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
057	Suely Gomes Reis	-x-	02.04.00	-x-	95,00	1º
167	Maria do Carmo	-x-	02.03.26	-x-	95,00	2º
058	Sileimar Rosa Sampaio Lopes F	-x-	01.00.00	-x-	95,00	3º
015	Sirlei de Lourdes Macêdo Lopes F	-x-	14.10.00	-x-	92,50	4º
033	Avanir Lourdes Viana F	-x-	13.03.15	-x-	92,50	5º
173	Rita Maria Viana	-x-	05.05.00	-x-	92,50	6º
055	Sheila Gomes de Souza F	-x-	04.06.00	-x-	92,50	7º
150	Izabel Ramos Macêdo F	02.09.66	02.04.00	-x-	92,50	8º
035	Eliane Donizete Martins F	16.10.76	02.04.00	-x-	92,50	9º
042	Maria Eterna de Jesus Macêdo F	-x-	02.00.20	-x-	92,50	10º
014	Rosimar Sampaio Lima F	24.03.72	01.05.00	-x-	92,50	11º
177	Sintia Gomes Martins Araujo F	15.03.75	00.10.00	-x-	92,50	12º
166	Marli Macedo Teixeira F	09.02.79		-x-	92,50	13º
161	Maria Geralda Gomes de Castro F		15.03.00	-x-	90,00	14º
159	Maria Apolonia Duarte Freitas F	18.04.64	05.05.00	-x-	90,00	15º
039	Edwana Aparecida Gomes de Castro	07.01.69	07.10.00	-x-	90,00	16º
056	Sonia Dias Macêdo F		00.11.00	-x-	90,00	17º
045	Maria da Consolação Duarte Rodrigues	30.08.64	01.05.00	-x-	90,00	18º
176	Sirlei Gomes Martins Ramalho F	06.05.76		-x-	90,00	19º
051	Rosane Maria Duarte Assis F	23.07.69	07.10.00	-x-	87,50	20º
140	Cenira Aparecida Macedo	02.09.68	05.05.00	-x-	87,50	21º
054	Rita de Fátima Macedo Castro F	-x-	05.00.00	-x-	87,50	22º
009	Maria de Lourdes Souza F	-x-	04.04.00	-x-	87,50	23º
154	Lucimar Gomes de Araujo F	24.10.74	02.04.00	-x-	87,50	24º
007	Andreia Aparecida Martins Sampaio Mafía F	08.05.77	02.04.00	-x-	87,50	25º
052	Rodiney Gonçalves Ribas F	-x-	01.06.00	-x-	87,50	26º
053	Rosângela Cardoso Sampaio F	-x-	01.05.00	-x-	87,50	27º
050	Rosineire Martins de Lima F	20.02.64	01.03.00	-x-	87,50	28º
164	Maria Joana Miranda F	10.03.78	01.03.00	-x-	87,50	29º
152	Iris do Carmo Macedo F	-x-	01.01.00	-x-	87,50	30º
170	Odília Aparecida Miranda F	-x-	01.00.00	-x-	87,50	31º
043	Maria da Consolação Lopes Mafía F	-x-	00.09.00	-x-	87,50	32º
146	Elenice Queiroz Sampaio N	25.11.75	00.08.00	-x-	87,50	33º
006	Andreia Macedo Ramos F 2003	25.10.76	00.08.00	-x-	87,50	34º
175	Sandra Maria Bitencourt N	-x-	00.03.00	-x-	87,50	35º
044	Maria do Carmo Lopes Araujo de Souza F 2003	27.08.61	-x-	-x-	87,50	36º
172	Rosane Maria Gonçalves Jacovine F 2003	-x-	07.10.00	-x-	85,00	37º
038	Edite Maria Santana F 2003	-x-	02.04.00	-x-	85,00	38º
174	Rita de Cássia Sampaio N	-x-	-x-	-x-	85,00	39º
165	Maria Aparecida Miranda N	-x-	-x-	-x-	82,50	40º
013	Reginaldo José Ribas F 2003	02.02.73	02.04.00	-x-	80,00	41º
034	Carmen Barbosa dos Santos N	23.11.62	-x-	-x-	80,00	42º
010	Marta Miranda Pedra F 2003	18.05.72	-x-	-x-	80,00	43º
012	Maria de Fátima Assis N	10.08.74	-x-	-x-	80,00	44º

Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91

[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Dir. Recursos Humanos
CPF: 848.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - MG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/99



RESULTADO DAS PROVAS

CARGO: PROFESSOR

folha 02/02

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Data Nascimento	Tempo Serviço	Outros Títulos	Nº Pontos	Classificação
008	Elizabet Laureano Miranda N	22.08.62	00,04,00	-x-	75,00	45º
155	Maria das Graças Miranda N	04.09.68	01,04,00	-x-	72,50	46º
036	Eloisa Elena Viana N	17.08.63	-x-	-x-	72,50	47º
229	Alessandra do Prado Lelis N	24.03.80	-x-	-x-	72,50	48º
160	Maria Geralda Barbosa Lima N	-x-	-x-	-x-	70,00	49º
040	Iolanda Costa Lelis Bonfim N	08.05.62	-x-	-x-	67,50	50º
171	Rosanea Aparecida Gonçalves Jacovine Assis N	07.03.70	-x-	-x-	65,00	51º
141	Carlos Gomes N	19.05.73	-x-	-x-	65,00	52º
041	Luzia Andressa Martins Sampaio Viana R 2003	13.12.73	-x-	-x-	65,00	53º
158	Maria Aparecida Miranda de Lima	21.10.63	-x-	-x-	60,00	54º
151	Ivana Aparecida de Souza Miranda	-x-	-x-	-x-	60,00	55º
144	Eufázia Augusta Queiroz Sampaio	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
145	Elizeth Jussara S. Miranda	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
148	Eliane Madalena Sampaio Ibrahim	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
157	Maria Aparecida de Oliveira	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
162	Maria Rosanea Lopes	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
163	Maria Aparecida Gomes Costa Assis	-x-	-x-	-x-	57,50	Descl.
147	Eunice Maria Martins	-x-	-x-	-x-	55,00	Descl.
168	Nirce Duarte do Carmo	-x-	-x-	-x-	55,00	Descl.
059	Wallishton Jacovine Assis	-x-	-x-	-x-	55,00	Descl.
153	José Lopes Cassimiro	-x-	-x-	-x-	52,50	Descl.
143	Eli Perpétua Duarte Ferreira	-x-	-x-	-x-	50,00	Descl.
049	Maria Perpétua Assis Macedo	-x-	-x-	-x-	50,00	Descl.
169	Neide Leal Lopes	-x-	-x-	-x-	50,00	Descl.
139	Antonio Lelis Lopes	-x-	-x-	-x-	47,50	Descl.
142	Darci Gabriel dos Anjos	-x-	-x-	-x-	47,50	Descl.
037	Eduardo Mosés Macedo	-x-	-x-	-x-	47,50	Descl.
149	Geni Paula Reis Gomes	-x-	-x-	-x-	47,50	Descl.
048	Maria Barbosa dos Santos	-x-	-x-	-x-	47,50	Descl.
156	Marinalva da Silva Braz	-x-	-x-	-x-	45,00	Descl.
047	Maria Helena dos Reis	-x-	-x-	-x-	42,50	Descl.
011	Maria das Graças Ferraz	-x-	-x-	-x-	40,00	Descl.
060	Vanda Moreira da Silva	-x-	-x-	-x-	32,50	Descl.

Paulo Afonso Miranda
Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-91

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**NOTA
DE
EMPENHO**

EXERCÍCIO
1999

FICHA Nº
33

NÚMERO
621
ORDINÁRIO

EMPENHO

O PREFEITO, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA, SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

ORGÃO	000200	- PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	000201	- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
FUNÇÃO	03	- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA	07	- ADMINISTRAÇÃO
SUB. PROGRAMA	023	- DIVULGAÇÃO OFICIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2606	- DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CAT. ECONÔMICA	3.0.0.0.00	- DESPESAS CORRENTES
SUB. CAT. ECONÔMICA	3.1.0.0.00	- DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO	3.1.3.0.00	- SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
SUB. ELEMENTO	3.1.3.2.00	- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS



FAVORECIDO: 621.1 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MG CGC/CPF: 17.404.302/0001-28
ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 270 MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE EST: MG
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Valor que se empenha referente publicação do Edital Concurso Público 01/99, guia de publicação 650208.

VALOR: 32,76 (TRINTA E DOIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DATA: 31/03/1999

PREFEITO: _____

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA:	32,76	ESTA DESPESA PODERÁ SER PAGA COM RECURSOS	SALDO ANTERIOR:	4.925,00
DESCONTO:	0,00		CRÉDITO:	0,00
DESPESA LÍQUIDA:	32,76		SOMA:	4.925,00
			DESPESA A EMP:	32,76
			SALDO DISP:	4.892,24

LOCAL E DATA: 31/03/1999

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA: 10/05/99 NOME/ASSINATURA: _____

CARGO:

ENC. ALMOXARIFADO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR

LOCAL E DATA:

PREFEITO: _____

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

VALOR: 32,76 (TRINTA E DOIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

NOME: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MG

DATA: 10/05/99

CGC/CPF/IDENT:

ASSINATURA DO FAVORECIDO:

RECURSOS

BANCO	Nº DOS CHEQUES	Nº DA CONTA	RECURSOS
	000066	387 - 1	Diversos

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Suly A. de Azeis

* BEMGE | 048-5 |

RECIBO DO SACADO

LOCAL DE PAGAMENTO PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA					VENCIMENTO 10/05/1999	
EEDENTE IMPrensa Oficial Estado M. GERA					AGENCIA / DO CEDENTE 0002-67400366-1	
DATA DO DOCUMENTO 20/04/1999		NM DO DOCUMENTO B6795/A		ESPECIE DOC DM	ACEITE	DATA DO PROCESS. 23/04/98
SO BANCO		CARTEIRA	ESPECIE REAL	QUANTIDADE	VALOR	
INSTRUÇÕES DPS 30 DIAS DE VENCIDO, PAGAR UMENTE NA IMPrensa Oficial.					(-) VALOR DO DOCUMENTO 32,76	
					(-) DESCONTO / ABATIMENTO	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(-) MORA / MULTAS	
					(-) OUTROS ACRESCIMOS	
					(-) VALOR COBRADO	
ENDEREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA CA GETULIO VARGAS, 02 CENTRO ARAPONGA					CGC: 18.132.167/0001-71	
CADOR / AVALISTA					CEP : 36594-000	
					CÓD. DE BAIXA	
					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	



BEMGE100599*****32,76R72906269 001901 920

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Suelly A. de Amorim



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**NOTA
DE
EMPENHO**

EXERCÍCIO 1999 FICHA Nº 33
NÚMERO 623
ORDINÁRIO

O PREFEITO, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA, SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

ORGÃO 000200 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE 000201 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO
SUB. PROGRAMA 023 - DIVULGAÇÃO OFICIAL
PROJETO / ATIVIDADE 2606 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CAT. ECONÔMICA 3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
SUB. CAT. ECONÔMICA 3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
ELEMENTO 3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
SUB. ELEMENTO 3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS



FAVORECIDO: 621.1 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MG CGC/CPF: 17.404.302/0001-28
ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 270 MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE ESTADO: MG
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Valor que se empenha referente publicação do Edital Concurso Público/01/99, guia de publicação 647938.

VALOR: 131,04 (CENTO E TRINTA E UM E QUATRO CENTAVOS)

DATA: 05/04/1999

PREFEITO:

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA:	131,04	ESTA DESPESA PODERÁ SER PAGA COM RECURSOS	SALDO ANTERIOR:	4.892,24
DESCONTO:	0,00		CRÉDITO:	0,00
DESPESA LÍQUIDA:	131,04		SOMA:	4.892,24
			DESPESA A EMP:	131,04
			SALDO DISP:	4.761,20

LOCAL E DATA: 05/04/1999

CONTADOR

LIQUIDACÃO

A LIQUIDACÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA 03/05/99 NOME/ASSINATURA

CARGO ENC. ALMOXARIFADO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDACÃO PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR

LOCAL E DATA 03/05/99

PREFEITO

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

VALOR: 131,04 (CENTO E TRINTA E UM E QUATRO CENTAVOS)

NOME: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MG

DATA: 03/05/99

CGC/CPF/IDENT:

ASSINATURA DO FAVORECIDO:

RECURSOS

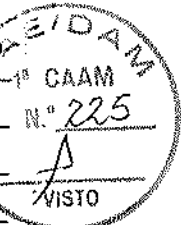
BANCO	Nº DOS CHEQUES	Nº DA CONTA	RECURSOS
Brasil S/A	000048	73.162-5	ITR

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Saulo A. de Assis

1ª VIA CONTABILIDADE (AZUL) - 2ª VIA TRIBUNAL DE CONTAS (VERMELHO) - 3ª VIA CÂMARA MUNICIPAL (SÉPIA) - 4ª VIA CONTROLE INTERNO (VERDE)

* BEMGE | 048-5 |

RECIBO DO SACADOR



LOCAL DE PAGAMENTO		PAGAVEL EN QUALQUER AGENCIA BANCARIA		VENCIMENTO 05/05/99	
CEDENTE		IMPrensa OFICIAL ESTADO M GERA		AGENCIA / COD. CEDENTE 0002.6/400366-1	
DATA DO DOCUMENTO 15/05/99	Nº DO DOCUMENTO 86328/A	ESPECIE DOC. DM	ACEITE	DATA DO PROCESS.	NOSSO NUMERO 5355561.9
USO BANCO	CARTERA	ESPECIE REAL	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 131,00
INSTRUÇÕES APOS 30 DIAS DE VENCIDO, PAGAR SOMENTE NA IMPRENSA OFICIAL.					(-) DESCONTO / ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
					(+) MORA / MULTAS
					(+) OUTROS ACRESCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

SACADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
RUA GETULIO VARGAS, 02 CENTRO
ARAPONGA

COD: 18.132.167/0001-71
CEP : 38594-000

SACADOR / AVALISTA

COD. DE BAIXA:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BEMGE030599*****131,04R72906104 000970 920

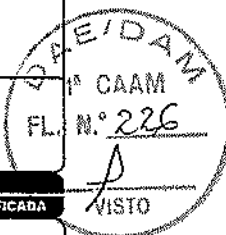
CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suly A. de Azeis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA
DE
EMPENHO

EXERCÍCIO 1999 FICHA Nº 33
NÚMERO 2237
ORDINÁRIO



EMPENHO

PREFEITO, PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA, SEJA EMPENHADA NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA

GABO	000200 - PREFEITURA MUNICIPAL
IDADE	000201 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
ÇÃO	03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GRAMA	07 - ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	023 - DIVULGAÇÃO OFICIAL
OBJETO / ATIVIDADE	2806 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ECÔNOMICA	3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
CAT. ECONÔMICA	3.1.0.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO
IMENTO	3.1.3.0.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
ELEMENTO	3.1.3.2.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

ORÇECIDO: 621.1 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MG CGC/CPF: 17.404.302/0001-38
DEREÇO: AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 270 MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE EST: MG
NCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Valor que se empenha referente divulgação de Edital de concurso público. Guia de publicação: 706694, página 50.

VALOR: R\$ 104,40 (CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

DATA: 22/11/1999

PREFEITO:

DEMONSTRAÇÃO

SPESA BRUTA:	104,40	ESTA DESPESA PODERÁ SER PAGA COM RECURSOS	SALDO ANTERIOR:	1.151,68
DESCONTO:	0,00		CRÉDITO:	0,00
			S O M A :	1.151,68
SPESA LÍQUIDA:	104,40		DESPESA A EMP:	104,40
			SALDO DISP:	1.047,28

CAL E DATA: 22/11/1999

CONTADOR:

LIQUIDAÇÃO

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, ONDE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

DATA: 20.12.99 NOME/ASSINATURA:

CARGO:

ENC. ALMOXARIFADO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

FACE A LIQUIDAÇÃO PROCESSADA, AUTORIZO O PAGAMENTO DESTA IMPORTÂNCIA AO FAVORECIDO OU AO SEU PROCURADOR

LOCAL E DATA:

PREFEITO:

RECIBO

RECEBI(EMOS) DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, A IMPORTÂNCIA SUPRA REFERENTE A DESPESA ACIMA MENCIONADA, DA QUAL É DADA QUITAÇÃO EM TODAS AS VIAS PARA UM SÓ EFEITO.

VALOR: R\$ 104,40 (CENTO E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

ME: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MG

DATA: 20/12/99

CONF. COMPROVANTES ANEXOS

CGC/CPF/IDENT:

SINATURA DO FAVORECIDO:

RECURSOS

BANCO	Nº DOS CHEQUES	Nº DA CONTA	RECURSOS
BRASIL SA	573059	73140-4	FPM

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Saulo A. de Jesus

BEMGE 048-5

04891.10197 49400.000003 12904.048191 3 10440

CAMPO LIVRE 1101949400000001290404819

RECIBO DO SACADO

CEDENTE EMG IMPRENSA OFICIAL EST DE MG					CGC: 17.404.302/0001-28		AGÊNCIA/COO. CEDENTE 0002-6 459963-5		VENCIMENTO 18/12/1999		
DATA DOCUMENTO 23/11/1999		Nº DO DOCUMENTO 00101095/		ESPÉCIE DOCUMENTO DUP. MERC.		ACEITE NAO		DATA PROCES. 23/11/1999		NOSSO NÚMERO 000000012904-9	
USO DO BANCO COD SIMP REG		CARTERA REAL		ESPÉCIE REAL		QUANTIDADE		VALOR *****104,40		(*) VALOR DO DOCUMENTO	
INSTRUÇÕES:								(*) DESCONTO/ABATIMENTO			
								(*) OUTRAS DEDUÇÕES			
								(*) MORA/MULTA			
								(*) OUTROS ACRÉSCIMOS			
								(*) VALOR COBRADO			



SACADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PCA GETULIO VARGAS, 02 CENTRO
30594-000 ARAPONGA MG CGC: 18.132.167/0001 71

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BEMGE201299*****104,40R7290522190015
COD. BAIXA:

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suly A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO 213/99

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o resultado do Concurso Público, regulável pelo edital nº 01/99;

Considerando que não houve recursos do resultado final publicado;

Decreta:

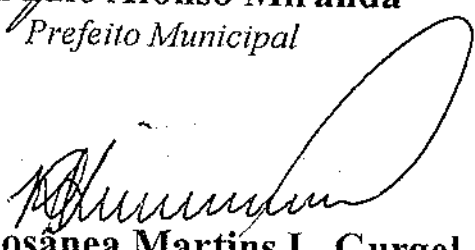
Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público, regulado pelo edital 01/99 de 08 de abril de 1999, de acordo com o resultado apresentado pela comissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga (MG), 23 de julho de 1999.

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Rosânea Martins L. Gurgel
Secretária

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 02/99

A Prefeitura Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, torna público que estarão abertas, no período de 16/11 a 23/11/99, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 10:30hs e de 12:30hs às 15:30hs, em sua sede administrativa, à Praça Getúlio Vargas, 2 - Centro, inscrições para o concurso público, para provimento dos seguintes cargos efetivos em seu Quadro de Pessoal: 03 Médicos Clínico Geral - Nível I - R\$ 2.000,00; 03 Dentistas - Nível I - R\$ 950,00; 02 Enfermeiros - Nível I - R\$ 1.000,00; 02 Técnicos Enfermagem - Nível I - R\$ 272,00; 01 Bioquímico Nível I - R\$ 1.400,00. Maiores informações poderão ser obtidas através do Telefone 0**31-894-1100 ou a partir da consulta direta ao Edital, afixado no saguão da Prefeitura Municipal. Araponga (MG), 12 de novembro de 1.999 - Paulo Afonso Miranda - Prefeito Municipal.

Autoriza a Publicação
Araponga (MG), 12/11/99

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal
CPF 329.251.156-91

À
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Setor de Publicações

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely A de Assis

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 2 - Centro - Fone/Fax 0**31-894-1100 - CEP 36.594-000



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Nº 02/99

Regula o Concurso Público para o provimento de Vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais.

A Prefeitura Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Concurso Público, de provas e de provas e títulos para o provimento de cargos vagos em seu quadro de pessoal, pelo presente Edital, sob a orientação de sua Assessoria Contábil, através do Sr Nelson Carlos Gonçalves Cruz, com escritório à Praça Silviano Brandão, 170, Sala 105/A, na Cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, e, em especial, pelas seguintes normas:

1- Dos Cargos, N.º de Vagas, Vencimentos e Carga Horária Semanal.

O Concurso Público de provas e de provas e títulos, destina-se ao provimento de cargos vagos, em início de Carreira (Nível I), existentes ou que vierem a existir, dentro do seu prazo de validade é aberto para os seguintes Cargos:

N.º de Vagas	Cargos - Nível I	Vencimentos - R\$	Carga Horária Semanal
03	Médico Clínico Geral	2.000,00	20 horas
03	Dentista	950,00	20 horas
02	Enfermeiro	1.000,00	40 horas
01	Bioquímico	1.400,00	40 horas
02	Técnico em Enfermagem	272,00	40 Horas

2- Dos Regimes Jurídico e Previdenciário.

O Regime Jurídico para os cargos a serem preenchidos é o estatutário e o Regime Previdenciário é o de Contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Araponga, na forma da legislação municipal em vigor e aquelas que possivelmente possam ser estabelecidas.

3- Das Condições para Inscrição

Poderão inscrever-se candidatos que preencham as seguintes condições, no ato das inscrições:

a)- ser brasileiro nato ou naturalizado

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 2 – Centro – Fone/Fax 0**31-894-1100 – CEP. 36.594-000



b)- estar em dia com as obrigações eleitorais e, quando homem, com as obrigações militares;

c)- ter, na data do encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d)- ser registrado nos Conselhos Regionais da Classe.

4)- Das Inscrições.

As inscrições serão realizadas na Sede da Prefeitura Municipal de Araponga, à Praça Getúlio Vargas, 2, Centro, no período de 16/11 a 23/11/99, no horário de 8:00 hs às 10:30 hs e 12:30 às 15:30 hs, mediante:

a)- requerimento preenchido pelo candidato, no qual será declarado o atendimento às condições exigidas para as inscrições, a informação se disputa a vaga na condição de deficiente físico e que se submete às normas do presente Edital;

b)- cópia de carteira de identidade ou documento equivalente, que contenha fotografia, filiação, data de nascimento e assinatura;

c)- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, correspondente, observando-se os seguintes valores:

1- Médico	R\$ 50,00
2- Bioquímico	R\$ 50,00
3- Enfermeiro	R\$ 30,00
4- Dentista	R\$ 30,00
5- Técnico Enfermagem	R\$ 20,00

5)- Do Processo de Seleção

A Seleção será constituída da aplicação das seguintes provas:

5.1 – Médico Clínico Geral, Dentista, Enfermeiro e Bioquímico.

5.1.1 – Prova escrita, de conhecimentos específicos, contendo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, valendo cada uma 2,5 (dois virgula cinco) pontos, no total de 100 (cem) pontos

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Guly A. de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 2 – Centro – Fone/Fax 0**31-894-1100 – CEP. 36.594-000



5.2 – Técnico em Enfermagem.

5.2.1 – Prova escrita, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) questões de português, 10 (dez) questões de matemática e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, valendo, 3 (três) pontos, cada questão de português e matemática e 4 (quatro) pontos, cada questão de conhecimentos específicos, no total de 100 (cem pontos)

5.3- Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem, no concurso de provas, o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamentos.

5.4- Quando houver apenas um candidato a determinada vaga, este será considerado aprovado se obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

6)- Da Classificação

A classificação dos candidatos aprovados será feita pela soma total dos pontos obtidos nas provas previstas neste Edital, em ordem crescente.

Na hipótese de empate será dada a preferência, par efeito de classificação ao candidato que:

a)- em primeiro, obtiver maior soma de pontos na prova de conhecimentos específicos, ou em segundo, obtiver a maior média aritmética dos pontos obtidos em português e conhecimentos específicos, ou em terceiro obtiver a maior média aritmética dos pontos obtidos em matemática e conhecimentos específicos, ou ainda, em quarto, obtiver a maior média aritmética dos pontos obtidos em português e matemática, quando se tratar de candidatos ao cargo de Técnico em Enfermagem;

b)- obtiver maior soma de pontos, nas 10 (dez) primeiras questões, quando se tratar dos demais cargos;

c)- comprovar maior tempo de serviço no exercício da profissão;

d)- comprovar maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Araponga;

e)- comprovar especializações;

f)- for mais idoso;

g)- sorteio.

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 2 – Centro – Fone/Fax 0**31-894-1100 – CEP. 36.594-000



7)- Da Realização e Horário das Provas.

As provas serão realizadas em uma única etapa, no dia 5 (cinco) de dezembro de 1.999, em local a ser informado no ato da inscrição, com início às 9:00 hs (nove horas), com duração de 3 (três) horas

O ingresso dos candidatos aos locais das provas somente será permitido até 00:15 (quinze minutos) antes do horário estabelecido, com a apresentação do Cartão de Inscrição, juntamente com o documento de identidade.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos de lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta.

Os portões serão fechados na hora marcada para o início das provas.

Será considerado eliminado o candidato que faltar à prova, chegar atrasado, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, que utilizar-se de material para consulta, por qualquer meio ou que, durante as provas, deixar o rescinto por qualquer motivo.

Não será permitido o uso de máquina calculadora ou similares.

8)- Do Conteúdo Programático

O conteúdo programático é o constante do Anexo I, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

9)- Dos Recursos.

Caberão recursos contra questões de provas, até 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação do Gabarito das provas, ou, contra erro ou omissão na atribuição de pontos ou classificação, também, até 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da classificação final.

Os recursos deverão estar devidamente fundamentado, devendo conter dados que informem sobre a identidade do recorrente, número de inscrição e o cargo para o qual se candidatou e deverão ser protocolizados na Secretaria da Prefeitura Municipal de Araponga que o encaminhará à sua Assessoria e, que, quanto ao mérito, decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis, dando conhecimento à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso.

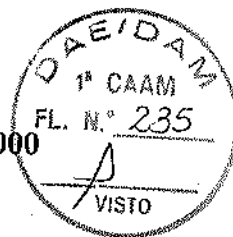
10)- Das Disposições Finais

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suzely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 2 – Centro – Fone/Fax 0**31-894-1100 – CEP. 36.594-000



Os gabaritos, contendo as respostas corretas de cada prova, será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araponga, no dia 6 (seis) de dezembro de 1.999, a partir de 8:00 hs.

O resultado das provas e classificação dos candidatos aprovados, será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araponga, a partir do dia 9 (nove) de dezembro de 1.999 como resultado provisório.

Caso não haja recursos, conforme o previsto neste Edital, o resultado será publicado comô final e definitivo, no dia 13 (treze) de dezembro de 1.999.

Compete ao Prefeito Municipal a homologação do Concurso Público,

Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para as provas.

O prazo de validade do Concurso é de 1 (hum) ano a contar da data da sua homologação podendo ser prorrogado por igual período.

A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas essa, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à classificação.

Caberá, à uma Comissão, designada pela Prefeito Municipal, composta por 3 (três) pessoas idôneas, acompanhar e fiscalizar a realização do Concurso Público, em todas as suas fases emitindo o seu parecer final, quanto às suas transparência e legalidade.

Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Edital, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

Não serão fornecidos aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação.

Quando houver exigência de comprovação de experiência, principalmente, quanto à letras "c", "d" e "e", do item 6 (seis), esta poderá ser apresentada, sob pena de desclassificação, até 10 (dez) dias após a realização das provas, podendo ser comprovada por declarações fornecidas por Empresas, Repartições Públicas, Carteira Profissional ou qualquer outro meio legal.

Em caso de nomeação dos classificados e, para a sua posse, além dos documentos relacionados para a inscrição, serão exigidos os documentos que

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Saulo A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 2 – Centro – Fone/Fax 0**31-894-1100 – CEP. 36.594-000



comproven a sua habilitação profissional, exigência para o exercício do cargo e outros exigidos em Lei.

Ressalvados os casos previstos neste Edital, não haverá revisão de provas ou de classificação.

A inexistência de qualquer documento apresentado pelo candidato, identificada em qualquer fase do concurso, será considerada como falta grave e implicará a desclassificação do candidato ou de sua exoneração do serviço público, sem prejuízo de outras cominações legais.

Serão destinados aos deficientes físicos 1 (uma) vaga de cada cargo, desde que o candidato comprove, após submeter-se a exame médico oficial, junto ao Serviço Médico Municipal ou Junta Médica nomeada para esse fim, estar apto para o exercício das atribuições cometidas ao cargo.

O candidato classificado deverá manter junto à Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade do concurso, o seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação em virtude desta omissão.

O candidato classificado, que não aceitar a sua convocação poderá, uma única vez, ser incluído em último lugar da relação dos classificados, desde que requeira esse posicionamento, por escrito, até 2 (dois) dias úteis, após a sua convocação.

Não haverá devolução de taxa de inscrição quando a desclassificação do candidato ocorrer por desobediência às normas do presente Edital.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após ouvida a sua Assessoria e a Comissão de Concursos Públicos

Araponga (MG), 12 de novembro de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004



Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 648.943.126-20



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 2º GRAU - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PORTUGUÊS:

PARTI 01

FONOLOGIA

Conceitos básicos; Classificação dos fonemas; Sílabas; Encontro Vocálicos; Encontro Consonantais; Dígrafos; Divisão silábica.

ORTOGRAFIA

Conceitos básicos; O Alfabeto português; Orientações ortográficas.

ACENTUAÇÃO

Conceitos básicos; Acentuação tónica; Acentuação gráfica; Os acentos; Aspectos genéricos das regras de acentuação; As regras básicas; As regras especiais; Hífen; Dígrafos; Formas verbais seguidas de pronomes oblíquos; Acentos diferenciais.

PARTI 02

MORFOLOGIA

Estrutura e formação das palavras; Conceitos básicos; Processos de formação das palavras; Derivação e Composição; Prefixos; Sufixos; Composição; Tipos de Composição; Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares; Classes de palavras.

PARTI 03

SINTAXI

Tempos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração; Termos Acessórios da Oração e Vocativo; Orações Subordinadas e Coordenadas; Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Colocação dos Termos da Oração; Colocação dos pronomes oblíquos e átonos; uso da próclise, uso da ênclise; funções e emprego do "que" e "se".

PARTI 04

PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA

O uso do hífen; O uso da Crase; Emprego dos Sinais de Pontuação; Interpretação e análise de textos.

PARTI 05

ESTILÍSTICA

Figuras de linguagem: Figuras de palavras ou tropos, Figuras de pensamento, Figuras de construção ou estílo; Vícios de linguagem.

MATEMÁTICA:

1. Propriedades
2. Simplificação de radicais
3. Operações radicais
4. Racionalização simples
5. Equações incompletas
6. Resolução de uma equação
7. Sistema simples de equações
8. Equações do 1º e 2º Grau - resolução - problemas
9. Noções de relação e função
10. Função de 1º Grau
11. Funções
12. Função constante
13. Relação e função: noções gerais, domínio, imagem
14. Razão e proporção
15. Grandezas proporcionais

CONFERE COM O ORIGINAL

20 / 04 / 2004
Silvia A. de Amorim



16. Regra de três simples
17. Regra de três composta
18. Porcentagem
19. Juros (Simples e Composto)
20. Conjunto de números inteiros: operações
21. Conjunto de números racionais: operações
22. Expressões algébricas - operações
23. Radicais: operações, simplificação, racionalização, propriedades
24. Progressão Aritmética
25. Trigonometria da primeira volta e funções circulares
26. Análise combinatória
27. Geometria espacial
28. Geometria analítica
29. Sistemas lineares
30. Matemática Financeira
31. Números complexos
32. Função logarítmica
33. Função exponencial
34. Probabilidade

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Smiley A. de Amorim



TT

05/NOV/99-09140

PHOS 03

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. TÉCNICAS BÁSICAS DE ENFERMAGEM

- a. sinais vitais (temperatura, pulso, pressão arterial e saturação de oxigênio)
- b. higienização das mãos e técnicas de higiene
- c. administração de medicamentos via oral e parenteral
- d. cuidados especiais com o paciente
- e. coleta de material para exames

2. ÉTICA PROFISSIONAL

- a. comportamento social e de trabalho
- b. sigilo profissional

3. INTRODUÇÃO AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

- a. terminologia básica
- b. noções de epidemiologia
- c. esterilização e desinfecção
- d. doenças de notificação compulsória
- e. isolamento
- f. infecção hospitalar
- g. vacinas

4. SOCORROS DE URGÊNCIA

- a. parada cardio-respiratória
- b. hemorragias
- c. ferimentos superficiais e profundos
- d. derrame, estado de choque, convulsões
- e. asfixamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras
- f. fraturas e luxações
- g. corpos estranhos
- h. politraumatismo, queimaduras

5. PEDIATRIA

- a. a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil
- b. alimentação
- c. doenças mais comuns
- d. berçários e lactários

6. CENTRO CIRÚRGICO

- a. terminologia cirúrgica
- b. cirurgias mais comuns

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Enelly A. de Amorim



MÉDICO CLÍNICO GERAL

Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, clínica, tratamento e prevenção das doenças:

Cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurismas de aorta, insuficiência arterial periférica, trombose venosas, hipertensão arterial, choque.

Pulmonares: insuficiência respiratória aguda, bronquite aguda e crônica, pneumonia, tuberculose, tromboembolismo pulmonar, pneumopatia intersticial, neoplasias.

Do Sistema Digestivo: gastrite e úlcera péptica, colicistopatias, diarreia aguda e crônica, pancreatites, hepatites, insuficiência hepática, parasitoses intestinais, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon.

Renais: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, distúrbios hidroeletrólíticos e do sistema ácido/base, nefrolitase, infecções urinárias.

Metabólicas e do sistema endócrino: hipovitaminoses, desnutrição, diabetes mellitus hipotireoidismo, hipertireoidismo, doenças da hipófise e da adrenal.

Hematológicas: anemias hipocrômicas, macrocíticas e hemolíticas, anemia aplástica, leucopenia, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas, acidentes de transfusão.

Rumatoológicas: osteoartrite, doença reumatóide juvenil, gota, lúpus eritematoso sistêmico, artrite infecciosa, doenças do colágeno.

Neurológicas: coma, cefaléias, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, cecofalopatias.

Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, surtos psicóticos, pânico, depressão.

Infecciosas e Transmissíveis: sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, raiva, febre tifóide, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, toxocaríase, estreptococcias, estafilococcias, doenças meningocócicas, infecções por anaeróbicos, toxoplasmose, viroses.

Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, eczema, dermatite de contato, onicomicoses, infecções bacterianas imunológicas, doença de sorro, edema angioneurótico, urticária, anafilaxia.

Ginecológicas: doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, leucorréias, câncer de mama intercorrentes no ciclo gravídico.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/2004

Suely A. de Assis

DENTISTA

01. Odontopediatria
02. Dentística
03. Cirurgia e Traumatologia
04. Odonto Social E Preventiva
05. Ortodontia Preventiva
06. Antibióticoterapia
07. Desinfecção
08. Periodontia
09. Endodontia
10. Prótese
11. Radiologia
12. Anestesiologia
13. Semicologia



CONFERE COM O ORIGINAL
 30 // 04 // 2004
 Suly A. de Assis

ENFERMEIRO**1. TÉCNICAS BÁSICAS DE ENFERMAGEM**

- a. sinais vitais
- b. higienização
- c. administração de medicamentos via oral e parenteral
- d. cuidados especiais
- e. coleta de material para exames

2. ÉTICA PROFISSIONAL

- a. comportamento social e de trabalho
- b. sigilo profissional

3. INTRODUÇÃO AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

- a. terminologia básica
- b. noções de epidemiologia
- c. esterilização e desinfecção
- d. doenças de notificação compulsória
- e. isolamento
- f. infecção hospitalar
- g. vacinas

4. SOCORROS DE URGÊNCIA

- a. parada cardio-respiratória
- b. hemorragias
- c. ferimentos superficiais e profundos
- d. desmaio
- e. asfixamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras
- f. fraturas e luxações
- g. corpos estranhos
- h. politraumatismo, queimaduras

5. PEDIATRIA

- a. a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil
- b. alimentação
- c. doenças mais comuns
- d. berçários e lactários

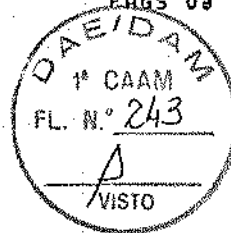
6. CENTRO CIRÚRGICO

- a. terminologia cirúrgica
- b. cirurgias mais comuns

7. O CORPO HUMANO

- a. Anatomia
- b. Fisiologia

CONFERE COM O ORIGINAL
 30 / 04 / 2004
 Suly A. de Jesus



BIOQUÍMICO

1. O laboratório de Bioquímica
2. Padronização e Controle de qualidade em Bioquímica
3. Fotometria
4. Obtenção de amostras
5. Eletroforese
6. Imunoelutroforese e Cromatografia
7. Determinações bioquímicas
8. Bacteriologia Clínica
9. Provas funcionais
10. Análise de urina
11. Análise de cálculos
12. Líquido sinovial
13. Intesferentes
14. Automação
15. Mecanismos Microbiológicos
16. Meios de cultura
17. Esterilização em Laboratório de Análise Clínica
18. Colorações
19. Coproculturas
20. Cultura de Materiais Genitourinários
21. Cultura de Materiais de Orelha e Escarro
22. Hemoculturas
23. Exames do líquido cefalorraquidiano
24. Antibiógramas
25. Autovacinas
26. A Bacteriologia de Anaeróbicos
27. Reação de Precipitação
28. Reação de Aglutinação
29. Reação de Hemólise
30. Técnicas de Imunofluorescência
31. Coleta de sangue
32. Estudo de elementos figurados do sangue
33. Estudo das glóbulas vermelhas
34. Imuno-hematologia
35. Hemostasia
36. Protozooses intestinais e cavitárias do homem
37. Parasitoses sanguíneas e tissulares
38. Diagnóstico das helmintíases intestinais
39. Técnicas para diagnósticos das micoses
40. Micoses de localização superficial
41. Micoses profundas
42. Micoses sistêmicas

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suzely A. de Amorim

Concurso Público N.º 02/99

Resultado Provisório



Médico, Dentista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem

Pontuação Mínima Exigida - 60 pontos

<u>Médicos</u>	<u>Pontuação</u>	<u>Classificação</u>
Alan Werneck Ramos	70,00 pontos	1º
Leonardo Ferreira Medeiros	62,50 pontos	2º
Reinaldo Bissoli	40,00 pontos	Descl.

Dentistas

Jaderson Gomes de Paula	70,00 pontos	1º
Laila Gibaile Soares	67,50 pontos	2º
Jackson Gomes de Paula	65,00 pontos	3º
Mara Cristina Lopes Amorim	62,50 pontos	4º
Carlos Lúcio Ramos Montalvão Coutinho	55,00 pontos	Descl.
Elis Cristina Menezes Corbelli	45,00 pontos	Descl.

Enfermeiros

Silvana Alves	57,50 pontos	Descl.
Edilaine Ramos dos Santos	50,00 pontos	Descl.

Técnico em Enfermagem

Sirlene Maria Belo	52,00 pontos	Descl.
Mônica Aparecida de Araújo	30,00 pontos	Descl.

Bioquímico

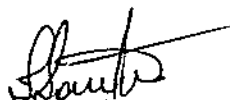
Pontuação Mínima Exigida - 50 pontos

Cristina Alburquerque Gomes de Lima	82,50 pontos	1º

Araponga (MG), 9 de dezembro de 1.999

Nelson Carlos G. Cruz
CRC - 026.195/0-5
CPF 110.582.856-53


Francisco Gurgel Viana
TESOUREIRO
CPF: 533.715.508-72


Ivo dos Santos
CA. do Serviço Mun. da Fazenda
CPF: 077.870.656-72
RG. M-1 019.948 SSP/MG

Geraldo G. Assis
Almoxarifeado
CPF 470.231.632-20

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suly A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Getúlio Vargas, 2 – CEP: 36.594-000



DECRETO N.º 312/1999

na forma da Lei.

edital N.º 02/99;

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições legais e

Considerando o resultado do Concurso Público, regulável pelo

Considerando que não houve recursos do resultado final publicado.

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o resultado de Concurso Público, realizado em 05 de Dezembro de 1999, regulado pelo edital 02/99 de 12 de Novembro de 1999, de acordo com o resultado apresentado pela comissão.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

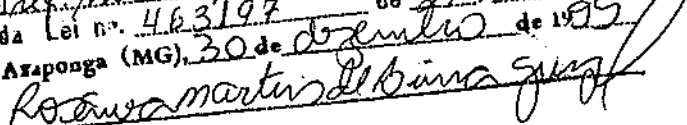
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga, 30 de Dezembro de 1999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Rosânea Martins de Lima Gurgel
Secretária

CERTIDÃO

Certifico para fins de direito, que este(a) Decreto
foi publicada no quadro de avisos da
Pref. Municipal consoante Art. 1º
da Lei n.º 463197 de 21.10.1997
Araponga (MG), 30 de dezembro de 1999


Rosânea Martins de Lima Gurgel

SECRETÁRIA

CPF: 674.420.726-15

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPONGA**
Estado de Minas Gerais
C.G.C. 18.132.167/0001-71



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
N.º: 01/2003

O Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, no dia 08/06/2003, CONCURSO PÚBLICO, para o preenchimento de vagas em seu Quadro de Pessoal. As inscrições estarão abertas de 12/05/2003 a 16/05/2003, nos horários de 09:00hs às 11:00hs e de 13:00hs às 15:30hs, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - Araponga - MG. Maiores informações e retirada do Edital, com a Comissão Municipal de Concursos, pessoalmente, pelo telefone 31-3894-1100 ou pela Internet, no endereço: araponga@tdnet.com.br - Araponga (MG), 07/05/2003 - Elson Barbosa dos Santos - Presidente da Comissão Municipal de Concursos Públicos

DE: FRANCISCO

FONE/FAX: 31 3894-1100

PARA: LUCILENE

FONE/FAX: 31 3274-4136

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - Fone/Fax 031**
- 3894-1100 - CEP. 36.594-000
e-mail - araponga@tdnet.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Suely J. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000

Decreto nº 754/2003



REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - A realização de concursos para admissão de pessoal no serviço público municipal será autorizada pelo Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo único – Haverá também provas de títulos, quando se tratar de cargos técnicos de nível superior.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado, por ato e a critério da administração, por período igual ou inferior.

Parágrafo único – Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para admissão em determinado cargo, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso imediatamente anterior.

Art. 4º - A aprovação em concurso não cria a contratação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Capítulo II Regulamento Especial

Art. 5º - O órgão municipal diretamente interessado elaborará regulamento especial para cada concurso, do qual constarão:

- A) Os cargo a prover, com o respectivo número de vagas, carga horária diária de trabalho, nível inicial de admissão e salário;
- B) Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- C) Condições especiais para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- D) Natureza, conteúdo e forma das provas e condição e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 3 (três) dias do encerramento das inscrições;
- E) Para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- F) Valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000.



- G) O valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- H) Critérios especiais de desempate;
- I) Outros informes julgados necessários;

Art. 6º - Os prazos fixados no regulamento especial poderão ser prorrogados a juízo do prefeito municipal, através de publicidade prévia e ampla.

Capítulo III Candidatos

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos do quadro único de pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- A) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- B) ter completado 18 (dezoito) anos;
- C) estar no gozo dos direitos políticos;
- D) estar quite com as obrigações militares;
- E) haver votado nas últimas eleições realizadas antes da inscrição, ou ter justificado a ausência;
- F) atender às condições prescritas no regulamento especial.

Art. 8º - A limitação de idade e os requisitos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

Art. 9º - Os servidores públicos municipais, dos poderes executivo e legislativo, não estão sujeitos ao limite de idade eventualmente previsto para a inscrição em concurso.

Capítulo IV Inscrições

Art. 10 - A abertura de concurso far-se-á edital que mencionará o prazo de inscrições, de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contando da data da publicação do respectivo edital.

Art. 11 - As inscrições a que se refere este regulamento geral, serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelo órgão.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita se não estiver corretamente preenchida ou se apresentar rasuras ou emendas.

§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias tamanho 3x4, tiradas de frente, datadas até 06 (seis) meses antes da data de inscrição.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Guilherme de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000.



Art. 13 - Não será permitida, sobre qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ser apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Art. 14 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 15 - O pedido de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral e editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 16 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão que o edital de abertura do concurso indicar, cabendo o titular decidir de sua aprovação.

Art. 17 - Encerrado o prazo das inscrições, será publicado, dentro de 03 (três) dias a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

Capítulo V Bancas Examinadoras

Art. 18 - O Prefeito Municipal designará para cada concurso uma banca examinadora, composta de 03 (três) membros, dos quais um será o Presidente, escolhidos entre pessoas de conhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

§ 1º - Compete à banca examinadora preparar e julgar as provas.

§ 2º - A banca examinadora será orientada por instrução do órgão diretamente interessado no concurso.

§ 3º - A fim de manter a unidade de orientação, o Prefeito Municipal poderá designar um funcionário para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Art. 19 - A juízo do Prefeito Municipal, os concursos poderão ser realizados por órgão ou entidades estranhos à Prefeitura, mediante contrato.

Capítulo VI Provas e Títulos

Art. 20 - As provas, preparadas segundo o disposto no § 1º do art. 18, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se referir o concurso.

Art. 21 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 22 - Somente será admitido à prestação de prova o candidato que exhibir o cartão de identificação e a cédula de identidade.

Art. 23 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Smelly A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000



Art. 24 – Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I – comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.

II – ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 25 – Os recintos das provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas pelo Prefeito Municipal., vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 26 – As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do órgão que realizar o concurso.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os autores das provas, em local, dia e hora, previamente anunciados por edital.

Art. 27 – Nos concursos poderão ser considerados como títulos:

- A) frequência e conclusão de cursos;
- B) experiência de trabalho;
- C) habilitação em concursos;
- D) trabalhos publicados;
- E) outras atividades reveladoras de capacidade do candidato.

Parágrafo único – Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos sem concurso.

Capítulo VII Julgamento

Art. 28 – O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 29 – As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em notas que cada examinador lançará na própria folha de prova.

§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelo examinadores.

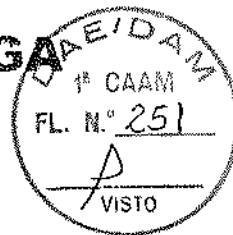
CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Saulista de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000.



§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 05 (cinco) nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.

Art. 30 – Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização quantitativa e qualitativa dos títulos apresentados.

Art. 31 – As notas das provas dos títulos, bem como a média das provas e a nota final, serão aproximadas até décimos.

Capítulo VIII Disposições Gerais

Art. 32 – Terminada a avaliação das provas e dos títulos, o órgão executor do concurso apresentará relatório ao Prefeito Municipal, para fins de homologação e de publicação dos resultados, contendo o nome dos aprovados, respectivas notas e classificação.

Art. 33 – Em hipótese alguma será concedida nova oportunidade, vista revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova e nem será admitido recurso quanto ao seu conteúdo ou julgamento.

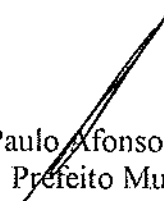
Art. 34 – Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação com a nota final obtida.

Capítulo IX Disposições Finais

Art. 35 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, “ad referendum” do Prefeito Municipal.

Art. 36 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araponga, 17 de abril de 2003.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Saulo A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

EDITAL N.º 1/2003

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA - ESTADO DE MINAS GERAIS



O Presidente da Comissão Municipal de Concursos Públicos, no uso das suas atribuições legais, e, na forma da legislação pertinente, bem como do Decreto N.º 754/2003 de 17/04/2003, faz saber que fará realizar Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do seu quadro de servidores efetivos na forma do presente Edital e de seus respectivos anexos.

1 - Do Regime Jurídico, Local e Jornada de Trabalho

- 1.1 - O Regime Jurídico é o Estatutário, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araponga - MG e outras Leis complementares de pessoal.
- 1.2 - Todos os cargos serão exercidos no Município de Araponga - MG.
- 1.3 - A Jornada de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os cargos efetivos da Área Operacional e de 32 (trinta e duas) horas semanais para os demais cargos, ressalvados os casos fixados pelos órgãos representativos de classes, facultada a compensação de horários.

2 - Do Provimento, Habilitação e Especificação dos Cargos

- 2.1 - O Provimento dar-se-á em vagas existentes ou que venham a existir dentro do período de validade do concurso e serão exigidas as respectivas habilitações para os cargos relacionados no Anexo I, deste Edital.
- 2.2 - A síntese dos pré requisitos para os cargos estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 2.3 - Fica assegurado aos portadores de deficiência, o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.
- 2.3.1 - Os portadores de deficiência deverão inscrever-se apenas para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 2.4 - As vagas reservadas no item anterior que não forem providas reverterão para os demais candidatos, na ordem de classificação.

3 - Condições Necessárias à Inscrição

- 3.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferido igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.
- 3.2 - Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.
- 3.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 3.4 - Possuir grau de escolaridade mínimo exigido pelo cargo, conforme o Anexo I
- 3.5 - Possuir habilitação profissional e/ou legal para os cargos que assim o exigirem.
- 3.6 - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- 3.7 - Gozar de boa saúde física e mental.

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais



4 - Das Inscrições

- 4.1 - PERÍODO: de 12 (doze) de maio de 2003 a 16 (dezesesseis) de maio de 2003.
- 4.2 - LOCAL: Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro (PREFEITURA MUNICIPAL).
- 4.3 - HORÁRIO: Das 9:00hs às 11:00hs e de 13:00 hs às 15:30hs
- 4.4 - DOCUMENTAÇÃO: O candidato deverá apresentar a seguinte documentação, sem qual não será efetuada a inscrição:
- 4.4.1 - Xerox da Carteira de Identidade e CPF, acompanhados do documento original. Em caso de procuração, o procurador deverá também apresentar sua Carteira de Identidade, devendo o instrumento de procuração, caso não seja por documento público, estar com a firma reconhecida.
- 4.4.2 - Comprovante de recolhimento, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, do valor referente a Taxa de Inscrição, constante do Anexo I deste Edital. O Pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, em moeda corrente. Em caso de pagamento através de cheques, a inscrição somente será homologada após a sua compensação.
- 4.4.3 - Outros documentos necessários à comprovação das demais exigências para ocupação de cargo deverão ser apresentados pelos candidatos aprovados, antes da respectiva posse, importando a não apresentação, no prazo fixado na intimação, em desistência tácita da aprovação e da classificação, com perda dos direitos decorrentes.
- 4.5 - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição, ao qual serão anexados os documentos exigidos, e receberá um comprovante de inscrição.
- 4.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, admitindo-se contudo, inscrições através de procuração.
- 4.7 - O candidato somente poderá concorrer a um dos cargos oferecidos.
- 4.8 - O valor da Taxa de Inscrição não será devolvido, salvo no caso da não realização do Concurso por culpa ou omissão exclusiva da Administração Pública Municipal.
- 4.9 - Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico que comprove sua capacitação para o desempenho das funções inerentes ao cargo escolhido.

5 - Das Provas, Seus Conteúdos e do Processo Seletivo

- 5.1 - O processo seletivo constará de provas de questões objetivas, e prova de títulos, em duas etapas, da seguinte forma:
- 5.1.1 - Primeira Etapa
- 5.1.1.1 - À exceção dos cargos para os quais as qualificações especiais para o recrutamento exigem o grau de escolaridade a Nível Elementar (ser alfabetizado), para o qual será aplicado apenas um Teste de Aptidão, contendo 20 (vinte) questões, e, para Médico, Dentista e Enfermeiro, para os quais será aplicado apenas prova de conhecimentos específicos, aos demais cargos serão aplicados prova escrita, constando de 15 (quinze) questões objetivas de matemática, 15 (quinze) questões objetivas de português e 10 (dez) questões objetivas de conhecimento específicos, equivalentes à escolaridade e/ou formação profissional exigida para o cargo pleiteado, na forma do anexo III
- 5.1.1.2 - A cada questão é atribuído 2,5 (dois e meio) pontos.
- 5.1.1.3 - As provas terão duração 3 (três) horas.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Guilherme A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

5.1.1.4 – As provas escritas e o teste de aptidão, todos caráter eliminatório, serão valorizadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se eliminado o candidato que não lograr, em cada prova, o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

5.1.1.5 – Será desclassificado o candidato que tirar zero em qualquer uma das provas.

5.1.1.6 – Os programas relativos a cada conteúdo serão os constantes no Anexo II deste Edital.

5.1.1.7 – Será obrigatória, em todas as provas, o uso de ortografia oficial (Língua Portuguesa).

5.1.1.8 – As provas serão realizadas no dia 8 (oito) de junho de 2.003, na Cidade de Araponga – MG, no horário de 9:00hs às 12:00hs e os locais da realização serão informados a partir do dia 20.05.2003.

5.1.1.9 – Para a realização das provas, o candidato deverá comparecer aos locais previstos, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta.

5.1.1.10 – Não se admitirá a entrada, no recinto das provas, de candidato que não estiver munido do Cartão de Inscrição fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL e documento de identificação, expedido por órgão oficial.

5.1.1.11 – O candidato só poderá se retirar durante a realização das provas em casos justificados, mediante autorização dos examinados ou de qualquer outra autoridade presente e acompanhado por um examinador ou por outra pessoa designada para tal.

5.1.1.12 – Será excluído do Concurso o candidato que for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma ou que utilizar notas, livros ou impressos, salvo os que por ventura forem expressamente permitidos, sem prejuízo das sanções criminais.

5.1.1.13 – Será ainda excluído do Concurso o candidato que deixar de comparecer a qualquer das provas.

5.1.1.14 – As questões rasuradas na folha de respostas serão anuladas, caso não haja substituição da mesma, a critério dos examinadores, mediante solicitação do candidato, durante o período de realização das provas.

5.1.1.15 – As provas serão realizadas de acordo com as etapas enumeradas neste Edital.

5.1.1.16 – Não será permitida a utilização de máquinas de calcular, nem a entrada no recinto das provas do candidato que estiver portando telefone celular, BIP, Pager, Agenda eletrônica ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico.

5.1.1.17 – Não serão realizadas provas em locais diversos daqueles divulgados previamente, conforme item 5.1.1.8 deste Edital.

5.1.1.18 – O candidato portador de deficiência que necessitar de provas em condições especiais, deverá informar no ato da inscrição, através de requerimento.

5.1.2- Segunda Etapa – Julgamento de Títulos: O candidato aprovado na Primeira Etapa do Concurso terá, os seus títulos julgados pela Comissão Examinadora do Concurso, nos termos do Anexo II do presente Edital.

5.1.2.1 – Para efeito do disposto no subitem anterior, o candidato deverá entregar na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Examinadora de Concursos, nos horários de inscrição, os seus títulos, até o último dia útil anterior ao da realização das provas escritas de Primeira Etapa, em envelope fechado com cola, fazendo constar em sua parte externa o seu conteúdo, acompanhado da relação nominal dos títulos, bem como a identificação e endereço completo do candidato.

5.1.2.2 – Os títulos a que se refere o item anterior deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhadas do original para conferência.



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

5.1.2.3 - Os títulos, terão finalidade classificatória, podendo ser atribuído até o máximo de 20 (vinte) pontos distribuídos de conformidade com o Anexo II deste Edital, para todos os candidatos.

5.1.2.4 - Não serão computados, duplamente, os pontos relativos a títulos que especifiquem tempo paralelo de serviço público.

5.1.2.5 - Das decisões que julgarem os títulos, não caberá recurso.

6 - Do Processo de Classificação e Desempate

6.1 - A classificação final dos candidatos, por cargo, será feita em ordem decrescente, considerando-se a soma dos pontos obtidos nas Provas Escritas e no Julgamento dos Títulos.

6.2 - No caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios, na ordem abaixo, para classificação:

6.2.1 - Maior nota obtida na Prova Português da Primeira Etapa;

6.2.2 - Maior nota obtida na Prova de Conhecimentos Específicos de Primeira Etapa;

6.2.3 - Maior nota obtida no julgamento de Títulos;

6.2.4 - Ser mais idoso.

6.3 - Só serão publicados os resultados e notas dos candidatos que obtiverem a pontuação mínima descrita no item 5.1.1.4 deste Edital.

7 - Dos Recursos

7.1 - Dos atos da Administração Pública, decorrentes da realização do Concurso, objeto deste Edital, cabem recursos no prazo de 3 (três) dias, contados da data de publicação de atos que contenham:

- a) indeferimento de inscrição
- b) divulgação de gabarito
- c) resultado de provas
- d) classificação final.

7.1.1 - Não será admitido recurso contra a conclusão final da Comissão de Concurso.

7.1.2 - A Comissão do Concurso julgará o Recurso no prazo de 72 horas.

7.2 - O início e o término do prazo somente ocorrerá nos dias em que houver expediente normal nas repartições públicas municipais, excluindo-se, da contagem, o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.

7.3 - O Recurso deverá conter dados que informe a identidade do recorrente, seu número de inscrição, e cargo para o qual se inscreveu.

7.4 - Serão rejeitados liminarmente os recursos protocolados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

7.5 - Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 9784/99 que trata do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública.

8 - Da Validade do Concurso

8.1 - O prazo de validade deste Concurso, na forma da Legislação em vigor, será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

9 - Disposições Gerais



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais



- 9.1 - Todas as instruções, convocações, avisos, gabarito das provas e resultados serão publicados por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araponga, Estado de Minas Gerais, sendo obrigatório a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, da minuta do ato de homologação do concurso.
- 9.2 - Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos.
- 9.3 - A homologação do Concurso é de competência do Prefeito Municipal.
- 9.4 - A aprovação no Concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente, a ordem de classificação final constante da Homologação do Concurso.
- 9.4.1 - Observado o número de vagas existentes ou que venham a existir, o candidato classificado será notificado de sua nomeação e convocado para tomar posse, por correspondência direta. O não pronunciamento do convocado permitirá à PREFEITURA MUNICIPAL reconvocá-lo expressamente, por via postal expedida com aviso de recebimento em mãos próprias (ARMP). Após 05 (cinco) dias úteis da reconvocação, não se apresentando o candidato, convocar-se-á o candidato seguinte, obedecendo a classificação.
- 9.5 - A efetivação do servidor nomeado se dará após o Estágio Probatório, com duração de 3 (três) anos, no qual sua eficiência, capacidade, e outros aspectos, serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.
- 9.6 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.
- 9.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, não se responsabiliza por quaisquer curso, texto ou apostilas referente a este Concurso.
- 9.8 - O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implica o reconhecimento destas instruções e o compromisso de aceitar as condições do Concurso nos termos em que se acham estabelecidos.
- 9.9 - Antes da posse será exigida aprovação do candidato em exames de comprovado em inspeção médica, necessários à demonstração da aptidão do candidato para o exercício do cargo pleiteado, a serem realizados por médicos do trabalho.
- 9.10 - Do candidato aprovado, quando nomeado, além de satisfazer as condições legais para provimento do cargo público, será exigido, no ato da posse, os seguinte documentos:
- 9.10.1 - CPF;
- 9.10.2 - Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- 9.10.3 - Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- 9.10.4 - Carteira de Identidade;
- 9.10.5 - Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP, quando houver;
- 9.10.6 - Duas fotografias 3x4 recentes;
- 9.10.7 - Fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso, e a habilitação respectiva, segundo a exigência de escolaridade do respectivo cargo, constantes do Anexo I deste Edital;
- 9.10.8 - Declaração de Bens;
- 9.10.10 - Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com os requisitos específicos constantes no Anexo IV do Edital.
- 9.11 - O Candidato aprovado e nomeado, submeter-se-á às regras da Legislação Municipal em vigor e às normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

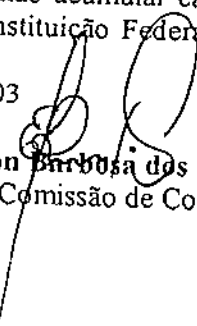
CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

9.12 - Independente de sua aprovação e classificação, o candidato, no ato da posse terá de assinar declaração, afirmando não acumular cargos públicos, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, exceto quando se tratar dos casos previstos em Lei.

Araponga (MG), 7 de maio de 2.003


Elson Barbosa dos Santos
Presidente da Comissão de Concursos Públicos



CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Edital de Concurso Público N.º 01/2003

Denominação dos Cargos	N.º de Vagas	Vencimento Básico	Pré Requisitos	Taxa de Inscrição
Advogado	1	1.250,00	Bacharel em Direito Inscrição OAB/ dois 2 de experiência	62,50
Assistente Social	1	1.170,00	3º grau/inscrição órgão da classe/ Dois anos experiência	58,50
Atendente de Saúde II	1	450,00	Segundo Grau Completo	22,50
Dentista I	2	950,00	Superior - Odontologia Um ano experiência Registro Profissional	57,50
Dentista II	1	1.900,00	Superior - Odontologia Dois anos experiência Registro Profissional	95,00
Auxiliar Administrativo I	30	240,00	Primeiro Grau Completo	12,00
Auxiliar Administrativo II	10	270,00	Segundo Grau Completo	13,50
Auxiliar Administrativo III	2	360,00	Segundo Grau Completo	18,00
Auxiliar Administrativo IV	3	400,00	Segundo Grau Completo	20,00
Motorista I	8	360,00	Primeiro Grau incompleto 2 anos de experiência na profissão CNH B, C ou D	18,00
Professor I	17	360,00	Segundo Grau - Magistério	18,00
Supervisor Pedagógico	1	360,00	Curso Superior - Pedagogia 2 anos de experiência na docência Registro Profissional	18,00
Auxiliar de Enfermagem	2	270,00	Primeiro Grau Completo Inscrição no COREM	13,50
Auxiliar de Órgão Fazendário	1	360,00	Segundo Grau Completo	18,00
Pedreiro II	2	360,00	Primeiro Grau incompleto	18,00
Pedreiro III	1	450,00	Primeiro Grau Incompleto	22,50
Operador Máquina I	1	450,00	Primeiro Grau Completo CNH/Profissional	22,50
Operador Máquina II	1	540,00	Primeiro Grau Completo CNH/ Profissional Um ano experiência	27,00
Auxiliar de Serviços Gerais I	14	240,00	Primeiro Grau Incompleto Prova de aptidão	12,00
Auxiliar de Serviços Gerais II	4	270,00	Primeiro Grau Completo	13,50
Contador	1	1.250,00	Nível Superior 1 Ano de experiência Registro Profissional CRC	62,50
Enfermeira I	1	518,47	Superior - Enfermagem Um ano experiência Registro Profissional	25,90
Enfermeira II	2	2.382,00	Superior - Enfermagem Dois anos experiência Registro Profissional	119,10
Engenheiro Civil	2	1.250,00	Superior - Engenharia Um ano experiência Registro Profissional	62,50
Guarda Parque	5	240,00	Primeiro Grau Incompleto Prova de aptidão	12,00
Serviçal Escolar	16	240,00	Primeiro Grau Incompleto Prova de aptidão	12,00
Técnico Planejamento Escolar	1	360,00	Segundo Grau Curso Magistério	18,00
Técnico Agrícola	1	540,00	Segundo Grau de Técnico Agrícola	27,00

CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/2004
Suly A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Edital de Concurso Público N.º 01/2003

Denominação dos Cargos	N.º de Vagas	Vencimento Básico	Pré Requisitos	Taxa de Inscrição.
Técnico Enfermagem	3	450,00	Curso Técnico Enfermagem	22,50
Técnico Florestal	1	540,00	Curso Técnico Florestal	27,00
Tesoureiro	1	720,00	Curso Técnico Contabilidade Inscrição no CRC	36,00
Nutricionista	1	500,00	Terceiro Grau Inscrição no Órgão de Classe	20,00
Oficial Administrativo	2	720,00	Segundo Grau Completo	36,00

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

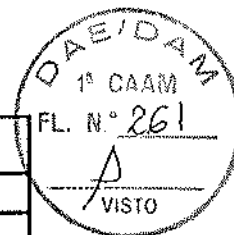
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA	
Estado de Minas Gerais	
Anexo III -	
Conteúdo Programático de Provas Escritas -	Fl. 1/2
Português - 1º Grau	Interpretação de Texto Pronomes Figuras de Estilo - ambiguidades e onomatopéia Análise Sintática Modos Verbais e formas nominais Acentuação Gráfica Semântica Crase Interjeição Preposição Ortografia Sinônimos e Antônimos
Português - 2º Grau	Interpretação de Texto Sinônimos e Antônimos Ortografia Classificação de Palavras Emprego do Hífen Conjunção Figuras de Estilo - Ambiguidades e Onomatopéia Análise Sintática Fonética Morfologia Acentuação Gráfica Regência Verbal
Matemática - 1º Grau	Aritmética Prática - Médias Radiciação Proporcionalidade Potenciação Números Inteiros, Racionais e Irracionais Inequação Capitalização Simples Geometria Sistemas de Equação Porcentagens ângulos
Matemática - 2º Grau	Regra de Tres Simples e Composta Porcentagens Conjuntos Conjuntos Numéricos Equação de 1º e 2º Graus Capitalização Simples e Composta Sistemas de Equação Fração Trigonometria Geometria Matriz e Determinante Funções



CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Saulo A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA	
Estado de Minas Gerais	
Anexo III -	
Conteúdo Programático de Provas Escritas -	
Fl. 2/2	
Para todos os cargos, exceto para os de Nível Elementar (ser alfabetizado), Nutricionista, Advogado, Assistente Social, Dentista, Engenheiro Civil, Enfermeiro, Sup. Pedagógico	Além das provas de português e matemática, haverá prova de conhecimento específico da área de atuação.
Assistente Social, Nutricionista	
Advogado, Dentista, Enfermeiro, Eng. Civil, Sup. Pedagógico	Conhecimentos específicos
Cargos de Nível Elementar (Alfabetizados)	Teste de aptidão
Auxiliar de Serviços Gerais I, Guarda Parque, Serviço Escolar	Teste de aptidão

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Amorim

2677
2117

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA				
Estado de Minas Gerais				
ANEXO II - Edital de Concurso N.º 01/2003				
Títulos	Especificações	Comprovação	Pontuação	
1. Experiência Profissional	Tempo de Serviço Prestado ao Município de Araponga	Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração de Tempo de Serviço prestado, assinada pela autoridade competente	2 (dois) pontos por ano de serviço ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses	
	Experiência no Exercício de Atividades Prestadas a Órgãos Públicos, correlatas ao cargo que candidatar	Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração de Tempo de Serviço prestado, assinada pela autoridade competente.	2 (dois) pontos por ano de serviço ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses	
2. Cursos	Conclusão do Ensino Fundamental (8ª série)	Cópia do Diploma de conclusão ou histórico escolar	2 (dois) pontos	
	Conclusão de Ensino Médio (2º grau)	Cópia do Diploma de conclusão ou histórico escolar	2 (dois) pontos	
	Conclusão de Curso Superior dentro da sua área de atuação	Cópia do Diploma de conclusão	4 (quatro) pontos	
	Conclusão de Curso Superior	Cópia do Diploma de conclusão	2 (dois) pontos	
	Capacitação e Treinamento na área de atuação profissional - mínimo de 16 h/a	Cópia de Certificado de conclusão com Carga Horária	1 (um) ponto	

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Azevedo



Obs. Os títulos constantes das especificações dos "Cursos", não serão considerados quando for exigido para o Cargo pleiteado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Relação dos Candidatos Inscritos no Concurso Público N.º 01/2003

N.º Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
001	Vera Gomes Láia	Auxiliar Administrativo I
002	Dilermando Rodrigues dos Santos	Motorista I
003	Cleunice Assis Teixeira	Professor
004	Andréia Macedo Ramos	Professor
005	Rosilândia Sampaio Lima	Técnico de Enfermagem
006	Edmar Elias dos Santos	Guarda-Parque
007	Lucimônica Aparecida Ferreira Lourenço	Auxiliar Administrativo I
008	Fernando Macedo Neto	Motorista I
009	Paulo Geovane dos Santos Leles	Professor
010	José Ferreira Duarte	Auxiliar Administrativo I
011	Vanda Maria dos Santos Ribas	Serviçal Escolar
012	Márcia Ribas	Auxiliar Administrativo I
013	Iremar Marcolino de Abreu Silva	Motorista I
014	Aginaldo de Paula	Motorista I
015	Francisco Henrique Lopes Rodrigues	Auxiliar Administrativo II
016	Aline Aparecida Ribas da Silva	Auxiliar Administrativo I
017	Marly Lima do Prado	Serviçal Escolar
018	Fernanda Aparecida Gonzaga	Auxiliar Administrativo I
019	Luiz Fernando Gonzaga	Auxiliar Administrativo I
020	Michel Ferraz de Assis	Auxiliar Administrativo I
021	Rosana Aparecida Bitencourt	Auxiliar Administrativo I
022	Raquel de Fátima Silvério Gomes	Enfermeiro II
023	Maria Gourete Teixeira Malta	Auxiliar Administrativo I
024	Maria do Carmo Malta	Auxiliar Administrativo II
025	Geraldo Magela Gonçalves	Pedreiro II
026	Maria Aparecida Belo	Auxiliar Administrativo I
027	Adriana Lopes Macedo	Professor
028	Jaqueline Pereira Lopes	Técnico de Enfermagem
029	Ronaldo Paiva Mafra	Auxiliar Administrativo III
030	Ivana Aparecida Souza	Professor
031	Eloisa Helena Viana	Professor
032	Eli Perpetuo Duarte	Professor
033	Reginaldo José Ribas	Professor
034	Maria do Carmo Lopes de Araujo	Professor
035	Rosilene Gomes Sampaio Bailon	Auxiliar de Serviços Gerais I
036	Sheila da Consolação Viana	Auxiliar Administrativo II
037	Sirléia Barbosa Viana	Auxiliar Administrativo I
038	Inês Bernardes Tolentino	Auxiliar Administrativo I
039	Liliane dos Reis Gomes	Auxiliar Administrativo I
040	Cátia dos Santos Assis	Auxiliar Administrativo I
041	Elizabeth Eugenia dos Santos	Auxiliar Administrativo I
042	Flávio Ermelindo Macedo	Auxiliar Administrativo I
043	Matildes Teixeira Omédio	Auxiliar de Serviços Gerais I
044	Maria de Fátima Costa	Auxiliar de Serviços Gerais I
045	Adriano Rodrigues dos Santos	Pedreiro III



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Relação dos Candidatos Inscritos no Concurso Público N.º 01/2003

N.º Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
046	Rosiane Alves Gomes	Enfermeira II
047	Edmilson José Macedo	Motorista I
047	Elizabete Amaral de Assis	Auxiliar Administrativo I
049	Sirleia Germano	Tecnico de Enfermagem
050	Aurilene Paula Fernandes	Professor
051	Lucia Leila de Assis	Serviçal Escolar
052	Gilson Nelsi de Oliveira	Auxiliar Administrativo I
053	Maria das Graças Ferraz	Auxiliar Administrativo I
054	Marta Miranda Pedra	Professor
055	Rita de Cassia M. Pereira	Auxiliar Administrativo I
056	Maria das Graças Duarte Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais I
057	Simônia Martins Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais I
058	Valéria Alves Araújo	Dentista I
059	José Rodrigues do Prado	Auxiliar de Serviços Gerais I
060	Fernanda de Sá Jannotti	Nutricionista
061	Wemerson Macedo Ribas	Auxiliar Administrativo I
062	Maria Antonia de Freitas	Serviçal Escolar
063	Genita Belo de Paula	Serviçal Escolar
064	Sebastião Joscelei Germano	Auxiliar de Serviços Gerais I
065	Eva da Aparecida Gomes do Prado	Auxiliar de Serviços Gerais I
066	Cristiane Carvalho de Moura Fontes	Dentista I
067	Alexandre Mendonça Araujo	Dentista II
068	Adriana Duarte Araujo	Auxiliar Administrativo I
069	Florência Barbosa de M. Moura	Auxiliar de Serviços Gerais I
070	Maria Aparecida de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais I
071	Marcos Roberto de Assis	Professor
072	Ricardo Elias Duarte Rabello	Dentista I
073	Gilberto Aniceto	Auxiliar de Serviços Gerais I
074	Maria da Aparecida Botelho	Serviçal Escolar
075	Sebastião Martins Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais I
076	Rita de Cassia Ricarda dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais I
077	Vilmar Marinho Gomes	Motorista I
078	Domingos Izidorio do Carmo	Auxiliar de Serviços Gerais I
079	Maria Marli Ferreira de Castro	Auxiliar de Serviços Gerais I
080	Maria Perpétua de Assis Macedo	Professor
081	Luciano Ribas	Guarda-Parque
082	José Maurício Lopes Pinto	Tecnico Florestal
083	Maria Aparecida Medeiros Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais I
084	Geisa Martins Rocha	Auxiliar Administrativo I
085	Sidnei Viana	Pedreiro II
086	Iris Francislaine Pereira Macedo	Auxiliar Administrativo I
087	Lucilene de Moura Lima	Auxiliar Administrativo I
088	Elaine Cristina Feres	Dentista II
089	Joaquim Vaz de Lima	Motorista I
090	Angelina Ramos Malta	Auxiliar Administrativo I



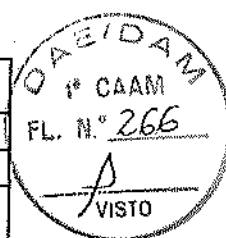
CONFERE COM O ORIGINAL
30/104/104

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA		
Estado de Minas Gerais		
Relação dos Candidatos Inscritos no Concurso Público N.º 01/2003		
N.º	Nome do Candidato	Cargo
Inscrição		
091	Mônica Aparecida de Araujo	Tecnico de Enfermagem
092	Meria Terezinha Viana de Abreu	Professor
093	Vanda Moreira da Silva Macedo	Professor
094	Ivone de Freitas	Enfermeiro II
095	Rosilene de Lima Ferreira	Professor
096	Marilla Martins Sampaio	Auxiliar Administrativo IV
097	Viviana Cristina Oliveira Rodrigues	Auxiliar Administrativo IV
098	Elenice Queiroz Sampaio	Professor
099	Mariléia Aparecida do Prado	Auxiliar Administrativo I
100	Mairdes de Fatima Alves	Auxiliar Administrativo I
101	Luiz Nelson Macedo Silva	Auxiliar de Serviços Gerais I
102	Lucimar Soares de Carvalho	Auxiliar administrativo I
103	Everaldo Evaldo de Andrade	Auxiliar de Serviços Gerais I
104	Armindo Ramos Macedo	Pedreiro II
105	Ernani Ataliba Teixeira	Motorista I
106	Marinalva da Silva	Auxiliar Administrativo II
107	Maria de Fátima Macedo Ferreira	Auxiliar Administrativo I
108	Suely Aparecida dos Santos Silva	Auxiliar Administrativo I
109	Vera Lucia Teixeira	Serviçal Escolar
110	Tereza de Jesus Macedo Castro	Serviçal Escolar
111	Matíldes Alexandrina	Serviçal Escolar
112	Amélia Gonçalves do Carmo	Serviçal Escolar
113	Rita Gonzaga da Silva Lana	Auxiliar de Serviços Gerais I
114	Maria Aparecida Lana Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais I
115	Antonio Ramos Macedo	Pedreiro III
116	Laurinete de Assis	Auxiliar Administrativo II
117	Marcos Antonio de Macedo	Engenheiro Civil
118	Márcio Andrade Costa	Engenheiro Civil
119	Julio Cesar do Carmo	Auxiliar Administrativo I
120	Suely Aparecida Assis	Oficial Administrativo
121	Marcelo Henrique Amaral	Motorista I
122	Celsiane Dini Coelho Costa	Dentista I
123	Ana Flávia de Paiva Mendes	Auxiliar Administrativo I
124	Sirlene Maria Belo	Auxiliar de Enfermagem
125	Leidiane Ribas	Auxiliar Administrativo I
126	Antonio Toledo Ribas Neto	Operador de Maquinas II
127	Roseli Maria Felisberto	Auxiliar Administrativo I
128	Marcos Antonio Tolentino	Operador de Maquinas I
129	Lucimar Andrade de Miranda	Professor
130	Alda Amélia Batista Gomes	Auxiliar Administrativo I
131	Idelfonso Martins	Guarda-Parque
132	Grasiela dos Santos	Auxiliar Administrativo I
133	Wellerson David Viana	Oficial Administrativo
134	Rosanea Maria Gonçalves Jacovine	Professor
135	Kellen Aparecida Souza Santos	Auxiliar Administrativo I



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA		
Estado de Minas Gerais		
Relação dos Candidatos Inscritos no Concurso Público N.º 01/2003		
N.º Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
136	Eugenio Eustaquio Macedo	Motorista I
137	José Oliveira Santos Junior	Guarda-Parque
138	Mariene Aparecida Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais I
139	Darci Leles de Faria	Auxiliar de Serviços Gerais II
140	Fabricio de Lima Elias	Auxiliar Administrativo IV
141	Sidnalva Aparecida Teixeira	Auxiliar Administrativo I
142	Xênia Teixeira Malta	Auxiliar Administrativo I
143	Antonio Ramos	Pedreiro III
144	Luciene dos Santos Lana	Auxiliar Administrativo I
145	Mario Henrique Assis Macedo	Guarda-Parque
146	Adma Aparecida Moura	Auxiliar Administrativo I
147	Vanessa Assis Amaral	Auxiliar Administrativo II
148	Eduardo Duarte Miranda	Guarda-Parque
149	Eugenio Esteves Costa	Dentista II
150	Mauro Gobatto	Motorista I
151	Marcilene Lima Gomes	Auxiliar Administrativo I
152	Darci Gabriel dos Anjos	Professor
153	Devanir Rodrigues dos Reis	Motorista I
154	Janice Gomes do Prado Botelho	Auxiliar de Serviços Gerais
155	Andressa Graciela Lopes	Auxiliar Administrativo I
156	Wallisgton Jacovini Assis	Auxiliar Administrativo II
157	Eduardo Moizes Macedo	Pedreiro II
158	Sirlei Malta Lopes	Auxiliar Administrativo I
159	Lourdes Teixeira Costa Macedo	Serviçal Escolar
160	Fredson Vieira e Silva	Técnico Agrícola
161	Mariana Braga Neves	Nutricionista
162	Rosane Sans Moraes	Assistente Social I
163	Audilene das Dores Martins	Auxiliar Administrativo I
164	Lucia Aparecida da Costa	Serviçal Escolar
165	Marcelo Gomes de Castro	Motorista I
166	Edna Maria Ramos	Auxiliar Administrativo II
167	Geraldo Magela Viana	Auxiliar Administrativo I
168	Márcio Lopes	Dentista I
169	Luciene de Paula Moreira	Auxiliar Administrativo II
170	Valdeir Gonçalves Ribas	Auxiliar de Serviços Gerais
171	Jesus Ermelindo Macedo	Oficial Administrativo
172	Benvindo Gomes Prado	Auxiliar Administrativo I
173	Eliel Viana Ramos	Guarda-Parque
174	Alzira de Cassia Milagres	Auxiliar Administrativo I
175	Cristina Dilamar Lopes Cruz	Professor
176	Valdecir de Assis Macedo	Operador de Maquinas I
177	Elizabet Laureano Miranda	Supervisor Pedagógico
178	Marcilene do Carmo Oliveira	Auxiliar Administrativo I
179	João Batista Martins da Cruz	Pedreiro III
180	Maria das Graças de Almeida Ribas	Serviçal Escolar



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Relação dos Candidatos Inscritos no Concurso Público N.º 01/2003

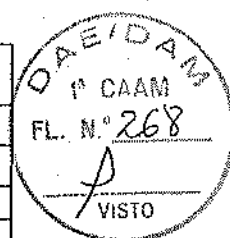
N.º	Nome do Candidato	Cargo
Inscrição		
181	Edite Maria Santana	Professor
182	João Derlei Macedo	Técnico Agrícola
183	Wilton Célio Batista Mudesto	Oficial Administrativo
184	Marina Geralda de Miranda Assis	Auxiliar Administrativo I
185	João Paulo de Assis Macedo	Guarda-Parque
186	Sandra Maria Bitencourt	Supervisor Pedagógico
187	Silvanete Moreira Gomes	Auxiliar Administrativo I
188	Elias Mendes Viana	Auxiliar Administrativo II
189	Anyilton Sampaio de Moura	Guarda-Parque
190	Evaldo Gomes de Castro	Motorista I
191	Edson Nascimento Macedo	Auxiliar Administrativo I
192	Cirlei Aparecida Venâncio Macedo	Auxiliar de Serviços Gerais I
193	Adilson Lopes de Assis	Auxiliar Administrativo I
194	Maria das Dores Rocha Teixeira	Auxiliar de Serviços Gerais I
195	Antonio Donizete Saturnino	Auxiliar de Serviços Gerais I
196	Eunice Barbosa de Lima	Professor
197	Maria Geralda Barbosa de Lima	Professor
198	Jacira Ramos Macedo	Auxiliar Administrativo I
199	Maria de Fatima Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais I
200	Ana Maria Julio Ferraz	Serviçal Escolar
201	Gilmar de Paula Lopes	Guarda-Parque
202	Adeildo Tomaz de Araujo	Auxiliar de Serviços Gerais I
203	Maria de Lourdes Assunção	Auxiliar Administrativo II
204	Ana Licia Cardoso Pinto Coelho	Professor
205	Leia Cristina de Oliveira Silva	Auxiliar Administrativo I
206	Eliesse de Paula	Guarda-Parque
207	Rosângela Gonzaga	Auxiliar de Serviços Gerais I
208	Edivaldo de Moura Sampaio	Motorista I
209	Antonio Aguiar de Freitas	Motorista I
210	Randolpho Martino Junior	Advogado
211	Reginaldo Miranda do Carmo	Auxiliar de Serviços Gerais I
212	Simoni Iasbik Rezende	Professor
213	Elani Aparecida Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais I
214	Benedito de Assis Medeiros	Guarda-Parque
215	Rosina Gurgel Viana	Técnico Planejamento Escolar
216	Jurandir dos Santos Assis	Guarda-Parque
217	Malricéia Cristina Viana	Auxiliar Administrativo II
218	Luiz Carlos Ribas Ramos	Auxiliar Administrativo II
219	Luzia Andressa Martins Sampaio Viana	Professor
220	Joaquim Viana Neto	Auxiliar Administrativo II
221		
222		
223		
224		
225		



CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenado por Inscrição e Classificação final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
023	Auxiliar Administrativo I	120,00	1º
108	Auxiliar Administrativo I	117,50	2º
038	Auxiliar Administrativo I	107,50	3º
019	Auxiliar Administrativo I	104,50	4º
178	Auxiliar Administrativo I	104,00	5º
007	Auxiliar Administrativo I	103,50	6º
084	Auxiliar Administrativo I	103,50	7º
012	Auxiliar Administrativo I	103,00	8º
041	Auxiliar Administrativo I	103,00	9º
061	Auxiliar Administrativo I	102,50	10º
155	Auxiliar Administrativo I	101,00	11
087	Auxiliar Administrativo I	97,50	12
132	Auxiliar Administrativo I	97,50	13
037	Auxiliar Administrativo I	97,00	14
174	Auxiliar Administrativo I	97,00	15
039	Auxiliar Administrativo I	96,00	16
141	Auxiliar Administrativo I	93,50	17
142	Auxiliar Administrativo I	93,00	18
187	Auxiliar Administrativo I	92,00	19
001	Auxiliar Administrativo I	91,50	20
042	Auxiliar Administrativo I	91,50	21
167	Auxiliar Administrativo I	90,50	22
191	Auxiliar Administrativo I	90,00	23
052	Auxiliar Administrativo I	89,50	24
068	Auxiliar Administrativo I	87,50	25
144	Auxiliar Administrativo I	87,50	26
123	Auxiliar Administrativo I	87,50	27
135	Auxiliar Administrativo I	87,50	28
018	Auxiliar Administrativo I	87,00	29
146	Auxiliar Administrativo I	87,00	30
086	Auxiliar Administrativo I	86,50	31
198	Auxiliar Administrativo I	79,50	32
026	Auxiliar Administrativo I	78,50	33
125	Auxiliar Administrativo I	78,00	34
048	Auxiliar Administrativo I	77,50	35
040	Auxiliar Administrativo I	75,00	36
119	Auxiliar Administrativo I	72,50	37
021	Auxiliar Administrativo I	69,50	38
158	Auxiliar Administrativo I	69,00	39
172	Auxiliar Administrativo I	68,00	40
107	Auxiliar Administrativo I	67,50	41
130	Auxiliar Administrativo I	67,00	42
193	Auxiliar Administrativo I	62,00	43



[Handwritten signature]

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenado por inscrição e classificação final			
Nº	Cargo	Total	Resultado Final
184	Auxiliar Administrativo I 222	60,00	44
099	Auxiliar Administrativo I 222	55,00	45
205	Auxiliar Administrativo I 222	55,00	46
090	Auxiliar Administrativo I	54,50	47
010	Auxiliar Administrativo I	53,00	48
100	Auxiliar Administrativo I	52,50	49
053	Auxiliar Administrativo I	50,00	50



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Silvia A. de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003

Ordenado por inscrição e classificação final

Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
156	Auxiliar Administrativo II F	83,50	1º
166	Auxiliar Administrativo II F	73,50	2º
203	Auxiliar Administrativo II F	72,50	3º
036	Auxiliar Administrativo II N	69,00	4º
218	Auxiliar Administrativo II F	69,00	5º
116	Auxiliar Administrativo II F	66,50	6º
217	Auxiliar Administrativo II F	66,00	7º
169	Auxiliar Administrativo II F	62,00	8º
188	Auxiliar Administrativo II N	60,50	9º



CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Smily A. de Amor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003

Ordenamento por Cargo

[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Sunday A. de Aris

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Cargo			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
140	Auxiliar Administrativo IV	69,00	1º
096	Auxiliar Administrativo IV	62,50	2º



[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Cargo			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
124	Auxiliar de Enfermagem	64,50	1º



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Cargo			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
079	Auxiliar Serviços Gerais I	120,00	1º
113	Auxiliar Serviços Gerais I	F 120,00	2º
065	Auxiliar Serviços Gerais I	F 111,00	3º
194	Auxiliar Serviços Gerais I	F 111,00	4º
114	Auxiliar Serviços Gerais I	F 110,00	5º
083	Auxiliar Serviços Gerais I	F 105,00	6º
059	Auxiliar Serviços Gerais I	105,00	7º
075	Auxiliar Serviços Gerais I	F 104,50	8º
154	Auxiliar Serviços Gerais I	F 104,00	9º
044	Auxiliar Serviços Gerais I	F 104,00	10º
127	Auxiliar Serviços Gerais I	F 104,00	11
055	Auxiliar Serviços Gerais I	N 104,00	12
056	Auxiliar Serviços Gerais I	F 104,00	13
064	Auxiliar Serviços Gerais I	F 104,00	14
213	Auxiliar Serviços Gerais I	N 104,00	15
035	Auxiliar Serviços Gerais I	N 104,00	16
101	Auxiliar Serviços Gerais I	N 104,00	17
163	Auxiliar Serviços Gerais I	N 104,00	18
076	Auxiliar Serviços Gerais I	N 104,00	19
057	Auxiliar Serviços Gerais I	103,00	20
170	Auxiliar Serviços Gerais I	102,00	21
069	Auxiliar Serviços Gerais I	101,00	22
138	Auxiliar Serviços Gerais I	100,00	23
192	Auxiliar Serviços Gerais I	95,00	24
202	Auxiliar Serviços Gerais I	95,00	25
207	Auxiliar Serviços Gerais I	95,00	26
199	Auxiliar Serviços Gerais I	80,00	27
195	Auxiliar Serviços Gerais I	77,00	28
073	Auxiliar Serviços Gerais I	75,00	29
211	Auxiliar Serviços Gerais I	75,00	30



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
139	Auxiliar de Serviços Gerais II	110,00	1º



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Saulo J. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
066	Dentista I	113,50	1º
058	Dentista I	65,00	2º
122	Dentista I	57,50	3º



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenado Por Classificação e Inscrição			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
088	Dentista II	117,00	1º
067	Dentista II	116,00	2º
149	Dentista II	57,50	3º



[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Suely A. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
046	Enfermeira II	80,00	1º
022	Enfermeiro II	78,00	2º
094	Enfermeiro II	64,00	3º



[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenado Por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
117	Engenheiro Civil I	80,00	1º
118	Engenheiro Civil I	60,00	2º



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenado Por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
145	Guarda-Parque	108,00	1º
148	Guarda-Parque	105,00	2º
131	Guarda-Parque	104,00	3º
137	Guarda-Parque	104,00	4º
173	Guarda-Parque	103,00	5º
216	Guarda-Parque	103,00	6º
006	Guarda-Parque	102,00	7º
185	Guarda-Parque	102,00	8º
206	Guarda-Parque	102,00	9º
081	Guarda-Parque	100,00	10
201	Guarda-Parque	97,00	11
189	Guarda-Parque	82,00	12
214	Guarda-Parque	80,00	13



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
008	Motorista I	86,00	1º
089	Motorista I	83,00	2º
014	Motorista I	80,00	3º
013	Motorista I	79,00	4º
047	Motorista I	79,00	5º
221	Motorista I	77,50	6º
165	Motorista I	77,00	7º
002	Motorista I	74,50	8º
077	Motorista I	70,00	9º
121	Motorista I	70,00	10º
150	Motorista I	67,50	11
208	Motorista I	57,50	12
105	Motorista I	52,50	13



[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
161	Nutricionista	61,00	1º
060	Nutricionista	60,00	2º



[Handwritten signature]

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

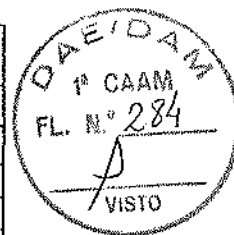
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
133	Oficial Administrativo I	91,00	1º
183	Oficial Administrativo I	85,50	2º
171	Oficial Administrativo I	80,50	3º
120	Oficial Administrativo I	66,00	4º



[Handwritten signature]

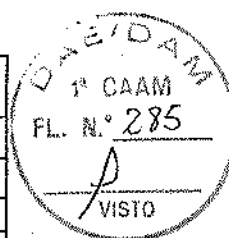
CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
128	Operador de Maquinas I	98,00	1º
176	Operador de Maquinas I	88,00	2º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/104/104
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
126	Operador de Maquinas II	79,00	1º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Saulo J. de Azevedo

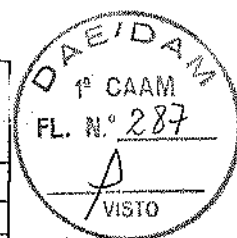
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
157	Pedreiro II	102,00	1º
104	Pedreiro II	100,00	2º
085	Pedreiro II	95,00	3º
025	Pedreiro II	80,00	4º



CONFERE COM O ORIGINAL
 30/04/04
 Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
115	Pedreiro III	108,00	1º
143	Pedreiro III	102,00	2º
045	Pedreiro III	98,00	3º
179	Pedreiro III	95,00	4º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
219	Professor	117,50	1º
004	Professor	115,50	2º
033	Professor	113,50	3º
054	Professor	112,50	4º
181	Professor	111,50	5º
003	Professor	101,50	6º
080	Professor	100,50	7º
134	Professor	100,00	8º
092	Professor	99,00	9º
032	Professor	98,00	10º
196	Professor	96,00	11
093	Professor	93,00	12
034	Professor	91,00	13
095	Professor	90,00	14
098	Professor	88,50	15
152	Professor	88,50	16
031	Professor	88,00	17
197	Professor	72,50	18
030	Professor	65,50	19
129	Professor	62,50	20
175	Professor	62,50	21
009	Professor	60,50	22
027	Professor	59,00	23



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
111	Serviçal Escolar	102,00	1º
017	Serviçal Escolar	99,00	2º
074	Serviçal Escolar	98,00	3º
110	Serviçal Escolar	97,50	4º
180	Serviçal Escolar	97,50	5º
112	Serviçal Escolar	97,50	6º
109	Serviçal Escolar	97,00	7º
222	Serviçal Escolar	97,00	8º
200	Serviçal Escolar	95,00	9º
011	Serviçal Escolar	92,00	10
164	Serviçal Escolar	62,00	11
159	Serviçal Escolar	55,00	12



CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Serly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
177	Supervisor Pedagógico	90,00	1º
186	Supervisor Pedagógico	79,50	2º



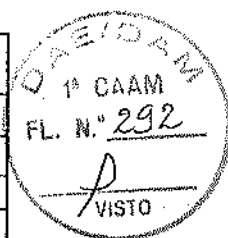
CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
182	Técnico Agrícola	102,50	1º
160	Técnico Agrícola	84,50	2º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
091	Tecnico em Enfermagem	77,50	1º
028	Tecnico em Enfermagem	76,50	2º
005	Tecnico em Enfermagem	75,50	3º
049	Tecnico em Enfermagem	61,50	4º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/104/04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
082	Tecnico Florestal	75,00	1º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
215	Tecnica Planejamento Escolar	72,50	1º

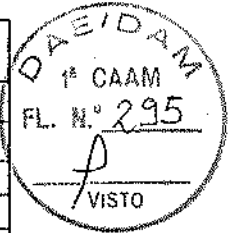


CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
210	Advogado	79,00	1º



CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA			
Estado de Minas Gerais			
Resultado Final das Provas - Concurso 001/2003			
Ordenamento por Inscrição e Classificação Final			
Nº	Cargo	Total de Pontos	Resultado Final
162	Assistente Social I	72,50	1º



CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Suely A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 802/2003.

O Prefeito Municipal de Araponga (MG), no uso de suas atribuições legais, decreta.

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público realizado no dia 8 de junho de 2003, regulado pelo Edital n.º 01/2003, de conformidade com a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com as listagens anexas.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araponga (MG), 14 de Outubro de 2003.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 10 / 04

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis

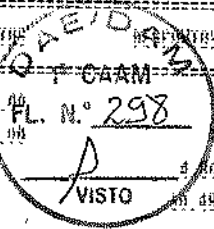
Enc. Recursos Humanos

CPF: 648.943.126-20

Informação Exibida em 24/05/2004 às 09:14:45

Página 1

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	MES	COB	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PAGAMENTO	DEFEITO	REF.
000135	ADALBERTO ELIAS	OPERADOR DE MAQUINAS	001	001	SALARIO BASE	500,00		
			002	002	QUINTA-FEIRA	21,00		
			003	003	SEXTA-FEIRA			
			004	004	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	530,45	Data ADM ->	02/01/1998	F.F. ->	300			
DE								
					Inteiro	756,00	45,29	
					Liquido a receber	690,72		
000171	ADILSON AMARAL DE SOUSA	ENY SEM GRUPO 11	001	001	SALARIO BASE	270,00		
			002	002	QUINTA-FEIRA	54,00		
			003	003	SEXTA-FEIRA			
			004	004	DIAS DE FÉRIAS	27,00		
			005	005	DIAS DE FÉRIAS	27,00		
			006	006	SALARIO FAMILIA - FOMA	13,60		
			007	007	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	315,22	Data ADM ->	04/10/1997	F.F. ->	280			
DE								
					Inteiro	364,52	30,79	
					Liquido a receber	333,73		
000150	ADNA APARECIDA ROCHA	CONCESSIONARIA TUBILAO	001	001	SALARIO BASE	280,00		
			002	002	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	280,00	Data ADM ->	02/01/2003	F.F. ->	245			
DE								
					Inteiro	280,00	18,34	
					Liquido a receber	261,66		
000404	ADRIANO DE PAULA	MAQUINISTA 1	001	001	SALARIO BASE	360,00		
			002	002	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	420,30	Data ADM ->	01/07/2000	F.F. ->	275			
DE								
					Inteiro	360,00	27,54	
					Liquido a receber	332,46		
000304	ALZIRA DE ASSIS MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	001	001	SALARIO BASE	280,00		
			002	002	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	280,00	Data ADM ->	04/02/2003	F.F. ->	311			
DE								
					Inteiro	280,00	18,34	
					Liquido a receber	261,66		
000202	ANIELA RODRIGUES DE CARVALHO	GERENCIAL ESCOLAR	001	001	SALARIO BASE	180,00		
			002	002	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	180,00	Data ADM ->	11/03/2003	F.F. ->	155			
DE								
					Inteiro	180,00	13,77	
					Liquido a receber	166,23		
000401	ANA MARIA DOS SANTOS	GERENCIAL ESCOLAR	001	001	SALARIO BASE	180,00		
			002	002	SALARIO FAMILIA INSS	53,92		
			003	003	F.P.M.A.			
Sol. BASE ->	195,00	Data ADM ->	01/02/2004	F.F. ->	155			
DE								
					Inteiro	233,92	13,77	
					Liquido a receber	220,15		



(anexo 1) (anexo 2) Cota 20/05/2004 de 09:16:05

220 2

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NOME	COD.	DESCRIÇÃO DO LUGAR	RENTUABILIDADE	RENTUABILIDADE	VAL.
000005	ANDREIA APARECIDA M.S. MATE	PROFESSOR		002	QUINTA-FEIRA	30.00		1
				029	SALARIO DE SALARIO	120.00		10
				044	SALARIO FAMILIA - FPA	12.00		0.00
				052	F.P.M.A.		12.00	
Sal. Base -> 420.30 Data ADM. --> 01/02/1997 F.F. --> 152								
Rec. -> DE								
					Inteiro	120.00	12.00	
					Liquido e Receber	157.00		
000092	ANDREIA MATEO MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	30.00		
				002	QUINTA-FEIRA	12.00		1
				044	RENTUABILIDADE 1	200.00		200.00
				052	F.P.M.A.		47.00	
Sal. Base -> 420.30 Data ADM. --> 01/02/2000 F.F. --> 152								
Rec. -> DE								
					Inteiro	520.00	47.00	
					Liquido e Receber	567.00		
000107	ANDREIA MATEO MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	160.00		
				044	F.P.M.A.		12.00	
Sal. Base -> 240.00 Data ADM. --> 10/03/2000 F.F. --> 225								
Rec. -> DE								
					Inteiro	160.00	12.00	
					Liquido e Receber	172.00		
000137	ANDREIA MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	270.00		
				002	QUINTA-FEIRA	12.00		1
				016	RENTUABILIDADE 1		2.70	
				041	RENTUABILIDADE 2		2.40	2.40
				052	F.P.M.A.		20.00	
Sal. Base -> 315.22 Data ADM. --> 01/04/1998 F.F. --> 200								
Rec. -> DE								
					Inteiro	351.00	33.10	
					Liquido e Receber	317.00		
000138	ANDREIA MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	270.00		
				002	QUINTA-FEIRA	12.00		2
				016	RENTUABILIDADE 1		2.70	
				041	RENTUABILIDADE 2		2.40	2.40
				042	RENTUABILIDADE 3	40.50		20
				052	F.P.M.A.		20.10	
Sal. Base -> 315.22 Data ADM. --> 07/05/1998 F.F. --> 199								
Rec. -> DE								
					Inteiro	354.50	35.00	
					Liquido e Receber	329.50		
000215	ANDREIA MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	270.00		
				002	QUINTA-FEIRA	12.00		1
				016	RENTUABILIDADE 1		2.70	
				044	SALARIO FAMILIA - FPA	12.00		0.00
				052	F.P.M.A.		23.70	
Sal. Base -> 315.22 Data ADM. --> 02/01/1999 F.F. --> 200								
Rec. -> DE								
					Inteiro	310.00	24.00	
					Liquido e Receber	286.00		

Imprimir: (aliquota) 24/05/2004 às 09:16:45

Página 3

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DETERMINAÇÃO	VALOR	DET.
000390	ANTONIO BASSO MATEUS	PROFESSOR III		001	SALARIO BASE	500,00		
				002	ADICIONAIS	100,00		
				052	F.P.M.A.		50,00	
Sub. BASE -> 525,00 Data ADM -> 01/01/2004 F.F. -> 199					Inteiro	400,00	39,00	
Des. DE					Liquido e Receber	455,00		
000344	ARMANDO BERNARDI DA SILVA	CHEFE DE SERVIÇO DE		001	SALARIO BASE	500,00		
				002	ADICIONAIS	100,00		
				016	DESEMPENHO SINDICAT		5,00	
				041	SEGURO VIDA		2,00	2,00
				042	ADICIONAIS	50,00		
				052	F.P.M.A.		54,00	
Sub. BASE -> 630,00 Data ADM -> 01/01/2004 F.F. -> 200					Inteiro	500,00	30,00	
Des. DE					Liquido e Receber	630,00		
000043	ADRIANA DIAS FERREIRA VIEIRA	ADM ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	270,00		
				002	ADICIONAIS	50,00		
				016	DESEMPENHO SINDICAT		7,00	
				041	SEGURO VIDA		4,00	4,00
				044	SALARIO FAMILIA - FPM	40,00		0,00
				052	F.P.M.A.		25,00	
Sub. BASE -> 315,00 Data ADM -> 01/01/1991 F.F. -> 100					Inteiro	270,00	45,00	
Des. DE					Liquido e Receber	315,00		
000043	ADRIANA DIAS FERREIRA VIEIRA	ADM ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	ADICIONAIS	100,00		
				016	DESEMPENHO SINDICAT		3,00	
				040	ADICIONAIS	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		57,00	
Sub. BASE -> 420,00 Data ADM -> 15/02/1994 F.F. -> 154					Inteiro	360,00	60,00	
Des. DE					Liquido e Receber	420,00		
000043	BERNARDO DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	ADICIONAIS	70,00		
				016	DESEMPENHO SINDICAT		1,00	
				052	F.P.M.A.		20,00	
Sub. BASE -> 195,00 Data ADM -> 07/04/1991 F.F. -> 154					Inteiro	180,00	15,00	
Des. DE					Liquido e Receber	195,00		
000043	CARLOS ANTONIO DE LIMA	LICENCIADO		001	SALARIO BASE	360,00		
				052	F.P.M.A.		28,00	
Sub. BASE -> 420,00 Data ADM -> 01/01/1993 F.F. -> 154					Inteiro	360,00	60,00	
Des. DE					Liquido e Receber	420,00		
000204	CARLOS OSMAR MACHADO	MOBILIDADE I		001	SALARIO BASE	360,00		
				052	F.P.M.A.		28,00	
Sub. BASE -> 420,00 Data ADM -> 20/10/1994 F.F. -> 159					Inteiro	360,00	60,00	
Des. DE					Liquido e Receber	420,00		

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	MUNICIPIO	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENDIMENTO	VALOR DEBENDIDO	DET.
000004	FELISA APARECIDA MACEDO	PROFESSORA		007	QUINQUENIO	360,00		
				018	OBRIGACAO SINDICAL			
				039	SALARIO DE SALARIO	180,00		15
				040	SALARIO FAMILIA - FPM	40,00		0,00
				052	F.P.M.A.		17,28	
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/02/1994	F.C. ->>	154				
Res : _____	De _____				Total:	255,00	20,00	
					Liquido a receber	235,50		
000306	FELICIDADE DE ASSIS TEIXEIRA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				039	I.M.S.S.		42,80	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/05/2002	F.C. ->>	155				
Res : _____	De _____				Total:	560,00	42,80	
					Liquido a receber	517,16		
000295	CRISTINA ALBUQUERQUE GOMES DE LIMA RODRIGUES			001	SALARIO BASE	1.400,00		
				002	QUINQUENIO	140,00		
				026	IMPOSTO DE RENDA		109,30	
				042	HONORARIOS EXTRAS	402,00		44
				052	F.P.M.A.		155,36	
Sal. BASE ->	1.634,30	Data ADM -> 01/02/1998	F.C. ->>	224				
Res : _____	De _____				Total:	1.942,00	264,66	
					Liquido a receber	1.677,30		
000103	MAIARA LUCIA MONTEIRO	SERVICAR ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	QUINQUENIO	18,00		
				052	F.P.M.A.		15,80	
Sal. BASE ->	195,00	Data ADM -> 01/12/1997	F.C. ->>	156				
Res : _____	De _____				Total:	198,00	15,80	
					Liquido a receber	182,16		
000305	DANIEL REYES DE SAUTER	ENC. SERV. EDUCATE E		001	SALARIO BASE	360,00		
				039	I.M.S.S.		27,54	
				057	PENSAO ALIMENTICIA	20,00		20,00
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/02/2001	F.C. ->>	188				
Res : _____	De _____				Total:	360,00	47,54	
					Liquido a receber	242,46		
000307	EDITE MARIA CAMARGO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		
				039	I.M.S.S.		45,59	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/02/1997	F.C. ->>	155				
Res : _____	De _____				Total:	596,00	45,59	
					Liquido a receber	550,41		
000275	EMILSON JOSE MACHADO	MOITORISTA I		001	SALARIO BASE	360,00		
				020	SALARIO FAMILIA INSS	13,00		
				039	I.M.S.S.		27,54	
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 12/02/2001	F.C. ->>	168				
Res : _____	De _____				Total:	373,00	27,54	
					Liquido a receber	345,46		

Interessado (a) (extensão) See 24/05/2000 às 09:16:05

Pág. 5

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	MUNICI	CON	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REQUISIÇÃO	VALOR	REF.
000370	EDNA MARIA RABOS	AGENTE DE SAÚDE - F.B.	1	001	SALARIO BASE	70,00	21,50	
				052	F.P.M.A.			
Sal. BASE ->	315,32	Data ADM ->	01/01/2000	F.F.	---		310	
Des :								
					Inteiro	270,00	21,50	
					Liquido e Receber	268,60		
000340	EDSON DO NASCIMENTO MACEDO	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,34	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	10/02/2000	F.F.	---		311	
Des :								
					Inteiro	240,00	19,34	
					Liquido e Receber	271,64		
000341	EDUARDO DUARTE MIRANDA	CHAVEIRO-Parabense	1	001	SALARIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	03/11/2000	F.F.	---		176	
Des :								
					Inteiro	240,00	19,20	
					Liquido e Receber	250,80		
000088	ERNESTO ARAUJO GOMES CASTRO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	72,00		2
				000	GRATIFICACAO 1	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		50,56	
Sal. BASE ->	450,30	Data ADM ->	01/08/1999	F.F.	---		156	
Des :								
					Inteiro	432,00	50,56	
					Liquido e Receber	581,84		
000145	EFERSON DOMINGOS GOMES	ADJ. GERM. GERALIS 1		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	20,00		1
				052	F.P.M.A.		21,12	
Sal. BASE ->	260,00	Data ADM ->	01/04/1997	F.F.	---		244	
Des :								
					Inteiro	260,00	21,12	
					Liquido e Receber	281,88		
000287	ELI PERCEIRO DUARTE FERREIRA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				050	SALARIO FAMILIA 1999	26,94		
				050	F.P.M.A.		42,94	
				000	GRATIFICACAO 1	200,00		200,00
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM ->	01/03/2000	F.F.	---		155	
Des :								
					Inteiro	384,94	42,94	
					Liquido e Receber	568,12		
000174	ELIANA DOMINICIS MAGALHAES	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		1
				000	GRATIFICACAO 1	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		47,48	
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM ->	01/09/1997	F.F.	---		154	
Des :								
					Inteiro	384,00	47,48	
					Liquido e Receber	548,32		

Integrante(s) (aditativa) Sem 20/05/2004 de 09:16:46

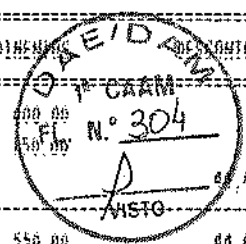
Pag. 6

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REMBOLSAMENTO	RESTRICÇÕES	VAL.
000362	ELI LILIANA RANGOS	CHAVEIRA-PARQUE	1	001	SALARIO BASE	240,00		
				044	SALARIO FAMILIA - FPM			0,00
				052	F.P.M.A.			19,20
					Total	259,20		19,20
					Liquido a receber	259,20		
000369	ELIANE EUGENIA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	240,00		
				044	I.M.S.C.			18,36
					Total	240,00		18,36
					Liquido a receber	221,64		
000370	ELSON RAFAELA DOS SANTOS	ENF. COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	220,00		
				002	QUINQUENIO	280,00		4
				041	CELEBRAR BEMER		12,00	12,00
				042	HORAS EXTRAS	270,00		40
				052	F.P.M.A.		102,24	
					Total	1.370,00		118,00
					Liquido a receber	1.167,96		
000379	ESMERALDA LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS		001	SALARIO BASE	560,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		2
				041	CELEBRAR BEMER		2,00	2,00
				042	HORAS EXTRAS	50,00		14
				052	F.P.M.A.		56,17	
					Total	702,00		58,17
					Liquido a receber	645,83		
000400	EMILIA RAFAELA DE LIMA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				044	I.M.S.C.			27,54
					Total	360,00		27,54
					Liquido a receber	332,46		
000413	ELSON CECILIA LIMA	NOTARIAL 11		001	SALARIO BASE	560,00		
				002	QUINQUENIO	50,00		1
				041	CELEBRAR BEMER		12,00	12,00
				052	F.P.M.A.		47,52	
					Total	609,00		60,52
					Liquido a receber	561,48		
000374	ELI DE APARECIDA SOARES DO PRADO	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	240,00		
				044	SALARIO FAMILIA - FPM	24,96		0,00
				052	F.P.M.A.			19,20
					Total	264,96		19,20
					Liquido a receber	240,76		

Intencional: Simulador 24/03/2004 às 09:16:03

Pág. 7

INDICADOR	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
000371	FABRICIO DE LIMA FILIAS	ADM. ADMINISTRATIVO I	001	001	SALARIO BASE	300,00	300,00		
				002	HORAS EXTRAS	150,00	150,00		
				052	F.P.M.A.			48,00	
Sal. Base ->	467,00	Data ADM. ->	01/01/2004	F.P. ->	34				
					Total	550,00	550,00	48,00	
Des. ->					Liquido a receber	502,00	502,00		
000300	FERNANDO NACIBO DE SOUZA	NOTURNO I	001	001	SALARIO BASE	360,00	360,00		
				020	SALARIO FAMILIA INCL	26,96	26,96		
				030	I.M.S.S.			27,54	
Sal. Base ->	420,30	Data ADM. ->	10/09/2003	F.P. ->	225				
					Total	394,96	394,96	27,54	
Des. ->					Liquido a receber	359,42	359,42		
000374	FABIO FONSECA MACIEL	AGENTE DE CHOFER - FII	001	001	SALARIO BASE	240,00	240,00		
				030	I.M.S.S.			18,36	
Sal. Base ->	240,00	Data ADM. ->	19/09/2003	F.P. ->	241				
					Total	240,00	240,00	18,36	
Des. ->					Liquido a receber	221,64	221,64		
000085	FRANCISCA MARCELA DO AMARAL	SECRETARIA ESCOLAR	001	001	SALARIO BASE	180,00	180,00		
				002	ORINOMENTO	54,00	54,00		
				041	SEGURO VENC			2,40	
				052	F.P.M.A.			18,72	
Sal. Base ->	195,00	Data ADM. ->	01/11/1997	F.P. ->	156				
					Total	216,00	216,00	21,12	
Des. ->					Liquido a receber	212,88	212,88		
000034	FRANCISCO ROBERTO VIANA	CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO	001	001	SALARIO BASE	1.250,00	1.250,00		
				002	ORINOMENTO	125,00	125,00		
				016	DESEMBOLSO SIMPLIFICADO			12,50	
				024	IMPENHO DE DESPESA			15,15	
				041	SEGURO VENC			9,60	
				052	F.P.M.A.			110,00	
Sal. Base ->	1.459,37	Data ADM. ->	02/01/1997	F.P. ->	21				
					Total	1.375,00	1.375,00	147,25	
Des. ->					Liquido a receber	1.227,75	1.227,75		
000349	GEISIA MARILYN RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	001	001	SALARIO BASE	240,00	240,00		
				030	I.M.S.S.			18,36	
Sal. Base ->	240,00	Data ADM. ->	01/02/2003	F.P. ->	311				
					Total	240,00	240,00	18,36	
Des. ->					Liquido a receber	221,64	221,64		
000032	GEISIA DO AMARAL VAS DE SOUZA	CHEFE SECRETARIA DE ADM	001	001	SALARIO BASE	540,00	540,00		
				002	ORINOMENTO	54,00	54,00		
				041	SEGURO VENC			6,60	
				052	F.P.M.A.			47,52	
Sal. Base ->	630,05	Data ADM. ->	09/01/1997	F.P. ->	34				
					Total	594,00	594,00	54,12	
Des. ->					Liquido a receber	540,00	540,00		



Intencional: Estatística Set 24/05/2004 às 09:14:04

Pag. 6

FUNÇÃO	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	QUANTIDADE	DESPONIBILIDADE	VAL.
000305	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM -> 01/04/2003	F.F. ->	241				
Des. ->					Inteiro	240,00		19,20
Des. ->					Líquido e Parcelar	221,60		
000316	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				002	QUINQUÊNIO	72,00		2
				016	DESCONTO SINDICATO		3,60	
				041	SEGURO SAÚDE		4,80	4,80
				047	SEGURO VIDA	90,00		60
				048	SALÁRIO FAMILIA - FPM	13,48		0,00
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 29/05/1999	F.F. ->	224				
Des. ->					Inteiro	535,48		54,96
Des. ->					Líquido e Parcelar	480,55		
000318	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				002	QUINQUÊNIO	72,00		2
				048	SALÁRIO FAMILIA - FPM	13,48		0,00
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 02/04/1999	F.F. ->	46				
Des. ->					Inteiro	405,48		19,20
Des. ->					Líquido e Parcelar	410,92		
000343	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	500,00		
				052	F.P.M.A.		41,31	
Sal. BASE ->	530,45	Data ADM -> 01/01/2004	F.F. ->	126				
Des. ->					Inteiro	500,00		41,31
Des. ->					Líquido e Parcelar	498,69		
000377	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM -> 01/10/2002	F.F. ->	241				
Des. ->					Inteiro	240,00		19,20
Des. ->					Líquido e Parcelar	221,60		
000381	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				002	QUINQUÊNIO	72,00		2
				041	SEGURO SAÚDE		4,80	4,80
				048	SALÁRIO FAMILIA - FPM	13,48		0,00
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM -> 02/01/1994	F.F. ->	224				
Des. ->					Inteiro	445,48		38,56
Des. ->					Líquido e Parcelar	406,92		
000384	GEORGE MAGALHÃES VIANA	AGENTE DE CONTAS - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM -> 03/11/2003	F.F. ->	126				
Des. ->					Inteiro	240,00		19,20
Des. ->					Líquido e Parcelar	221,60		

Intencional: (Anuidade) Seq 24/05/2000 de 04:15:45

Pag. 9

CONTRIB	NOME CONTRIBUÍDO	CARGO	NÍVEL	COD	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
000147	JOSE FERNANDES TOLENTINO	ADM ADMINISTRATIVO I	001	001	SALARIO BASE	240,00	240,00	240,00
			015	015	RESPONSO COTINUID			24,00
			052	052	F.P.M.A.			19,20
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	01/01/2000	F.P. ->	224			
RES :		DE						
					Inteiro	240,00		24,00
					Liquido e Responder	216,00		
000016	JOSEFA SANTANA S. CAMPOS	ADM ADMINISTRATIVO I	001	001	SALARIO BASE	270,00		
			002	002	QUINQUENIO	108,00		
			040	040	SALARIO FAMILIA - FOMA	13,46		
			052	052	F.P.M.A.			30,24
Sal. BASE ->	315,22	Data ADM ->	01/01/1991	F.P. ->	224			
RES :		DE						
					Inteiro	391,48		30,24
					Liquido e Responder	341,24		
000053	JOSE DE FALINE FELIXIA	GERENTE ESPECIAL	001	001	SALARIO BASE	180,00		
			002	002	QUINQUENIO	36,00		
			052	052	F.P.M.A.			12,28
Sal. BASE ->	195,00	Data ADM ->	02/02/1993	F.P. ->	154			
RES :		DE						
					Inteiro	216,00		12,28
					Liquido e Responder	198,72		
000203	JOSE DO CARMO MACEDO FELIXIA	PROFESSOR	001	001	SALARIO BASE	360,00		
			002	002	QUINQUENIO	36,00		
			040	040	GRATIFICACAO I	200,00		
			052	052	F.P.M.A.			47,48
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM ->	01/05/1998	F.P. ->	154			
RES :		DE						
					Inteiro	594,00		47,48
					Liquido e Responder	549,32		
000056	JOSEI RAMOS MAFEDO	PROFESSOR	001	001	SALARIO BASE	360,00		
			002	002	QUINQUENIO	36,00		
			040	040	GRATIFICACAO I	200,00		
			052	052	F.P.M.A.			47,48
Sal. BASE ->	420,30	Data ADM ->	01/02/1997	F.P. ->	154			
RES :		DE						
					Inteiro	594,00		47,48
					Liquido e Responder	549,32		
000253	JANUÁRIO GOMES PAULA	DEMNICIA I	001	001	SALARIO BASE	950,00		
			052	052	F.P.M.A.			74,00
Sal. BASE ->	1.109,12	Data ADM ->	01/04/2000	F.P. ->	224			
RES :		DE						
					Inteiro	950,00		74,00
					Liquido e Responder	876,00		
000387	JANICE GOMES DO PRADO GONCALVES	AGENTE COMUNITARIO	001	001	SALARIO BASE	240,00		
			040	040	SALARIO FAMILIA - FOMA	24,98		
			052	052	F.P.M.A.			19,20
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	01/01/2000	F.P. ->	312			
RES :		DE						
					Inteiro	264,98		19,20
					Liquido e Responder	247,78		

Integrante (Anualizada) Seq 20/05/2005 at 09:16:05

Pág. 10

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO LÍQUIDO	REMOBILIZAÇÃO	REMOBILIZAÇÃO	DET.
000387	JOSÉ LUIZ FERREIRA LOPES	TECNICA EM ENFERMAGEM	001	001	SALARIO BASE	450,00		
				004	SALARIO FAMILIA - 10MA	18,00		0,00
				052	F.P.M.A.			
Sal. BASE ->	525,37	Data ADM ->	01/01/2004	F.C. ->	224			
					Total	468,00		0,00
					Liquido a receber	468,00		
000388	JOSÉ LUIZ DE PAULA	ADM. GERAL GERALIS I	001	001	SALARIO BASE	240,00		
				002	REMOBILIZAÇÃO	24,00		
				052	F.P.M.A.			21,12
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	01/07/1997	F.C. ->	208			
					Total	264,00		21,12
					Liquido a receber	264,00		
000389	JOSÉ LUIZ DE PAULA	ADM. GERAL GERALIS I	001	001	SALARIO BASE	240,00		
				002	REMOBILIZAÇÃO	24,00		
				016	REMOBILIZAÇÃO SINDICAL			2,40
				041	SALARIO GERAL			2,40
				052	F.P.M.A.			21,12
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	01/07/1997	F.C. ->	199			
					Total	264,00		25,92
					Liquido a receber	264,00		
000390	JOSÉ LUIZ DE PAULA	TECNICO ADMINISTRATIVO	001	001	SALARIO BASE	540,00		
				002	REMOBILIZAÇÃO	54,00		
				052	F.P.M.A.			47,52
Sal. BASE ->	590,05	Data ADM ->	01/01/2004	F.C. ->	124			
					Total	644,00		47,52
					Liquido a receber	644,00		
000391	JOSÉ LUIZ DE PAULA	VICE PRESIDENTE	072	072	SALARIO BASE	1.175,00		
				039	I.M.S.S.			105,75
Sal. BASE ->	1.175,00	Data ADM ->	01/01/2001	F.C. ->	19			
					Total	1.175,00		105,75
					Liquido a receber	1.069,25		
000392	JOSÉ LUIZ DE PAULA	MOBILIZAÇÃO I	001	001	SALARIO BASE	240,00		
				020	SALARIO FAMILIA 10MA	24,00		
				039	I.M.S.S.			27,54
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	01/03/1999	F.C. ->	148			
					Total	264,00		27,54
					Liquido a receber	264,00		
000393	JOSÉ LUIZ DE PAULA	CONSELHEIRO INTERIO	001	001	SALARIO BASE	240,00		
				039	I.M.S.S.			18,34
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	07/01/2003	F.C. ->	245			
					Total	240,00		18,34
					Liquido a receber	221,66		

Integrante(s) Emitido(s) Sin 20/05/2000 de 09:14:44

Pag. 11

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	PAGAR	NUMERO	COD.	DESCRIPCION DO EVENTO	DEBITO	CREDITO	DEBITO
000045	JOSE ANTONIO VARELA	ANY SERV GERALIS II	001	001	SALARIO BASE	270,00		
			002	002	QUINQUENIO	50,00		
			016	016	DESCONTO SINDICAL		2,70	
			041	041	SEGURO VIDA		3,20	3,20
			044	044	SALARIO FAMILIA - FPM	13,40		0,00
			052	052	F.P.M.A.		25,40	
Sol. BASE ->	315,22	Data ADM ->	01/02/1993	F.F. ->	200			
Des :					Interc	337,40	31,20	
					Liquido a receber	305,60		
000045	JOSE DE ALEIXO RAMOS	PERFEIÇÃO II	001	001	SALARIO BASE	360,00		
			002	002	QUINQUENIO	100,00		
			041	041	SEGURO VIDA		2,40	2,40
			044	044	SALARIO FAMILIA - FPM	13,40		0,00
			052	052	F.P.M.A.		37,40	
Sol. BASE ->	420,30	Data ADM ->	10/02/1999	F.F. ->	199			
Des :					Interc	481,40	39,80	
					Liquido a receber	441,60		
000046	JOSE DE JESUS ASSIS	ANY SERV GERALIS II	001	001	SALARIO BASE	270,00		
			002	002	QUINQUENIO	100,00		
			016	016	DESCONTO SINDICAL		2,70	
			041	041	SEGURO VIDA		3,20	3,20
			052	052	F.P.M.A.		30,20	
Sol. BASE ->	375,22	Data ADM ->	03/02/1993	F.F. ->	199			
Des :					Interc	378,00	36,10	
					Liquido a receber	341,60		
000047	JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS	CHIEFE DO SETOR DE 10	001	001	SALARIO BASE	420,00		
			002	002	QUINQUENIO	43,00		
			016	016	DESCONTO SINDICAL		4,30	
			052	052	F.P.M.A.		55,40	
Sol. BASE ->	435,52	Data ADM ->	01/04/2000	F.F. ->	200			
Des :					Interc	493,00	41,70	
					Liquido a receber	431,60		
000048	JOSE MARCELO RAMOS	PERFEIÇÃO IV	001	001	SALARIO BASE	540,00		
			002	002	QUINQUENIO	162,00		
			016	016	DESCONTO SINDICAL		5,40	
			041	041	SEGURO VIDA		3,20	3,20
			042	042	HORAS EXTRAS	81,12		24
			052	052	F.P.M.A.		42,45	
Sol. BASE ->	630,45	Data ADM ->	01/04/1998	F.F. ->	199			
Des :					Interc	703,12	71,95	
					Liquido a receber	711,87		
000047	JOSE MARCELO RAMOS	CHIEFE DE SETOR DE 10	001	001	SALARIO BASE	270,00		
			002	002	QUINQUENIO	43,00		
			052	052	F.P.M.A.		92,10	
Sol. BASE ->	310,40	Data ADM ->	01/12/1972	F.F. ->	80			
Des :					Interc	1.152,00	92,10	
					Liquido a receber	1.059,60		



4

3

Imprimir(1) Exatidão(2) em 26/05/2000 às 09:11:43

Página 12

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	MUNICI	COM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENTIMIENTOS	DESCONTOS	SEL
000031	JOSÉ MARCOS NIGAMBA	CHEFE DEPTO DE COMUN		001	SALARIO BASE	720,00	1º CAAM	
				002	QUINQUENIO	72,00	PL. N.º 309	
				004	SEXTO ANO	9,60		
				052	F.P.M.A.	87,60		
Sal. BASE ->	880,60	Data ADM. ->	02/01/1997	F.F.	---	36		
DEE ->								
					Inteiro	792,60	72,96	
					Liquido a Receber	719,64		
000026	JOSÉ NIGAMBA NIGAS	ANY CLAY SECURIS I		001	SALARIO BASE	240,00		
				016	DESCONTO SIMBOLICAL		2,40	
				042	HORAS EXTRAS	12,00		
				044	SALARIO FAMILIA - FOMA	24,96		
				052	F.P.M.A.	20,16		
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	25/11/1999	F.F.	---	208		
DEE ->								
					Inteiro	270,96	22,56	
					Liquido a Receber	258,40		
000030	JOSÉ GONCALVES DO PRADO	ANY CLAY SECURIS I		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	48,00		
				016	DESCONTO SIMBOLICAL		2,40	
				052	F.P.M.A.	23,04		
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	01/01/2000	F.F.	---	199		
DEE ->								
					Inteiro	289,00	25,44	
					Liquido a Receber	263,56		
000134	JULIO FESCA DE OLIVEIRA	PERFEITO II		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		
				004	1/3 ADICIONAL FERIAS	132,00		
				016	DESCONTO SIMBOLICAL		3,60	
				044	SALARIO FAMILIA - FOMA	13,44		
				052	F.P.M.A.	42,24		
Sal. BASE ->	470,00	Data ADM. ->	01/06/1997	F.F.	---	246		
DEE ->								
					Inteiro	541,40	43,84	
					Liquido a Receber	497,56		
000070	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS ASSIS	ENFERM-PAQUETE		001	SALARIO BASE	240,00		
				020	SALARIO FAMILIA IMSS	40,80		
				036	I.M.S.C.		10,56	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	01/02/2000	F.F.	---	114		
DEE ->								
					Inteiro	280,80	19,36	
					Liquido a Receber	261,44		
000017	CARLOS MARIA DO SILVA	ANY ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	96,00		
				052	F.P.M.A.	24,00		
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	02/02/1991	F.F.	---	224		
DEE ->								
					Inteiro	336,00	24,00	
					Liquido a Receber	312,00		

Imprimir(1) (Alfabetica) Seg 24/05/2004 às 09:14:48

Pag. 13

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NÍVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANTIDADE	VALOR	REF.
000202	LAURINELE DE ASSIS	SECRETARIO DE GABINETE		001	SALARIO BASE	20,00		
				039	I.M.S.S.			
				042	NOVAS EXTRAS	5,77		
Sol. BASE ->	315,77	Data ADM --> 02/01/2001 F.F. -->	20					
Ass :		DE			Inteiro	325,77	20,92	
					Liquido a Receber	309,85		
000018	LEIA MARIA DE M. ASSIS	ANX ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	200,00		
				002	QUINQUENIO	120,00		
				014	DESCONTO SINDICATO		2,00	
				052	F.P.M.D.		29,00	
Sol. BASE ->	240,00	Data ADM --> 01/02/1976 F.F. -->	53					
Ass :		DE			Inteiro	360,00	31,20	
					Liquido a Receber	328,80		
000230	LEIA MARIA DE ASSIS GOMES	ATENDENTE DE SAÚDE I		001	SALARIO BASE	270,00		
				052	F.P.M.D.		21,00	
Sol. BASE ->	315,77	Data ADM --> 01/04/1999 F.F. -->	224					
Ass :		DE			Inteiro	270,00	21,00	
					Liquido a Receber	249,00		
000000	LEILIANE DOS REIS GOMES	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	200,00		
				039	I.M.S.S.		18,36	
Sol. BASE ->	240,00	Data ADM --> 01/06/2001 F.F. -->	311					
Ass :		DE			Inteiro	240,00	18,36	
					Liquido a Receber	221,64		
000351	LEILIANE DE PAULA MOREIRA	CONSELHEIRO MUNICIPAL		001	SALARIO BASE	240,00		
				039	I.M.S.S.		18,36	
Sol. BASE ->	240,00	Data ADM --> 02/01/2003 F.F. -->	244					
Ass :		DE			Inteiro	240,00	18,36	
					Liquido a Receber	221,64		
000200	LEILIANE DE MOURA LIMA	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	240,00		
				039	I.M.S.S.		18,36	
Sol. BASE ->	240,00	Data ADM --> 01/02/2001 F.F. -->	311					
Ass :		DE			Inteiro	240,00	18,36	
					Liquido a Receber	221,64		
000000	LEILIANE GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	340,00		
				002	QUINQUENIO	34,00		
				040	GRATIFICACAO I	200,00		
				052	F.P.M.D.		47,00	
Sol. BASE ->	420,00	Data ADM --> 01/02/1997 F.F. -->	156					
Ass :		DE			Inteiro	544,00	47,00	
					Liquido a Receber	549,32		
000005	LEILIANE GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	180,00		
				039	I.M.S.S.		14,07	
Sol. BASE ->	240,00	Data ADM --> 08/03/2004 F.F. -->	238					
Ass :		DE			Inteiro	180,00	14,07	
					Liquido a Receber	165,93		

Intencional (Saldo) em 24/05/2000 às 09:16:44

PROJETO	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL	COD	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENDIMENTOS	RENTABILIDADE	DET.
000121	LEONARDO GOMES DE FARIAS	AUX. SERV. GERAL		001	SALÁRIO BASE	240,00	1ª CAAM	
				002	GRATIFICAÇÃO	24,00	PL. N.º 311	
				052	F.P.M.A.		21,12	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	02/01/1999	F.C. ->		240,00		
Ass :		DE			Totais	240,00	21,12	
					Líquido a Receber	240,00		
000298	LEI CARLOS RIBEIRO GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO		001	SALÁRIO BASE	270,00		
				052	F.P.M.A.		25,17	
				002	GRATIFICAÇÃO	59,15		25
Sal. BASE ->	270,00	Data ADM. ->	11/09/2001	F.C. ->		270,00		
Ass :		DE			Totais	329,15	25,17	
					Líquido a Receber	303,98		
000348	LEI FERNANDO GOMES	GERENTE DE SAÚDE - FO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,26	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	01/01/2000	F.C. ->		240,00		
Ass :		DE			Totais	240,00	19,26	
					Líquido a Receber	220,74		
000381	LEI ANTONIO MARQUES GOMES V. PROFESSOR		1	001	SALÁRIO BASE	360,00		
				002	GRATIFICAÇÃO	200,00		200,00
				004	SALÁRIO FAMILIA - FPM	24,96		0,00
				052	F.P.M.A.		44,90	
Sal. BASE ->	420,00	Data ADM. ->	01/02/2000	F.C. ->		420,00		
Ass :		DE			Totais	584,96	44,90	
					Líquido a Receber	562,16		
000417	LEI SANTANA RIBEIRO GOMES	GERENTE DE SAÚDE		001	SALÁRIO BASE	450,00		
				002	GRATIFICAÇÃO	225,00		5
				014	DESEMPENHO GERAL		4,50	
				041	GRATIFICAÇÃO		5,40	5,40
				002	GRATIFICAÇÃO	22,50		0
				052	F.P.M.A.		55,00	
Sal. BASE ->	525,00	Data ADM. ->	02/01/1999	F.C. ->		525,00		
Ass :		DE			Totais	602,50	65,90	
					Líquido a Receber	536,60		
000453	MARCIA MARIA ASSIS	CONCESSIONÁRIA		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				002	GRATIFICAÇÃO	40,00		
				052	F.P.M.A.		18,36	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	02/01/2000	F.C. ->		240,00		
Ass :		DE			Totais	280,00	18,36	
					Líquido a Receber	261,64		
000483	MARCIA MARIA DO PRADO LOPES	AUX. ADMINISTRATIVO		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				052	F.P.M.A.		19,26	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. ->	22/09/1999	F.C. ->		240,00		
Ass :		DE			Totais	240,00	19,26	
					Líquido a Receber	220,74		

Page 15

at:attf:le:ld:ag: Sep 26/05/2005 at 09:14:46

00100	MONTE FUNCIONARIO	CARGO	NOME	CON	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR	VALOR	VALOR
00001	MONTA GERAL	ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE		100,00	100,00	
				002	13.00		13,00	13,00	
001	BASE --	260,00	DATA ADM --> 01/03/2001	F.F. -->	311				
					Inteiro		240,00	10,00	
					Liquido e Vencido		291,44		
00006	MONTA GERAL DO PESSOAL DE INSTRUÇÃO	ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE		100,00		
				002	13.00			12,95	
001	BASE --	260,00	DATA ADM --> 01/03/2001	F.F. -->	225				
					Inteiro		100,00	12,95	
					Liquido e Vencido		155,15		
00007	MONTA GERAL DO PESSOAL DE INSTRUÇÃO	ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE		100,00		
				002	13.00		36,00		2
				003	DESEMPENHO			1,00	
				004	SALARIO FAMILIA - FPM		13,00		0,00
				005	F.P.M.A.			17,95	
001	BASE --	190,00	DATA ADM --> 01/02/1999	F.F. -->	154				
					Inteiro		220,00	19,00	
					Liquido e Vencido		210,00		
00008	MONTA GERAL DO PESSOAL DE INSTRUÇÃO	ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE		100,00		
				002	13.00		18,00		1
				004	SALARIO FAMILIA - FPM		00,00		0,00
				005	F.P.M.A.			15,94	
001	BASE --	195,00	DATA ADM --> 01/02/1999	F.F. -->	154				
					Inteiro		238,44	15,94	
					Liquido e Vencido		222,40		
00010	MONTA GERAL DO PESSOAL DE INSTRUÇÃO	ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE		240,00		
				002	13.00		72,00		1
				003	DESEMPENHO			2,00	
				004	SALARIO FAMILIA - FPM		13,00		0,00
				005	F.P.M.A.			24,94	
001	BASE --	240,00	DATA ADM --> 01/02/1998	F.F. -->	224				
					Inteiro		325,44	27,44	
					Liquido e Vencido		298,00		
00012	MONTA GERAL DO PESSOAL DE INSTRUÇÃO	ADMINISTRATIVO		001	SALARIO BASE		120,00		
				002	13.00		12,00		1
				003	DESEMPENHO		36,00		0,00
				004	SALARIO FAMILIA - FPM		13,00		0,00
				005	F.P.M.A.			13,44	
001	BASE --	130,00	DATA ADM --> 01/01/2004	F.F. -->	199				
					Inteiro		181,44	13,44	
					Liquido e Vencido		168,00		

Intencionalidade: Sup 24/05/2000 às 09:16:46

Pag. 14

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NOME	DOB	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DEBITOS	CREDITOS	RES.
000179	MARIA APARECIDA MEDEIROS ROSA	ANAL. SERV. GERAL I			001 SALARIO BASE	240,00		
					002 OBRIGATORIO	24,00		3
					016 DESCONTOS SINDICAL		2,00	
					042 HORAS EXTRAS	42,00		20
					044 SALARIO FAMILIA - FPM	13,00		0,00
					052 F.P.M.A.		20,32	
Sal. BASE -> 240,00 Data ADM -> 01/01/2000 F.F. -> 200								
Des. -> 24,00						167,48	10,72	
Des. -> 24,00						134,74		
000058	MARIA APOLONIA DUARTE	PROFESSOR			001 SALARIO BASE	160,00		
					002 OBRIGATORIO	16,00		1
					016 DESCONTOS SINDICAL		3,60	
					040 GRATIFICACAO I	200,00		200,00
					041 SEGURO VIDA		3,20	3,20
					052 F.P.M.A.		47,60	
Sal. BASE -> 160,00 Data ADM -> 01/04/1996 F.F. -> 156								
Des. -> 16,00						594,00	54,80	
Des. -> 16,00						541,52		
000057	MARIA DA APARECIDA ROQUEIRO	SECRETARIA ESTAD. DE			001 SALARIO BASE	180,00		
					002 OBRIGATORIO	18,00		1
					052 F.P.M.A.		15,84	
Sal. BASE -> 180,00 Data ADM -> 01/02/2000 F.F. -> 156								
Des. -> 18,00						198,00	15,84	
Des. -> 18,00						182,16		
000154	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE	SECRETARIA ESTAD. DE			001 SALARIO BASE	180,00		
					002 OBRIGATORIO	18,00		1
					044 SALARIO FAMILIA - FPM	24,96		0,00
					052 F.P.M.A.		15,84	
Sal. BASE -> 180,00 Data ADM -> 01/04/1997 F.F. -> 181								
Des. -> 18,00						224,96	15,84	
Des. -> 18,00						206,12		
000140	MARIA DA CONCEICAO LOPES MARIA	CHefe GERAL ADM. DE			001 SALARIO BASE	630,00		
					002 OBRIGATORIO	63,00		1
					016 DESCONTOS SINDICAL		6,30	
					042 HORAS EXTRAS	42,05		11
					052 F.P.M.A.		50,92	
Sal. BASE -> 735,52 Data ADM -> 01/02/2000 F.F. -> 156								
Des. -> 735,52						736,45	65,25	
Des. -> 735,52						671,23		
000153	MARIA DAS DORES MIRANDA	ANAL. SERV. GERAL I			001 SALARIO BASE	240,00		
					002 OBRIGATORIO	24,00		1
					044 SALARIO FAMILIA - FPM	26,96		0,00
					052 F.P.M.A.		21,12	
Sal. BASE -> 240,00 Data ADM -> 10/05/1997 F.F. -> 181								
Des. -> 240,00						290,96	21,12	
Des. -> 240,00						269,88		

Integrante da Comissão de 24/05/2000 de 09:16:45

INDICADOR	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	FOR	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DEBITOS	CREDITOS	REF
000377	MARIA DAS BONS BONS BONS BONS	ANAL. GERAL GERAL	001	001	SALARIO BASE	240,00		
			014	014	DESCONTO SINDICATO		2,40	
			044	044	SALARIO FAMILIA - FPM	2,40		
			052	052	F.P.M.A.		19,20	
121	BASE ->	240,00	DATA ADM ->	01/01/2000	F.F. ->	224		
					Inteiro	244,94	31,40	
					Liquido e Receber	245,34		
000378	MARIA DAS BONS BONS BONS	ANAL. GERAL GERAL	001	001	SALARIO BASE	175,50		
			002	002	QUINQUENIO	40,50		
			014	014	DESCONTO SINDICATO		1,35	
			038	038	F.P.M.A.		13,42	
121	BASE ->	157,61	DATA ADM ->	02/01/1999	F.F. ->	201		
					Inteiro	175,50	14,77	
					Liquido e Receber	160,73		
000399	MARIA DAS BONS BONS BONS	ANAL. GERAL GERAL	001	001	SALARIO BASE	180,00		
			002	002	QUINQUENIO	36,00		
			014	014	DESCONTO SINDICATO		1,80	
			044	044	SALARIO FAMILIA - FPM	24,00		
			052	052	F.P.M.A.		17,20	
121	BASE ->	195,00	DATA ADM ->	01/02/2000	F.F. ->	154		
					Inteiro	202,94	19,00	
					Liquido e Receber	223,94		
000404	MARIA DAS BONS BONS BONS	ANAL. GERAL GERAL	001	001	SALARIO BASE	180,00		
			002	002	QUINQUENIO	36,00		
			014	014	DESCONTO SINDICATO		1,80	
			052	052	F.P.M.A.		17,20	
121	BASE ->	195,00	DATA ADM ->	02/02/1993	F.F. ->	154		
					Inteiro	216,00	19,00	
					Liquido e Receber	194,92		
000405	MARIA DAS BONS BONS BONS	ANAL. GERAL GERAL	001	001	SALARIO BASE	240,00		
			002	002	QUINQUENIO	144,00		
			014	014	DESCONTO SINDICATO		5,40	
			052	052	F.P.M.A.		30,72	
121	BASE ->	260,00	DATA ADM ->	02/03/1973	F.F. ->	154		
					Inteiro	384,00	34,14	
					Liquido e Receber	347,86		
000406	MARIA DAS BONS BONS BONS	ANAL. GERAL GERAL	001	001	SALARIO BASE	180,00		
			002	002	QUINQUENIO	36,00		
			014	014	DESCONTO SINDICATO		1,80	
			052	052	F.P.M.A.		17,20	
121	BASE ->	195,00	DATA ADM ->	02/02/1993	F.F. ->	154		
					Inteiro	216,00	19,00	
					Liquido e Receber	194,92		

Intenct(0) Emitido(0) Seq 20/05/2004 as 09:16:07

Pag 15

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	MODEL	COD	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DEBITO	CREDITO	RES
000007	MARIA DE FÁTIMA FOSTA	AUX. SERV. GERAIS I	1	001	SALARIO BASE	240,00		
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	1,80		0,00
				052	F.P.M.A.		19,20	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. --> 09/09/2004	F.C. -->	224				
Res :					Inteiro	253,40	19,20	
					Liquido e Receber	238,20		
000008	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	SECRETARIA ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	QUINQUENIO	14,00		2
				014	DESCONTO SINDICAL		1,80	
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	24,94		0,00
				052	F.P.M.A.		17,20	
Sal. BASE ->	180,00	Data ADM. --> 04/03/1991	F.C. -->	181				
Res :					Inteiro	242,94	19,00	
					Liquido e Receber	221,00		
000019	MARIA DE JESUS CAMPOS	AUX. ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	72,00		3
				014	DESCONTO SINDICAL		2,40	
				001	SEGURO RENOVA		2,40	2,40
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	13,40		0,00
				052	F.P.M.A.		24,94	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. --> 01/09/1988	F.C. -->	224				
Res :					Inteiro	325,40	29,74	
					Liquido e Receber	295,72		
000022	MARIA DE LOURDES ASCUNCION	AUX. ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	270,00		
				014	DESCONTO SINDICAL		2,70	
				030	I.M.S.S.		20,45	
Sal. BASE ->	270,00	Data ADM. --> 01/03/1999	F.C. -->	224				
Res :					Inteiro	270,00	23,35	
					Liquido e Receber	246,65		
000040	MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	108,00		3
				014	DESCONTO SINDICAL		3,60	
				001	SEGURO RENOVA		2,40	2,40
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	13,40		0,00
				052	F.P.M.A.		37,40	
Sal. BASE ->	360,00	Data ADM. --> 03/02/1985	F.C. -->	181				
Res :					Inteiro	481,40	43,40	
					Liquido e Receber	438,00		
000100	MARIA RITA DE OLIVEIRA AUGUSTO				AFILIADO PREVIDENCIA			
Sal. BASE ->	170,00	Data ADM. --> 01/09/1991	F.C. -->	181				
Res :					Inteiro	0,00	0,00	
					Liquido e Receber	0,00		
000100	MARIA DO CARMO LOPES DE ARAUJO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	14,00		1
				030	I.M.S.S.		45,59	
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	200,00		200,00
Sal. BASE ->	420,00	Data ADM. --> 01/02/1990	F.C. -->	155				
Res :					Inteiro	594,00	45,59	
					Liquido e Receber	550,41		

Intervenção (Líquida) em 20/05/2000 às 09:16:47

PROJETO	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENDIMENTO	DECONTAS	DET.
000043	MARIA DO CARMO RODRIGUES LOPES	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	340,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		
				014	RECEBIMTO SINDICAL		3,00	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		11,00	
Sal. BASE ->	420,00	Data ADM ->	08/02/1997	F.C. ->	154			
Det.					Inteiro	440,00	52,00	
Det.					Liquido e Vencido	410,00		
000045	MARIA ROSELI DA SILVA LOPES	SECRETARIA ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	QUINQUENIO	50,00		
				041	RECEBIMTO SINDICAL		0,00	0,00
				052	F.P.M.A.		12,72	
Sal. BASE ->	195,00	Data ADM ->	08/02/1997	F.C. ->	154			
Det.					Inteiro	230,00	22,72	
Det.					Liquido e Vencido	211,28		
000070	MARIA DOS ANJOS S. MATEO	AUX. SERV. GERAIS II		001	SALARIO BASE	270,00		
				002	QUINQUENIO	91,00		
				014	RECEBIMTO SINDICAL		2,70	
				042	RECEBIMTO SINDICAL	118,30		70
				044	SALARIO FAMILIA - FPM	24,94		0,00
				052	F.P.M.A.		37,50	
Sal. BASE ->	315,22	Data ADM ->	08/02/1997	F.C. ->	21			
Det.					Inteiro	494,24	60,24	
Det.					Liquido e Vencido	456,02		
000015	MARIA EMILIA S. MATEO	AUX. ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	80,00		
				044	SALARIO FAMILIA - FPM	13,00		0,00
				052	F.P.M.A.		21,00	
Sal. BASE ->	280,00	Data ADM ->	01/02/1997	F.C. ->	224			
Det.					Inteiro	301,00	21,00	
Det.					Liquido e Vencido	278,00		
000157	MARIA ELIANA DE JESUS MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	340,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		47,00	
Sal. BASE ->	420,00	Data ADM ->	10/05/1997	F.C. ->	154			
Det.					Inteiro	540,00	47,00	
Det.					Liquido e Vencido	500,00		
000041	MARIA GERALDA GOMES CASTRO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	340,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		
				014	RECEBIMTO SINDICAL		3,00	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		54,00	
Sal. BASE ->	420,00	Data ADM ->	15/02/1998	F.C. ->	154			
Det.					Inteiro	704,00	59,00	
Det.					Liquido e Vencido	644,00		

Atencional! Salvo erro de digitação de 09.16.07

00160	NOME COMPLETO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENDIMENTO	DESCONTOS	RES.
000164	MARIA GONCALVES TEIXEIRA MARIA	AUX ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	7,00		
				016	DESCONTO SINDICAL		7,00	
				044	SALARIO FAMILIA - FPM	24,94		0,00
				052	F.P.M.A.		24,94	
Sal. BASE ->	240,00	Sal. ADM. ->	25/02/1995	F.C. ->	101			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	338,94	27,34	
					Liquido e Receber	311,60		
000174	MARIA HELENA BORGES	SECRETARIA ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	QUINQUENIO	18,00		
				052	F.P.M.A.		15,00	
Sal. BASE ->	195,00	Sal. ADM. ->	01/09/1997	F.C. ->	154			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	198,00	15,00	
					Liquido e Receber	187,16		
000199	MARIA JOANA NIVANHA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		47,00	
Sal. BASE ->	420,00	Sal. ADM. ->	01/03/1998	F.C. ->	154			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	594,00	47,00	
					Liquido e Receber	548,32		
000248	MARIA LUCIA MARIA	SECRETARIA ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	QUINQUENIO	18,00		
				044	SALARIO FAMILIA - FPM	13,00		0,00
				052	F.P.M.A.		15,00	
Sal. BASE ->	195,00	Sal. ADM. ->	01/04/1995	F.C. ->	154			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	211,00	15,00	
					Liquido e Receber	195,60		
000374	MARIA MARIA FERREIRA DE CARVALHO	AUX. SERV. GERAIS I		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	48,00		
				041	SEGURO VENC.		2,00	2,00
				052	F.P.M.A.		21,00	
Sal. BASE ->	240,00	Sal. ADM. ->	01/01/2004	F.C. ->	199			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	288,00	25,44	
					Liquido e Receber	262,56		
000394	MARIA PERPETUA DE ASSIS MATEO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				020	SALARIO FAMILIA INSS	24,94		
				038	I.M.S.S.		42,04	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
Sal. BASE ->	420,00	Sal. ADM. ->	01/02/2003	F.C. ->	155			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	584,94	42,04	
					Liquido e Receber	544,12		
000394	MARIA VANDELEIA MATEO RODRIGUE	CONCESSIONARIA INSS		001	SALARIO BASE	240,00		
				020	SALARIO FAMILIA INSS	24,94		
				038	I.M.S.S.		18,34	
Sal. BASE ->	240,00	Sal. ADM. ->	02/01/2003	F.C. ->	245			
Des. ->		Des. ->						
					Inteiz	264,94	18,34	
					Liquido e Receber	248,60		

Instituição: Prefeitura de São Paulo - 09.10.03

Página: 21

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	FUNCAO	NIVEL	PRO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DEBITOS	CREDITOS	VAL
000759	MARIO CESAR MAFEDD	PROFESSOR 11		001	SALARIO BASE	500,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		
				003	SEGURO VIDA		12,00	
				004	F.P.M.A.		12,00	
Sal. BASE ->	430,05	Data ADM ->	01/04/2004	F.F. ->	129			
Ass:		DF						
					Total	600,00	24,00	
					Liquido a receber	576,00		
000100	MARIO DAS GRACAS RIBEIRO	PROFESSOR 11		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	120,00		
				003	SEGURO VIDA		2,00	
				004	F.P.M.A.		2,00	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	02/01/1993	F.F. ->	199			
Ass:		DF						
					Total	362,00	4,00	
					Liquido a receber	358,00		
000358	MARIO HEITOR DE ASSIS MAFEDD	PROFESSOR 11		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO		14,00	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM ->	03/11/2003	F.F. ->	126			
Ass:		DF						
					Total	240,00	14,00	
					Liquido a receber	254,00		
000019	MARIO DE FARIAS MAFEDD	PROFESSOR 11		002	QUINQUENIO	34,00		
				003	SALARIO DE SALARIO	90,00		
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	11,00		
				005	F.P.M.A.		10,00	
Sal. BASE ->	195,00	Data ADM ->	15/03/1992	F.F. ->	156			
Ass:		DF						
					Total	139,00	10,00	
					Liquido a receber	129,00		
000356	MARIO DE FARIAS MAFEDD	PROFESSOR 11		001	SALARIO BASE	180,00		
				002	SALARIO FAMILIA 100%	24,00		
				003	F.P.M.A.		13,77	
Sal. BASE ->	195,00	Data ADM ->	24/05/2003	F.F. ->	155			
Ass:		DF						
					Total	204,00	13,77	
					Liquido a receber	190,23		
000012	MARIO DAS GRACAS RIBEIRO	PROFESSOR 11		001	SALARIO BASE	340,00		
				002	QUINQUENIO	72,00		
				003	1/3 ADICIONAL FERIAS	100,00		
				004	SEGURO VIDA		3,00	
				005	F.P.M.A.		2,00	
Sal. BASE ->	420,00	Data ADM ->	02/01/1993	F.F. ->	60			
Ass:		DF						
					Total	512,00	5,00	
					Liquido a receber	507,00		

Introspectiva: 24/05/2004 às 09:14:07

INDIC	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	NÍVEL	CDM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VAL
000079	MARIA MACIEL VELEZ	PROFESSOR		001	SALÁRIO BASE	150,00		
				014	RESCUPO GIMNÁSI		1,00	
				040	GRATIFICAÇÃO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		00,00	
Sal. Base ->	450,00	Data ADM ->	01/09/1999	F.F. ->	156			
					Inteiz	500,00	00,00	
					Liquido e Parcelar	511,00		
000096	MARLY LIMA DE SOUZA	SECRETARIA ESCOLAR	1	001	SALÁRIO BASE	150,00		
				014	RESCUPO GIMNÁSI		1,00	
				040	SALÁRIO FAMILIA - FPM	24,96		0,00
				052	F.P.M.A.		10,00	
Sal. Base ->	195,00	Data ADM ->	01/02/2000	F.F. ->	156			
					Inteiz	204,96	10,00	
					Liquido e Parcelar	190,76		
000098	MARIA NISIMBA PEREIRA	PROFESSOR	1	001	SALÁRIO BASE	360,00		
				014	RESCUPO GIMNÁSI		3,00	
				040	GRATIFICAÇÃO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		00,00	
Sal. Base ->	620,00	Data ADM ->	01/02/2000	F.F. ->	156			
					Inteiz	500,00	00,00	
					Liquido e Parcelar	511,00		
000099	MATILDE ALVAREZ	SECRETARIA ESCOLAR	1	001	SALÁRIO BASE	150,00		
				002	QUINQUENIO	12,00		
				052	F.P.M.A.		15,00	
Sal. Base ->	195,00	Data ADM ->	01/02/2000	F.F. ->	156			
					Inteiz	190,00	15,00	
					Liquido e Parcelar	182,16		
000077	MARCO ANTONIO DE SOUZA	ADM ADMINISTRATIVO		001	SALÁRIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	72,00		
				052	F.P.M.A.		30,00	
Sal. Base ->	420,00	Data ADM ->	01/07/1999	F.F. ->	34			
					Inteiz	432,00	30,00	
					Liquido e Parcelar	397,00		
000086	MARCELA APARECIDA DE SOUZA	TECNICA EM ENFERMAGEM		001	SALÁRIO BASE	450,00		
				052	F.P.M.A.		30,00	
Sal. Base ->	525,00	Data ADM ->	01/01/2000	F.F. ->	326			
					Inteiz	450,00	30,00	
					Liquido e Parcelar	410,00		
000091	MARCO ANTONIO MARQUES LEITE	ADM SERV. GERAIS		001	SALÁRIO BASE	120,00		
				002	QUINQUENIO	24,00		
				014	RESCUPO GIMNÁSI		1,20	
				052	F.P.M.A.		11,50	
Sal. Base ->	130,00	Data ADM ->	08/02/1993	F.F. ->	30			
					Inteiz	140,00	12,72	
					Liquido e Parcelar	131,28		

Imprimir em: 24/05/2000 às 09:16:07

INDIC	NOME COMPLETO	CARGO	NÍVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DEBITOS	CREDITOS	RES
00700	RODOLFO ARAÚJO MIRANDA	PROFESSOR		001	SALÁRIO BASE	340,00		
				002	QUINQUÊNIO	34,00		
				040	GRATIFICAÇÃO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		47,40	
21. BASE ->	420,00	Data ADM. --> 01/04/1999 F.C. -->	156					
DE					Total	594,00	47,40	
					Líquido a receber	546,60		
00771	ROSELIANE GOMES ARAÚJO	SECRETARIA ESCOLAR		001	SALÁRIO BASE	180,00		
				010	I.N.S.		13,77	
21. BASE ->	195,00	Data ADM. --> 05/10/2000 F.C. -->	155					
DE					Total	190,00	13,77	
					Líquido a receber	166,23		
00001	PAULO DEUSO MIRANDA	PROFESSOR		022	QUINQUÊNIO	4.700,00		
				024	IMPOSTO DE RENDA		796,83	
				030	I.N.S.		240,00	
21. BASE ->	4.700,00	Data ADM. --> 02/01/1997 F.C. -->	19					
DE					Total	4.700,00	1.036,83	
					Líquido a receber	3.663,17		
00000	RAMONELINO MACHADO JUNIOR	ADVOGADO		001	SALÁRIO BASE	1.250,00		
				052	F.P.M.A.		100,00	
21. BASE ->	1.450,00	Data ADM. --> 01/01/2000 F.C. -->	20					
DE					Total	1.250,00	100,00	
					Líquido a receber	1.150,00		
00703	ROSELIANE GOMES ARAÚJO	PROFESSOR		001	SALÁRIO BASE	340,00		
				014	QUINQUÊNIO		3,60	
				040	GRATIFICAÇÃO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		44,80	
21. BASE ->	420,00	Data ADM. --> 01/02/2000 F.C. -->	156					
DE					Total	540,00	48,40	
					Líquido a receber	511,60		
00077	ELIA DE FÁTIMA MACHADO FARIAS	PROFESSOR		001	SALÁRIO BASE	340,00		
				002	QUINQUÊNIO	34,00		
				014	QUINQUÊNIO		3,60	
				040	GRATIFICAÇÃO I	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		47,40	
21. BASE ->	420,00	Data ADM. --> 01/04/1999 F.C. -->	156					
DE					Total	594,00	51,00	
					Líquido a receber	543,00		
00075	ELIA GOMES DE OLIVEIRA	ADM. SERV. GERAIS I		001	SALÁRIO BASE	240,00		
				002	QUINQUÊNIO	40,00		
				040	SALÁRIO FAMILIA - FPM	13,40		0,00
				052	F.P.M.A.		23,00	
21. BASE ->	260,00	Data ADM. --> 01/01/2000 F.C. -->	126					
DE					Total	301,40	23,00	
					Líquido a receber	278,40		

Integración (Extracción) Sep 20/05/2004 a 09:14:47

Pag. 24

CONTRIB	NOME FONTE/CONTRIB	CARGO	MUNIC	END	DESCRIPCION DO EVENTO	DEBITO/RENTAS	DEBITO/RENTAS	REF.
000101	RECEITAS LITZ DE ALIQUOTAS	MUNICIPAL		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		
				016	DESCONTO SINDICAL		3,60	
				052	F.P.M.A.		31,40	
Sal. BASE ->	420,30	02/12/2004	F.F.	224				
Ass :					Intais	396,00	35,20	
					Liquido a Receber	360,72		
000107	RECEITAS CONTRIBUICAO ESTAT	CHEFE CLERU PATRONAL		001	SALARIO BASE	540,00		
				002	QUINQUENIO	54,00		
				041	SEGURO RENOUE		2,00	2,00
				052	F.P.M.A.		47,50	
Sal. BASE ->	620,45	02/12/2004	F.F.	71				
Ass :					Intais	594,00	49,92	
					Liquido a Receber	540,08		
000145	RECEITAS CONTRIBUICAO ESTAT	ASSISTENTE SOCIAL		001	SALARIO BASE	1.170,00		
				024	IMPOSTO DE RENDA		22,70	
				042	SEGURO CONTRA	400,00		42
				052	F.P.M.A.		132,90	
Sal. BASE ->	1.365,92	02/12/2004	F.F.	257				
Ass :					Intais	1.660,40	155,58	
					Liquido a Receber	1.508,84		
000170	RECEITAS CONTRIBUICAO ESTAT	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		
				040	SEGURO CONTRA	200,00		200,00
				052	F.P.M.A.		47,60	
Sal. BASE ->	620,30	02/12/2004	F.F.	154				
Ass :					Intais	596,00	47,60	
					Liquido a Receber	540,32		
000175	RECEITAS CONTRIBUICAO ESTAT	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00		
				002	QUINQUENIO	72,00		
				016	DESCONTO SINDICAL		3,60	
				038	I.R.C.F.		48,30	
				040	SEGURO CONTRA	200,00		200,00
Sal. BASE ->	620,30	02/12/2004	F.F.	155				
Ass :					Intais	632,00	51,90	
					Liquido a Receber	580,04		
000176	RECEITAS CONTRIBUICAO ESTAT	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	720,00		
				002	QUINQUENIO	72,00		
				016	DESCONTO SINDICAL		7,20	
				041	SEGURO RENOUE		2,00	2,00
				052	F.P.M.A.		63,30	
Sal. BASE ->	820,50	02/12/2004	F.F.	90				
Ass :					Intais	792,00	72,90	
					Liquido a Receber	719,04		

Intercâmbio (Emissão) Set 24/05/2004 às 09:15:03

Pág. 25

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	CDR.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DEBENTORES	DEBITOS	DET.
000190	ROSÂNGELA CARLOS CAMPAID	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	300,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		
				003	ADICIONALES I	200,00		
				052	F.P.M.A.		47,68	
Sal. BASE -> 420,30 Data ADM -> 01/02/1999 F.P. ---> 154								
Res : _____ DE _____								
					Total	594,00	47,68	
					Liquido a Receber	546,32		
000177	ROSÂNE ALVES SOARES	ENFERMEIRA II		001	SALARIO BASE	2.382,00		
				074	INSSOVIDO DE FENHA		324,48	
				002	ADICIONALES	500,71		
				052	F.P.M.A.		237,02	
Sal. BASE -> 2.780,98 Data ADM -> 01/01/2004 F.P. ---> 224								
Res : _____ DE _____								
					Total	2.942,71	543,50	
					Liquido a Receber	2.399,21		
000160	ROSÂNEIA CAMPAID DE LIMA	TECNICA EM ENFERMAGEM		001	SALARIO BASE	450,00		
				014	DESPONIBILIDADE		4,50	
				052	F.P.M.A.		34,00	
Sal. BASE -> 525,37 Data ADM -> 01/01/2004 F.P. ---> 224								
Res : _____ DE _____								
					Total	450,00	40,50	
					Liquido a Receber	409,50		
000160	ROSÂNEIA CAMPAID DE LIMA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	300,00		
				002	QUINQUENIO	34,00		
				014	DESPONIBILIDADE		3,60	
				003	ADICIONALES I	200,00		
				052	F.P.M.A.		47,68	
Sal. BASE -> 420,30 Data ADM -> 01/02/1999 F.P. ---> 154								
Res : _____ DE _____								
					Total	594,00	51,28	
					Liquido a Receber	542,72		
000177	ROSÂNEIA MARTINS DE LIMA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	300,00		
				002	QUINQUENIO	100,00		
				003	ADICIONALES I	200,00		
				004	ADICIONALES II		3,20	
				052	F.P.M.A.		53,48	
Sal. BASE -> 420,30 Data ADM -> 01/03/1999 F.P. ---> 154								
Res : _____ DE _____								
					Total	440,00	56,68	
					Liquido a Receber	411,32		
000152	ROSÂNEIA DA SILVA MARTINS	BIENDEME DE SAÚDE I		001	SALARIO BASE	270,00		
				002	QUINQUENIO	27,00		
				014	DESPONIBILIDADE		2,70	
				004	SALARIO FAMILIA - FPM	13,48		
				052	F.P.M.A.		23,28	
Sal. BASE -> 315,22 Data ADM -> 01/04/1997 F.P. ---> 224								
Res : _____ DE _____								
					Total	310,48	24,48	
					Liquido a Receber	286,00		

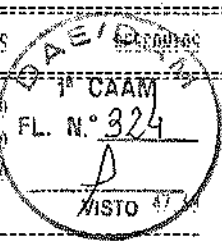


atualizado em 28/05/2004 as 09:14:07

00100	NOME COMPLETO	CODIGO	NOME	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REDDIMENDOS	DESPENDIOS	DEL.
00070	ROSEIRA GONCALVES VIANA	1000000000	ESPOLIA	001	SALARIO BASE	300,00		
				002	QUINQUENIO	35,00		
				015	DESCONTO SINDICAT		3,40	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				041	SEGURO FOMENTO		2,00	2,00
				052	F.P.M.A.		47,60	
01. BASE ->	470,30	Data ADM. -->	05/04/1995 F.F. -->	156				
02. BASE ->		Data ADM. -->	05/04/1995 F.F. -->	156				
					Total	594,00	53,40	
					Liquido a Receber	540,60		
00100	SEBASTIAO LUIZ GOMES MARIANO	1000000000	ESPOLIA	001	SALARIO BASE	300,00		
				002	QUINQUENIO	35,00		
				040	SALARIO FAMILIA - FOMA	40,00		0,00
				052	F.P.M.A.		31,60	
01. BASE ->	470,30	Data ADM. -->	02/01/1998 F.F. -->	226				
02. BASE ->		Data ADM. -->	02/01/1998 F.F. -->	226				
					Total	410,00	31,60	
					Liquido a Receber	378,40		
00100	SEBASTIAO CIRILIANO DE SOUZA	1000000000	ESPOLIA	001	SALARIO BASE	270,00		
				002	QUINQUENIO	31,00		
				041	SEGURO FOMENTO		2,00	2,00
				052	F.P.M.A.		28,00	
01. BASE ->	315,22	Data ADM. -->	28/02/1999 F.F. -->	199				
02. BASE ->		Data ADM. -->	28/02/1999 F.F. -->	199				
					Total	331,00	30,00	
					Liquido a Receber	301,00		
00100	SEBASTIAO DO CARMO SANTOS	1000000000	ESPOLIA	001	SALARIO BASE	270,00		
				002	QUINQUENIO	31,00		
				030	I.M.S.S.		26,95	
				041	SEGURO FOMENTO		2,00	2,00
01. BASE ->	315,22	Data ADM. -->	01/02/1997 F.F. -->	201				
02. BASE ->		Data ADM. -->	01/02/1997 F.F. -->	201				
					Total	331,00	29,95	
					Liquido a Receber	301,05		
00100	SEBASTIAO LOPES	1000000000	ESPOLIA	001	SALARIO BASE	300,00		
				002	QUINQUENIO	35,00		
				004	1/3 ADICIONAL FOMENTO	132,00		
				015	DESCONTO SINDICAT		3,40	
				040	SALARIO FAMILIA - FOMA	13,00		0,00
				052	F.P.M.A.		42,20	
01. BASE ->	470,30	Data ADM. -->	02/01/1995 F.F. -->	199				
02. BASE ->		Data ADM. -->	02/01/1995 F.F. -->	199				
					Total	541,00	45,00	
					Liquido a Receber	496,00		
00100	SEBASTIAO MARIANO GOMES	1000000000	ESPOLIA	001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	26,00		
				052	F.P.M.A.		21,12	
01. BASE ->	240,00	Data ADM. -->	01/01/2000 F.F. -->	312				
02. BASE ->		Data ADM. -->	01/01/2000 F.F. -->	312				
					Total	266,00	21,12	
					Liquido a Receber	244,88		

Administrativa Seq 20/05/2000 às 09:16:47

00100	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRIÇÃO DO EVENTO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
00100	SHEILA GOMES DE SOUZA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00			
				002	QUINQUENIO	36,00			
				040	GRATIFICACAO I	200,00			200,00
				052	F.P.M.A.			47,69	
121	BASE ->	420,30	DATA ADM ->	01/02/2000	F.F. ->	156			
156		DE			Total	596,00		47,69	
					Liquido a Pagar	596,32			
00193	SILVANA ROSA CAMPAO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00			
				002	QUINQUENIO	36,00			
				040	GRATIFICACAO I	200,00			200,00
				052	F.P.M.A.			47,69	
121	BASE ->	420,30	DATA ADM ->	01/02/1999	F.F. ->	156			
156		DE			Total	596,00		47,69	
					Liquido a Pagar	596,32			
00192	SILVANE NOROYIA GOMES	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	200,00			
				030	I.M.S.S.			19,36	
121	BASE ->	260,00	DATA ADM ->	01/04/2000	F.F. ->	311			
156		DE			Total	200,00		19,36	
					Liquido a Pagar	221,64			
00104	SILVINO LUIZ ALVES	ANAL. GERV. GERALIS II		001	SALARIO BASE	270,00			
				002	QUINQUENIO	27,00			
				042	ADIC. FIXACAO	13,50			
				044	SALARIO FAMILIA - FPMF	12,00			0,00
				052	F.P.M.A.			24,88	
121	BASE ->	315,22	DATA ADM ->	29/02/1997	F.F. ->	299			
156		DE			Total	326,00		24,88	
					Liquido a Pagar	340,16			
00079	SIMONE GOMES NASCIMENTO	ANAL. ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	260,00			
				002	QUINQUENIO	26,00			
				016	RENTISTAS			12,65	12,65
				041	SEGURO VIDA			4,80	4,80
				052	F.P.M.A.			24,96	
121	BASE ->	260,00	DATA ADM ->	01/02/1999	F.F. ->	47			
156		DE			Total	312,00		42,41	
					Liquido a Pagar	349,59			
00107	SIMIA GOMES NASCIMENTO	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	360,00			
				002	QUINQUENIO	36,00			
				040	GRATIFICACAO I	200,00			200,00
				052	F.P.M.A.			47,69	
121	BASE ->	420,30	DATA ADM ->	01/02/1999	F.F. ->	156			
156		DE			Total	596,00		47,69	
					Liquido a Pagar	596,32			



Intermittent Explosive Disorder See 340.45/340.46 or 340.48-49

1271
1272

NUMERO	NOME EMBLEMA/DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENTIMENTOS	RESPONSOS	REF.
000007	SIMPLE DE LINDOUCO M. LOPES	PROFESSOR		001 SALARIO BASE	340,00		
				002 OBRIGATORIO	100,00		
				014 DESCONTOS SIMBOLICA			
				040 GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				052 F.P.M.A.			
001	BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/08/1998 F.F. ->	154			
001	BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/08/1998 F.F. ->	154			
000010	SIMPLE BONFES C. DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO I		001 SALARIO BASE	270,00		
				002 OBRIGATORIO	81,00		
				040 SALARIO FAMILIA - FPM	24,94		0,00
				052 F.P.M.A.			28,09
001	BASE ->	315,22	Data ADM -> 04/04/1997 F.F. ->	43			
001	BASE ->	315,22	Data ADM -> 04/04/1997 F.F. ->	43			
000040	SIMPLE BONFES HASTING GOMES	PROFESSOR		001 SALARIO BASE	340,00		
				040 GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				040 SALARIO FAMILIA - FPM	24,94		2,00
				052 F.P.M.A.			48,00
001	BASE ->	420,30	Data ADM -> 13/09/1999 F.F. ->	154			
001	BASE ->	420,30	Data ADM -> 13/09/1999 F.F. ->	154			
000073	SIMPLE HASTIA RELO	AUX. DE ENFERMAGEM		001 SALARIO BASE	270,00		
				042 HORAS EXTRAS	40,84		34
				040 SALARIO FAMILIA - FPM	24,94		0,00
				052 F.P.M.A.			24,87
001	BASE ->	315,22	Data ADM -> 01/01/2004 F.F. ->	224			
001	BASE ->	315,22	Data ADM -> 01/01/2004 F.F. ->	224			
000085	SIMPLE BIAS HASTIA	PROFESSOR		001 SALARIO BASE	340,00		
				002 OBRIGATORIO	100,00		
				040 GRATIFICACAO I	200,00		200,00
				052 F.P.M.A.			47,80
001	BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/08/1998 F.F. ->	154			
001	BASE ->	420,30	Data ADM -> 01/08/1998 F.F. ->	154			
000087	SIMPLE APARELHO DE ACUSTIC	CHefe SETOR DE SER.		001 SALARIO BASE	430,00		
				042 HORAS EXTRAS	90,85		
				052 F.P.M.A.			57,87
001	BASE ->	735,52	Data ADM -> 01/04/2000 F.F. ->	34			
001	BASE ->	735,52	Data ADM -> 01/04/2000 F.F. ->	34			

Intencional (Exatidão) Seq 24/05/2004 at 09:16:47

Pág. 29

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	CD	DESCRIÇÃO DO EVENTO	RENDIMENTO	DESCONTO	VAL.
000364	SUELY APARECIDA DOS SANTOS SILVA	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	240,00		
				002	QUINQUENIO	24,00		
				044	SALARIO FAMILIA - FOMA	24,00		
				052	F.P.M.A.		23,04	
				055	DIF. MES ANTERIORES	24,00		24,00
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. --> 01/01/2004	F.C. -->	312				
Des :		DE			Inteiro	314,04	23,04	
					Líquido a Receber	291,02		
000369	TERESA DE JESUS MAFEDA CASANO	SERVICO ESCOLAR	1	001	SALARIO BASE	180,00		
				002	QUINQUENIO	36,00		
				014	DESCONTO SINDICAL		1,40	
				052	F.P.M.A.		17,20	
Sal. BASE ->	180,00	Data ADM. --> 01/02/2004	F.C. -->	154				
Des :		DE			Inteiro	216,00	19,00	
					Líquido a Receber	194,92		
000379	MARINA MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR		001	SALARIO BASE	340,00		
				020	SALARIO FAMILIA INSS	24,04		
				038	I.M.S.S.		62,04	
				040	GRATIFICACAO I	200,00		200,00
Sal. BASE ->	670,30	Data ADM. --> 01/02/2004	F.C. -->	155				
Des :		DE			Inteiro	584,94	62,04	
					Líquido a Receber	544,12		
000389	MARILENE LOPES	ANAL. SERV. PUBLICO II		001	SALARIO BASE	270,00		
				020	SALARIO FAMILIA INSS	40,44		
				038	I.M.S.S.		20,45	
Sal. BASE ->	315,22	Data ADM. --> 01/01/2004	F.C. -->	149				
Des :		DE			Inteiro	310,44	20,45	
					Líquido a Receber	289,79		
000403	DESA ROSA LIMA	AGENTE COMUNITARIO		001	SALARIO BASE	240,00		
				038	I.M.S.S.		18,34	
Sal. BASE ->	240,00	Data ADM. --> 01/01/2004	F.C. -->	311				
Des :		DE			Inteiro	240,00	18,34	
					Líquido a Receber	221,66		
000370	DESA LUCIA TEIXEIRA	SERVICO ESCOLAR		001	SALARIO BASE	180,00		
				020	SALARIO FAMILIA INSS	36,04		
				038	I.M.S.S.		13,77	
Sal. BASE ->	180,00	Data ADM. --> 01/01/2004	F.C. -->	155				
Des :		DE			Inteiro	206,04	13,77	
					Líquido a Receber	193,19		
000349	MARILTON JACQUINI AGUIAR	ANAL. ADMINISTRATIVO I		001	SALARIO BASE	270,00		
				042	RETRAS EXTERNO	74,05		
				052	F.P.M.A.		27,60	
Sal. BASE ->	315,22	Data ADM. --> 01/01/2004	F.C. -->	224				
Des :		DE			Inteiro	346,05	27,60	
					Líquido a Receber	318,37		



OFICINA MUNICIPAL DE CONTABILIDAD

FORMA DE PAGAMENTO AMPLIADA - (Por Códigos)

SINODAL : 10000

MINUTOS : 10000

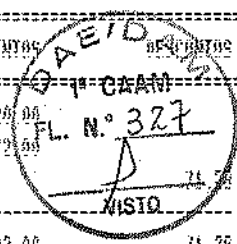
FUNCIÓN : 10000

REFERENTE A MES DE 2004

Información Emitida: Sep 24/05/2004 a 10:02:33

Pag. 1

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NOME	CON.	DESCRIÇÃO DO CARGO	DEBITOS	CREDITOS	DEF.
000123	MELTON FELIX RODRIGUEZ MORENO	CHefe do Departamento	001	001	SALARIO BASE	720,00		
			002	002	GRATIFICACAO	72,00		
			003	003	I.N.S.S.		72,00	
Sal. Base -> 240,00 Grat. ADM -> 02/01/1997 F.F. -> 225								
Def. :						792,00	72,00	
Liquida e Parcelar						720,72		



No. de FUNCIONARIOS : 1 RECEBEM NESTA FOLHA : 1 TOTAL LIQUIDO : 720,72

No. TOTAL DE FUNCIONARIOS : 1 TOTAL QUE RECEBEM NESTA FOLHA : 1 TOTAL LIQUIDO : 720,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, Estado de Minas Gerais, sito à Praça Getúlio Vargas, 2, centro, CGC/MP Nº 18.132.282/0001-46, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Paulo Afonso Miranda, portador do CPF Nº 329.251.156-91, aqui denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro Maria das Graças de Paula, brasileira, casada, Braçal, CPF _____, residente à Vila Tomaz, s/n, nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - Do Objeto

O presente contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como objetivo a prestação, pelo contratado, de serviços comuns de trabalho braçal (operário braçal), que serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, assiduidade, disciplina e obediência à legislação do Município.

Segunda - Dos Regimes Jurídico e Previdenciário

O regime jurídico a ser obedecido será o Estatutário, na forma da Legislação Municipal e o regime previdenciário será o do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei Municipal nº 79, de 18/09/69.

Terceira - Do Regime de Execução

O presente contrato será pelo regime de execução direta, através dos órgãos da Administração Municipal onde o contratado estiver lotado.

Quarta - Do Valor e da Forma de Pagamento

O presente contrato terá o valor global de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais)e, será pago mensalmente, em folha de pagamento. Pôr se tratar de vencimentos constantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, poderá ser reajustado quando houver reajuste, para os servidores Municipais.

Sub-cláusula 4.1 - O valor global poderá ser alterado, também, para cumprimento ao Inciso IV, do Art. 6º. combinado com o § 2º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Sub-cláusula 4.2 - O valor do reajuste será levado à mesma dotação que ocorrerem as despesas do presente contrato, estipulada na Cláusula Quinta.

Praça Getúlio Vargas, 2 - centro - Fone/Fax (031) 894-1100 - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Quinta - Dos Créditos

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária;

Sexta - Da Legislação aplicável.

O presente contrato, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 456/97, de 24 de janeiro de 1.997, tem caráter administrativo, e o CONTRATADO, considerado Servidor Público, será devidamente amparado pela Prvidencia Municipal, adotada na forma Lei, no que couber, e vigorá sob a égide do Regime Jurídico Único do Município de Araponga, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Estatuto do Magistério, quando se tratar de Professor.

Sétima - Da Vigência

O presente contrato vigorá pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 456/97 de 24/01/97.

Oitava - Dos Motivos das Rescisões

Além do reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, constituem motivos de rescisão deste contrato:

- a) -cometimento reiterado de faltas, injustificadas, ao Serviço;
- b) -desobediência a superiores hierárquicos;
- c) -atos de insubordinação;
- d) -recusa ao cumprimento das obrigações, determinadas na forma da cláusula primeira;
- e) -atraso na prestação dos serviços contratados;
- f) -outros casos previstos na Legislação Municipal.

Sub-cláusula 8.1 - O atraso no pagamento constitui motivo para rescisão do Contrato por parte do contratado.

Nona - Das Disposições Gerais

- a) -ao contratado exigir-se-á os mesmos documentos previstos para os atos de nomeação para os cargos efetivos, sendo imprescindível o Atestado Médico;


Praça Getulio Vargas, 2 - centro - Fone/Fax (031) 894-1100 - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Emilly A. de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

- b) -no caso de rescisão será pago o valor referente a saldo de salários, férias e 1/3 sobre férias, 13º salários, apurados na forma da Legislação Municipal;
- c) -a administração municipal, providenciará a publicação no diário oficial, do extrato resumido do presente contrato.

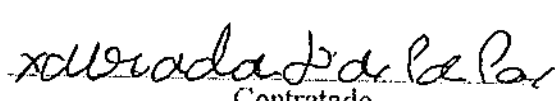
Décima - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem assim justos e contratados, obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, tão inteiramente como nele se contém.

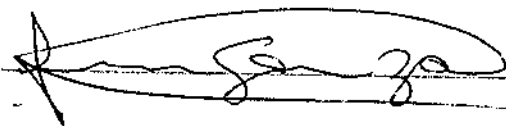
Araponga (MG), 02 de janeiro de 1.997


Prefeitura Municipal de Araponga
Contratante


Contratado

Testemunhas






Praça Getúlio Vargas, 2 - centro - Fone/Fax (031) 894-1100 - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suely A. de Azevedo



COMARCA DE TEIXEIRAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS

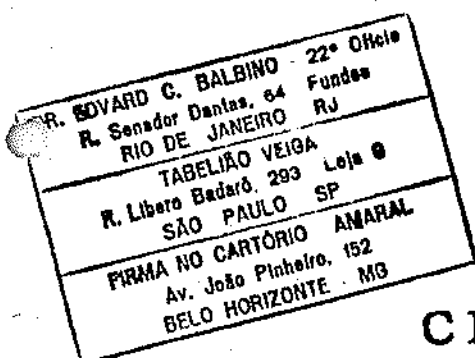
Antônio Moreira de Queiroz
Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil e do Registro de Imóveis

Luiz Antônio Rigueira Queiroz
Substituto

Ruth Moreira de Queiroz
Substituta

Terezinha Gonçalves Rigueira de Queiroz
Substituta

Rita de Cássia Zanetti Gomes
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF: 723.019.536-53 - TEIXEIRAS MG



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 144V2 nº 2345 do Livro nº 14-C de Óbitos, consta o de Maria das Graças Paula.//////// ocorrido no dia 12 de Agosto de 19 2001, às 08:30 horas, no lugar denominado Hospital Santo Antonio- Teixeira-MG, sendo o falecido de nacionalidade Brasileira estado civil Solteira cor Parda, natural de Araponga-MG- com -48- anos, filho de Francisco Inocencio de Paula e da Virgolina do Carmo.////////

Edema Cerebral c/ Parada Cardio Resp. Acidente Vascular Cel. Hipert. Art. atestada por Médico Dr. José Custodio Moreira, CRM Nº 9206-T.

O falecido era casado com Era Solteira.//////// tendo deixado 03 filhos e -NÃO- deixou bens a inventariar.

O sepultamento foi feito no cemitério de Araponga-MG-////////

Data do registro de óbito 20 de Agosto de 19 2001.

Testemunha do registro Constantes do Termo.////////

Obs.: * A Falecida era solteira mas deixou 03 filhos com Daniel Gonzaga de Souza Filho.////////

O referido é verdade, dou fé.

Teixeiras, 20 de Agosto de 19 2001.

Rita de Cássia Zanetti Gomes.

Rita de Cássia Zanetti Gomes
ESCREVENTE AUTORIZADA
CPF: 723.019.536-53 - TEIXEIRAS MG

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suelly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



LEI N.º 633/2002

Dispõe sobre a estruturação do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui e estrutura o Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga.

Art. 2º - O Regime Jurídico Único, de direitos, vantagens, deveres e obrigações aplicáveis aos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araponga é o estatutário.

Art. 3º - Além de cargos, o Plano Geral e o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga conterá funções-atividades estatutárias de caráter permanente.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei;

II - SERVIDOR PÚBLICO: o ocupante de função-atividade estatutária de caráter permanente;

III - EMPREGADO PÚBLICO: a pessoa admitida em caráter precário e transitório sem prévia aprovação em concurso público e não estável; a pessoa admitida em caráter excepcional pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho; ou a pessoa admitida por processo;

IV - CARGO PÚBLICO: o lugar instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria e atribuições específicas;

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suely A. de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Araponga - MG
Desenvolvimento com qualidade de vida



V - FUNÇÃO-ATIVIDADE ESTATUTÁRIA: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público;

VI - ATRIBUIÇÕES: o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a funcionário, servidor ou empregado público;

VII - VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário e ao servidor públicos, pelo exercício do cargo ou função-atividade estatutária de caráter permanente, correspondente ao seu Padrão ou Referência;

VIII - SALÁRIO: a retribuição pecuniária fixada em Lei, paga mensalmente ao empregado público;

IX - REMUNERAÇÃO: o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário, servidor ou empregado público tenha direito;

X - CLASSE: o conjunto de cargos públicos e funções-atividades estatutárias de caráter permanente da mesma natureza e denominação;

XI - CARREIRA: o conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições, para progressão privativa dos titulares dos cargos e ocupantes de funções-atividades estatutárias de caráter permanente que a integram;

XII - QUADRO: o total dos cargos e funções-atividades estatutárias de caráter permanente da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Araponga;

XIII - LOTAÇÃO: o número de funcionários e servidores públicos fixado para cada unidade administrativa.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º - O serviço público municipal compreende:

I - atividades permanentes;

II - atividades eventuais ou de caráter temporário.

Art. 6º - As atividades permanentes serão exercidas por funcionários e servidores públicos, cujas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos contínuos e indispensáveis ao desenvolvimento normal do serviço público municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004

Suely A. de Amorim

CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2004

Suely A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Exercício de 2004



Art. 7º - É vedada a admissão de pessoal sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto:

I - nos casos de contratação por tempo determinado para as áreas correspondentes aos serviços essenciais, atendendo-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, consoante o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

II - para o preenchimento do Quadro de Pessoal das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, observada a exigência de concurso público;

III - para provimento dos cargos previstos nesta lei, até que seja realizado o concurso público, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 8º - As atividades eventuais ou de natureza transitória, exercidas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, compreendem:

I - funções de natureza técnica que envolvem reconhecida especialização;

II - funções de natureza artística;

III - funções correspondentes à ocupação de Nível elevado ou médio, necessárias à execução eventual de determinada obra ou serviço;

IV - funções a serem desempenhadas por força de convênios celebrados entre o Município de Araponga e outras entidades públicas, que demandem mão-de-obra não disponível no quadro de servidores efetivos ou estáveis da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL E PLANO DE
VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - Os cargos e as funções-atividades estatutárias de caráter permanente que constituem o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga ficam criados e aprovados na forma do ANEXO I desta Lei.

Art. 10 - Para os cargos constantes do Anexo I da presente Lei, haverá substituição exclusivamente quando do afastamento do seu ocupante, por motivo de férias, licença-prêmio, licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença por acidente no trabalho.

Parágrafo único - Para fins de substituição o substituto deverá preencher todas as exigências e requisitos necessários ao provimento do cargo.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Suly A. de Amorim

CONFERE COM O ORIGINAL
27/10/04
Suly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



SEÇÃO II DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 11 - Fica instituída a Jornada de Trabalho básica correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho para os funcionários, servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Araponga, ressalvadas as exceções legais.

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal por conveniência do serviço, ou quando se tratar de cargos, funções-atividades estatutárias de caráter permanente ou empregos públicos que por sua natureza ou disposições legais exijam horário especial, atribuir Jornada de Trabalho diferente daquela já estabelecida no presente artigo, com a correspondente redução percentual de vencimento ou salário.

§ 2º - Os servidores de cargos de nível superior gozarão de jornada de trabalho compatível com a necessidade do respectivo cargo, aprovada em lei específica.

SEÇÃO III DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Art. 12 - Os vencimentos ou salários dos funcionários, servidores e empregados públicos abrangidos pelo Plano Geral de Cargos, ficam fixados de acordo com os valores fixados no ANEXO I da presente Lei, mantendo-se as regras de reajustamento atualmente vigentes.

Art. 13 - A retribuição pecuniária dos funcionários, servidores e empregados públicos abrangidos por esta Lei compreende, além dos vencimentos ou salários, na forma indicada na presente Seção, as vantagens pecuniárias a seguir enumeradas:

- I - Décimo-Terceiro Salário;
- II - Salário-Família;
- III - Ajuda de Custo;
- IV - Diárias;
- V - Serviço Extraordinário;
- VI - Outras vantagens pecuniárias previstas nesta ou em outras Leis, inclusive gratificações.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2004

Suely A. de Assis



Parágrafo único - A vantagem pecuniária prevista no inciso V do presente artigo, dependerá de prévia convocação por ato do Prefeito Municipal, não podendo exceder a 2 (duas) horas diárias, e será paga acrescida de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Art. 14 - Promoção é a passagem do funcionário ou servidor público de um grau para outro imediatamente superior dentro da respectiva Classe a qual pertença o cargo de carreira que ocupa.

Art. 15 - Concorrerão à Promoção os funcionários e servidores públicos que tiverem o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no grau.

§ 1º - Para fins de interstício considerar-se-á apenas o tempo de serviço público efetivamente prestado ao Município.

§ 2º - Para fins de interstício, consideram-se como de exercício na Classe, além daqueles previstos lei, os períodos em que o funcionário ou o servidor público permanecer afastado para:

1 - exercer cargo em comissão, confiança e comando a que se refere o Art. 9º da presente Lei, como nomeado, substituto ou responsável pelo expediente;

2 - freqüentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento desde que relacionados com o cargo ou função-atividade estatutária ocupados;

3 - prestar serviços junto ao Legislativo Municipal, bem como a outras entidades da Administração Indireta do Município.

Art. 16 - As Promoções serão feitas em março de cada ano até o limite de 20% (vinte por cento) dos funcionários e servidores públicos de cada grau e correspondendo às condições de antiguidade existentes até o dia 31 de dezembro, do ano imediatamente anterior.

§ 1º - No resultado da aplicação do percentual fixado por este artigo, não serão consideradas frações.

§ 2º - Quando o número de concorrentes de determinado grau for inferior a 5 (cinco), será promovido anualmente 1 (um) funcionário ou servidor público.

Art. 17 - A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, apurado em dias e transformado em pontos na seguinte conformidade:

I - tempo na Classe: 4 (quatro) pontos por ano de efetivo exercício;

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Saulo A. de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Saulo A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGÁ
Arapongá - PR
Poder Executivo - Prefeitura Municipal



II - tempo de serviço público municipal: 2 (dois) pontos por ano de efetivo exercício.

Parágrafo único - Serão desprezadas as frações de tempo iguais ou inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, e serão computados como 1 (um) ano as frações superiores a este limite.

Art. 18 - Ocorrendo empate terá preferência sucessivamente:

I - o mais antigo na Classe não desprezadas as frações de tempo de serviço público apurado para efeito do artigo anterior;

II - o que tiver mais tempo de serviço público municipal, não desprezadas as frações de tempo;

III - o mais idoso.

Art. 19 - Para cada Classe haverá uma lista de classificação devendo, para fins de Promoção, ser a ordem de classificação dos funcionários e servidores públicos rigorosamente obedecida.

Art. 20 - Não concorrerá à Promoção, o funcionário ou servidor público que se encontrar afastado, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços a órgãos públicos, autarquias, empresas e fundações estaduais ou federais.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" do presente artigo, o funcionário público afastado junto aos órgãos ou instituições estaduais ou federais, ligadas às áreas da saúde e educação.

Art. 21 - Não será promovido o funcionário ou servidor público abrangido pelo "caput" do artigo anterior, da presente Lei, bem como aquele que tenha sofrido qualquer penalidade administrativa durante o período de interstício considerado para fins de concorrer a Promoção.

Art. 22 - As vantagens decorrentes da Promoção serão contadas a partir de 1º de maio do ano a que se refere o processo executado.

Art. 23 - Ao funcionário ou servidor público que não estiver em efetivo exercício, as vantagens da Promoção só se abonarão a partir da data da reassunção.

Art. 24 - O primeiro processo de Promoção ocorrerá no mês de março de 2004, 2005 e 2006, devendo concorrer os funcionários ou servidores públicos municipais que em 31 de dezembro de 2003, tenham pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Azevedo

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suly A. de Azevedo



SEÇÃO VI DO ACESSO

Art. 25 - Acesso é a forma de provimento através da qual, o funcionário ou servidor público mediante Processo Seletivo Interno, é elevado ao Nível imediatamente superior dentro da Classe a que pertence no serviço público municipal.

Art. 26 - O Acesso implica em aumento do vencimento decorrente do exercício de cargo ou de função-atividade estatutária de caráter permanente da mesma natureza de trabalho, porém, com maior Grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Art. 27 - Para concorrer ao Acesso o funcionário ou servidor público deverá contar até a data da abertura das inscrições para Processo Seletivo Interno, com no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício em um mesmo Nível obedecida a Classe a que pertence o cargo por ele ocupado.

Parágrafo único - Para fins do interstício previsto no "caput" deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os afastamentos referidos nos Art.s 27 e 38 da presente Lei.

Art. 28 - Os Processos Seletivos Internos para Acesso serão iniciados no mês de fevereiro e realizar-se-ão a cada 7 (sete) anos, para os Níveis e Classes que disponham de cargos ou funções-atividades estatutárias de caráter permanente vagos.

Art. 29 - Os Processos Seletivos Internos serão regidos por instruções especiais a serem baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, as quais indicarão de acordo com a natureza da Classe a que pertença o cargo ou função-atividade estatutária de caráter permanente:

- I - as várias etapas que comporão o certame;
- II - os funcionários e servidores públicos que preencham as condições de interstício e outros requisitos necessários para inscreverem-se ao Acesso;
- III - o período de recebimento das inscrições;
- IV - critérios de desempate;
- V - demais aspectos disciplinadores do certame.

Parágrafo único - Os processos referidos no "caput" deste artigo contarão, necessariamente, com a realização de provas escritas ou práticas e avaliação de títulos, podendo as provas serem eliminatórias ou classificatórias.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suelly A. de Assis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGÁ

Arapongá - PR

Assessoria Jurídica e Contábil



Art. 30 - O Processo Seletivo Interno para Acesso encerrar-se-á com a classificação final dos aprovados por Classe e Nível e respectiva homologação dos resultados.

Art. 31 - Obedecida a ordem de classificação, a nomeação/admissão para os cargos/funções-atividades vagos disponíveis, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação referida no artigo anterior.

Parágrafo único - A nomeação prevista no presente artigo dar-se-á sempre no padrão inicial do novo Nível, devendo o ato aqui citado ser apostilado, se necessário for, para consignar o grau em que o funcionário ou servidor público se encontrava enquadrado no cargo ou função-atividade de caráter permanente, anteriormente exercidos.

Art. 32 - O primeiro Processo Seletivo Interno de Acesso terá início no mês de janeiro de 2004, podendo inscrever-se o funcionário ou servidor público que em 31 de dezembro de 2003, tenha uma das condições de tempo a seguir especificadas:

I - 7 (sete) anos de efetivo exercício - poderá inscrever-se para concorrer ao Acesso do Nível I para o Nível II;

II - 14 (catorze) anos de efetivo exercício poderá inscrever-se para concorrer ao Acesso do Nível I para o Nível II ou III.

§ 1º - O funcionário ou servidor público que tiver a condição de tempo que o possibilite concorrer para mais de 1 (um) Nível, somente poderá se inscrever para concorrer ao Acesso para um único Nível.

§ 2º - No primeiro Processo Seletivo Interno serão colocados para provimento por Acesso 50% (cinquenta por cento) dos cargos ou funções-atividades de caráter permanente, vagos em cada Nível, obedecida a Classe, desprezando-se as frações apuradas na forma do presente parágrafo.

§ 3º - Quando no Nível existir 1 (um) único cargo ou função-atividade estatutária de caráter permanente vago destinado ao Acesso, este deverá ser colocado para provimento.

§ 4º - As regras estabelecidas no presente Art. são aplicáveis, exclusivamente, na realização do primeiro Processo Seletivo Interno de Acesso.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Saulo A. de Amorim

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Saulo A. de Amorim



CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO NOVA

Art. 33 – O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, fará o enquadramento de todos os servidores, empregados e ocupantes de cargos comissionados, mediante Decreto, à nova situação prevista no ANEXO I desta Lei, respeitando, tanto quanto for possível as mesmas funções-atividades e atribuições, em equivalência do cargo anterior para o novo.

§ 1º - O Decreto previsto no "caput", deverá incluir todos os funcionários, servidores e empregados públicos que se encontravam em atividade na data da publicação do presente diploma legal.

§ 2º - Os funcionários, servidores e empregados públicos aludidos no "caput" deste artigo, deverão ser enquadrados na "Situação Nova" em padrão de vencimentos/salários, nunca inferiores ao recebido a título de Salário Base na "Situação Atual".

§ 3º - Poderá o Prefeito Municipal rever, por ocasião do enquadramento na "Situação Nova", a composição dos proventos pagos, objetivando corrigir as eventuais distorções existentes.

§ 4º - O servidor público que estiver ocupando cargo público comissionado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos até a data do Decreto de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser enquadrado na "Situação Nova" referente ao seu cargo efetivo, mantendo-se a maior remuneração do cargo comissionado que tenha exercido pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos ou não.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ESPECIAIS

Art. 34 - A partir da publicação da presente Lei, deverão ser providenciados novos atos de nomeação, destinados ao provimento dos cargos integrados no ANEXO I desta Lei.

Art. 35 - Quando o funcionário, servidor ou empregado municipal for convocado, por ato regularmente publicado para, além de suas atribuições, integrar Grupos de Trabalho e Comissões criadas pela Prefeitura Municipal, de caráter não permanente e destinados ao desenvolvimento e execução a curto prazo de tarefas, planos, estudos especiais e outros, de relevância técnica e administrativa, poderá o Prefeito Municipal fixar-lhe pelo prazo da convocação, uma Gratificação a título de Participação, cujo valor não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata o presente Art. não é passível de incorporação.

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/2004
Suly A. de Amorim

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suly A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGÁ

Arapongá - PR

Assessoria Jurídica e Contábil



Art. 36 - O funcionário, servidor ou empregado público municipal, quando nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento ou salário de seu cargo, função-atividade estatutária de caráter permanente ou emprego público, sempre que o mesmo seja superior ao vencimento do cargo em comissão para o qual tenha sido nomeado.

Art. 37 - As aplicações dos sistemas de avaliação e evolução funcionais previstas nas Seções IV, V e VI do Capítulo III da presente Lei, dependerão da prévia existência de recursos orçamentários e financeiros para suas execuções.

Art. 38 - A partir da vigência desta Lei, considerar-se-ão extintos todos os cargos, funções, funções gratificadas e empregos criados por instrumentos legais anteriores à edição deste diploma legal.

Art. 39 - As disposições do presente diploma legal aplicam-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário.

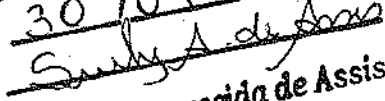
Art. 41 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará as atividades e funções de cada cargo previsto no ANEXO I.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

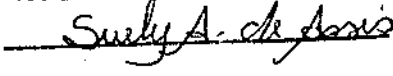
Arapongá, 31 de dezembro de 2002.


Paulo Afonso Miranda

Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 040.943.128-20

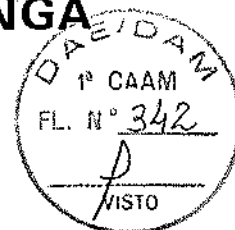
CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2004




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei N. 636/2003

“Abre vaga para dentista e contém outras providências”.

O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga uma vaga para dentista, de acordo com a relação de cargos e vencimentos da Lei Municipal 633/2002, de 31/12/2002, definido neste artigo:

Cargo	Quantidade	Vencimento - R\$
Dentista I	1	950,00

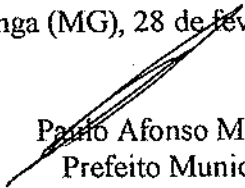
Art. 2º - Em virtude da abertura do cargo autorizado no artigo primeiro desta Lei, fica alterado a linha 18 (dezoito) da Relação de Cargos e Vencimentos, constante do Anexo I, da Lei Municipal 633/2002 que passa a ser:

Cargos	Quantidade	Vencimento - R\$
Dentista I	2	950,00

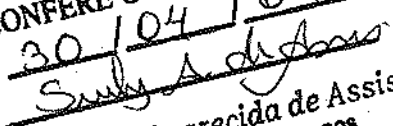
Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura do cargo de Dentista I, correrão por conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araponga (MG), 28 de fevereiro de 2.003


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04


Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Araponga - MG

Desenvolvimento com qualidade de vida



DECRETO N.º 732/03

Promove o reequadramento dos servidores públicos municipais.

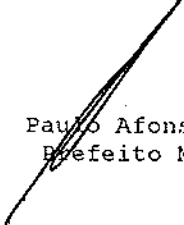
O Prefeito Municipal de Araponga, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no art. 33 da Lei Municipal n.º 633, de 31 de dezembro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Anexo I a este Decreto, que reequadra os servidores públicos municipais de acordo com o Plano de Cargos e Salários criado pelo Anexo I da Lei n.º 633, de 31.12.2002.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2003, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 02 de janeiro de 2003.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04


Suelly Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

DECRETO N.º 732/2003 - ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS

PESSOAL PERMANENTE

Cargos para provimento mediante concurso (pessoal efetivo):

CARGO	Quantidade	Vencimento	Servidor
Advogado	1	1250,00	
Assistente Social	1	1170,00	
Atendente de Saúde I	2	270,00	1- Leila Maria de Assis Gomes 2- Rosimere da Anunciação Macedo
Atendente de Saúde II	2	450,00	1- Luzia Santana Ribas
Auxiliar Administrativo I	37	200,00	1- Ladir Maria da Silva 2- Leda Maria Macedo Assis 3- Márcia Maria do Prado Lucas 4- Maria Aparecida de Oliveira 5- Maria de Jesus Campos 6- Maria Elenice Sampaio Mafia 7- Simone Gomes Martins
Auxiliar Administrativo II	15	270,00	1- Áurea Dias Ferreira 2- Iracema Santana Ribas 3- Renata Ermelinda Ribas Ferreira 4- Rosilândia Sampaio de Lima 5- Sirlei Gomes Costa dos Santos
Auxiliar Administrativo III	7	360,00	1- Carlos Antônio de Lima 2- Geraldo Mendes Viana 3- João Leles de Faria 4- Marli das Graças Ribas

CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2004
Suelly A. de Assis

Suelly Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Assis



CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Assis



				5- Mauro Antônio de Assis	
Auxiliar Administrativo IV		4	400,00	1- Rosina Gurgel Viana	
Auxiliar Administrativo V		2	540,00	1- Geraldo Gonçalves de Assis	
				2- Suelly Aparecida de Assis	
Auxiliar de Contabilidade		1	720,00	1- Elson Barbosa dos Santos	
Auxiliar de Enfermagem		2	270,00		
Auxiliar do Órgão Fazendário		1	360,00		
Auxiliar Serviços Gerais I		21	200,00	1- Efigênio Domingos Gomes	
				2- Jésus Júlio de Paula	
				3- Joanes de Oliveira Braz	
				4- Luisimar Gomes de Castro	
				5- Maria das Dores Miranda	
				6- Mário dos Santos Assis	
				7- Neuza Ramos Macedo Leles	
Auxiliar Serviços Gerais II		12	270,00	1- Adilson Amaral de Assis	
				2- Ângelo Gonza	
				3- Antônio Diogo Profeta	
				4- José Antônio Vargas	
				5- José de Jesus Assis	
				6- Maria dos Anjos S. Malta	
				7- Sebastião Cipriano de Souza	
				8- Silvino Luiz Alves	
				9- Sebastião Lopes	
Auxiliar Serviços Gerais III		1	360,00		
Bioquímico		1	1400,00	1- Cristina Albuquerque Gomes de Lima	
Contador		1	1250,00		
Dentista I		1	950,00	1- Jáderson Gomes de Paula	
Dentista II		1	1900,00		

CONFERE COM O ORIGINAL

27/04/2004
Suelly A. de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Jesus



Enfermeira	1	518,47	
Enfermeira II	2	2382,00	
Engenheiro Civil	2	1250,00	
Guarda-parque	5	200,00	
Motorista I	14	360,00	1- Carlos Roberto Miranda 2- David Luiz de Assis 3- Geraldo Márcio Batista Lopes 4- Gledson Gomes de Castro 5- Roberto Luiz de Oliveira 6- Sandro Luiz Gomes Martins
Motorista II	3	540,00	1- Euro César Leal 2- José Ermelindo Laureno 3- Mário César Macedo
Nutricionista	1	500,00	1-
Oficial Administrativo	6	720,00	1- Francisco Gurgel Viana 2- José Mariano Barbosa Filho 3- José Mauro Miranda 4- Rosânea Martins de Lima gurgel
Operador de Máquinas I	1	450,00	
Operador de Máquinas II	3	540,00	1- Adalberto Elias 2- Estêvão Lana
Pedreiro I	1	270,00	1- Antônio Izidoro do Carmo
Pedreiro II	4	360,00	1- José de Almeida Ramos 2- Júlio César de Oliveira
Pedreiro III	3	450,00	1- Antônio Ramos Macedo
Pedreiro IV	2	540,00	1- Armando Urbano da Cruz 2- José Macedo Ramos
Professor	45	360,00	1- Andréia Aparecida Sampaio Mafia

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suly A. de Jesus

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Jesus



2- Avair de Lourdes Viana			
3- Cenira Aparecida Macedo			
4- Edwânia Aparecida Gomes de Castro			
5- Eliana Donizete Martins			
6- Íris do Carmo Macedo Teixeira			
7- Izabel Ramos Macedo			
8- Lucimar Gomes de Araújo			
9- Maria Apolônia Duarte			
10- Maria da Consolação Lopes Mafía			
11- Maria de Lourdes Souza			
12- Maria do Carmo Rodrigues Lopes			
13- Maria Eterna de Jesus Macedo			
14- Maria Geralda Gomes de Castro			
15- Maria Joana Miranda			
16- Marli Macedo Teixeira			
17- Odília Aparecida Miranda			
18- Rita de Fátima Macedo Castro			
19- Rodinei Gonçalves Ribas			
20- Rosânea Maria Duarte Assis			
21- Rosângela Cardoso Sampaio			
22- Rosimar Sampaio de Lima			
23- Rosimeire Martins de Lima			
24- Sileimar Rosa Sampaio			
25- Sínia Gomes Martins			
26- Sirlei de Lourdes Macedo Lopes			
27- Sirlei Gomes Martins Ramalho			
28- Sônia Dias Macedo			
1- Bernarda dos Santos Costa	32	200,00	
Serviço Escolar			

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suelly A. de Jesus

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Jesus



			2- Dalva Lúcia Monteiro
			3- Francisca Moreira do Amaral
			4- Irene de Fátima Teixeira
			5- Maria Aparecida Alves do Prado
			6- Maria Aparecida Amaral
			7- Maria da Conceição Gonçalves de Lima
			8- Maria das Graças Macedo
			9- Maria das Graças S. Nogueira
			10- Maria das Graças Vargas Medeiros
			11- Maria de Fátima de Oliveira
			12- Maria Dorvina do Prado Lucas
			13- Maria Gourete Teixeira Malta
			14- Maria Helena Duarte
			15- Maria Lúcia Malta
			16- Marlene Teixeira Macedo
Supervisora Pedagógica	1	360,00	
Tec. Planejamento Escolar	1	360,00	1- Rosina Gurgel Viana (por delegação até nomeação de efetivo)
Técnico Agropecuário	1	540,00	
Técnico em Enfermagem	3	450,00	
Técnico Florestal	1	540,00	
Tesoureiro	1	720,00	1- Rosânea Martins de Lima Gurgel (por delegação até nomeação D268de efetivo)

PESSOAL COMISSIONADO

Cargos para provimento por livre nomeação e exoneração:

			José Mariano Barbosa Filho
Chefe do Departamento de Fazenda	1	720,00	
Chefe do Depto. de Compras	1	720,00	José Mauro Miranda

CONFERE COM O ORIGINAL
27/04/2004
Suly A. de Jesus



CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Suelly A. de Assis

CONFERE COM O ORIGINAL
30/10/04
Suelly A. de Assis

Chefe do Depto. de Saúde	1	720,00	Wilton Célio Batista Mudesto
Chefe do Órgão Municipal de Educação	1	630,00	Maria da Consolação Lopes Mafía
Chefe do Serv. Agric. e Meio Ambiente	1	540,00	João Derlei Macedo
Chefe do Serviço de Almoxarifado	1	540,00	Geraldo Gonçalves de Assis
Chefe do Serviço de Estradas	1	540,00	Armando Urbano da Cruz
Chefe do Serviço de Patrim. Cultural	1	540,00	Rodinei Gonçalves Ribas
Chefe do Serviço de Transportes	1	630,00	José Ermelindo Laureano Rodrigues
Chefe do Setor de Recursos Humanos	1	630,00	Suelly Aparecida de Assis
Encarregado do Serv. de Esp. e Turismo	1	360,00	Darci Leles de Faria
Procurador Jurídico	1	1244,64	Olavo Coelho Pereira
Chefe de Gabinete	1	1250,00	Francisco Gurgel Viana
Secretário do Gabinete	1	270,00	Laurnete de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Cenira Aparecida Macedo**

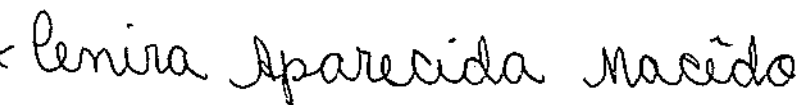
Endereço: **Rua Moisés Maurício Macedo**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº 058/99 para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

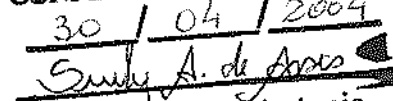
Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 058/99

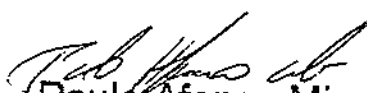


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

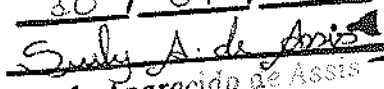
Nomear, **Cenira Aparecida Macedo** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Professora**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

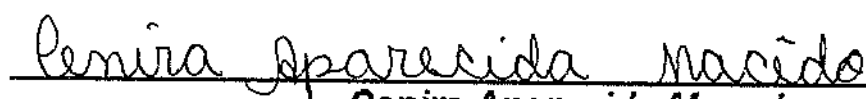
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



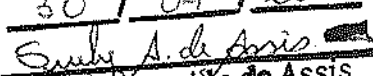
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Cenira Aparecida Macedo** para tomar posse no cargo de **Professora**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **058/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 21 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Cenira Aparecida Macedo
Empossado(a)

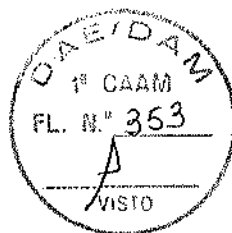
Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 848.942.128-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): *Edwana Aparecida Gomes de Castro*

Endereço: *Rua Ângelo Jacovine*

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **053/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Edulana Aparecida Gomes de Castro.*

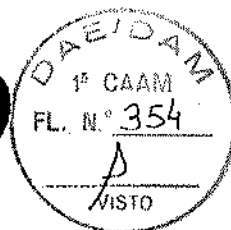
Em: *09/09/99*

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 053/99

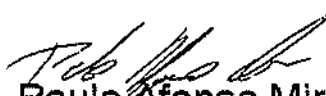


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

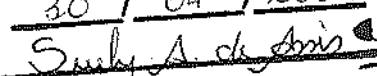
Nomear, **Edwana Aparecida Gomes de Castro** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Professora**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Edwana Aparecida Gomes de Castro** para tomar posse no cargo de **Professora**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 053/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Edwana Aparecida Gomes de Castro -
Edwana Aparecida Gomes de Castro
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

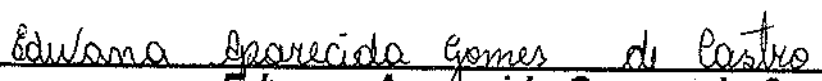
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



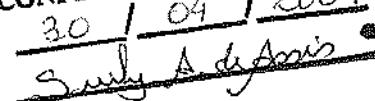
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Edwana Aparecida Gomes de Castro** para tomar posse no cargo de **Professora**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 053/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Edwana Aparecida Gomes de Castro
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Maria de Fátima Oliveira**

Endereço: **Rua Moisés Maurício Macedo**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **080/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Maria de Fátima Oliveira*

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 080/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

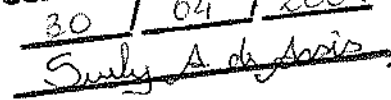
Nomear, **Maria de Fátima Oliveira** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Serviçal**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

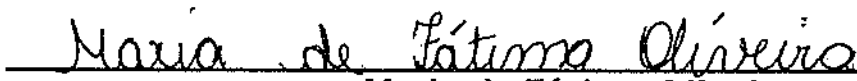
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Maria de Fátima Oliveira** para tomar posse no cargo de **Servçal**, de Nível **I**, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **080/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, *20* de *Setembro* de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Maria de Fátima Oliveira
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Euclides A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): *Maria dos Anjos Saturnino Malta*

Endereço: *Rua São José*

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **144/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Maria dos Anjos Saturnino Malta*

Em: 09/09/99

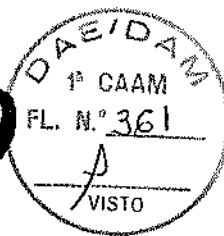
Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suelly A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 144/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

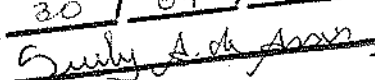
Nomear, ***Maria dos Anjos Saturnino Malta*** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de ***Aux. de Serv. Gerais II***, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

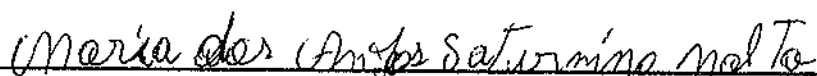
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Maria dos Anjos Saturnino Malta** para tomar posse no cargo de **Aux. de Serv. Gerais II**, de Nível **I**, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **144/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de Setembro de 1999.

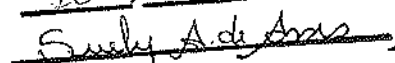

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Maria dos Anjos Saturnino Malta
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Armando Urbano da Cruz**

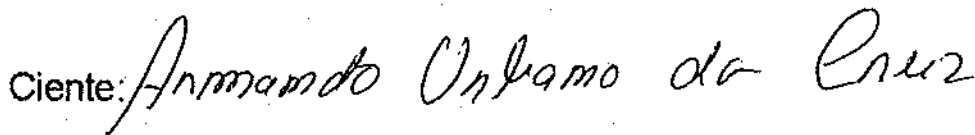
Endereço: **Rua José Ernesto Komel**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **127/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

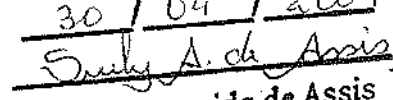
Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

Em: 09 / 09 / 99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suelly Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 127/99

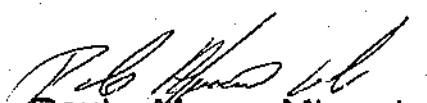


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

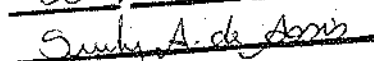
Nomear, **Armando Urbano da Cruz** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Pedreiro II**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

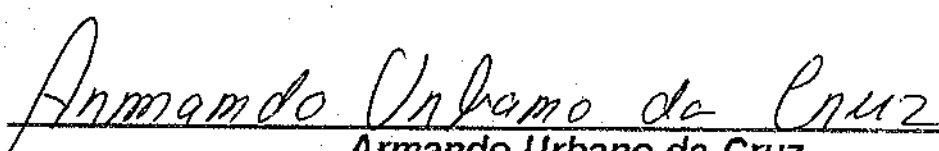
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE



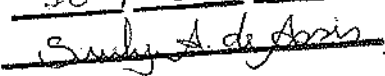
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Armando Urbano da Cruz** para tomar posse no cargo de **Pedreiro II**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 127/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Armando Urbano da Cruz
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



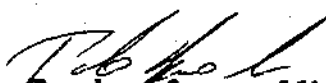
Ilmo(a) Sr(a): **Joanes de Oliveira Brás**

Endereço: **Rua São José**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº 139/99 para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Joanes de Oliveira Brás*

Em: 08/08/99

Praça Getúlio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 139/99

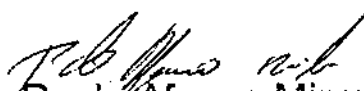


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

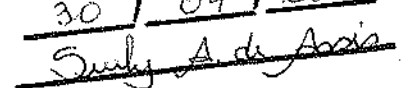
Nomear, **Joanes de Oliveira Brás** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux. de Serv. Gerais II**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



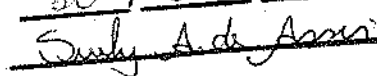
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Joanes de Oliveira Brás** para tomar posse no cargo de **Aux. de Serv. Gerais II**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 139/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 21 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Joanes de Oliveira Brás
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **José Macedo Ramos**

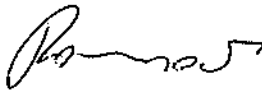
Endereço: **Rua José Ernesto Komel**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **126/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente:   

Em: 09/10/99

Praça Getulio Vargas, N° 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 126/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

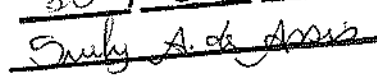
Nomear, **José Macedo Ramos** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Pedreiro I**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999

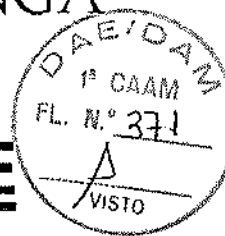

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

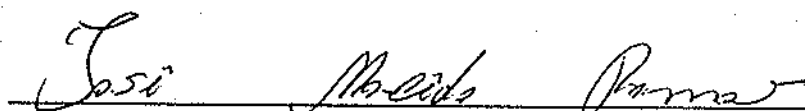
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **José Macedo Ramos** para tomar posse no cargo de **Pedreiro I**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **126/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, *20* de *Setembro* de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


José Macedo Ramos
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Smely A. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONVOCAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a): **Mauro Antônio de Assis**

Endereço: **Rua João dos Anjos Macedo**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **093/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: **Mauro Antônio de Assis**

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 093/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Mauro Antônio de Assis** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux. Administrativo IV**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Silvia A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

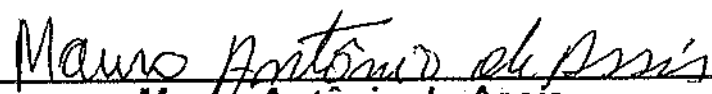
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Mauro Antônio de Assis** para tomar posse no cargo de **Aux. Administrativo IV**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **093/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, *20 de setembro* de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Mauro Antônio de Assis
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Leila Maria de Assis Gomes**

Endereço: **Rua Moisés Maurício Macedo**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **092/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Leila Maria de Assis Gomes*

Em: 09/09/99

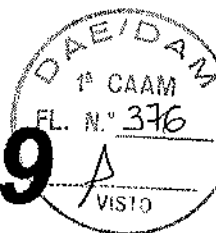
Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 092/99

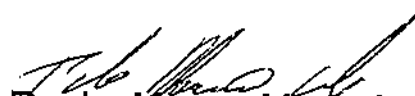


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Leila Maria de Assis Gomes** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux. Administrativo IV**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Saulo A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

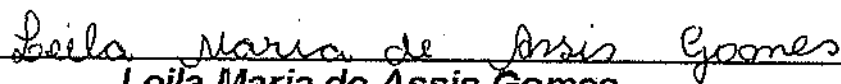


TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE

Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Leila Maria de Assis Gomes** para tomar posse no cargo de **Aux.Administrativo IV**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **092/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, *20* de *Setembro* de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Leila Maria de Assis Gomes
Empossado(a)

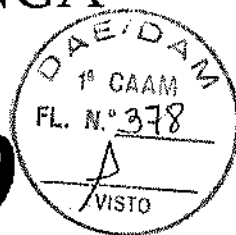
Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 129/99

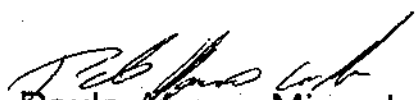


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

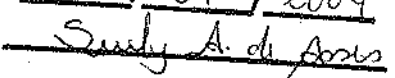
Nomear, **José de Almeida ramos** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Pedreiro II**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **José de Almeida ramos**

Endereço: **Rua Vicente José de Lima**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **129/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

Em: 09/09/99

Praça Getúlio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Saulo A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

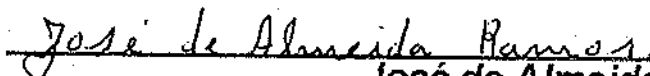
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **José de Almeida ramos** para tomar posse no cargo de **Pedreiro II**, de Nível **I**, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **129/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

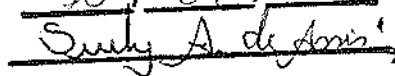
Araponga, 23 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


José de Almeida ramos
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): *Maria Dorvina do Prado Lucas*

Endereço: *Estouros*

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **078/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Maria Dorvina do Prado Lucas*

Em: *09/09/99*

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Smily J. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 078/99

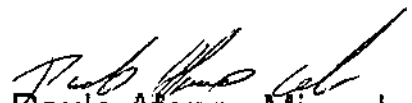


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, *Maria Dorvina do Prado Lucas* aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Serviçal**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999

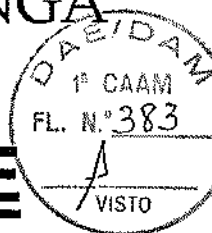

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

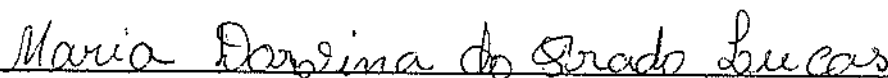


TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE

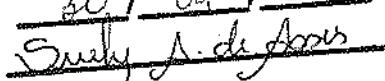
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Maria Dorvina do Prado Lucas** para tomar posse no cargo de **Servical**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 078/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 21 de setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Maria Dorvina do Prado Lucas
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



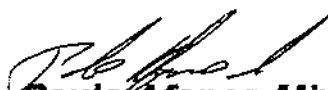
Ilmo(a) Sr(a): **Francisca Moreira do Amaral**

Endereço: **Estouros**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **083/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Francisca Moreira do Amaral*

Em: 09/09/99

Praça Getúlio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Smuly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 083/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Francisca Moreira do Amaral** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Serviçal**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suly A. de Amor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Francisca Moreira do Amaral** para tomar posse no cargo de **Servical**, de Nível **I**, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **083/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

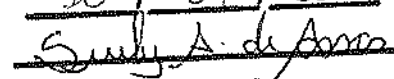
Araponga, 20 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Francisca Moreira do Amaral
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONVOCAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a): **Maria Aparecida de Oliveira**

Endereço: **Rua Moisés Maurício Macedo**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **105/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Maria Aparecida de Oliveira*

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Gustavo A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 105/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, *Maria Aparecida de Oliveira* aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux. Administrativo V**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Emilly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Maria Aparecida de Oliveira** para tomar posse no cargo de **Aux. Administrativo V**, de Nível **I**, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **105/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 10 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Maria Aparecida de Oliveira
Maria Aparecida de Oliveira
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Sousa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Bernarda dos Santos Costa**

Endereço: **São Caetano**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **084/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: *Bernarda dos Santos*

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 084/99

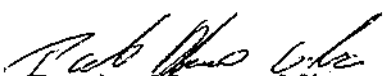


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Bernarda dos Santos Costa** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Servçal**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Smily A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Bernarda dos Santos Costa** para tomar posse no cargo de **Serviçal**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 084/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

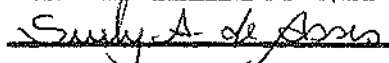
Araponga, 21 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Bernarda dos Santos Costa
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **José Ermelindo Laureano Rodrigues**

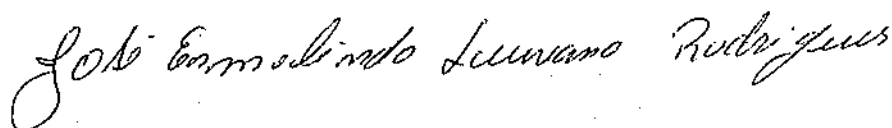
Endereço: **Rua Sebastião Pereira da Costa**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº 117/99 para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/04
Enly A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 117/99

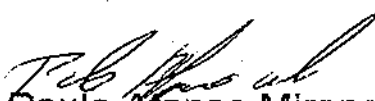


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **José Ermelindo Laureano Rodrigues** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Motorista**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

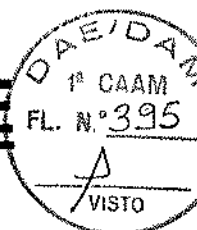
Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

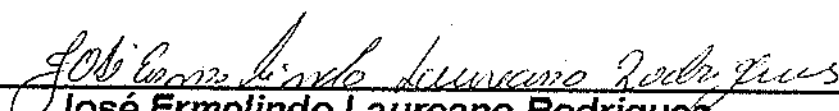
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



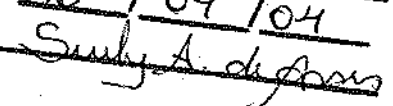
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **José Ermelindo Laureano Rodrigues** para tomar posse no cargo de **Motorista**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 117/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


José Ermelindo Laureano Rodrigues
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Áurea Dias Ferreira Ribas**

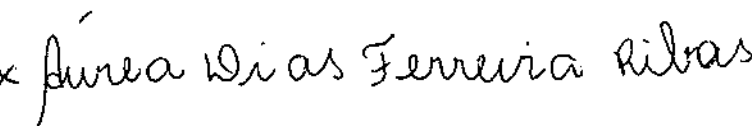
Endereço: **Serrinha**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **094/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.

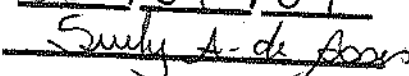

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente:  **Áurea Dias Ferreira Ribas**

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30/104/04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 094/99

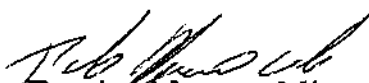


O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Áurea Dias Ferreira Ribas** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux Administrativo IV**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

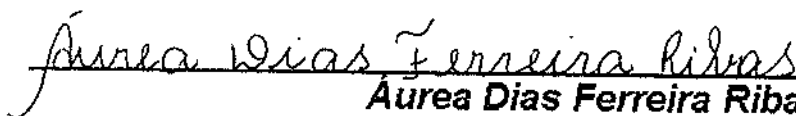
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Aurea Dias Ferreira Ribas** para tomar posse no cargo de **Aux Administrativo IV**, de **Nível I**, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº **094/99**, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 06 de Outubro de 1999.

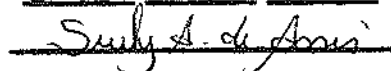

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Aurea Dias Ferreira Ribas
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Marlene Teixeira Macedo**

Endereço: **Serra das cabeças**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **071/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.

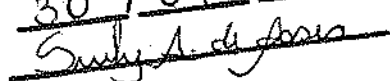

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

Em: 09/09/99

Praça Getulio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 071/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Marlene Teixeira Macedo** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Serviçal**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Marlene Teixeira Macedo** para tomar posse no cargo de **Serviçal**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 071/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

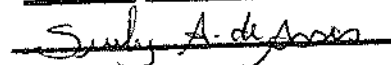
Araponga, 21 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Marlene Teixeira Macedo
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONVOCAÇÃO

H.mo(a) Sr(a): **Jose Rodrigues do Prado**

Endereço: *Rua Jose Vicente de Lima, 26*

Cidade: *Araponga*

Atendendo os dispositivos do Edital 001/2003, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 802 de 14/10/2003, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, n.º 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, *29* de *Dezembro* de *2003*


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

ciente: ** Jose Rodrigues do Prado*

Em: *30 / 12 / 2003*

Praça Praça Ivanoei Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP: 36594-000 - telefax (051) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



PORTARIA N.º 236/2004

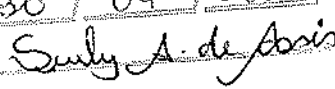
O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **José Rodrigues do Prado** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto n.º 802/2003, para o cargo de **Aux. Serv. Gerais I**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 02 de janeiro de 2004


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

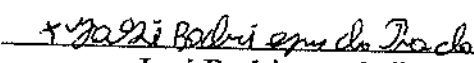


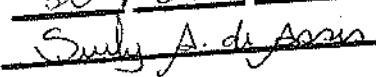
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **José Rodrigues do Prado** para tomar posse no cargo de **Aux. Serv. Gerais I**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação n.º 236/2004, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 02 de janeiro de 2004.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


José Rodrigues do Prado
Empossado(a)

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONVOCAÇÃO

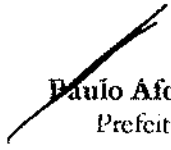
Il.mo(a) Sr(a): **Maria Marli Ferreira de Castro**

Endereço: *Estevão de Araújo, S/Nº*

Cidade: *Araponga*

Atendendo os dispositivos do Edital 001/2003, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto n.º 802 de 14/10/2003, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, n.º 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, *29* de *Dezembro* de *2003*


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: ** Maria Marli Ferreira Castro*

Em: *30 / 12 / 2003*

Praça Praça Manoel Romualdo de Lima, 221-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



PORTARIA N.º 230/2004

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, *Maria Marli Ferreira de Castro* aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto n.º 802/2003, para o cargo de **Aux. Serv. Gerais I**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 02 de janeiro de 2004


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004
Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 646.943.126-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

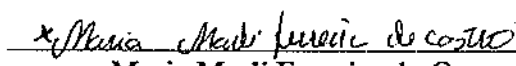


TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). *Maria Marli Ferreira de Castro* para tomar posse no cargo de *Aux. Serv. Gerais I*, de Nível 1, em conformidade com sua Portaria de nomeação n.º 230/2004, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

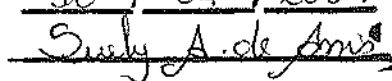
Araponga, 02 de janeiro de 2004.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Maria Marli Ferreira de Castro
Empossado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 2004


Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONVOCAÇÃO



Ilmo(a) Sr(a): **Antônio Diogo Profeta**

Endereço: **Rua São Vicente**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **148/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

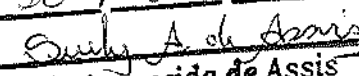
Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

n: 09108189

Praça Getúlio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 148/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

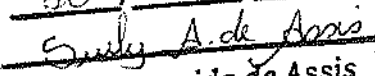
Nomear, **Antônio Diogo Profeta** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux. de Serv. Gerais I**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

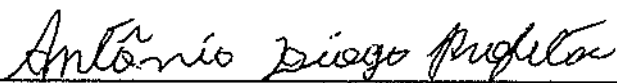


TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE

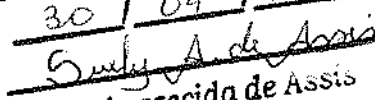
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Antônio Diogo Profeta** para tomar posse no cargo de **Aux. de Serv. Gerais I**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 148/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Antônio Diogo Profeta
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 2004

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONVOCAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a): **Ângelo Gonzaga**

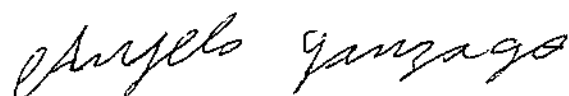
Endereço: **Rua Sebastião Lucílio de Assis**

Cidade: Araponga

Atendendo os dispositivos do Edital 001/99, do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araponga cujo resultado foi homologado pelo Decreto nº 213/99 de 23/07/99, convocamos V.Sa., classificado no referido concurso, e nomeado conforme Portaria nº **149/99** para comparecer no prazo útil de 02 (dois) dias a contar do recebimento desta, a Praça Getúlio Vargas, nº 2 - Prefeitura Municipal de Araponga, das 8:00 às 11:00 horas ou das 12:00 às 16:00 horas, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários a sua posse.

Araponga, 25 de agosto de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Ciente: 

Em: 09/09/99

Praça Getúlio Vargas, Nº 02-Centro-CEP: 36594-000-Telefax (031) 894-1100

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Smily A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 149/99



O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Nomear, **Ângelo Gonzaga** aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 213/99, para o cargo de **Aux. de Serv. Gerais I**, com direito a vencimentos e vantagens previstos na Legislação Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga, 23 de agosto de 1.999


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

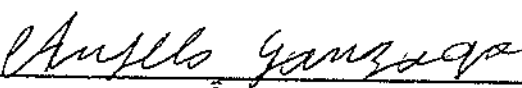
TERMO DE COMPROMISSO E
POSSE



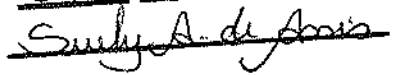
Nesta data, perante o Prefeito Municipal de ARAPONGA, e demais presentes, compareceu o(a) Servidor(a) Municipal, Sr(a). **Ângelo Gonzaga** para tomar posse no cargo de **Aux. de Serv. Gerais I**, de Nível I, em conformidade com sua Portaria de nomeação nº 149/99, e após comprometer-se ao fiel desempenho dos deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, nele tomou posse e, em obediência à legislação municipal, apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, afirmando não estar em exercício de outro cargo, emprego ou função pública incompatível com o que ora é empossado.

Araponga, 20 de Setembro de 1999.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Ângelo Gonzaga
Empossado(a)

Praça Getúlio Vargas Nº 02 - Centro - Telefax: (031) 894-1100 - CEP: 36594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04


DADOS PESSOAIS

MATRÍCULA	000015
NOME	IRACEMA SANTANA R. SANTOS NIVEL
ENDEREÇO	AREIA BRANCA - CENTRO
	ARAPONGA - MG
DATA NASCIMENTO	20/05/1962
FILIAÇÃO	JOSE RIBAS PRIMO
	MARIA SANTANA MACEDO RIBAS
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CIPS	
IDENTIDADE	M.5 950.224
TIT. ELEITOR	8944002/13
RESERVISTA	
CART. MILITAR	
HABILITAÇÃO	
CART. SAÚDE	1947914.0
C.P.F.	451.563.446-15



18132167/0001-71
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221
CEP 36594-000
ARAPONGA - M.G.

DADOS FUNCIONAIS

CARGO	AUX. ADMINISTRATIVO II
TIPO	Estativo
DEPTO	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DA SAÚDE E SANEAMENTO
SEÇÃO	MAN. ADM. SAÚDE
DT. ADMISSÃO	01/04/1981
SALÁRIO BASE	315,22
HORAS/SEMANA	40
DT. DEMISSÃO	00/00/0000
N. PIS	17021133136
DT. CAD. PIS	00/00/0000
NÚMERO PIS	000-0428-6
CONTA PIS	000.000-0

DADOS ANALÍTICOS

FALTAS	0
LIC. MATERN.	120
LIC. SAÚDE	5
LIC. S/ VENC.	0
LIC. TRAT. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	REF.	4
DESCRIÇÃO	QUINQUÊNIO	REF.	2,00
DESCRIÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA - FPMA	REF.	
DESCRIÇÃO	F.P.M.A.		

Suely A. de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

DADOS PESSOAIS

MATRÍCULA	000018
NOME	LEDA MARIA DE M. ASSIS NIVEL
ENDEREÇO	RUA MARIA JOANA D. MACEDO, 06 - CENTRO
	ARAPONGA - MG
DATA NASCIMENTO	14/03/1956
FILIAÇÃO	SEDENY MACEDO
	TEREZA MARIA DE JESUS
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CTPS	
IDENTIDADE	M-1 206.688
TÍT. ELEITOR	8997402/72
RESERVISTA	
CART. MILITAR	
HABILITAÇÃO	
CART. SAÚDE	1970494-1
C.P.F.	024.840.266-84

DAE/DAM

1ª CAAM

FL. N° 415

VISTO

18132167/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Praga Marcel Romualdo de Lima, 221

CEP 36594-000

ARAPONGA - MG.

DADOS FUNCIONAIS

CARGO	AUX. ADMINISTRATIVO I
VÍNCULO	Efetivo
DEPTO.	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO	MAN. CONVENIO L.M.A.
DT. ADMISSÃO	01/02/1976
SALÁRIO BASE	260,00
HORAS/SEMANA	40
DT. DEMISSÃO	00/00/0000
N. PIS	17013508304
DT. CAD. PIS	02/04/1981
RANCO PIS	000-0428-6
CONTA PIS	000.000-0

DADOS ANALITICOS

FALIAS	53
LIC. MATERN.	0
LIC. SAÚDE	130
LIC. S/VENC.	0
LIC. TRAT. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

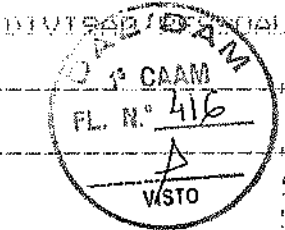
DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	REF.	5
DESCRIÇÃO	QUINQUÊNIO		
DESCRIÇÃO	DESCONTO SINDICAL		
DESCRIÇÃO	F.P.M.A.		

Suely A. de Assis

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 848.943.126-20



DADOS PESSOAIS

MATRICULA	000037
NOME	JOSE MARIANO BARBOSA FILHO NIVEL
ENDERECO	PRACA GETULIO VARGAS, - CENTRO ARAPONGA - MG
DATA NASCMTU	18/06/1945
FILIAÇÃO	JOSE MARIANO BARBOSA CARMEM GONCALVES LEAL
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CIPS	038727
IDENTIDADE	M1 005 805
DT. ELEITOR	311924902/13
RESERVISTA	422767
CART. MILITAR	
HABILITACAO	
CART. SAUDE	597533
C.P.F.	166.982.236-20

18130467/0001-71
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221
CEP 36594-000
ARAPONGA - M.G.

DADOS FUNCIONAIS

CARGO	CHEFE DEPTO DE FAZENDA
VTICULO	Efetivo
DEPTO	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DA FAZENDA
SECAO	MAN. ATIV. DEPTO. FAZENDA
DT ADMISSAO	01/12/1972
SALARIO BASE	840,60
HORAS/SEMANA	40
DT DEMISSAO	00/00/0000
N. PIS	10056488030
DT CAD. PIS	23/02/1974
NUMERO PIS	000-0000-0
CUNIA PIS	000.000-0

DADOS ANALITICOS

FALTAS	57
LIC. MATERN.	0
LIC. SAUDE	0
LIC. S/VEND.	0
LIC. TRAT. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

DESCRICAO	SALARIO BASE	REF.	6
DESCRICAO	QUINQUENIO		
DESCRICAO	F.P.M.A.		

Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 619.375.126-39

DADOS PESSOAIS

MATRICULA	000038
NOME	ELSON BARBOSA DOS SANTOS NIVEI
ENDERECO	RUA SAO JOSE, 09 - CENTRO
	ARAPONGA - MG
DATA NASCIMO	30/11/1960
FILIACAO	IVO DOS SANTOS
	SEBASTIANA BARBOSA DOS SANTOS
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileira
CPS	0619740006
IDENTIDADE	M-4 542.346
TIT. ELEITOR	
RESERVISTA	
CART. MILITAR	
HABILITACAO	
CART. SAUDE	
C.P.F.	454.536.084-68



18132167/0001-71
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221
CEP 36594-000
ARAPONGA - M.G.

DADOS FUNCIONAIS

CARGO	AUX. CONTABILIDADE
INCLUIDO	Efetivo
DEPTO	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DA CONTABILIDADE
SECAO	MAN. ATIV. DEPTO CONTABILIDADE
DI ADMISSAO	02/01/1983
SALARIO BASE	840,60
HORAS/SEMANA	40
DI DEMISSAO	00/00/0000
N. PIS	12011915432
DI CAD. PIS	00/00/0000
RANCO PIS	000-0000-0
CONTA PIS	000.000-0

DADOS ANALITICOS

FALTAS	0
LIC. MATERN	0
LIC. SAUDE	0
LIC. S/VENC	0
LIC. TRAI. PES. FAM	0
OUTRAS LIC	0

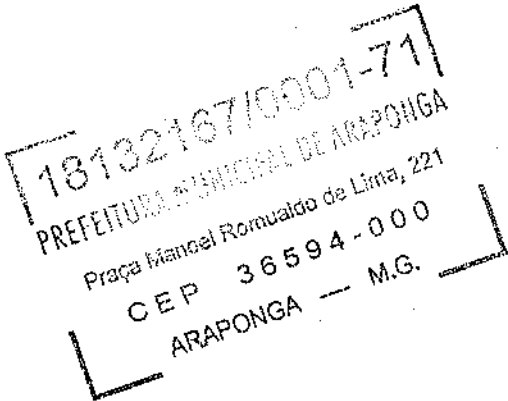
EVENTOS

DESCRICAO	SALARIO BASE	REF	4
DESCRICAO	QUINQUENIO	REF	12,80
DESCRICAO	SEGURO RENAME	REF	0,00
DESCRICAO	SALARIO FAMILIA - FPMA	REF	
DESCRICAO	F.P.M.A.		

Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 848.943.128-20

DADOS PESSOAIS

MATRÍCULA	000060
NOME	MARIA DAS GRACAS S. NOGUEIRA NIVEL
ENDEREÇO	CORREGO SÃO JOAQUIM - ZONA RURAL
	ARAPONGA - MS
DATA NASCIMTO	20/03/1947
FILIAÇÃO	
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CTPS	
IDENTIDADE	
TTT. ELEITOR	
RESERVISTA	
CART. MILITAR	
HABILITAÇÃO	
CART. SAÚDE	
CPF	445.658.314-87



DADOS FUNCIONAIS

CARGO	SERVIDOR ESCOLAR
VINCULO	Efetivo
DEPTO	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DA EDUCACAO
SECAO	ENSINO FUND. SERV. - EFETIVO
DT ADMISSAO	02/03/1973
SALARIO BASE	260,00
HORAS/SEMANA	25
DT DEMISSAO	00/00/0000
N. PIS	17013508142
DT CAD. PIS	18/12/1985
RANEO PIS	000-0000-0
CONTA PIS	000.000-0

DADOS ANALITICOS

FALTAS	0
LIC. MATERN	0
LIC. SAUDE	0
LIC. S/ VENC.	0
LIC. TRAT. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

DESCRICAO	SALARIO BASE	REF.	5
DESCRICAO	QUINQUENIO	REF.	5,44
DESCRICAO	DENIARIO		
DESCRICAO	F.P.M.A.		

Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

DADOS PESSOAIS

MATRÍCULA	000095
NOME	JOSE DE JESUS ASSIS NIVEL
ENDEREÇO	RUA BENVINDO DOS ANJOS MACEDO - CENTRO ARAPONGA - MG
DATA NASCIMENTO	22/11/1957
FILIAÇÃO	ONOFRE LOPES DE ASSIS IRENE GOMES DE ASSIS
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CTPS	54908
IDENTIDADE	M-3 146.618
TÍT. ELEITOR	8945302/21
RESERVISTA	228107
CART. MILITAR	
HABILITAÇÃO	
CART. SAÚDE	418329
C.P.F.	261.516.006-06

18132167/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221

CEP 36594-000

ARAPONGA - M.G.

DADOS FUNCIONAIS

CARGO	AUX. SERV. GERAIS II
VÍNCULO	Efetivo
DEPTO	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
SEÇÃO	MAN. DEPTO. OBRAS/ URBANISMO
DT ADMISSÃO	03/02/1981
SALÁRIO BASE	315,22
HORAS/SEMANA	40
DT DEMISSÃO	00/00/0000
N. PIS	17023627276
DT CAD. PIS	00/00/0000
RANCO PIS	000-0428-6
CONTA PIS	000.000-0

DADOS ANALITICOS

FALTAS	0
LIC. MATERN.	0
LIC. SAÚDE	30
LIC. S/VENC.	0
LIC. TRAI. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	
DESCRIÇÃO	QUINQUÊNIO	REF. 4
DESCRIÇÃO	DESCONTO SINDICAL	
DESCRIÇÃO	SEGURO RENAME	REF. 3,20
DESCRIÇÃO	F.P.M.A.	

Suely Aparecida de Assis

Enc. Recursos Humanos

CPF: 648.943.126-20

DADOS PESSOAIS

MATRÍCULA	000100
NOME	MARTO DOS SANTOS ASSIS NIVEL
ENDEREÇO	RUA SÃO JOSE - CENTRO
	ARAPONGA - MG
DATA NASCIMENTO	19/01/1956
FILIAÇÃO	EUGENIO LOPES DE ASSIS
	MARIA MADALENA DE ASSIS
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CIPS	
IDENTIDADE	M-2.182.238
TÍT. ELEITOR	
RESERVISTA	
CART. MILITAR	
HABILITAÇÃO	
CART. SAÚDE	
CEP	193.904-915-34

18132167/0001-711

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Prça Manoel Romualdo de Lima, 221

CEP 36594-000

ARAPONGA - MG.

DADOS FUNCIONAIS

CARGO	AUX. SERV. GERAIS I
VÍNCULO	Efetivo
DEPTO.	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
SEÇÃO	MAN. DEPTO. OBRAS/ URBANISMO
DT ADMISSÃO	02/01/1975
SALÁRIO BASE	260,00
HORAS/SEMANA	40
DT DEMISSÃO	00/00/0000
N. PIS	17013508320
DT CAD. PIS	02/04/1981
BANCO PIS	000-0000-0
CONTA PIS	000.000-0

DADOS ANALÍTICOS

FALIAS	0
LIC. MATERN.	0
LIC. SAÚDE	21
LIC. S/VENC.	0
LIC. TRAT. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

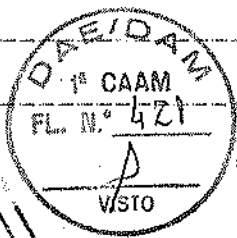
DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE	REF.	5
DESCRIÇÃO	QUINQUÊNIO		
DESCRIÇÃO	DESCONTO SINDICAL		
DESCRIÇÃO	F.P.M.A.		

Suely A. de Assis
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

DADOS PESSOAIS

MATRICULA	000117
NOME	LUZIA SANTANA RIBAS RAMOS NIVEL
ENDERECO	JOSE ERNESTO KOMEL - CENTRO ARAPONGA - MG
DATA NASCIMENTO	10/07/1954
FILIAÇÃO	JOSE RIBAS PRIMO MARIA SANTANA M. RIBAS
NATURALIDADE	ARAPONGA
NACIONALIDADE	Brasileiro
CTPS	
IDENTIDADE	M-3 074.254
DT. ELEITOR	228175902-05
RESERVISIA	
CART. MILITAR	
HABILITAÇÃO	
CART. SAUDE	19387270
C.P.F.	445.458.366-53

18132167/0001-711
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221
C E P 36594-000
ARAPONGA - MG.



DADOS FUNCIONAIS

CARGO	ATENDENTE DE SAUDE II
VINCULO	Efetivo
DEPTO	PREFEITURA MUNICIPAL
SETOR	DTD DA SAUDE E SANEAMENTO
SECAO	MAN. ADM. SAUDE
DT ADMISSAO	02/01/1978
SALARIO BASE	525,37
HORAS/SEMANA	40
DT DEMISSAO	00/00/0000
N. FIS.	17021133144
DT CAD. FIS.	20/07/1984
NUMERO FIS.	000-0428-6
CONTA FIS.	000.000-0

DADOS ANALITICOS

FALTAS	0
LIC. MATERN.	0
LIC. SAUDE	60
LIC. S/VENC.	0
LIC. TRAF. PES. FAM.	0
OUTRAS LIC.	0

EVENTOS

DESCRICAO	SALARIO BASE	REF.	5
DESCRICAO	QUINQUENIO	REF.	5
DESCRICAO	DESCONTO SINDICAL	REF.	5,60
DESCRICAO	SEGURO GEMGE	REF.	0,00
DESCRICAO	SALARIO FAMILIA - FFMA	REF.	0,00
DESCRICAO	F.P.M.A.		

Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20



PREVIDÊNCIA SOCIAL

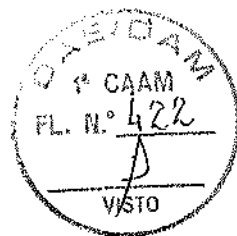
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

28/04/2002

NOME do SEGURADO: RITA VIANA
Nº do BENEFÍCIO: 1230423220
ESPÉCIE: 41

CTPS: 000000/00000-



1 - COMUNICAMOS TER SIDO CONCEDIDA A APOSENTADORIA REQUERIDA EM 26/04/2002 PELO SEGURADO EM REFERÊNCIA, EMPREGADO DESSA EMPRESA, CONFORME CONSTA DAS ANOTAÇÕES DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS).

2 - SOLICITAMOS INFORMAR A ESTE INSTITUTO, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DO REMETENTE, ALGUMA IRREGULARIDADE QUE POR VENTURA TENHA OCORRIDO.

3 - INFORMAMOS QUE A DATA DE INÍCIO DA APOSENTADORIA FOI FIXADA EM: 26/04/2002

TEMPO DE CONTRIB: 13 ANOS 03 MESES 24 DIAS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VIÇOSA
SETOR DE BENEFÍCIOS



11.021.08.0 – Agência da Previdência Social Viçosa/MG, em 30/05/03

Referente: Segurada(o) Milton Miranda NB: 31/123042106-5

Endereço: Rua José Ernesto Hummel, 20 - Piaponga

O resultado do exame médico pericial que o (a) segurado(a) acima citado submeteu-se em 30/05/2003 para fins de benefício por incapacidade, está assinalado abaixo com um (X):

() Não existe incapacidade para os atos da vida civil.

() Não existe incapacidade para o trabalho

☒ Existe incapacidade para o trabalho até 88,88,88 - Aposentou

() Com Alta.

() Sem Alta (deverá marcar outra perícia médica 15 dias antes de vencer).

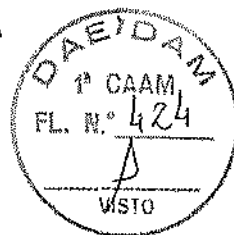
ATENÇÃO: Não concordando com esta decisão, terá prazo de 15 dias para dar entrada no processo de recurso.

Assinatura do(a) Agente(a) Responsável(a)
Carimbo - Ins. 1.414.804



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 215, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. PAULO AFONSO MIRANDA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado BRAZ DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais II, portador do RG: M-8.001.878, CPF: 025.964.976-70, residente na Vila Tomás, 158, nesta, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão de Contrato, celebrado em 02 de janeiro de 2001, mediante as cláusulas adiante ajustadas:

Cláusula primeira- Da Rescisão:

Por meio deste instrumento, as partes qualificadas rescindem o Contrato de Trabalho celebrando em 02 de janeiro de 2001, que tem como objetivo a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais II.

Cláusula segunda: Da Quitação:

As partes dão plena, geral, rasa e irrevogável referente às obrigações assumidas de um para com a outra, para nada mais poderem reclamar, no presente ou no futuro, seja a que título for, ressalvado o comprovado vício oculto.

E por acharem justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

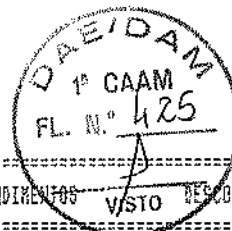
Araponga/ MG, 31 de agosto de 2002..

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

Braz Dias de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1- Suely A. Assis 2- _____



Infosoft(C) Emitido(a) Seg 24/05/2004 as 09:58:48

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRICAO DO EVENTO	RENDIMENTOS	DESCORTOS	REF.
000124	ALNERINDA COSTA DE CARVALHO	INATIVO		001	SALARIO BASE	174,34		
Sal. BASE.->	203,54	Data ADM.--> 01/02/1972	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	174,34	0,00	
					Liquido a Receber	174,34		
000125	ANGELA MARIA LEAL DE SOUZA	INATIVO		001	SALARIO BASE	302,19		
				041	SEGURO BENGE		3,20	3,20
Sal. BASE.->	352,81	Data ADM.--> 01/10/1979	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	302,19	3,20	
					Liquido a Receber	298,99		
000126	BENVINDA DOS SANTOS FERREIRA	INATIVO		001	SALARIO BASE	340,68		
				020	SALARIO FAMILIA I	13,40		
Sal. BASE.->	407,08	Data ADM.--> 02/02/1971	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	362,16	0,00	
					Liquido a Receber	362,16		
000127	DJALHA DE CASTRO	INATIVO		001	SALARIO BASE	504,00		
Sal. BASE.->	588,42	Data ADM.--> 02/01/1968	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	504,00	0,00	
					Liquido a Receber	504,00		
000129	FRANCISCO ROBERTO VIANA	INATIVO		001	SALARIO BASE	612,03		
				041	SEGURO BENGE		4,80	4,80
Sal. BASE.->	714,55	Data ADM.--> 01/04/1963	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	612,03	4,80	
					Liquido a Receber	607,23		
000131	MILARIO MIRANDA	INATIVO		001	SALARIO BASE	1.417,04		
Sal. BASE.->	1.654,39	Data ADM.--> 03/04/1963	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	1.417,04	0,00	
					Liquido a Receber	1.417,04		
000130	IVO DOS SANTOS	INATIVO		001	SALARIO BASE	1.417,04		
				041	SEGURO BENGE		12,80	12,80
Sal. BASE.->	1.654,39	Data ADM.--> 01/06/1967	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	1.417,04	12,80	
					Liquido a Receber	1.404,24		
000126	JOAO VITOR DE ASSIS	INATIVO		001	SALARIO BASE	693,48		
Sal. BASE.->	809,64	Data ADM.--> 01/02/1975	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	693,48	0,00	
					Liquido a Receber	693,48		
000133	MARIA DAS GRACAS DE L. BARBOSA	INATIVO		001	SALARIO BASE	432,01		
				016	DESCONTO SINDICAL		4,32	
Sal. BASE.->	504,37	Data ADM.--> 01/05/1968	F.C. --->	277				
Ass :	DC				Totais	432,01	4,32	
					Liquido a Receber	427,69		

Infosoft(C) Emitido(a) Seg 24/05/2004 as 08:50:48



Pag. 2

CODIGO	NOME FUNCIONARIO	CARGO	NIVEL	COD.	DESCRICAO DO EVENTO	RENDIMENTOS	DESCONTOS	REF.
000134	MATERCIA RIBAS LOPES FIRMO	INATIVO		001	SALARIO BASE	372,00		
				016	DESCONTO SINDICAL		3,72	
Sal. BASE.-> 434,31 Data ADM.--> 01/09/1980 F.C. --> 277								
Ass : _____ DC _____								
						Totais	372,00	3,72
						Liquido a Receber	368,28	

No. DE FUNCIONARIOS ..: 10 RECEBEM NESTA FOLHA..: 10 TOTAL LIQUIDO ..: 6.257,45

No. TOTAL DE FUNCIONARIOS ..: 10 TOTAL QUE RECEBEM NESTA FOLHA ..: 10 TOTAL LIQUIDO ..: 6.257,45



PORTARIA N.º 171/2001

“Nomeia servidor para Cargo em Comissão que especifica”

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições legais e na forma da Lei etc., resolve:

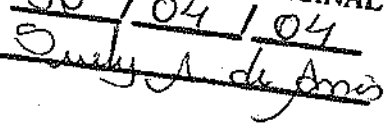
Art. 1º - Nomear para Cargo em Comissão de Chefe dos Serviços de Esporte e Turismo, o Sr. Darci Leles de Faria a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga MG, 01 de Fevereiro de 2.001


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 216/2003

“Exonera servidor do Cargo em Comissão que especifica”

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições legais e na forma da Lei etc., resolve:

Art. 1º - Exonerar do Cargo em Comissão de Encarregado dos Serviços de Esporte e Turismo, o Sr. Darci Leles de Faria a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga/ MG, 31 de dezembro de 2003.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CEP 36.594-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 239/2004

“Nomeia servidor para Cargo em Comissão que especifica”

O Prefeito Municipal de Araponga, no uso das atribuições legais e na forma da Lei etc., resolve:

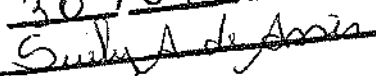
Art. 1º - Nomear para Cargo em Comissão de Encarregado dos Serviços de Esporte e Turismo, o Sr. Darci Leles de Faria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Araponga MG, 02 de janeiro de 2004.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA GETULIO VARGAS, 02 - CEP 36.594-000.



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Getúlio Vargas, n.º 02, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. PAULO AFONSO MIRANDA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado o Sr. SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS, CPF 582.553.706-68, brasileiro, casado, residente à Vila Tomáz, 140, Município de Araponga, doravante denominado CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho Temporário*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços eventuais, no cargo de **Servçal I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suly A. de Azeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA GETULIO VARGAS, 02 - CEP 36.594-000.



A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser ajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

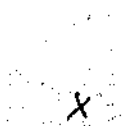
Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato, com efeito imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

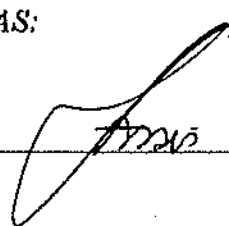
Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 02 de Janeiro de 1997.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-  2- _____

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Smily A de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS, CPF: 582.553.706-68, RG: brasileiro(a), casado, residente no(a) Vila Tomás, 140, Centro, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Aux. Administrativo V**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará 24 (vinte e quatro) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 151,00 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 02 de Janeiro de 2001.

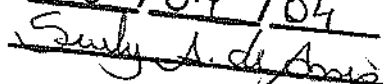

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS
Contratado(a)

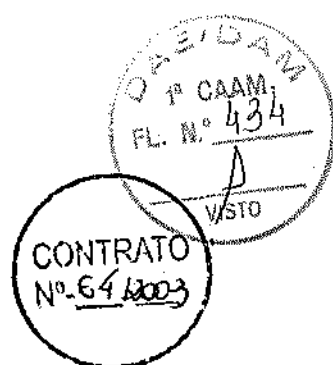
Prça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000
Prça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTA O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS, CPE: 582.553.706-68, RG: MG-12.453.383 brasileiro(a), casado, residente no(a) Vila Tomás, 140, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **Auxiliar de Serviços Gerais I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

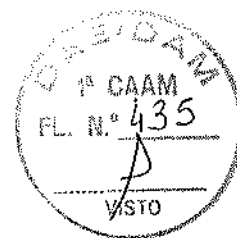
A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: 0209.15.122.07.2228.3190-0400.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000
Araponga, Minas Gerais, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Sebastião do Carmo Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Clausula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Clausula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas

Araponga, 02 de janeiro de 2003.

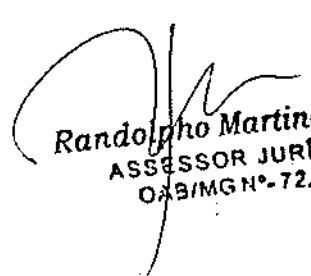

PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1-

2-


Randolpho Martino Júnior
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG N.º 72.561

Praca Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000
Praca Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Emília A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000.



TERMO ADITIVO – Nº 46/2003

Ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 64/2003, firmado em 02/01/2003, entre o Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CPNJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede administrativa à Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, Centro, CEP 36.594-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Afonso Miranda, e o Sr. Sebastião do Carmo Santos, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 582.553.706-68, residente na Vila Tomaz, município de Araponga/MG, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Vigência:

A Cláusula Quarta - PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, original, fica prorrogado, da data do seu vencimento até o dia 31/12/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão:

O presente contrato, além dos motivos previstos no contrato original, poderá ser rescindido antes do término previsto no presente Termo Aditivo, em virtude de nomeação para o exercício de Cargo Efetivo, de candidato aprovado e classificado no Concurso Público Nº 01/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das Demais Cláusulas Contratuais:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de um só teor e forma, obrigando-se ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, até o seu término.

Araponga(MG), 01 de Julho de 2003.


Município de Araponga
Contratante


Sebastião do Carmo Santos
Contratado(a)

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Sebastião A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS (169/2004)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS, CPF 582.553.706-68, RG: MG-12.453.383, brasileiro, casado, residente à Vila Thomáz, Araponga - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II**, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento e que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Do prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 30 de junho de 2004.

Cláusula Quinta – Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suelly A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

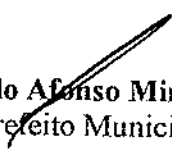
As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

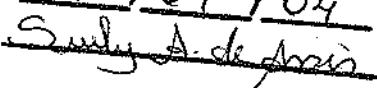
Araponga, 02 de janeiro de 2004.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


Sebastião do Carmo Santos
Contratado(a)


Randolpho Martino Júnior
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG N.º 72.561

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA
E FERNANDO MACEDO NETO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **FERNANDO MACEDO NETO**, CPF 507.447.636-49, RG M-1.301.768, brasileiro(a), casado, residente no(a) Distrito, S/N, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual, como **MOTORISTA**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento e que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho de 08(oito) horas, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 278,78 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta - Do Foro

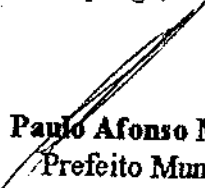
As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

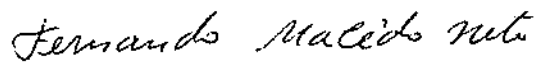
Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 10 de Setembro de 2001.

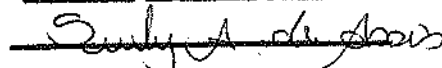

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


FERNANDO MACEDO NETO
Contratado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 38.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
FERNANDO MACEDO NETO (89/02)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). FERNANDO MACEDO NETO, CPF: 507.447.636-49, RG: M-1.301.768 brasileiro(a), casado, residente no(a) Estêvão de Araújo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Motorista I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará 04 (quatro) meses, encerrando-se em 30 de junho de 2002, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

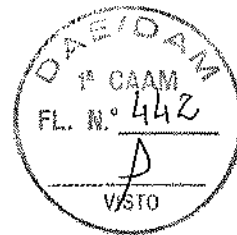
A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 278,78 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

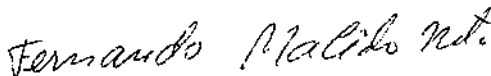
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 10 de março de 2002.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal

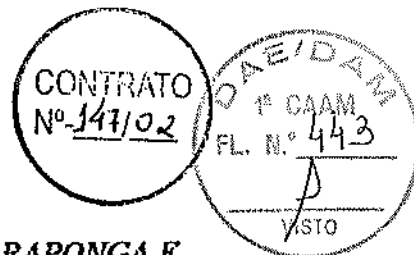

FERNANDO MACEDO NETO
Contratado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suzi A. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
FERNANDO MACEDO NETO (147/02)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **FERNANDO MACEDO NETO**, CPF: 507.447.636-49, RG: M-1.301.768 brasileiro(a), casado, residente no(a) Estêvão de Araújo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Motorista I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 360,00 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - Fone/Fax: (31) 3894-1100 - CEP: 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

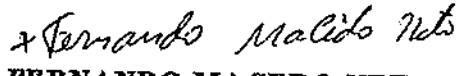
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 01 de julho de 2002.

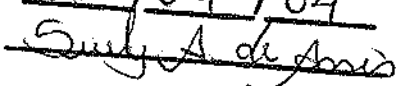

PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


FERNANDO MACEDO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

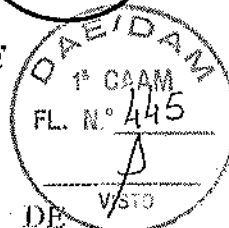
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO
Nº-33/2003

**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E FERNANDO MACEDO NETO**



Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). FERNANDO MACEDO NETO, CPF: 507.447.636-49, RG: M-1.301.768 brasileiro(a), casado, residente no(a) Praça Manoel Romualdo de Lima, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como Motorista I, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigerá por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: 0210.10.302.07.2202.3190-0400.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

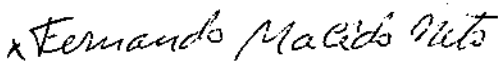
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

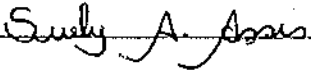
Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

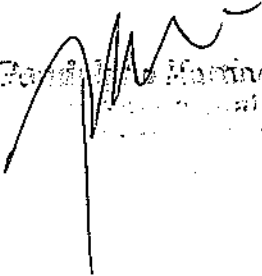
Araponga, 02 de janeiro de 2003.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


FERNANDO MACEDO NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

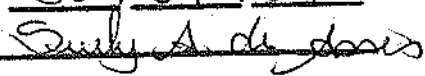
1-  2- _____


Romualdo de Lima Júnior
Secretário Municipal

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 – CEP 36.594-000.



TERMO ADITIVO – Nº 17/2003

Ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 33/2003, firmado em 02/01/2003, entre o Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CPNJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede administrativa à Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, Centro, CEP 36.594-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Afonso Miranda, e o Sr. Fernando Macedo Neto, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 507.447.636-49, residente no Distrito de Estevão de Araújo, Centro, município de Araponga/MG, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Vigência:

A Cláusula Quarta - PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, original, fica prorrogado, da data do seu vencimento até o dia 31/12/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão:

O presente contrato, além dos motivos previstos no contrato original, poderá ser rescindido antes do término previsto no presente Termo Aditivo, em virtude de nomeação para o exercício de Cargo Efetivo, de candidato aprovado e classificado no Concurso Público Nº 01/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das Demais Cláusulas Contratuais:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de um só teor e forma, obrigando-se ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, até o seu término.

Araponga(MG), 01 de Julho de 2003.

Município de Araponga
Contratante

Fernando Macedo Neto
Contratado(a)

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Sueli A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E FERNANDO MACEDO NETO (220/2004)**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **FERNANDO MACEDO NETO (220/2004)**, CPF: 507.447.636-49, RG: M-1.301.768 brasileiro(a), casado, residente no(a) Praça Manoel Romualdo de Lima, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **Motorista I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Do prazo

O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: 0210.010.302.07.2202.3190-0400, ficha 225.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suly A de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália - MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

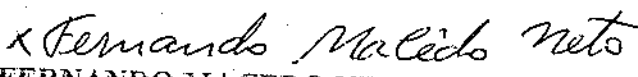
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

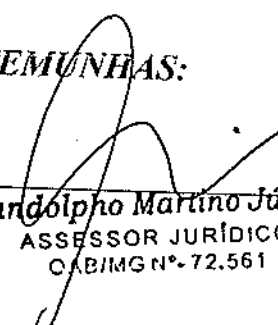
Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

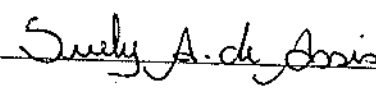
Araponga, 01 de março de 2004


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


FERNANDO MACEDO NETO (220/2004)
Contratado(a)

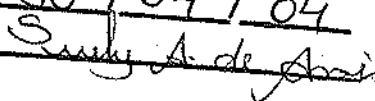
TESTEMUNHAS:

1- 
Randolpho Martino Júnior
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG N.º 72.561

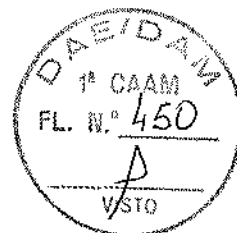
2- 
Suely Aparecida de Assis
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.126-20

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, Estado de Minas Gerais, sito à Praça Getúlio Vargas, 2, centro, CGC/MF Nº 18.132.282/0001-46, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Paulo Afonso Miranda, portador do CPF Nº 329.251.156-91, aqui denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro Rosânea Maria Gonçalves Jacovine, brasileira, solteira, Professora, CPF 001737526/94, residente à rua Maria Joana de Jesus Macedo, 33, nesta cidade, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - Do Objeto

O presente contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, tem como objetivo a prestação, pelo contratado, de serviços como Professora Normalista de Ensino de Primeiro Grau, que serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, assiduidade, disciplina e obediência à legislação do Município.

Segunda - Dos Regimes Jurídico e Previdenciário

O regime jurídico a ser obedecido será o Estatutário, na forma da Legislação Municipal e o regime previdenciário será o do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei Municipal nº 79, de 18/09/69.

Terceira - Do Regime de Execução

O presente contrato será pelo regime de execução direta, através dos órgãos da Administração Municipal onde o contratado estiver lotado.

Quarta - Do Valor e da Forma de Pagamento

O presente contrato terá o valor global de R\$ 756,80 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) e, será pago mensalmente, em folha de pagamento. Pôr se tratar de vencimentos constantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, poderá ser reajustado quando houver reajuste, para os servidores Municipais.

Sub-cláusula 4.1 - O valor global poderá ser alterado, também, para cumprimento ao Inciso IV, do Art. 6º, combinado com o § 2º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Praça Getúlio Vargas, 2 - centro - Fone/Fax (031) 894-1100 - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

Estado de Minas Gerais

Sub-cláusula 4.2 - O valor do reajuste será levado à mesma dotação que ocorrerem as despesas do presente contrato, estipulada na Cláusula Quinta.



Quinta - Dos Créditos

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Sexta - Da Legislação aplicável.

O presente contrato, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 456/97, de 24 de janeiro de 1.997, tem caráter administrativo, e o CONTRATADO, considerado Servidor Público, será devidamente amparado pela Prvidencia Municipal, adotada na forma Lei, no que couber, e vigorá sob a égide do Regime Jurídico Único do Município de Araponga, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Estatuto do Magistério, quando se tratar de Professor.

Sétima - Da Vigência

O presente contrato vigorá pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 456/97 de 24/01/97.

Oitava - Dos Motivos das Rescisões

Além do reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, constituem motivos de rescisão deste contrato:

- a) -cometimento reiterado de faltas, injustificadas, ao Serviço;
- b) -desobediência a superiores hierárquicos;
- c) -atos de insubordinação;
- d) -recusa ao cumprimento das obrigações, determinadas na forma da cláusula primeira;
- e) -atraso na prestação dos serviços contratados;
- f) -outros casos previstos na Legislação Municipal.

Sub-cláusula 8.1 - O atraso no pagamento constitui motivo para rescisão do Contrato por parte do contratado.

Nona - Das Disposições Gerais

Praça Getulio Vargas, 2 - centro - Fone/Fax (031) 894-1100 - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



- a) -ao contratado exigir-se-á os mesmos documentos previstos para os atos de nomeação para os cargos efetivos, sendo imprescindível o Atestado Médico;
- b) -no caso de rescisão será pago o valor referente a saldo de salários, férias e 1/3 sobre férias, 13º salários, apurados na forma da Legislação Municipal;
- c) -a administração municipal, providenciará a publicação no diário oficial, do extrato resumido do presente contrato.

Décima - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

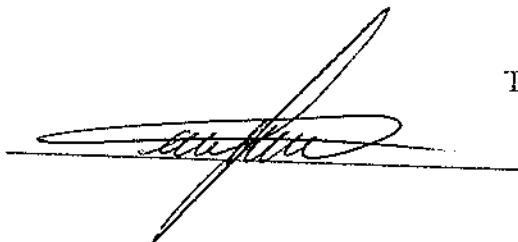
E, pôr estarem assim justos e contratados, obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, tão inteiramente como nele se contém.

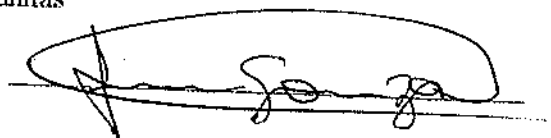
Araponga (MG), 02 de janeiro de 1.997


Prefeitura Municipal de Araponga
Contratante

Rosângela M. G. Maciel
Contratado

Testemunhas





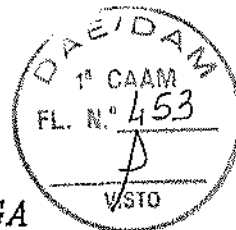
Praça Getúlio Vargas, 2 - centro - Fone/Fax (031) 894-1100 - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA
E ROSANEA MARIA G. JACOVINE**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Sr(a). **ROSANEA MARIA G. JACOVINE**, CPF 001.737.256-94, RG M-7.476.873, brasileiro(a), solteira, residente no(a) Rua M.^a Joana de Jesus Macedo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual, como **Professora de Primeiro Grau**, que será prestado pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento e que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O **CONTRATADO**, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 302,00 por mês, mais vantagens do cargo, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta - Do Foro

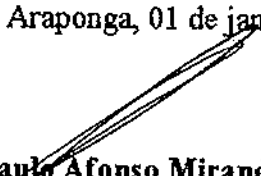
As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

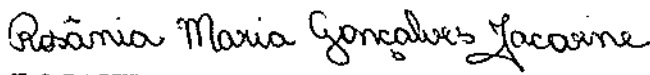
Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 01 de janeiro 2001


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


ROSANEIA MARIA G. JACOVINE
Contratado(a)

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suelly A. de Jesus

(44/02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE, CPF: 001.737.256-94, RG: M-7.47.873 brasileiro(a), solteira, residente no(a) Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Professora de Primeiro Grau**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Do prazo

O presente contrato vigorará 06 (seis) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 302,00 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 02 de janeiro de 2002.

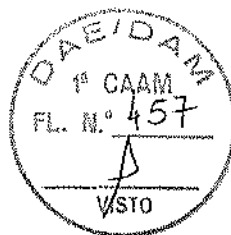

Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


ROSÂNEA MARIA GONÇALVES
JACOVINE
Contratado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE (206/02)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE, CPF: 001.737.256-94, RG: M-7.47.873 brasileiro(a), solteira, residente no(a) Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Professora de Primeiro Grau**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 07 (sete) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - Fone/Fax: (31) 3894-1100 - CEP: 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suly A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

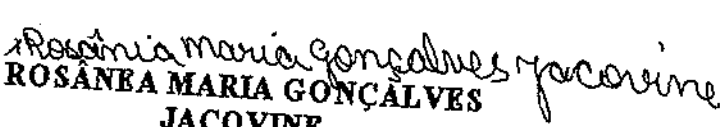
Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 01 de julho de 2002.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


ROSANE MARIA GONÇALVES
JACOVINE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

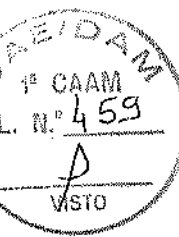
CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE



45
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno; neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE, CPF: 001.737.256-94, RG: M-747.873 brasileiro(a), solteira, residente no(a) Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:



Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **Professora de Primeiro Grau**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

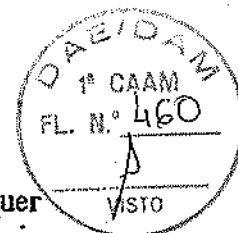
Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: 0207.12.361.42.2233.3190-0400.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suzely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

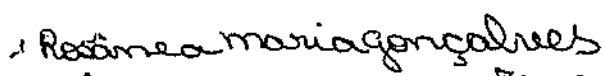
Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 01 de fevereiro de 2003.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

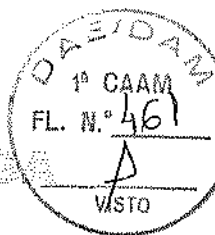
1- Suely A. de Amorim 2- mplicia cristina Lima

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, 221 - CEP 36.594-000.



TERMO ADITIVO – Nº 67/2003

Ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 98//2003, firmado em 01/02///2003, entre o Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CPNJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede administrativa à Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, Centro, CEP 36.594-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Afonso Miranda, e a Sra. Rosânea Maria Gonçalves Jacovine, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 001.737.256-94, residente na Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Município de Araponga/MG, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da Vigência:

A Cláusula Quarta - PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, original, fica prorrogado, da data do seu vencimento até o dia 31/01/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Rescisão:

O presente contrato, além dos motivos previstos no contrato original, poderá ser rescindido antes do término previsto no presente Termo Aditivo, em virtude de nomeação para o exercício de Cargo Efetivo, de candidato aprovado e classificado no Concurso Público Nº 01/2003.

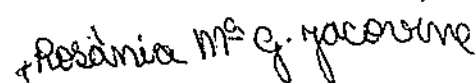
CLÁUSULA TERCEIRA- Das Demais Cláusulas Contratuais:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de um só teor e forma, obrigando-se ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, até o seu término.

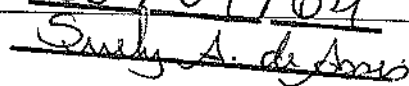
Araponga(MG), 01 de Agosto de 2003.


Município de Araponga
Contratante


Rosânea Maria G. Jacovine
Contratado(a)

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE (195/2004)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001 71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). ROSÂNEA MARIA GONÇALVES JACOVINE (195/2004), CPF: 001.737.256-94, RG: M-747.873 brasileiro(a), solteira, residente no(a) Rua Maria Joana de Jesus Macedo, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente (CONTRATADO)(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Clausula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como Professora de Primeira Grau, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A (CONTRATANTE) pagará ao (CONTRATADO) a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: 0207.12.361.42.2233.3190-0400, ficha 155.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália - MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

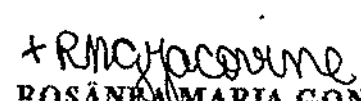
Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

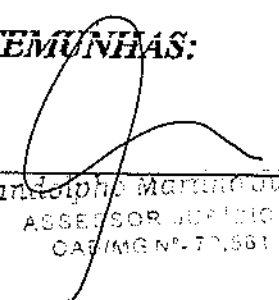
Araponga, 02 de fevereiro de 2004.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal

+ 
ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES
JACOVINE (195/2004)
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1-


Randolpho Martins
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG Nº 72.581

2-

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.584-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Azeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
SIRLEIA BARBOSA VIANA (95/02)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). SIRLEIA BARBOSA VIANA, CPF: 805.449.166-20, RG: M-6.756.984 brasileiro(a), casada, residente no(a) Praça São Miguel, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Auxiliar Administrativo V**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará 03 (três) meses, encerrando em 30 de junho de 2002, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 180,00 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Sirley A. de Amorim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

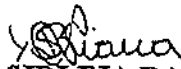
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 18 de Março de 2002.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


SIRLEIA BARBOSA VIANA
Contratado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suely A. de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
SIRLEIA BARBOSA VIANA (178/02)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). SIRLEIA BARBOSA VIANA, CPF: 805.449.166-20, RG: M-6.756.984 brasileiro(a), casada, residente no(a) Praça São Miguel, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Auxiliar Administrativo V**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Sirley A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

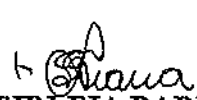
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 01 de julho de 2002.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal


SIRLEIA BARBOSA VIANA
Contratado(a)

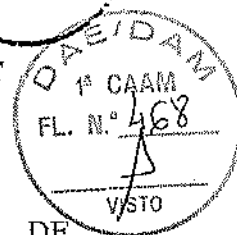
TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Suelly L. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E SIRLEIA BARBOSA VIANA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). SIRLEIA BARBOSA VIANA, CPF: 805.449.166-20, RG: M-6.756.984 brasileiro(a), casada, residente no(a) Praça São Miguel, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **Auxiliar Administrativo I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: 0211.08.122.07.2202.3190-0400.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Sirley A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

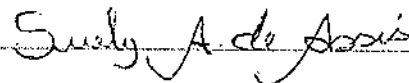
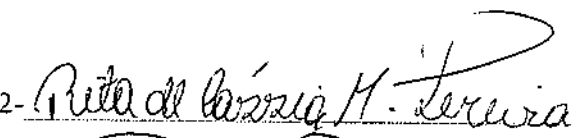
Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

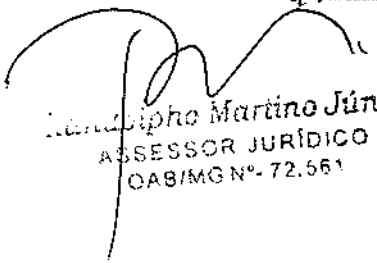
Araponga, 02 de janeiro de 2003.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal

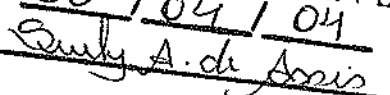

SIRLEIA BARBOSA VIANA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

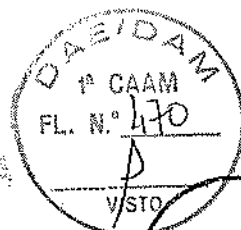
1-  2- 


Raulino Martins Júnior
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG Nº. 72.561

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



**CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E SIRLEIA BARBOSA VIANA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **SIRLEIA BARBOSA VIANA**, CPF: 805.449.166-20, RG: M-6.756.984 brasileiro(a), casada, residente no(a) Praça São Miguel, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **Auxiliar Administrativo I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Do prazo

O presente contrato vigorará por **162 (cento e sessenta e dois) dias**, encerrando-se em **31 de dezembro de 2003**, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: **0211.08.122.07.2202.3190-0400**.

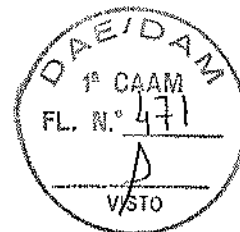
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Sirley A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

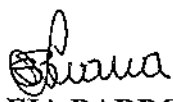
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

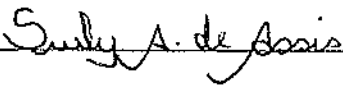
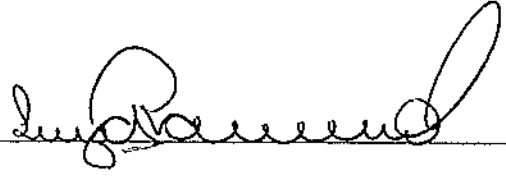
Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 21 de julho de 2003.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal

x 
SIRLEIA BARBOSA VIANA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1-  2- 

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suly A. de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGA E SIRLEIA BARBOSA VIANA (235/2004)

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **SIRLEIA BARBOSA VIANA (235/2004)**, CPF: 805.449.166-20, RG: M-6.756.984 brasileiro(a), casada, residente no(a) **Rua Moisés Maurício Macedo**, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço como **Auxiliar Administrativo I**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta – Do prazo

O presente contrato vigorará por **09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta – Remuneração

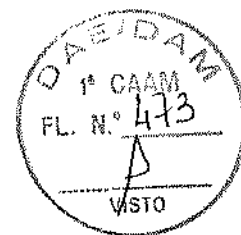
A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários, oriunda da seguinte dotação: **0207.012.122.007.2228.3190-0400, ficha 14D.**

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Sirleya de Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália - MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

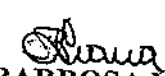
Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 01 de abril de 2004.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal

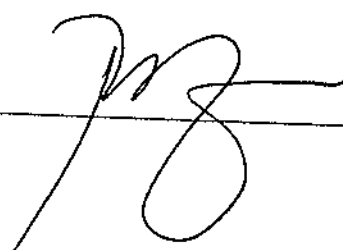

SIRLEIA BARBOSA VIANA (235/2004)
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1-


Suely Aparecida de Jesus
Enc. Recursos Humanos
CPF: 648.943.125-20

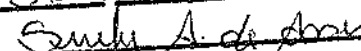
2-



Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA GETULIO VARGAS, 02 - CEP 36.594-000.



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E MARIA DIAS DE OLIVEIRA AUGUSTA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Getúlio Vargas, n.º 02, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. PAULO AFONSO MIRANDA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Sra. MARIA DIAS DE OLIVEIRA AUGUSTA, RG: M-7.999.745, brasileira, viúva, residente à Rua José Ernesto Kumel, 01, Centro, Município de Araponga, doravante denominado CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho Temporário*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços eventuais, no cargo de **Servçal**, que será prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

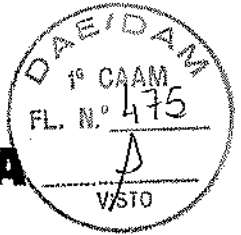
Cláusula Quinta - Remuneração

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04
Sirely A. de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA GETULIO VARGAS, 02 - CEP 36.594-000.



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês, podendo ser ajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato, com efeito imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

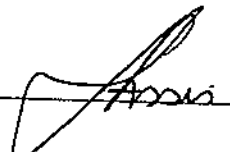
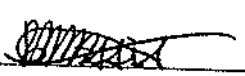
Assim, certas e contratadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

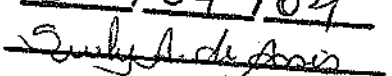
Araponga, 02 de Janeiro de 1997.


PAULO AFONSO MIRANDA
Prefeito Municipal

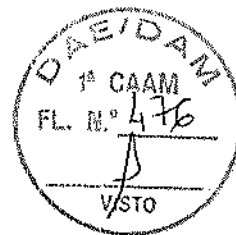

MARIA DIAS DE OLIVEIRA AUGUSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-  2- 

CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/04


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
MARIA DIAS DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). MARIA DIAS DE OLIVEIRA, CPF: , RG: M-7.999.745 brasileiro(a), casada, residente no(a) Rua José Ernesto Kummel, 01, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Servçal**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 75,50 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Azeis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 02 de Janeiro de 2001.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


MARIA DIAS DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000
Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 – Centro – CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04
Suely A. de Assis

(32/02)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE TRABALHO QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA E
MARIA DIAS DE OLIVEIRA



Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPONGA, com sede em Araponga, Minas Gerais, Praça Manoel Romualdo de Lima, 221, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Afonso Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). MARIA DIAS DE OLIVEIRA, CPF: , RG: M-7.999.745 brasileiro(a), casada, residente no(a) Praça São Miguel, Município de Araponga, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram de comum acordo entre si, o presente *Contrato de Trabalho*, mediante os termos e condições, livremente ajustados a seguir aduzidos:

Cláusula Primeira - Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço eventual como **Servçal**, que será prestado pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o que for designado pela chefia do setor ou departamento a que estiver vinculado, com rigorosa observância aos horários de trabalho, disciplina e obediência à legislação do Município.

Cláusula Segunda - Das Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO, visando cumprir suas obrigações, compromete-se a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, cumprindo jornada diária de trabalho a ser estipulada, dependendo do setor em que estiver vinculado, de Segunda à Sexta-feira.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO a remuneração prevista na cláusula Quinta.

Cláusula Quarta - Do prazo

O presente contrato vigorará 06 (seis) meses, a contar data de sua assinatura.

Cláusula Quinta - Remuneração

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 90,00 por mês, que será pago até o 5º dia útil do mês. Podendo ser reajustado, quando houver reajuste para os demais funcionários.

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 04 / 04

Suely A. de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Estado de Minas Gerais



Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Fica assegurado a qualquer das partes. O direito de rescindir o presente contrato, com efeito, imediato, desde que o renuncie, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Assim, certas e contatadas, firmam as partes, o presente Contrato de Trabalho Temporário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Araponga, 02 de janeiro de 2002.


Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal


MARIA DIAS DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Praça Manoel Romualdo de Lima, 221 - Centro - CEP 36.594-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 04 / 04
Suely A. de Azevedo



US-MIV

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA

CNPJ: 02.326.365/0001-36

Rua Prof. Alberto Pacheco, 81 - Bairro Ramos
CEP 36570-000 - Viçosa - MG - Telefax: (31) 3891-4488

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: MARIA DIAS OLIVEIRA AUGUSTA

Endereço: _____

Data de Nascimento: 1-1 Matrícula: _____

TESTE p/ os devidos fins p/ o
paciente é portador de CARDIOPATIA
CRÔNICA (MIOCARDIOPATIA DILATADA c/
importante déficit sistólico da VE
- O CID: I.50.1) causando fadiga
afetada de suas atividades
profissionais por período indetermi-
nado (definitivo)

Dr. Luis Carlos de Almeida
CRM 25721/17
29/03/04

CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/04

Suely A. de Jesus



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO
REQUERIMENTO Nº 11164888
BENEFÍCIO Nº 1230422320

Prezado(a) Sr.(a)

MARIA DIAS DE OLIVEIRA AUGUSTA

(NOME)

00007999745

(RG/CERTIDÃO)

17047463133

(NIT)

(CTPS/SÉRIE)

(NOME REPRESENTANTE LEGAL)

(NIT REP. LEGAL)

De acordo com o exame médico-pericial ao qual submeteu-se em 10/05/2004, ficou constatado que permanece a incapacidade laborativa, valendo a presente comunicação como "Atestado de Incapacidade" junto à empresa.

Comunicamos que foi concedido o benefício de Auxílio - Doença em 10/05/2004, com data de início em 19/04/2002.

Informamos que foi sugerido o benefício de Aposentadoria por Invalidez e que a concessão da mesma dependerá de análise e homologação superior.

Atenciosamente,

Vicosa, 10 de maio de 2004 (*Data da emissão da 2ª Via*)

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO ARAÚJO - 948373

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em ____/____/____

Assinatura do Requerente/Rep. Legal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE AUDITORIA EXTERNA
1ª Coordenadoria de Área de Auditoria Municipal



TERMO DE ENCERRAMENTO DE INSPEÇÃO

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Simão Pedro Toledo, o servidor abaixo assinado e designado para proceder inspeção especial na **Prefeitura Municipal de Araponga**, no período de 26 a 30 de abril de 2004, termina seus trabalhos e neste ato devolve à Administração a documentação solicitada através do expediente entregue em 26/04/2004.

Finda a inspeção, lavra o presente termo em 02 (duas) vias na presença dos que abaixo subscrevem.

Araponga, 30 de abril de 2004.



Paulo Roberto Ferrão
Técnico de Controle Externo
TC 1778-4


Paulo Afonso Miranda
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 329.251.156-9*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE AUDITORIA EXTERNA
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA MUNICIPAL
1ª COORDENADORIA DE ÁREA DE AUDITORIA MUNICIPAL

Processo nº: 13.041
Município: Supunga
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal
Período/Exercício: Jan/1998 a. Dez/2004
Natureza: Relatório de Suspeitas

DE ACORDO COM INFORMAÇÕES ÀS FLS. 137 A 145.

À Consideração da Sr.ª Diretora do DAM.

1ª CAAM, aos 23 / 06 / 04


Leisa Nunes Spínola
Coordenadora de Área
TC 1166-2

DE ACORDO.

DAM, aos 01 / 09 / 04.


Isabel Rainha Guimarães Junqueira
Diretora do DAM
TC 1751-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Auditoria Externa - DAE



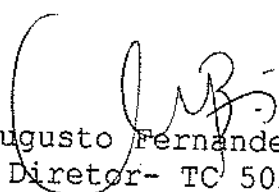
Processo nº: **13041**

Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal

Procedência: Prefeitura Municipal de Araponga

CONCLUSÃO

Ao 01 dia do mês de
setembro de 2004, faço este processo
concluso ao Exmº Sr. Conselheiro
Relator.


Marconi Augusto Fernandes de C. Braga
Diretor- TC 5022-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

02.109 104

Simão Pedro Toledo
Conselheiro-Presidente



Autos de n.º 18641

- Ata de Alm. e Movimentação de Pessoal

Distribuição em: 1 1

Redistribuição em: 02.109 104

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Moura e Castro

Distribuição em: 1 1

Redistribuição em: 1 1

Ao Exmo. Sr. Auditor:

A Secretária:

Conclusos ao Relator em 02.109 104

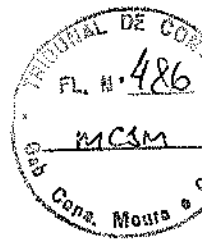


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 13041

NATUREZA: ATOS DE ADMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA



À Secretaria da Primeira Câmara,

Cuidam os autos dos Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura de Araponga examinados consoante relatório técnico de fls. 40 a 63.

Na sessão desta Câmara de 7/8/95, este Tribunal determinou à Prefeitura que, no prazo de 30 dias, promovesse a correção das irregularidades apontadas nos itens 1 a 5 constantes nas Notas Taquigráficas de fls. 102 e 103 ou comprovasse o desligamento dos servidores admitidos irregularmente.

Em face do não cumprimento da referida decisão, foram os autos novamente a julgamento na Sessão de 29/04/96, ocasião em que se considerou irregular a situação da Prefeitura perante esta Casa, tendo sido determinada a remessa dos autos ao Ministério Público, fls. 114 a 116.

Após retornar da Procuradoria de Justiça junto a esta Corte, o então Relator, Conselheiro Murta Lages, determinou à Diretoria de Auditoria Externa – DAE que promovesse, quando da realização de inspeção *in loco*, a coleta de elementos necessários para a instrução do presente processo, bem como examinasse a situação atual e individual de cada servidor mencionado no relatório técnico citado.

Realizada a inspeção, a equipe técnica elaborou o estudo de fls. 137 a 145 no qual se constata a permanência das seguintes irregularidades: excesso de servidores em cargos públicos (item 2, fl. 140); admissão de servidores para cargos não criados por lei (item 3, fls. 140/141); não observância de normas constitucionais para admissão de pessoal, em 1992 (item 5, fl. 141); nomeação de servidores de forma irregular, após realização de concurso público (item 6.2, fls. 142/143) e contratação irregular de servidores por excepcional interesse público (item 6.6, fl. 144).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Nesta circunstância, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, determino a citação dos Prefeitos Municipais de Araponga nos períodos de 1992 a 2003, concedendo-lhes vista dos autos, a fim de que, observada a abrangência de suas respectivas competências, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca das irregularidades destacadas anteriormente.

Na oportunidade, sejam os referidos agentes políticos cientificados de que a defesa deve ser apresentada por eles próprios ou por seu advogado devidamente constituído, conforme parágrafo único do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 10/96.

Esclareça-se que a não manifestação no prazo assinalado implicará o julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Tribunal de Contas, em 07/10/04.


CONSELHEIRO MOURA E CASTRO
RELATOR



Ofício nº 23098/2004 - SEC/1ª Câmara



Belo Horizonte, 03 de novembro de 2004.

Prezado Senhor,

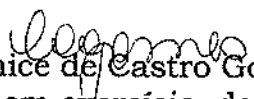
Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 13.041 – Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, comunico-lhe que esta Corte determinou a citação de V. Sa., para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do “AR” aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Cientifico V. Sa. de que a não-manifestação, no prazo fixado, poderá implicar o julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no “Minas Gerais” do dia 15/01/99, e que as petições de defesa deverão ser subscritas pelo próprio interessado ou advogado com procuração bastante nos autos, e solicito sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Lenice de Castro Gomes
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Manoel José Martins
Prefeito, no período de 1993 a 1996, de Araponga
Sítio Santa Rita- Córrego dos Braga- Zona Rural
36594-000 – ARAPONGA/MG

RF/bmf

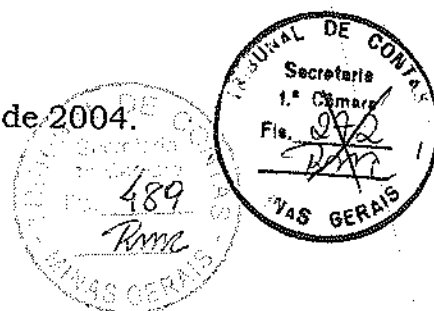


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 23097/2004 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2004.

Prezado Senhor,



Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 13.041 – Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, comunico-lhe que esta Corte determinou a citação de V. Sa., para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do “AR” aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Cientifico V. Sa. de que a não-manifestação, no prazo fixado, poderá implicar o julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Sa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no “Minas Gerais” do dia 15/01/99, e que as petições de defesa deverão ser subscritas pelo próprio interessado ou advogado com procuração bastante nos autos, e solicito sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Sa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabaglia, 1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Lenice de Castro Gomes
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Ilmo. Sr.
Antônio Arnaldo Dias
Prefeito, em 1992, de Araponga
Rua Joaquim Fernandes Braga, 80- Lourdes
36570-000 – VIÇOSA/MG

RF/bmf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº:	13-041
Ref.: Ofício nº	23097
CERTIDÃO	
Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.	
Secretaria da 1ª Câmara, em 26/11/04.	
<u>M. Maladaren</u> 1175-1	
Diretor	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 23097/2004 - SEC/1ª Câmara "AR" Autos: 13.041
Ilmo. Sr.
Antônio Arnaldo Dias
Rua Joaquim Fernandes Braga, 80- Lourdes
36570-000 - VIÇOSA/MG

Anapong

24 NOV 2004

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Carimbo-Certidão-Aviso de Recebimento - "AR"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 23099/2004 - SEC/1ª Câmara



Belo Horizonte, 24 de novembro de 2004.

Senhor Prefeito,

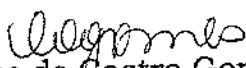
Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da 1ª Câmara deste Tribunal, Conselheiro Eduardo Carone Costa, e nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator dos autos de nº 13.041 – Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araponga, comunico-lhe que esta Corte determinou a citação de V. Exa., para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do “AR” aos autos, apresente as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no estudo realizado pelo Órgão Técnico desta Casa.

Cientifico V. Exa. de que a não-manifestação, no prazo fixado, poderá implicar o julgamento com base no atual estágio de instrução do processo.

Comunico-lhe, ainda, que, na documentação a ser encaminhada a este Tribunal, deverá constar a identificação completa de V. Exa., nos termos da Portaria nº 66/99, publicada no “Minas Gerais” do dia 15/01/99, e que as petições de defesa deverão ser subscritas pelo próprio interessado ou advogado com procuração bastante nos autos, e solicito sejam informados, quando da manifestação, os números deste ofício e do respectivo processo.

Informo a V. Exa. que o processo supracitado encontra-se à disposição para análise, nesta Secretaria, à Av. Raja Gabáglia, 1315, Belo Horizonte – MG, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,


Lenice de Castro Gomes
Diretora, em exercício, da Secretaria
da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal de Araponga
Praça do Rosário, 45- Centro
36594-000 – ARAPONGA/MG

RF/bmf



Amorim
Secretário Geral
Leiz Carlos Silva Machado
Secretário de Geral



Assinatura do Titular da Carteira

2
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de Minas Gerais

Carteira n.º 66.532 Inscrição n.º 66.532

Carteira de Identidade de Advogado de
Orlando Gomes de Jesus

Filiação *Coronel Gomes de Jesus
e Januária Martins de
Jesus*

Naturalidade *Pelo Oriente*

Data do nascimento *16/09/72*

Nacionalidade *brasileira*

CIC / MF *944.870.306-68*

Data da colação de grau *15/12/95*

Sede principal da advocacia *Ipatinga*

12ª Subseção

Data de inscrição e compromisso na Ordem
dos Advogados do Brasil

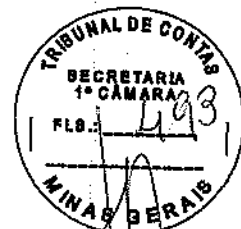
Data da expedição *21.06.96*

Raimundo Cândido Júnior
Presidente

Raimundo Cândido Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

Processo nº: 13041

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde examinei o processo em epígrafe.

Solicito cópia das folhas abaixo relacionadas:

137 a 145

Certifico que recebi as cópias solicitadas.

Belo Horizonte, em 02 de DEZEMBRO de 2004.

EVANILDO LOPES DE ASSIS OAB 66532

Nome do Interessado ou Procurador

94487030668

CPF

[Assinatura]
Assinatura

Funcionário: [Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 18119 A

Recebemos de SUN - INST. DE GESTÃO FISCAL a importância de

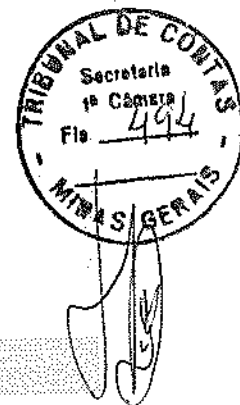
R\$ 1.70 (UM REAL E OITENTA CENTAVOS),

referente ao fornecimento de 09 cópias xerox.

TCEMG 021 12 12004

Processo nº: 13.041

[Assinatura]
Responsável



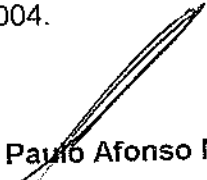
OUTORGADO: RANDOLPHO MARTINO JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n.º 72.561, com escritório profissional em Viçosa, MG, na Tv. Tancredo Neves, n.º 33, conj. 801.

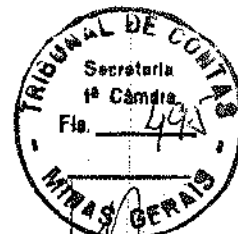
OUTOGANTE: PAULO AFONSO MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, autal Prefeito Municipal de Araponga, C. I. M-1.203.189, residente e domiciliado na Pç. do Rosário, Araponga, MG.

PODERES: específicos da cláusula *ad judícia* para atuar em qualquer órgão da Justiça, tanto na 1ª instância ou Tribunais, órgãos fazendários e demais repartições públicas ou privadas, conferindo ao outorgado os poderes de firmar acordo e compromisso, renunciar, confessar, transigir, dar recibo e quitação, dando-se tudo por firme e valioso.

FINALIDADE: apresentar defesa junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Araponga, 02 de dezembro de 2004.


Paulo Afonso Miranda



00738972

POLEGAR DIREITO

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

VALIDADE: 11/09/2005

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 72561

NOME: RANDOLPHO MARTINO JUNIOR

FILIAÇÃO: RANDOLPHO MARTINO
MARIA JOSÉ GOUVEIA MARTINO

NATURALIDADE: VIÇOSA-MG DATA DE NASC.: 02/07/1973

R.G.: M5743115 CPF: 57436862634

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM VIA: 1 EXPEDIDO EM: 04/10/2002

PRESIDENTE: MARCELO LEONARDO



DECLARAÇÃO

Processo nº: 13041

Declaro que, nesta data, compareci à Secretaria da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, onde examinei o processo em epígrafe.

Solicito cópia das folhas abaixo relacionadas:

55 a 59 - 62 - 64 a 66 - 94 a 96 -
102 e 103 - 106 e 107 - 114 a 116 - 133 a 145 -
150 a 155 - 486 e 487

Certifico que recebi as cópias solicitadas.

Belo Horizonte, em 06 de dezembro de 2004.

Randolpho Martins Junior

Nome do Interessado ou Procurador

674.368.626.34

CPF

[Assinatura]

Assinatura

Funcionário: [Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Finanças

RECIBO

Nº 18137-A

Recebemos de Paulo Almeida Durães, a importância de

R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),

referente ao fornecimento de 34 cópias xerox.

TCEMG 061 12 12000

Processo nº: 13041

[Assinatura]
Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 13041
Ref.: Ofício nº 23099
CERTIDÃO
Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.
Secretaria da 1ª Câmara, em 05/11/05
DA-735-5
X Diretor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 23099/2004 - SEC/1ª Câmara "AR" Autos: 13.041
Exmo. Sr.
Paulo Afonso Miranda
Prefeito Municipal de Araponga
Praça do Rosário, 45- Centro
36594-000 - ARAPONGA/MG

09 DEZ 2004

☐ SEGURO / VALEUR DECLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

X PAULO AFONSO

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

02/12/04

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

PAULO AFONSO MIRANDA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

M-2203189

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Ass. M-5326206

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 13.041

Ref: Ofício nº 23098

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, recebi da E.B.C.T. o presente AVISO DE RECEBIMENTO - "AR", juntando-o aos autos.

Secretaria da 1ª Câmara, em 05/01/05

TH. 935-S

Diretor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Ofício nº 23098/2004 - SEC/1ª Câmara "AR" Autos: 13.041

Ilmo. Sr.

Manoel José Martins

Sítio Santa Rita- Córrego dos Braga- Zona Rural

36594-000 - ARAPONGA/MG

01 DEZ 2004

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Suely Aparecida dos S. Silva		25/11/04	AGC - ARAPONGA 25 NOV 2004 CANAA - MG
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Suely Aparecida dos Santos Silva			
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR	ROBRIMA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
11-6 482341	115826206		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

1324/203-0

FC0463 / 15

114 x 105 mm

Carimbo-Certidão-Aviso de Recebimento - "AR"



Processo nº: 13041

Natureza: Atos de Administração da PM de
Aracanga

ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que, em 03/03/05, foi efetuado o
encerramento do 1º volume destes autos.

M. B. L. A. D. A. S.
Secretaria da 1ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

13.02.05

Edwards

Eduardo Carone Costa
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 13041 - Mos. Adm. de Ingresos

Distribuição em: / / .

Redistribuição em: 17 / 02 / 95

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: Sendo Costa

Distribuição em: ____/____/____.

Redistribuição em: / /

Ao Exmo. Sr. Auditor: _____

Ao Secretário: *Carlos M. A. Silva*